

Luiz Carlos de Reg. Luiz Carlos de Reg.

Localizados, como estão, os grandes departamentos de Aviação Naval a cerca de sete milhas do Arsenal de Marinha, o serviço de transporte diário que se pratica, pôde-se afirmar, é realizado com um esforço que assás nobilita a acção do commando que, com todas as difficuldades, age de fórma a não prejudicar o menor detalhe do serviço.

Mister se torna declarar que o serviço da Aviação Naval é realizado pelo vapor *Presidente*, tres rebocadores, um bote a motor, quatro lanchas a gazolina e mais quatro lanchas velozes apropriadas ao soccorro e que para todo este material o pessoal especializado quasi que não existe.

Não é demasiado o numero de embarcações, pois, que é empregado no transporte diário de cerca de 400 homens, incluindo o operariado, os quaes, de accordo com as tabellas existentes, gosam as vantagens do licenciamento.

Existindo uma grande crise de pessoal para toda Marinha, o serviço marítimo para a Aviação Naval é uma necessidade que não pôde deixar de ser tomada em consideração.

A conclusão das obras e a consequente entrega dos Centros de Aviação Naval de Santos e Santa Catharina vem pôr em evidencia mais uma medida que não pôde ser occultada, isto é, as verbas necessárias para pagamento do operariado que nos mesmos deve servir, porquanto os operarios existentes na Escola e Centro do Rio dahi não podem ser retirados, em virtude do volumoso serviço que existe na nossa principal base de Aviação Naval.

Os vastos departamentos da Aviação Naval, no Rio de Janeiro, patenteiam o progresso a que vamos chegando na arma, cogitação das potencias mundiaes. Allí o trabalho industrial é facto que attesta o nosso desenvolvimento e o encargo dos compatriotas que, com elevada dedicação, procuram hem servir á Patria.

O momento é assás opportuno para não deixarmos esmorecer ou talvez destruir-se o que já possuímos em aviação e, assim, as medidas propostas, penso, merecerem approvação do Congresso.

Com estes fundamentos, offereço o seguinte projecto do seguinte:

PROJECTO DE LEI

Art. 1.º O quadro e os vencimentos do pessoal da Directoria Geral de Aeronautica serão os contantes da tabella seguinte:

DIRECTORIA GERAL DE AERONAUTICA

Sub-consignação n. 2:

Escola de Aviação Naval:

1 desenhista:

Ordenado	7:360\$000	
Gratificação	3:360\$000	11:040\$000
		<u>11:040\$000</u>

Sub-consignação n. 3:

Centro de Aviação do Rio de Janeiro:

Serviço Marítimo:

6 patrões de embarcação:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	32:400\$000

6 machinistas:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	32:400\$000

42 foguistas:

Ordenado	2:240\$000	
Gratificação	1:120\$000	40:320\$000

42 remadores:

Ordenado	1:830\$000	
Gratificação	940\$000	33:840\$000
		<u>138:960\$000</u>

Sub-consignação n. 4:

Centro de Aviação Naval de Santos:

5 operarios de 1ª classe:

Gratificação	5:100\$000	27:000\$000
--------------------	------------	-------------

5 operarios de 2ª classe:

Gratificação	4:392\$600	21:960\$000
--------------------	------------	-------------

4 operarios de 3ª classe:

Gratificação	3:360\$000	13:440\$000
--------------------	------------	-------------

5 aprendizes de 1ª classe:

Gratificação	1:152\$000	5:760\$000
--------------------	------------	------------

5 aprendizes de 2ª classe:

Gratificação	576\$000	2:880\$000
--------------------	----------	------------

2 serventes:

Gratificação	2:820\$000	5:640\$000
--------------------	------------	------------

73:680\$000

Sub-consignação n. 5:

Centro de Aviação Naval de Santa Catharina:

10 operarios de 1ª classe:

Gratificação	5:100\$000	51:000\$000
--------------------	------------	-------------

10 operarios de 2ª classe:

Gratificação	4:392\$000	43:920\$000
--------------------	------------	-------------

3 operarios de 3ª classe:

Gratificação	3:560\$000	26:480\$000
--------------------	------------	-------------

8 operarios de 4ª classe:

Gratificação	2:280\$000	18:240\$000
--------------------	------------	-------------

10 aprendizes de 1ª classe:

Gratificação	1:152\$000	11:520\$000
--------------------	------------	-------------

10 aprendizes de 2ª classe:

Gratificação	576\$000	5:760\$000
--------------------	----------	------------

4 serventes:

Gratificação	2:820\$000	11:280\$000
--------------------	------------	-------------

171:200\$000

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario, Sala das sessões, 4 de agosto de 1927. — A imprimir.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 77 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A Escola de Marinha Mercante do Pará passará a ter a seguinte tabella de vencimentos:

4 professores:

Ordenado	666\$666	
Gratificação	333\$334	48:000\$000

1 professor de desenho:

Ordenado	600\$000	
Gratificação	300\$000	10:800\$000

6 instructores:		
Gratificação	350\$000	11:400\$000
1 secretario:		
Ordenado	600\$000	
Gratificação	300\$000	10:800\$000
1 porteiro:		
Ordenado	200\$000	
Gratificação	100\$000	3:600\$000
1 servente:		
Gratificação	200\$000	2:400\$000
		86:600\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1927. — *Lauro Sodré*, —
Eurico Valle.

Justificação

A Escola de Marinha Mercante do Pará, pelos fins a que se destina, deve ser alvo do mais carinhoso amparo. São numerosos os profissionais, pilotos e machinistas, da nossa frota de commercio, que, nos bancos dessa Escola, aprenderam os ensinamentos indispensáveis á afanosa vida marítima e hoje concorrem com os conhecimentos nella adquiridos para o engrandecimento e progresso do paiz. Apesar disso, essa Escola de tão notoria utilidade, vive relegada a um lamentável esquecimento. Se tudo lhe falta, tudo lhe é negado. Mapas, aparelhos, livros e até o indispensável material de ensino theorico e pratico, quando não lhe negam peremptoriamente, dão-lhe ás migalhas. Acrescente-se a isso a paga ridicula que se dá aos seus funcionarios, quer do corpo docente, quer do administrativo.

Estabelecimento de ensino superior é profissional, requerendo, por isso mesmo, dos seus docentes largos e profundos conhecimentos, sómente alguns delles chegam a perceber 380\$ mensaes, enquanto que os *professores primarios* das Escolas de Aprendizes Marinheiros, de accordo com o art. 22, da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro do corrente anno, tem as honras e os vencimentos correspondentes ao posto de 1.º tenente, isto é, 1:000\$ mensaes! Por outro lado, dá-se aos escreventes das referidas Escolas de Aprendizes, sem responsabilidades e encargos de vulto, 900\$ mensalmente e, entretanto, o secretario da Escola de Marinha Mercante, que tem a pesar-lhe sobre os hombros responsabilidades bem maiores de arrecadação e guarda de dinheiros e valores, obrigações de fianca e outras diversas, regulamentarmente estabelecidas, não chega a perceber 300\$000! A disparidade é absoluta e a injustiça flagrante, maximé considerando-se que desde a fundação da escola, ha 34 annos passados, a tabella de vencimentos dos seus funcionarios não soffreu majoração alguma, a não ser a recente incorporação da chamada tabella Lyra, a qual, entretanto, nem a todos elles beneficiou. E, pois, de absoluta justiça a medida que se propõe.

(Deixa a cadeira da Presidencia o Sr. A. Azeredo, occupando-a o Sr. 3.º Secretario.)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (*) (movimento de attenção) — Senhor Presidente, lamento sinceramente a ausencia do honrado Presidente desta Casa, e lamento-a ainda mais, porque não posso adiar as palavras que tenho de dizer a respeito da interpretação do Regimento, porquanto, partindo hoje para São Paulo, onde pretendo demorar tres ou quatro dias, não me seria mais dado occupar do assumpto, antes da apresentação da indicação que pretende fazer o meu illustre amigo, Senador pelo Amazonas.

Sr. Presidente, não ha da minha parte, absolutamente, a preocupação de manter, da mesma fórma, as deliberações anteriores desta Casa. Não fui eu quem creou a situação de se poder discutir, adiar, prorogar as sessões do Senado, preci-

sando para isso de 21 Srs. Senadores presentes no recinto. O Regimento foi elaborado por um dos homens mais capazes da Republica e que melhor nome deixou entre nós, para honra da propaganda republicana e de si proprio, o Sr. Prudente de Moraes. O Regimento por que nos guiamos ainda é obra daquelle venerando brasileiro que prestou ao nosso paiz os mais assignalados serviços. Elle o executou, como tem sido executado até hoje pela Mesa do Senado, sem nenhuma discrepância das disposições nelle contidas.

Depois de Prudente de Moraes, que era incontestavelmente um jurista, tivémos como Vice-Presidente do Senado outros notáveis juristas, os quaes prestaram os mais relevantes serviços, não só nesta Casa como no Supremo Tribunal. Refiro-me a Ubaldino do Amaral e a João Pedro Belfort Vieira. Depois desses illustres juristas, foi Vice-Presidente do Senado o Senador Manoel de Queiroz, representante do Rio de Janeiro, que durante longo tempo presidiu as sessões do Senado, sem ter alterado a interpretação desse dispositivo regimental. Succedeu-lhe o grande chefe do Partido Republicano Federal, Pinheiro Machado, que, como Vice-Presidente do Senado, continuou a manter o Regimento sem alteração alguma; e si elle não era um homem notável, como jurista, era, incontestavelmente, um homem notável como politico e esta Casa tambem carece de homens como o pranteado politico, que, pelos seus serviços, pela sua capacidade e pela sua intelligencia, deixaram renome que honra a nossa nacionalidade.

O Sr. José Murtinho — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Tivémos, em seguida, o mais notável dos juriseconsultos brasileiros que honraram a cadeira que V. Ex., neste momento, occupa, o preclaro Ruy Barbosa. Ruy Barbosa era da mesma opinião que a Mesa do Senado e hoje, mantendo o Regimento desta Casa nas mesmas condições que vem sendo mantido.

De sorte que não me apoio em nomes obscuros, que não possam amparar a minha interpretação, que é a do Senado, porquanto, si o Senado não a tivesse acceptado, teria, pelo órgão de qualquer de seus membros, feito a sua reclamação e a Mesa não restaria outra conducta sinão a de attender á deliberação vencedora.

Occupou ainda a Vice-Presidencia do Senado o emérito chefe republicano Quintino Bocayuva, que não alterou o modo por que vinha sendo applicado o Regimento, até então não impugnado. Após Quintino Bocayuva, voltou á Vice-Presidencia da Casa Pinheiro Machado. Coube-me succeder-lhe, honra immerecida (não apoiados), pois substitui nesta cadeira aquelle illustre brasileiro que tanto honrou a cadeira que V. Ex. agora occupa.

Mas não foram sómente os Vice-Presidentes do Senado que assim interpretaram o Regimento. Da mesma fórma os seus Presidentes constitucionaes, os Vice-Presidentes da Republica, que tem occupado esta cadeira, não alteraram a applicação do Regimento. Nenhum delles se lembrou de dar-lhe uma interpretação diversa daquella que, ha 37 annos, lhe vem sendo dada. Entre esses Vice-Presidentes da Republica, tres foram mineiros. Devo mesmo lembrar que o saudoso Affonso Penna foi o unico, que, revendo o Regimento, commentou-o, escrevendo paginas admiráveis, que honram a sua capacidade, como parlamentar, e o seu interesse pela direcção dos trabalhos da Casa. Entretanto, Affonso Penna não propoz ou suggeriu, em absoluto, qualquer alteração aos dispositivos regimentaes, acceptando que, para a abertura do Senado, eram necessarios 21 Srs. Senadores, mas que, para discussão, prorrogação ou adiamento da sessão, qualquer numero seria sufficiente, de accordo com a letra do proprio Regimento.

Wenceslau Braz, que raras vezes presidiu o Senado, tambem se conformou com esta interpretação, sempre dada pela Mesa do Senado.

Veiu depois o nosso collega, illustre brasileiro, meu eminente amigo Senador Bueno de Paiva, que tambem não pensou, jámais, em dar outra interpretação ao Regimento do Senado que não fosse aquella que a Mesa até hoje vem dando.

Não quero dizer com isso, Sr. Presidente, que o eminente Presidente do Senado, dando agora uma interpretação diferente daquella que foi sempre accepta nesta Casa, S. Ex. obedeça a qualquer razão subalterna e não por obediencia ás suas idéas, aos seus principios juridicos...

O Sr. BUENO BRANDÃO — Por motivo superior, sem duvida.

O SR. A. AZEREDO — E' justamente o que estou dizendo.

Não tenho, Sr. Presidente, razão alguma para attribuir ao Sr. Dr. Mello Vianna outro intuito que não seja este, isto é, que S. Ex. levado pelos seus sentimentos de jurista e de juiz, assim deseja agir, tanto mais quanto sei que S. Ex. não era politico, mas um magistrado de grande reputação pelos seus talentos e integridade moral.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BUENO BRANDÃO — Sempre foi um político, salvo quando exerceu a magistratura.

O SR. A. AZEREDO — Foi sempre um magistrado; só depois foi político.

O SR. BUENO BRANDÃO — Antes de ser magistrado já era um político notável.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex. deu nova interpretação ao Regimento como jurista e não como homem político, porque, si político fôra e da tempera do nobre Senador por Minas, certamente não se esqueceria de que a providencia não podia deixar de merecer os applausos de meu illustre amigo, Senador pela Bahia, porque, Sr. Presidente, a interpretação de S. Ex. representa arma terrível, quando manejada pela opposição.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não vejo por que.

O SR. A. AZEREDO — Nos momentos mais difficeis desta Casa do Congresso nós já vimos qual foi a attitudo da opposição, quando pretendeu obstruir a passagem dos orçamentos. Agora imagine V. Ex., Sr. Presidente, si nós não pudessemos encerrar as discussões, ou melhor discutir qualquer materia com qualquer numero! Então vimos, Sr. Presidente, que as sessões eram prorogadas com a presença apenas de quatro, cinco e seis Senadores.

O SR. ANTONIO MONIZ — Nada mais irregular.

O SR. A. AZEREDO — E quantas vezes os Senadores eram solicitados, para não sahirem, pelo então *leader* da maioria do Senado, o meu eminente amigo, Senador Bueno Brandão?

O SR. ANTONIO MONIZ — Aliás, S. Ex. assistia ás sessões até o final.

O SR. A. AZEREDO — E não podia deixar de assistil-as. Si elle era o responsavel, si elle era o chefe, si elle era o *leader*, como poderia abandonar o recinto no momento em que irrogavam ao Governo as aggressões mais violentas?

Eu não podia deixar de achar inteiramente justa a apreciação do nobre Senador pela Bahia, dando seus applausos a essa providencia. S. Ex. está defendendo o que chama direito da minoria. Eu, nas condições de S. Ex., faria a mesma cousa; estaria inteiramente de accordo com o nobre Presidente do Senado, cujas intenções reconheço serem as melhores, dando essa interpretação juridica, essa interpretação de magistrado ao nosso Regimento. Enquanto eu dizia que S. Ex. não era político, era justamente porque queria ferir este ponto...

O SR. ANTONIO MONIZ — E' uma interpretação imparcial; não visa servir á minoria.

O SR. A. AZEREDO — E' claro, S. Ex. não teve em vista favorecer a esse ou áquelle grupo politico; agiu imparcialmente, como costuma.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. então reconhece que o illustre Sr. Mello Vianna agiu, na Presidencia do Senado, como magistrado. E o Presidente do Senado é um magistrado.

O SR. A. AZEREDO — Teem sido entre nós, magistrado e politico, porque nós, quando entramos nesta Casa, não ficamos, não o fazemos com a condição exclusiva de continuarmos a ser professores, advogados ou marechaes. Tomando assento, o fazemos como politicos.

Poderia, neste momento, si não quizesse tomar tempo ao Senado, ler um trecho de um livro de Valdeck Rousseau, para convencer ao meu illustre amigo que são justas as razões que estou dando.

Não quero que me considerem um intolerante, porque, si o fosse, diria que tendo sido até hoje este o procedimento do Senado, aceitando, durante 37 annos, este Regimento, e interpretando-o do modo como tem feito, esse modo tradicional de o interpretar deve ser respeitado e mantido. Espirito conciliador eu aguardo a indicação que vai ser apresentada pelo meu illustre amigo, Senador Aristides Rocha, para que a Comissão de Policia opine a respeito e, nessa occasião, darei as razões que julgo capazes de conciliar as cousas, porque, si o nobre Presidente do Senado interpreta o Regimento de uma forma, declarou, entretanto, na sessão de hontem, que a vontade do Senado se cumpria. E nem outra podia ser a declaração de S. Ex., nem outra poderá ser a que me cabe fazer neste momento.

Dada esta explicação a que me vi obrigado, porque a imprensa se tem referido ao assumpto e o nobre Presidente do Senado tem insistido na sua deliberação, devo dizer que, si estivesse neste momento presidindo a sessão e o Senado ficasse reduzida a quatro ou cinco de seus membros, eu continuaria a sessão, de accordo com o Regimento, dando a interpretação até ha pouco seguida.

Não é razoavel que o Senado obedeca a duas interpretações, quando á applicação de seus dispositivos do Regimento. Urge que cheguemos á necessaria harmonia, de modo a se manter uma só interpretação no interesse da causa publica, para a dignidade do Senado.

Pensando desta fórma, acredito que o Senado estará de accordo conmigo, aguardando a indicação que vai ser apresentada pelo Senador por Amazonas, afim de darmos uma interpretação definitiva. Dessa fórma a Mesa não estará em divergencia, como aconteceu ha dias com o Sr. 1.º Secretario que, aterrorizado no primeiro dia em que o Presidente fez esta declaração, aceitou, afinal, a sua interpretação, levantando a sessão por haver no recinto menos de 21 Srs. Senadores.

O meu nobre amigo que, neste momento, occupa o lugar de 2.º Secretario, foi obrigado tambem a levantar a sessão, ficando no recinto apenas quatro Srs. Senadores. Na Mesa não havia quem o acompanhasse, e não podendo fazer uma contagem arithmetica (*riso*) suspendeu a sessão pelas razões que acabo de expôr.

Assim não para estranhar que amanhã, tenham outra solução da Mesa.

Como ficará o Vice-Presidente desta Casa, o humilde orador que neste momento occupa a attenção do Senado, mantendo a unica interpretação, permittida pela letra do Regimento?

O SR. ANTONIO MONIZ — Queria que V. Ex. me mostrasse isso.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. apoia a outra interpretação?

O SR. ANTONIO MONIZ — Sim, senhor.

O SR. A. AZEREDO — Está aqui, justamente, o contrario do que V. Ex. apoia.

O SR. ANTONIO MONIZ — Em que ponto?

O SR. A. AZEREDO — Em diversos, como vou mostrar a V. Ex.

No art. 88, por exemplo, diz:

"As 13 e meia horas, pelo relógio da sala, o Presidente (ou seu substituto), occupará seu lugar á Mesa, focará a campainha e, achando-se presente um terço de Senadores, abrirá a sessão."

Como vê V. Ex., só para abrir a sessão é exigido o numero de 21 Senadores presentes no recinto.

Mais adiante, encontramos o art. 98, que diz:

"Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da Casa. E' permittido, na primeira hypothese, ao Senador que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, se nisso convier o Senado, qualquer que seja o numero de Senadores presentes, não sendo permittido segundo adiamento."

O SR. ANTONIO MONIZ — Desde, porém, que estejam presentes pelo menos 21 Senadores.

O SR. A. AZEREDO — Isso é um sophisma de V. Ex.: e a prova é que temos votado prorogações e adiamentos apenas com a presença de quatro, cinco ou seis Senadores. Prevalecesse o pensamento de V. Ex., e a Mesa seria obrigada a interromper o orador que se achasse na tribuna, uma vez que se verificasse a presença de 20 Senadores. Si assim fosse qualquer membro da opposição, desejando obstruir os trabalhos da Casa, poderia, desde que estivessem presentes dois, tres ou quatro Senadores, pedir o levantamento da sessão, o que não tem acontecido, pois que temos visto, Assim não tem acontecido, e ao contrario, que temos assistido á scenas tristes, em que o orador ataca vehementemente seus collegas, esquecendo não raro o decoro devido á corporação.

O Regimento não prevê a hypothese?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O Regimento não prevê a hypothese?

O SR. A. AZEREDO — Prevê.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Então a Mesa é que é culpada por ter applicado, no caso, os dispositivos regimentaes.

O SR. A. AZEREDO — A verdade é que o Senado não pôde ouvir tranquillamente essas injurias, permitindo ao orador, ou fazendo os Senadores descortezia de abandonarem o recinto.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — A Mesa que applique o Regimento.

O SR. A. AZEREDO — O nobre Senador que costuma acompanhar com a attenção ás sessões do Senado, sabe, que, quando eu estou na presidencia procuro quanto possível evitar que a discussão enverede pelo caminho das injurias.

O SR. ANTONIO MONIZ — Ninguém preside melhor as sessões do Senado do que V. Ex.

O SR. AZEREDO — O art. 110 determina:

"Os projectos de iniciativa dos Senadores serão immediatamente lidos e submettidos a apoioamento e, se apoiados por cinco ou mais Senadores, serão logo enviados á Commissão de Constituição".

O SR. ANTONIO MONIZ — Perfeitamente; mas isso não quer dizer que o Senado possa funcionar com cinco Senadores.

O SR. AZEREDO — Basta que estejam no recinto cinco Srs. Senadores e, apoiado o projecto, vae á Commissão de Constituição.

O SR. BUENO BRANDÃO — Se esses cinco Senadores apoia-rem o projecto.

O SR. AZEREDO — Exactamente.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas isso não tem nada com o caso.

O SR. AZEREDO — Como não tem? É uma hypothese que tem que vêr com o numero de Senadores necessarios ao apoioamento: apenas cinco. Ainda mais: se dentro no recinto não estiverem cinco Srs. Senadores, e a proposição estivesse assignada por cinco ou mais Senadores, não era preciso consultar o Senado.

O SR. ANTONIO MONIZ — Esse argumento é contraproducente.

O SR. AZEREDO — Outra disposição

"Art. 133. Os requerimentos, para entrarem na ordem dos trabalhos, deverão ser apoiados, ao menos por cinco Senadores, etc."

Ainda outra

"Art. 134. Os requerimentos serão verbaes ou escriptos. Serão verbaes e independêrão de apoioamento e discussão sendo votado com qualquer numero, os que tiverem por fim pedir: Publicação, pela imprensa, de informações do Governo, representações, petições, etc."

Todas estas disposições regimentaes veem em apoio das deliberações tomadas pela Mesa, desde 1890.

Ainda ha mais:

"Art. 139. As emendas serão apoiadas por cinco ou dez Senadores pelo menos, conforme sejam offerecidas na segunda ou na terceira discussão."

Mas, Sr. Presidente, na Camara dos Deputados abre-se a sessão com a presença de 53 Deputados, isto é, a quarta parte do numero total de seus membros. Aberta a sessão, esta pôde funcionar até com a presença de um só Deputado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Actualmente, pelo Regimento, com dez Deputados apenas.

O SR. AZEREDO — São necessarios dez Deputados para a votação de prorogações; não para o o funcionamento.

Se, por exemplo, um Deputado deseja a prorogação da hora ou o adiamento da discussão e o requer, desde que, no recinto não estejam presentes dez Deputados, não poderá o seu requerimento ser votado. A discussão continúa e não se vota o adiamento, ou é ella suspensa e não se vota a prorogação, desde que não estejam no recinto dez Srs. Deputados. Numa corporação de 212 membros são necessarios somente dez para votar o adiamento de uma discussão ou a prorogação da sessão. Qualquer materia, porém, pôde ser discutida havendo no recinto apenas dois ou tres Deputados.

Se assim é, não vejo razão para que no Senado se exija a presença no recinto de vinte e um Srs. Senadores, para que a discussão continue.

A ser vencedora esta interpretação, teriamos annullada, em certos momentos, a vontade do Senado. Assim, por exemplo, nos ullimos dias das nossas sessões, por diversas vezes temos tido orçamentos atrazados a discutir e votar. E' aquella discussão acalorada de ultima hora que temos presenciado; e a adoptar-se essa interpretação, seriamos novamente forçados a virmos-nos privados de votar os orçamentos, porque não ha meio de conseguir vinte e um Senadores depois das cinco, seis ou sete horas.

O SR. ANTONIO MONIZ — Então, não proroguem até essa hora.

O SR. AZEREDO — É justamente o que a opposição deseja: que se não proroga, que se não trabalhe, que se não votem os orçamentos.

Não ha duvida que V. Ex. discute admiravelmente e como opposição, não pôde desejar outra cousa. Mas eu, que não sou da opposição e que só presido o Senado de accordo com o Regimento e com as disposições votadas pelos Srs. Senadores, executo o que cada um dos meus collegas propõe e consegue da maioria da Casa.

Era o que eu tinha a dizer, concorrendo para que os trabalhos dessa Casa, principalmente os orçamentarios, possam proseguir normalmente e chegar ao seu termo sem esses embaraços que temos tido, que não conseguimos evitar, tal a pertinencia dos illustres opposicionistas a cuja frente se encontra o meu pobre amigo Sr. Senador pela Bahia.

Sr. Presidente, o que quero deixar bem claro é que, nas minhas palavras, não existe outro intuito senão o maior respeito e acatamento ao Sr. Presidente do Senado, de quem sou amigo e a quem muito prezo e em cuja intelligencia e talento confio sinceramente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O SR. ANTONIO MONIZ — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Vou conceder a palavra ao Sr. Senador Aristides Rocha, que a havia solicitado antes de V. Ex. Tem a palavra o Sr. Senador Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Sr. Presidente, é da disparidade de disposições regimentaes que tem nascido a diversidade de interpretações.

Tão respeitavel é a interpretação dada pelo eminente Sr. Presidente do Senado, como respeitavel é a interpretação dada pelo illustre Vice-Presidente.

O Sr. Presidente do Senado terá argumentos juridicos ponderaveis para justificar a sua interpretação, como o Vice-Presidente do Senado tem, tambem, dentro, no respectivo Regimento, disposições, umas explicitas e outras implicitas, tendentes a justificar tambem, de maneira aceitavel, a interpretação que S. Ex. dá ao caso. Consequentemente, deante da disparidade de interpretação, urge, realmente, que o Senado se manifeste no intuito de melhor esclarecer dispositivos regimentaes, ou mesmo crear direito novo, numa disposição que não deixe logar ás interpretações.

O artigo 98 do Regimento, diz que é permittido ao Senador que estiver orando concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, si nisso convier o Senado, *qualquer que seja o numero de Senadores presentes*.

O artigo 99 diz que a sessão poderá ser prorogada por força de deliberação do Senado, *com qualquer numero*.

O artigo 110 prescreve que os projectos de iniciativa dos Senadores não precisam ser apoiados *senão por cinco Srs. Senadores*.

O artigo 134 diz que os requerimentos verbaes independentem de apoioamento e discussão, de modo que a sua votação se faz *com qualquer numero*. As emendas, por sua vez, são apoiadas por cinco ou dez Senadores, conforme sejam offerecidas na segunda ou na terceira discussões.

Realmente, Sr. Presidente, não se comprehende que, a Camara dos Deputados, composta de 212 representantes, possa funcionar com qualquer numero...

O SR. A. AZEREDO — Com menos de dez.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ... e proseguir a sua sessão com a presença de dez Deputados, e o Senado, com representação menor...

O SR. ANTONIO MASSA — Menos de um terço.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ... com menos de um terço, não possa funcionar com qualquer numero.

Effectivamente, o Regimento exige — e sobre esta hypothese a interpretação é pacifica e uniforme — que os trabalhos não possam ser installados sem a presença de 21 Srs. Senadores. Quanto a este ponto é pacifica a interpretação por todos os membros componentes da Mesa.

O SR. BUENO BRANDÃO — Com 21 Senadores no recinto do Senado?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Perfeitamente; no recinto do Senado.

A diversidade de interpretação nasceu, Sr. Presidente, quanto á continuação dos trabalhos. Isto é, saber se é necessaria, depois de installados os trabalhos, a permanencia continua de 21 Senadores no recinto, para que esses trabalhos possam proseguir.

Como disse, Sr. Presidente, quer uma, quer outra interpretação pôde colher dados que a apoiem no nosso Regimento, que, para mim, e o peor dos Regimentos que tenho conhecido, fuço esta affirmação com a maior sinceridade.

porque nelle encontro disposições perfeitamente contradictórias, muitas das quaes necessitam de regulamentação. Já tive occasião, em plenário, de fazer sentir ao Senado que não conheço nada mais extravagante do que uma Comissão composta de tres Senadores, porque, se um não comparece, não se sabe como se póde eleger o Presidente da mesma. Forçosa e necessariamente numa Comissão composta de dous Senadores, ambos terão de votar na mesma pessoa para Presidente, o que quer dizer que terão de suffragar o seu proprio nome.

O SR. BUENO BRANDÃO — Neste caso ha empate, e o eleito será o mais velho.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não póde haver empate. V. Ex. votará em mim...

O SR. BUENO BRANDÃO — Ha empate.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ... mas como é mais velho e sabe que será o Presidente, votando em mim tem a certeza de que se está fazendo Presidente.

O SR. BUENO BRANDÃO — Haveria duvida quanto o seu o mais velho.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Consequentemente, Sr. Presidente, este Regimento necessita de rétoque, de reforma.

O meu eminente collega, que me apartou ainda ha pouco e pelo qual tenho a maior distincção, sabe, como dirigente dos nossos trabalhos durante muito tempo, a tortura que S. Ex. sentia para contornar e fazer desaparecer uns tantos entraves, creados pela opposição, á marcha dos nossos trabalhos. Mais de uma vez tivemos, com a boa razão e com a logica de infringir dispositivos do Regimento afim de podermos trabalhar. Quantas vezes se requereu e o Senado approvou o encerramento de discussões que o Regimento até agora não permitte.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. acha tudo isso regular?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Acho. Tudo aquillo que o Regimento, de maneira expressa não regula, o Senado poderá regular mediante requerimento de qualquer Senador. E o Senado deliberando, está deliberado. Por força dessa diversidade de interpretação é que me permitto enviar á Mesa uma indicação. O que eu faço, neste momento, pedindo á Comissão de Policia o estudo e a investigação necessarias na maneira de elaborar o parecer sobre a referida indicação, para que o Senado vote a respectiva conclusão.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (*) — Sr. Presidente, eu não pretendia hoje tomar parte na discussão, que acaba de attrahir a attenção do Senado, uma vez que o illustre Senador pelo Amazonas, na sessão anterior, declarou que pretendia apresentar uma indicação, modificando o nosso Regimento, no sentido de restabelecer a harmonia na sua interpretação, entre o illustre Presidente do Senado e o seu não menos illustre Vice-Presidente. Entretanto, referencias individuais feitas ao humilde orador pelo meu eminente amigo e collega, Sr. Senador Azeredo, obrigam-me a vir, por alguns instantes, occupar a attenção do Senado.

Sr. Presidente, o nobre Senador por Matto Grosso, respondendo a um dos apartes que tive a honra de dar-lhe, disse que a minha attitude era muito natural, desde quando eu não me acho filiado á corrente da maioria, e que, portanto, justo seria que accedisse a interpretação dada ao nosso Regimento pelo honrado Vice-Presidente da Republica, porque ella convinha aos meus interesses de opposicionista.

Primeiramente, devo declarar ao Senado que, quando deputado estadual, no meu Estado, tive ensejo de sustentar a opinião, por que ora me bato. Por consequencia, não se trata de uma opinião de momento; é, ao contrario, uma opinião muito antiga. Em segundo lugar, não posso admittir que o Presidente do Senado tenha querido, propositalmente, dar ao nosso Regimento uma interpretação conveniente aos intuitos da opposição, quando S. Ex. é um dos mais eminentes proceres da situação dominante.

Sr. Presidente, estou plenamente convencido de que a interpretação dada, na hypothese em questão, pelo illustre Vice-Presidente da Republica, está de accordo com o pensamento da nossa lei interna e com os principios de direito publico universal, e, por consequente, com a verdadeira intuição jurídica.

O nosso Regimento estalua que, para abrir-se a sessão do Senado, é necessaria a presença, pelo menos, de 21 Srs. Senadores, isto é, de um terço dos membros componentes deste ramo do Poder Legislativo. Portanto, o que a nossa lei interna considera Senado é a presença, no recinto, pelo me-

nos, de 21 dos seus membros. Assim, pois, sempre que nelle não se achar um terço dos Srs. Senadores, o Senado não póde funcionar. O Presidente, ao assumir a sua cadeira, declarará que não haverá sessão por falta de numero. Falta de numero para que? Para constituir-se o Senado. Por consequencia, sempre que não existirem esses 21 Srs. Senadores na Casa, não existe Senado.

O SR. A. AZEREDO — Ha 37 annos que funcionamos com a mesma applicação do Regimento.

O SR. ANTONIO MONIZ — O argumento de V. Ex. para mim não tem o valor que o illustre Senador lhe empresta. É verdade que, ha 37 annos, vimos procedendo desta fórma. Mas tambem é verdade que a questão não havia sido suscitada no Senado, com pedido para ser solucionada.

O SR. A. AZEREDO — Mas como V. Ex. é Senador ha diversos annos já a póderia ter levantado.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não ha nenhuma solução do Senado a tal respeito. Mas o Senador Moniz Sodré, apoiado pelo Senador Barbosa Lima e por mim, levantou esta questão, por occasião de ser discutida a revisão constitucional. Mais de uma vez tivemos ensejo de tratar do assumpto, não sendo, porém, provocada uma decisão do Senado. Apenas protestamos. Por isso foi que eu disse que a questão não fora suscitada durante os 37 annos a que S. Ex. se referiu. Consequentemente o argumento do nobre Senador não tem a importancia que S. Ex. lhe quer emprestar. S. Ex. sabe, perfeitamente, que se se tratasse de lei positiva, de uma disposição do nosso Regimento, duvida nenhuma poderia haver a respeito. Trata-se, porém, de uma praxe, e o illustre Senador, como jurista que é, sabe que uma praxe contra a lei, que uma praxe contra principios geraes de direito, não póde prevalecer. S. Ex. não encontrando um dispositivo do Regimento em que se pudessem acastellar para sustentar a sua opinião, referiu-se á disposição que regula o apoio de emendas e requerimentos submettidos á apreciação do Senado. O que a nossa lei interna, porém, diz a respeito, é que as emendas para serem apoiadas, necessitam do assentimento de cinco Senadores. Mas isto não importa absolutamente em dizer que o Senado póde funcionar com menos de 21 dos seus membros.

O SR. A. AZEREDO — Mas ali tambem não se diz isso.

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. dá licença para um aparte? Si eu tivesse de organizar um projecto para o Regimento, tiraria delle essa exigencia, porque entendo que é uma restricção ao direito constitucional do representante, é um encerramento o tornar necessario o apoio de cinco membros.

O SR. ANTONIO MONIZ — Pois V. Ex. accrescente essa emenda á sua indicação e eu lhe darei o meu apoio com a maior satisfação.

O argumento, pois, não póde prevalecer. Si estiverem presentes 63 Senadores, e a emenda não obtiver mais do que o assentimento do seu autor, essa emenda está apoiada. Logo a questão de numero para o apoio nada tem que ver com o *quorum* necessario para o Senado funcionar. São cousas diferentes.

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. que consultasse ao Senado si me concede mais 15 minutos para terminar as considerações que me vi forçado a fazer.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo illustre representante da Bahia, o Sr. Antonio Moniz, pedindo prorogação da hora do expediente por 15 minutos.

Os senhores que concordam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Concedido.

Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (continuando) — Agradeço ao Senado a gentileza que acaba de ter para conmigo.

O nobre Senador por Matto Grosso, Sr. Presidente, citou o nome pranteado do Sr. Affonso Penna, como commentador da nossa lei interna. Effectivamente, o trabalho do illustre mineiro é de grande valor e eu me vou servir delle em apoio da opinião que estou sustentando.

Commentando o art. 88, diz o Sr. Affonso Penna:

"Para a abertura da sessão o Regimento exige, apenas, a presença do terço dos Senadores. Para deliberar, porém, torna-se necessario o concurso de metade e mais um (art. 92).

No antigo Senado imperial não se permitia a abertura da sessão sem a presença da metade e mais um

(*) Não foi revisto pelo orador.

dos seus respectivos membros, em virtude do preceito contido no art. 23 da Constituição de 1824.

"A Constituição republicana (art. 18) declara que "as deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente em cada uma das Camaras a maioria absoluta de seus membros". Ficou, portanto, resolvido que, para a abertura da sessão e discussão, cada uma das Camaras poderá marcar o numero de membros necessarios, contanto que não deliberem sobre assumptos de caracter legislativo."

Como vê, V. Ex., Sr. Presidente, o nosso Regimento estabelece numero para que se proceda à votação e numero para que o Senado funcione e discuta. E discuta, note-se bem, O legislador o que quiz foi que, pelo facto de não se achar presente o quorum exigido pela nossa Constituição para que tomemos qualquer deliberação, o Senado não deixe de funcionar, não deixe de discutir as materias da ordem do dia, e, para isso, estabelece um minimo, é o terço dos membros que o constituem. Sem este minimo não pôde funcionar, nem discutir.

Compreende, V. Ex., Sr. Presidente, que o legislador não quer que o Senado funcione e discuta, como acaba de referir o nobre Senador, com a presença apenas de quem está com a palavra e de quem estiver presidindo a sessão.

Essa praxe, além de contrariar os principios de direito, é tambem contraria ao decôro da propria instituição.

Imaginé V. Ex., Sr. Presidente, si os representantes da Conferencia Interparlamentar, ha pouco reunida entre nós, viessem assistir as nossas sessões e encontrassem apenas o Presidente e o orador a fallar para o recinto vazio! Que juizo ficariam formando do nosso Senado? Assisti, ha pouco tempo, um dos nossos mais eminentes collegas proferir um discurso, aliás, notável, achando-se presentes somente eu e o Presidente.

V. Ex. comprehende que isto não é regular, não é mesmo decente!

Tratou tambem o nobre Senador pelo Matto Grosso da função do Presidente do Senado, considerando-a politica, meramente politica.

Para mim, o Presidente de uma Camara legislativa é um magistrado. Desde o momento que é investido dessas funções, a sua preocupação unica deve ser applicar escrupulosamente o Regimento. Ao contrario, não poderá haver ordem nas deliberações dos parlamentos. O Presidente tem de esquecer as suas inclinações partidarias e executar estritamente o Regimento. Essa é a opinião de todos os mestres de direito parlamentar. E' o que doutrinam Pierre e Duguit. E' o que ensina o grande Pimenta Bueno. Só assim é que pôde o Presidente ser um guarda dos direitos da minoria.

Para prestigiar-as o direito parlamentar não admittre recurso dos mesmos.

Irrecorríveis as suas deliberações procria elle sempre paulatim, de accordo com o estabelecido no Regimento, com a justiça, com os principios de direito. E' bem verdade que o nosso Regimento admittre esse recurso. E' um dos seus defeitos, e, felizmente, pôde-se dizer, tem sido letra morta.

Mas o que eu quero accentuar, Sr. Presidente, é que aquelle que exerce as funções de Presidente de uma corporação legislativa, deve fazel-o como magistrado e não como um delegado de partido, partidariamente, como sustentaram o illustre representante de Matto Grosso e o meu nobre amigo, representante do Pará, eximio cultor de direito, o Sr. Eurico Valle.

O SR. EURICO VALLE — Muito obrigado pelo elogio.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não estou fazendo elogio. Estou dizendo verdades que estão no espirito do Senado.

O SR. A. AZEREDO — Apenas justiça.

O SR. EURICO VALLE dá um aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas o meu nobre amigo Senador pelo Pará disse que as funções do Presidente eram politico-partidarias.

O SR. EURICO VALLE — Deixão, não fallei em partidario, apenas disse que em uma assemblea eminentemente politica como a nossa não podemos deixar de agir como politicos.

O SR. ANTONIO MONIZ — Si V. Ex. empregou a expressão "politica" no sentido generico, muito bem.

O SR. EURICO DO VALLE — Sem duvida alguma; eminentemente politica.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas si foi no sentido stricto na accepção de partidarismo não tem razão: o Presidente, no meu entender, de uma corporação legislativa, deve agir como

juiz, não tem que attender a considerações partidarias e simplesmente applicar feia e imparcialmente a letra do Regimento.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. sabe que nos proprios tribunaes ha juizes politicos.

O SR. ANTONIO MONIZ — O que é um mal, que só serve para degradar os juizes e prejudicar a distribuição da justiça.

O SR. GILBERTO AMALO — Isso é até um crime.

O SR. ANTONIO MONIZ — E' até um crime, como muito bem diz o nobre representante de Sergipe.

O que eu quero accentuar, Sr. Presidente, é que os Presidentes do Senado e da Camara, isto é, dos corpos legislativos, devem agir sempre como magistrados e nunca como membros de correntes. No exercicio do seu nobre mister não tem correligionarios, nem adversarios.

O Sr. A. AZEREDO — No Senado não tem sido sempre assim?

O SR. ANTONIO MONIZ — Peço a V. Ex. que não dê ao seu aparte o caracter de pergunta, para que eu não tenha o desprazer de responder, talvez, pela negativa; não quanto a V. Ex., que digo desde já, sempre preside as nossas sessões com a maior isenção, não postergando o direito de nenhum dos Srs. Senadores.

Sr. Presidente, o assumpto não está em discussão. Apenas occorrei por alguns instantes a attenção do Senado, porque fui quasi nominalmente chamado ao debate. Vou concluir, aguardando para, na occasião opportuna, isto é, quando for submettida á discussão a indicação apresentada pelo illustre Senador pelo Amazonas, fazer mais algumas considerações sustentando uma opinião que, como já disse, não é de hoje, pois já tive o ensejo de sustentala no Parlamento do meu Estado. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Miguel de Carvalho.

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre si me concede mais cinco minutos de prorogação do expediente, porque pouco tenho a dizer.

O Sr. Presidente — V. Ex. ainda dispõe de cinco minutos.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Creio que serão mais que sufficientes.

Sr. Presidente, prestei a devida attenção ao que se disse, antes, durante e após a apresentação da indicação do honrado Senador pelo Amazonas.

Imagino que o nosso Regimento não é a antiga Arca Santa dos hebreus, que não podia ser tocada sem que o desrespeitador fosse fulminado. Bem ao contrario, julgo que, com o caminhar do tempo, com as lições da experiencia, se accentua, de vez em quando, a necessidade de modificar a lei que nos rege.

No caso vertente, eu, si fosse razoavelmente prudente, não deveria intervir, porque duas vezes procurei intervir no sentido de pedir á Comissão de Policia desta Casa que se manifestasse sobre um caso que me parecia da maxima importancia e não obtive resultado. Era este: havendo 32 membros presentes, votando 31 por uma indicação e o 32º requerido verificação da votação, retirando-se da sala, essa votação, feita quando havia numero, isto é, com 32 Senadores, ficaria prejudicada com a retirada do membro que tinha pedido a verificação?

Fedi á Comissão de Policia que se manifestasse a esse respeito, isto é, se ficava ou não prejudicada a votação dada em semelhantes condições.

O SR. ANTONIO MASSA — Com a retirada de um Senador, não havia mais numero.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas a votação tinha tido lugar...

O SR. BUENO BRANDÃO — Com a presença de numero sufficiente.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO... — quando havia 32 Senadores no recinto. Era, portanto, valida. A retirada proposital do que pedira a verificação era exactamente para annullar essa votação, que tinha...

O SR. BUENO BRANDÃO — Que corra regularmente.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO... — corrido regularmente.

Mas a Comissão de Policia não se manifestou a esse respeito. Conformei-me com o seu silencio.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Tempos depois reproduziu-se o incidente. Um nosso colega, a quem interessava prejudicar a votação, lançou mão do mesmo recurso.

O SR. ANTONIO MASSA — Permitta-me V. Ex. um aparte?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Com todo o prazer.

O SR. ANTONIO MASSA — Havia mais de 32; havia 34. Dous se retiraram e um terceiro requereu a verificação, retirando-se em seguida.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Lá está a minha indicação escripta, apresentada á Mesa. No caso, havia rigorosamente o numero necessario. Um Senador, que participara da votação, em que a materia teve maioria, retirou-se depois de pedir verificação da votação e, assim sendo, não mais havia numero na Casa. Então, renovei o meu pedido, e até hoje a Comissão de Policia não se manifestou.

Isso seria uma lição da experiencia para que eu não interviesse mais em casos de alterações ou modificações do Regimento, embora, pense que não é uma lei que não possa ser modificada, visto como a propria lei que nos rege, a todos nós, brasileiros, a Carta Magna, observados os termos constitucionaes, pôde ser modificada.

Mas recolhi-me ao lugar onde, conscientemente, entendo que me devo collocar, no segundo ou terceiro plano, ouvindo as palavras e lições dos homens competentes pela experiencia e illustrados pelo seu saber.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. instrue sempre o debate.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Assim, procuro encaminhar conscientemente o meu voto.

Neste momento, obedecendo a estas considerações que venho fazendo, me acho em certo embaraço.

Não sou um jurista de nota, sou um jurista como qualquer outro, mas ha uns certos principios que guardo do tempo em que fui magistrado e, um delles, é este: "Não decidas, sem ouvir a outra parte".

Ora, nós tivemos a satisfação de ouvir, aqui, o honrado Vice-Presidente desta Casa, o illustre representante de Matto Grosso, que expoz, com largueza e com o brilho o seu ponto de vista e depois dessa exposição veiu a ser apresentada a indicação do honrado Senador pelo Amazonas, que consiste em propor que a Comissão de Policia, conhecendo da divergencia havida, se manifeste sobre a verdadeira interpretação dos artigos do nosso Regimento, que deram logar a este incidente.

Parece que, — já não digo o Senado — mas parece que não posso dar o meu voto, ou apoiar essa indicação, sem ouvir os motivos, as razões, as considerações de ordem juridica e politica que teve o Sr. Presidente desta Casa, para alterar o Regimento que, ha mais de trinta annos, não soffre modificação alguma.

E' possível que S. Ex. esteja em erro; mas, sei que está inteiramente longe do pensamento do honrado Vice-Presidente desta Casa ter qualquer manifestação que venha diminuir a consideração que dispensamos ao Presidente desta Casa.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado, V. Ex. tem toda razão.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Entretanto, a situação creada é esta: o honrado Vice-Presidente, larga e brilhantemente, deu as razões pelas quaes entendia que a verdadeira interpretação é a que a Mesa vem dando.

Ora, não sei quaes os motivos que teve o Sr. Presidente desta Casa, para pensar, de modo differente, daquelle que nos vem regendo durante trinta e quatro annos. Homem illustrado, homem da maior competencia, quer juridica, quer politica, S. Ex. não tomaria uma attitudo desta ordem sem ter motivos de valia para o fazer. Não os conheço, e, não os conhecendo, não posso, embora muito confie e muito agrado tenha em acompanhar a opinião de V. Ex., nobre Senador por Matto Grosso, e do honrado Senador pelo Amazonas, não posso dar o meu voto, ou o meu assentimento — si não for caso de votação — para que esta indicação vá á Comissão de Policia, tanto mais quanto é bem evidente que é quasi inutil procurar o parecer da Comissão de Policia, quando o Presidente dessa Comissão já se manifestou, pois ella não pôde ser senão solidaria com o honrado representante de Matto Grosso.

Portanto, proponha ao Senado — não si é uma formula regimental, tanto mais quanto que o Regimento está como que convulsionado neste momento...

O SR. PAULO DE FRONTIN — O Regimento está em crise.

O SR. BUENO BRANDÃO — Convulsionado; S. Ex. disse muito bem.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO —...eu proporia que se adiasse a solução sobre a indicação do illustre representante do Amazonas por quatro ou cinco dias...

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas a indicação não está em discussão.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...porque, segundo mesmo V. Ex. disse, será de tanto a ausencia do Presidente do Senado.

E' esta a suggestão — ou que melhor modo tenha — que apresento: que seja adiada a marcha desta indicação durante quatro ou cinco dias ou conforme V. Ex. julgar acertado.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não posso deixar de dar uma resposta breve ao meu emittente amigo, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

A indicação apresentada pelo nobre Senador pelo Amazonas não está em discussão. A indicação é dirigida á Comissão de Policia, a qual terá de emittir parecer no prazo de 15 dias, e isso, certamente, depois de ser ouvido o Sr. Presidente do Senado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas é contra esse desconhecimento que me estou manifestando. Julgo que a discussão não pôde continuar na ausencia do honrado Presidente do Senado.

O SR. A. AZEREDO — Perdão; a suggestão do nobre Senador não tem razão de ser, porque a indicação não está sendo discutida. A indicação, depois de apresentada, é submettida a apoioamento e em seguida vai á Comissão de Policia para que esta interponha seu parecer.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — A indicação foi apresentada depois da brilhante oração de V. Ex., portanto, tem intima ligação com ella e exprime o seu pensamento.

O SR. A. AZEREDO — O nobre Senador pelo Amazonas declarou hontem, em discurso, que apresentaria esta indicação, de accordo com o que lembrou o honrado Presidente do Senado. Foi S. Ex. quem suggeriu ao nobre Senador a apresentação dessa indicação.

Della não tive conhecimento, não li. Como, porém, o meu nome estava em causa, fui obrigado a dar a explicação, que o Senado ouviu com todo o respeito e acatamento em relação ao honrado Presidente do Senado. Acredito que as minhas palavras levarão ao espirito dos nobres Senadores...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mostrei apenas o effeito que ia produzir a aceitação da indicação.

O SR. A. AZEREDO — ...a convicção de que, occupando neste momento a tribuna do Senado, só tive em vista justificar o procedimento da Mesa. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, admiram-me as palavras proferidas pelo eminente representante do Estado do Rio de Janeiro, S. Ex. suggeriu que não tivesse andamento a indicação...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Perfeitamente.

O SR. ANTONIO MONIZ — ...apresentada pelo meu illustre amigo Senador Aristides Rocha. Mas, Sr. Presidente, não comprehendo como é que se possa embaraçar o andamento dessa indicação, depois de ter sido a mesma remetida á Mesa.

A Mesa procedeu muito regimentalmente de accordo com o que estatue o nosso Regimento, recebendo a indicação de um Senador, para submettel-a a apoioamento e envial-a á Comissão de Policia.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. não fallou sobre a indicação?

O SR. ANTONIO MONIZ — Está V. Ex. enganado. Eg expliquei apartes que havia dado ao nobre Vice-Presidente do Senado. Portanto, Sr. Presidente, parece-me que V. Ex. não pôde attender ao pedido do digno representante do Estado do Rio.

O Sr. Gilberto Amado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Antes de dar a palavra a V. Ex., sempre-me informar ao Senado que a indicação apresentada pelo Senador pelo Amazonas, não ponde ser lida, por isso que ao chegar á Mesa, já haviam pedido a palavra, sem ser sobre ella, os Senadores Aristides Rocha e Antonio Moniz.

Posteriormente, o Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Miguel de Carvalho, e o Sr. Antonio Azeredo occupavam a tribuna. De modo que só neste momento é possível á Mesa mandar fazer a leitura da indicação.

*) Não foi registado pelo orador.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Parece-me que está esgotada a hora do expediente, e que, portanto, não ha mais tempo.

O SR. PRESIDENTE — O expediente foi prorogado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas já se passaram os 15 minutos da prorogação.

O SR. PRESIDENTE — Neste caso não cabe culpa alguma á Mesa. (Apoiados.)

A Mesa não podia negar a palavra aos Srs. Senadores que já a haviam pedido anteriormente. Além disso, a Mesa não podia adivinhar sobre qual o assumpto que pretendiam fallar os Srs. Senadores. Aguardava que terminasse esse discurso para mandar proceder á leitura da indicação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas, agora, tendo se esgotado a hora do expediente, a leitura fica adiada para a sessão seguinte.

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha (pela ordem) — Sr. Presidente, eu requeiro a V. Ex. que consulte á Casa sobre si consente na prorogação do expediente por cinco minutos, unicamente para se proceder á leitura da indicação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A prorogação de 15 minutos está exgotada.

O SR. PRESIDENTE — A sessão foi aberta hoje, pelo Sr. Vice-Presidente do Senado á 1.15.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Neste caso, é illegal. (Riso.) Estamos, portanto, fóra do Regimento. (Riso.)

O SR. PRESIDENTE — Consulto o Senado sobre si, fallando tres minutos para a conclusão da hora do expediente, concede a prorogação requerida pelo Sr. Aristides Rocha, dentro destes tres minutos, uma vez que o expediente não poderia ser considerado aberto senão á 1.40. Os Srs. Senadores que concedem a prorogação, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Devo lembrar a V. Ex. que a votação independe de numero. Basta que o requerimento seja approved pela maioria de Senadores presentes.

Os Senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador pelo Amazonas, queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram a favor 23 Srs. Senadores.

Queiram se levantar os Senhores que votaram contra a prorogação do expediente. (Pausa.)

Nenhum se manifestou contra.

Foi approved a prorogação requerida pelo Sr. Senador pelo Amazonas.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Por unanimidade.

O Sr. Presidente — Vae ser lida a indicação.

Vem á mesa, é lida, a seguinte

INDICAÇÃO

N. 2 — 1927

Indico que a Comissão de Policia, tendo em vista os dispositivos constantes do arts. 88, 98, 99, 110, 133, 134 e 139 do Regimento Interno e a diversidade de interpretação a elles dada, proponha, a exemplo do que dispõem regimentos de outras assembleas legislativas, qual deva ser o minimo de Senadores presentes no recinto das sessões, necessario ao preseguinto dos trabalhos.

Sala das sessões, em 7 de outubro de 1927. — Aristides Rocha.

Dispositivos citados

Art. 88. A's 13 1/2 horas, pelo relógio da sala, o Presidente occupará o seu lugar na mesa, tocará a campainha; e, achando-se presente 1/3 de Senadores abrirá a sessão.

Art. 98. Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da casa. E' permitido, na primeira hypothese, ao Senador que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte si nisso convier ao Senado, qualquer que seja o nu-

mero de Senadores presentes não sendo permitido segundo adiamento.

Art. 99. Antes do Presidente dar a ordem do dia, qualquer Senador, poderá pedir que se prorogue a sessão, indicando o tempo que deverá durar a prorogação; e o Senado decidirá com qualquer numero, independente de discussão, podendo conceder novas prorogações, até esgotar-se a ordem do dia.

Art. 110. Os projectos de iniciativa dos Senadores serão immediatamente lidos e submettidos a apanhamento, e, si apoiados por cinco ou mais Senadores, serão enviados á Comissão de Constituição.

Art. 133. Os requerimentos, para entrarem na ordem dos trabalhos, deverão ser apoiados ao menos, por cinco Senadores, e só poderão ser offerecidos nas horas e occasiões marcadas pelo regimento.

Art. 134. Os requerimentos serão verbaes ou escriptos. Serão verbaes e independerão de apoioamento e discussão, sendo votados com qualquer numero, os que tiverem por fim pedir:

Prorogação da hora do expediente e da sessão;

Levantamento da sessão por motivo de pezar ou de sosiego publico.

Art. 139. As emendas serão apoiadas por cinco ou dez Senadores pelo menos, conforme sejam offerecidas na 2ª ou na 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam a indicação que acaba de ser lida, queiram se levantar.

Foi apoiada e vae ser remettida á Comissão respectiva, que é a Comissão de Policia.

Estando exgotado o expediente, vou passar á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO DE IMPOSTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 184, de 1927, abolindo todas as isenções e reduções de impostos e taxas aduaneiras de importação e dando outras providencias.

O Sr. Presidente — Está em discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O art. 1.º

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão o art. 1.º

Si não houver quem queira usar da palavra, vou suspender a discussão, em virtude da apresentação de emendas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Está suspensa a discussão do art. 1.º? Peço a palavra sobre o art. 2.º

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão o art. 2.º

Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

(Assume a presidencia, o Sr. A. Azeredo, Vice-Presidente.)

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra sobre o art. 2.º, simplesmente para levantar uma questão de interpretação regimental.

Quando se trata, Sr. Presidente, da 2ª discussão de um projecto, qualquer Senador tem o direito de fallar isoladamente sobre cada um dos artigos. O Regimento faculta isto e tem sido esta a praxe. E' verdade que na discussão do artigo 1.º de qualquer projecto, podem os Senadores discutir todos os artigos e enviar as emendas que julguem convenientes; mas a discussão do artigo por artigo é taxativamente estabelecida pelo Regimento.

Ora, suscitou-se a duvida de ser ou não possível, tendo havido emendas e se exgotado o numero de oradores inscriptos, para fallarem sobre o art. 1.º, continuar a discussão dos demais artigos. Neste ponto é que desejo um esclarecimento e, por isso, tomei a palavra, porque estando se tratando de reforma do Regimento seria conveniente aproveitar-se a oportunidade para deixar este ponto claro.

Eu poderia sobre o art. 1.º nada ter a observar; poderia não querer discutir, de modo geral, o assumpto e entrar um outro artigo qualquer, por exemplo, sobre o art. 8.º ou 9.º, propor qualquer medida. Nestas condições, V. Ex. comprehende que é preciso que isso fique estabelecido perfeitamente uma vez que não podemos, pelo facto de alguém ter mandado á Mesa uma emenda ao art. 1.º, estar impossibilitado de discutir qualquer outro artigo que nos pareça mais interessante e sobre o qual tenhamos ponderação a submeter á consideração do Senado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Foi exactamente este o ponto de vista que eu visei e não o de perturbar, por qualquer modo, o andamento do projecto.

As considerações geraes que eu tinha de fazer, já as fiz, de modo que me limito a isto, para justificar a maneira pela qual encaro o problema, isto é, tendo havido discussão sobre o art. 1.º, estando exgotado o numero de oradores, as emendas apresentadas ficam sobre a Mesa para que, quando todos os artigos tenham sido submettidos á discussão, o projecto volte, com as emendas, á Commissão.

Quanto á objecção feita de que tenho o direito de fallar na continuação da discussão, isso não ha a menor duvida, mas já não terei então o direito de apresentar emendas, porquanto as emendas só são apresentadas na occasião da discussão, ante de remettido o projecto e emendas á Commissão.

Feita esta observação, sento-me, pois era este o ponto que pretendia ferir. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A interpretação dada pelo nobre Senador é verdadeiramente regimental.

De facto, uma vez que a proposição tem diversos artigos, é natural que se suspenda a discussão de cada um delles, para que a mesma possa voltar á Commissão.

A Mesa tem enviado essas proposições ás respectivas Comissões, com as primeiras emendas a ellas apresentadas, ficando resalvado o direito aos Senadores de discutirem a materia, na continuação da segunda, com o parecer das Comissões sobre as emendas apresentadas.

São submettidos successivamente á discussão, que fica suspensa, os artigos 2.º a 20, voltando a proposição á Commissão de Finanças.

ESTRADA DE RODAGEM

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1926, que autoriza despende até a quantia de réis 500:066\$000 com os trabalhos da estrada de rodagem de Curitiba até a fronteira de São Paulo.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, peço venia para ponderar que no impresso da ordem do dia, ha um engano. A Imprensa Nacional foi demasiada generosa:

O Sr. Presidente — Sim, senhor. Não se trata da quantia impressa nesses avulsos, e sim de 500 contos.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, não ha no recinto 21 Srs. Senadores. Estamos, pois, no caso de uma interpretação do Regimento. Pediria a V. Ex. que esclarecesse o plenário sobre a situação do interregno que vamos ter.

O Sr. Presidente — Agradeço muito a V. Ex. a oportunidade que me offerece para declarar, que mantenho a minha interpretação; de accordo com o Regimento, a sessão continúa.

Vae proceder-se á leitura de uma emenda da Commissão de Finanças.

E' lida a seguinte

EMENDA

Artigo — A lei da despeza, na parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores, será observada com as seguintes modificações:

Na verba 1.ª, o total da despeza fixa é de 893:250\$, e não 875:230\$000;

Na verba 2.ª, o total da despeza fixa é de 1.705:750\$, e não 1.726:750\$000;

Na verba 3.ª, o total da despeza variavel é de 297:808\$891, e não 267:808\$891;

Na verba 7.ª, o total é de 337:542\$932, e não 357:542\$932;

Na verba 8.ª, o total é de 250:000\$, e não 230:000\$, por ser de 50:000\$ a 2.ª consignação;

Na verba 10.ª, a 2.ª consignação é de 220:000\$ e não de 200:000\$000;

Na verba 11.ª, o total da 1.ª consignação, n. 4, é de réis 432:000\$, e não 98:000\$000;

Na verba 12.ª, o total é de 650:00\$, e não 700:000\$000.

Sala da Commissão de Finanças, de outubro de 1927. — *Bueno de Paiva*. — *Godofredo Vianna*. — *Arnolfo Azevedo*. — *Eurico Valle*. — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *Pedro Lago*. — *João Lyra*.

A emenda reproduz com pequenas modificações, aliás para melhor, o total da despeza, e obedece ao proposito de corrigir erros havidos no texto da lei da despeza para o exercicio corrente.

O Sr. Presidente — A emenda não suspende a discussão. Si não houver quem queira usar da palavra, darei, por encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada e adiada a votação por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ATILA GALVÃO

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 8:640\$, para pagamento a Attila Galvão, em virtude de sentença.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ALVARO CARLOS DE ANDRADE E OUTROS

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:742\$770, para pagar aos Srs. Alvaro Carlos de Andrade, Adalberto Bentim e outros, em virtude de sentença.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ROMULO MONTEIRO GONÇALVES

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1927, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 2:962\$500, afim de serem pagos ao engenheiro agronomo Romulo Monteiro Gonçalves, os vencimentos a que tem direito, como professor que foi na Escola Agricola de São Benito das Lages, no Estado da Bahia.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. JOANNA BAPTISTA GOMES FERRETI

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 8:386\$454, para pagamento da pensão de montepio a que tem direito D. Joanna Baptista Gomes Ferreti, viuva do tenente da Armada, Luiz Ferreti.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DO PESSOAL DA E. F. O. MINAS

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.852:852\$, para estabelecer as sub-consignações do pessoal jornalheiro da verba 7.ª, Estrada de Ferro Oeste de Minas, do Orcamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente exercicio.

Encerrada e adiada a votação.

DOCENTES DA ESCOLA NORMAL

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito, numero 19, de 1924, á resolução do Conselho, tornando effectivados no cargo os docentes da Escola Normal, com todas as vantagens e direitos dos funcionarios municipaes.

Encerrada e adiada a votação.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAES

Discussão unica do veto do Prefeito n. 20, de 1925, á resolução do Conselho, que isenta de pagamento de todos os impostos e taxas municipaes o predio da Estrada da Freguezia n. 479, enquanto nelle funcionar o Instituto Proteclogico Pobres e Crianças.

Encerrada e adiada a votação.

CONCESSÃO DE PENSÃO

Discussão unica do veto do Prefeito n. 21, de 1925, á resolução do Conselho, que concede a D. Maria Carlota da Silva Pereira a pensão instituida no montepio dos empregados municipaes por sua irmã, a adjunta de 2.ª classe, D. Julieta Bastos.

Encerrada e adiada a votação.

JUBILAÇÃO DE PROFESSORES MUNICIPAES

Discussão unica do veto do Prefeito n. 22, de 1925, á resolução do Conselho, que provê sobre a jubilação de professores cathedraes que tenham servido no cargo de inspecção escolar.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, o illustre Relator da Comissão de Constituição, sobre este *vêto*, já teve oportunidade de me declarar que concorda com o requerimento por mim formulado de volta do parecer á mesma Comissão. Trata-se de um caso em que, além do parecer, ha voto em separado. Talvez os documentos a serem apresentados, possam fazer com que se chegue a uma solução unanime na Comissão. Neste sentido, fundamento o meu requerimento. Não havendo numero para ser hoje votado, renoval-o-hei por occasião da votação.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o *vêto* do Prefeito n. 32, de 1925, volte á Comissão para novo estudo.

Sala das sessões, em 7 de outubro de 1927. — Paulo de Frontin.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o Regimento, não havendo numero no recinto para a votação, fica prejudicado o requerimento de V. Ex., que poderá ser restabelecido no momento da votação.

Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada, ficando adiada a votação por falta de numero.

CONTAGEM DE TEMPO

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 25, de 1925, á resolução do Conselho, que manda contar, para effeito de aposentadoria a Isidoro Gonçalves de Lima, contra-mestre do Instituto Profissional João Alfredo, tempo de serviço que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 27, de 1925, á resolução do Conselho, que autoriza a contar para effeito de jubilação, tempo de serviço prestado, por D. Aurora Fernandes do Nascimento Carneiro, professora cathedratica.

Encerrada e adiada a votação.

JUBILAÇÃO DE PROFESSORA CATHEDRATICA

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 4, de 1927, á resolução do Conselho, que autoriza a jubilação, com todos os vencimentos e nas condições que estabelece, a D. Edina Fagundes de Azevedo, professora cathedratica.

Encerrada e adiada a votação.

DOCENTE DA ESCOLA NORMAL

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 28, de 1926, á resolução do Conselho, que effectiva no cargo de docente da Escola Normal, Maria Magdalena Teixeira Lima e outros.

Encerrada e adiada a votação.

ESCOLAS PROFISSIONAES PRIMARIAS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 15, de 1927, á resolução do Conselho Municipal, que dispõe sobre os horarios das escolas profissionaes primarias.

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha (*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para pedir ao Senado a volta deste parecer á Comissão de Constituição.

O Sr. Felipe Schmidt — Não ha razão para essa volta.

O Sr. Aristides Rocha — ...afim de que esta estude ulteriormente o assumpto e possa ser novamente sujeito á deliberação do Senado.

A resolução do Conselho Municipal que o Prefeito do

(*) Não foi revisto pelo orador.

Districto Federal votou estabelece os horarios das escolas profissionaes. Eu penso e estou certo de que commigo pensará o Senado, que a attribuição de estabelecer horarios de escolas nunca foi attribuição do Poder Legislativo, pois é uma attribuição precípua do Poder Executivo.

Não conheço nenhuma lei federal estabelecendo o horario nas escolas, nas universidades, nos gymnasios, nas escolas militares, nas escolas navaes, enfim, nos institutos scientificos ou profissionaes do Brasil. Fazer horario das escolas é uma attribuição domestica do respectivo estabelecimento.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. me permite um aparte?

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — A questão do horario, com a significação que V. Ex. lhe dá, cabe de facto particularmente ao estabelecimento de ensino. Mas não é isto o que se contém na resolução approvada pelo Conselho Municipal. A ementa não é fiel. Não se trata do numero de aulas semanales.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Mas estabelece horas...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não se trata do numero de horas, o que seriam disposições regulamentares...

O Sr. ARISTIDES ROCHA — ...logo, é um horario.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — ...mas das horas de trabalho nas escolas profissionaes femininas.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Não sei, Sr. Presidente, em que se funda o Relator do *vêto* n. 461, de 1927, quando allega que os mestres das Escolas Rivadavia Corrêa trabalham seis horas. Isto é para responder logo ao aparte do meu eminente collega representante do Districto Federal.

Os trabalhos escolares se iniciam, é verdade, ás 10 horas e terminam ás 16; mas das 12 ás 13 horas, não ha trabalho nem de aula, nem de officina, porque esse intervalo é destinado ao almoço ou ao *repouso*. Devo esclarecer que a escola fornece almoço a preços mais do que módicos; e si o faz, é para manter, com aproveitamento de material, as aulas de cozinha e coperagem. Aquellas das mestras que já tinham feito a sua refeição, em casa, usarão do descaço com liberdade para cuidar dos seus interesses nesse momento.

Foi precisamente para attender á conveniencia das mestras, que se organizou um horario que tivesse inicio ás 10 horas, ao envez de começar entre 8 e 9 horas, como se vê no regulamento.

O parágrafo terceiro do art. 55, diz:

"Tanto os professores como os mestres deverão ter duas horas de trabalho."

Cumpra tambem não esquecer o texto do art. 18, que é o seguinte:

"Cada escola profissionaal terá um horario de aulas e trabalhos, organizado pelo director, de accôrdo com o inspector do ensino tecnico, os professores e os mestres e approvados pela Directoria de Instrução."

Ora, si a direcção da escola organiza o horario, si com elle está de pleno accôrdo o inspector tecnico das escolas profissionaes, si a Directoria da Instrução Publica que é quem, em ultima instancia, resolve o assumpto, está tambem de pleno accôrdo com este horario, em nome de que principio legisla o Conselho Municipal? para o effeito de retirar dessas autoridades especialistas, technicas, pedagogicas o direito de fixar um horario, direito esse que o regulamento expressamente lhes concede.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — Sabe V. Ex. por que o Conselho votou esta resolução? Porque não ha nenhum artigo no regulamento das escolas profissionaes estabelecendo o horario. Não é justo, pois, que haja umas tantas escolas que funcionem durante tres horas e uma unica durante seis horas.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Acresce outra consideração, de alta valia, que peço licença para trazer ao conhecimento do Senado. Cogita-se neste momento da reforma geral da Instrução Publica no Districto Federal. O Departamento da Instrução Publica está, actualmente, sem favor, entregue a um tecnico de reconhecida e proclamada competencia.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Apoiado.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Sr. S. tomará no devido apreço todas as reclamações quer das escolas, quer dos institutos profissionaes, para sanar todas aquellas falhas e tolas aquellas possiveis injusticias que, porventura, observar na remodelação geral que pretende fazer. Acaba o Prefeito, de pedir do Conselho autorização para essa reforma.

Si assim é, porque prejudicar, com a approvação dessa resolução do Conselho e rejeição do *vêto*, um assumpto dessa natureza, que diz de perto com os superiores interesses da

Distrito e, mais do que isso, com os interesses da Instrução Publica?

Não posso, Sr. Presidente, com franqueza, acreditar que no assumpto esteja envolvida uma questão de capricho, um acto de injustiça para ferir esta ou aquella escola, ou desrespeitar ou offender o direito deste ou daquelle professor. O assumpto, por sua natureza, é daquelles que absolutamente não comportam um julgamento dessa especie.

Consequentemente, si ha injustiça, si uma trabalha menos, si outra trabalha mais, possível é que haja differenciação no genero, na maneira de lecionar e na qualidade do estudo. Tudo isto se deve ter na devida consideração e no mais elevado apreço. Si o Prefeito vetou essa resolução do Conselho, tel-o, não por um proposito, mas na convicção de que, vetando essa disposição, de accordo com as solicitações e suggestões do director do Departamento do Ensino Municipal, agia naturalmente com a idéa, com o objectivo de defender os interesses da instrução e os do municipio.

O paragrapho unico, letra d, do art. 18, prescreve que o numero de horas de trabalho das officinas deverá augmentar progressivamente, de accordo com o adeantamento. Logo, o Prefeito terá de augmentar o numero de mestras, que se rendam umas ás outras, em cada dia, ou mandar diminuir a matricula de metade, ainda este anno, com prejuizo de quasi 200 alumnas, ou ministrará o ensino, uniformizando-os com lumnas numerosissimas para cada mestra...

Os apontamentos que estou apresentando ao Senado, para uma deliberação sobre o caso, são apontamentos que me foram gentilmente fornecidos pela administração municipal.

O SR. BUENO BRANDÃO — A Comissão solicitou informações ao Prefeito, que não as mandou até o dia em que foi lavrado o parecer e até hontem.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Quanto ao aparte do meu eminente e querido amigo Senador por Minas Geraes, devo informar que realmente foram solicitadas pela Comissão essas informações, mas eu tambem estou informado de que ellas já foram ministradas ao Senado.

O SR. BUENO BRANDÃO — A Comissão esperou mez e meio.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Foram ministradas posteriormente a elaboração do parecer e por isso mesmo que ellas foram prestadas posteriormente a elaboração do parecer é que se justifica o meu pedido de voltar este a respectiva Comissão, porque com as informações elaboradas pelo Prefeito e por elle remetidas ao Senado, por solicitação della, esta terá elementos e esclarecimentos para bem decidir a respeito do assumpto.

O SR. BUENO BRANDÃO — Até este momento a Comissão não recebeu essas informações.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Estou informado de que as informações foram prestadas depois de elaborado o parecer.

O SR. BUENO BRANDÃO — Até este momento a Comissão não as recebeu.

O SR. ARISTIDES ROCHA — As informações já foram prestadas.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas não chegaram ainda.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E' que não foram remetidas com a urgencia que seria de desejar, porque o Prefeito teve necessidade de ouvir os diferentes departamentos interessados no assumpto, afim de que estes prestassem os devidos esclarecimentos, para que elle, perfeitamente orientado, pudesse, em um acto de justa homenagem e de respeito ao Senado e á sua Comissão de Constituição, prestar as informações que lhe eram solicitadas.

“Não sei qual mais imperativo: si os dizeres do art. 55, § 3º ou os do art. 18, paragrapho unico, letra d, que annulla ou revoga o primeiro. Portanto, nem na Escola Rivadavia Correia ha o regimen das seis horas visto que existe uma hora para descanso, nem ha interpretação singular, sinão, attribuição legal. E isto pelos seguintes motivos: 1º, porque cada escola tem o seu typo differente no ensino; 2º, cada qual tem a sua capacidade; 3º, cada qual funciona em zona de differente densidade de população; 4º, cada qual tem a sua frequencia-fluctuante ou quasi inalteravel; 5º, o horario foi approved pelas competencias pedagogicas, consoantes as necessidades do ensino; 6º, a organização dos horarios é das attribuições do Poder Executivo, que mesmo na vigencia do anno lectivo poderá alteral-o; 7º, si o veto for rejeitado, ainda este anno, quasi 200 alumnas serão sacrificadas nas suas provas do curso lectivo e aprendizagem de officinas; 8º, ou o Conselho Municipal sponte sua, interveiu arbitrariamente nas attribuições do Executivo, ou o fez por solicitação das mestras, que não serem designadas ou nomeadas já conheciam o regimen da Escola Rivadavia, a unica aliás, que manteve o horario, desde a sua criação.

Portanto, Sr. Presidente, não foi arranjado addrede um horario para prejudicar a ninguem, a este ou aquelle grupo de professoras. E seria conveniente notar que ha escolas, como a Rivadavia Correia, de pequena capacidade, mas em zona central, que se acham em pleno desenvolvimento, e outras, como a Bento Ribeiro, por exemplo, que possuindo um edificio de boas dimensões não tem a frequencia que seria de esperar, por se achar situada em logar afastado, no Morro do Vintem, estação do Engenho Novo, onde se acreditava existisse um nucleo densissimo de moças que accorressem ao aprendizado profissional.

Não havendo arbitrariedade, antes, sendo regulamentar a organização de um horario para cada estabelecimento, não ha invocar o principio do mesmo tratamento legal para funcionarios de igual cathegoria, por isso que as differenças estão previstas e as funcionarias as conheciam ao serem nomeadas ou, designadas, submettendo-se, portanto, ás condições explicitas quando aceitaram os cargos. E isto na hypothese de se entender que existe um contracto entre o funcionario nomeado e o departamento publico que o nomeou para se aproveitar dos seus serviços.

Feitas estas considerações, Sr. Presidente, e sendo uma praxe ininterrupta do Senado, com a qual liberalmente sempre os membros e relatores das respectivas Comissões acordaram em deferir a solicitação da volta de pareceres á Comissão, para ulterior estudo, eu, prevalecendo-me dessa praxe, ousaria requerer ao Senado, com a devida venia do Relator, a volta desse parecer á Comissão, notadamente porque a Comissão tem de conhecer das informações prestadas pelo Dr. Prefeito Municipal, ao qual ella solicitou audiencia sobre o assumpto.

Era o que me cabia dizer. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Bernardino Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Bernardino Monteiro.

O Sr. Bernardino Monteiro — Sr. Presidente, penso que a falta de numero de Senadores, não permittirá a votação do requerimento do meu illustrado collega. Nestas condições, aguardo para encaminhar a votação, em occasião opportuna, concordando ou discordando do requerimento.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.) Encerrada e adiada a votação.

BARBEIROS DO CORPO DE MARINHEIROS NACIONAES

1ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1927, fixando o numero e os vencimentos dos barbeiros do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accordo com o art. 21 da lei numero 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, tabella B.

Encerrada e adiada a votação.

SUPPRESSÃO DE LOGARES

1ª discussão do projecto do Senado n. 93, de 1926, supprimindo a classe dos auxiliares do Archivo Nacional e elevando para 14 o numero de amanuenses da mesma repartição. Encerrada e adiada a votação.

EFFECTIVAÇÃO DE FUNCIONARIOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 159, de 1926, autorizando o Governo a effectivar no cargo de terceiros officias da Secretaria do Ministerio da Justiça, os actuaes interinos que estejam preenchendo os cargos vagos.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1926, que autoriza despendar até a quantia de 500:000\$ com os trabalhos da estrada de rodagem de Curitiba até a fronteira de São Paulo (com emenda da Comissão de Finanças, já approved, parecer n. 413, de 1927);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Minis...

terio da Fazenda, um crédito especial de 8:640\$, para pagamento a Atila Galvão, em virtude de sentença (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 390, de 1927);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 8:742\$770, para pagar aos Srs. Alvaro Carlos de Andrade, Adalberto Bentim e outros, em virtude de sentença (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 337, de 1927);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1927, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o crédito especial de 2:962\$500, afim de serem pagos ao engenheiro agronomo Romulo Monteiro Gonçalves os vencimentos a que tem direito, como professor que foi na Escola Agricola de São Bento das Lages, no Estado da Bahia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 436, de 1927);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um crédito especial de 8:386\$454, para pagamento de pensão de montepio a que tem direito D. Joanna Baptista Gomes Ferreti, viuva do tenente da Armada, Luiz Ferreti (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 388, de 1927);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o crédito especial de 1.852:852\$, para restabelecer as sub-consignações do pessoal jornalheiro da verba 7ª — Estrada de Ferro Oeste de Minas — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente exercicio (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 442, de 1927);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 19, de 1924, á resolução do Conselho, tornando effectivos no cargo de docentes da Escola Normal, com todas as vantagens e direitos dos funcionarios municipais, os docentes que menciona (com pareceres contrarios da Comissão de Constituição ns. 707, de 1926, e 457, de 1927);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 20, de 1925, á resolução do Conselho, que isenta de pagamento de todos os impostos e taxas municipais o predio da Estrada da Freguezia, n. 479, enquanto nelle funcionar o Instituto Protector dos Pobres e Crianças (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 219, de 1925);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 21, de 1925, á resolução do Conselho, que concede a D. Maria Carlota da Silva Pereira a pensão instituida no montepio dos empregados municipais por sua irmã, a adjunta de 2ª classe D. Julieta Bastos (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 366, de 1927);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 22, de 1925, á resolução do Conselho, que provê sobre a jubilação de professores cathedraicos que tenham servido no cargo de inspector escolar (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 42, de 1927, e voto em separado do Sr. Ferreira Chaves);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito n. 25, de 1925, á resolução do Conselho, que manda contar, para effeito de aposentadoria, a Isidoro Gonçalves de Lima, contra-mestre do Instituto Profissional João Alfredo, tempo de serviço que menciona (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 464, de 1927);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 27, de 1925, á resolução do Conselho, que autoriza a contar, para effeito de jubilação, tempo de serviço prestado por D. Aurora Fernandes do Nascimento Carneiro, professora cathedraica (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 288, de 1927);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 1, de 1927, á resolução do Conselho, que autoriza a jubilação, com todos os vencimentos e nas condições que estabelece, a D. Edina Fagundes de Azevedo, professora cathedraica (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 459, de 1927);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 28, de 1926, á resolução do Conselho, que effectiva no cargo de docente da Escola Normal Maria Magdalena Teixeira Lima e outros (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 458, de 1927);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 15, de 1927, á resolução do Conselho Municipal, que dispõe sobre os horarios das escolas profissionais primarias (com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 341, de 1927);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 45, de 1927, fixando o numero e os vencimentos dos barbeiros do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com o art. 21 da lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, labeia B (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 346, de 1927);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 93, de 1926, supprimindo a classe dos auxiliares do Archivo Nacional e elevando para 14 o numero de amanuenses da mesma repartição (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 259, de 1926);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 459, de 1926, autorizando o Governo a effectivar no cargo de terceiros officios da Secretaria do Ministerio da Justiça, os actuaes interinos que estejam preenchendo os cargos vagos (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, voto em separado, do Sr. Cunha Machado, n. 358, de 1926);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 149, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um crédito especial de 43:410\$118, para pagamento a D. Zulmira Uchôa Rodrigues, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 415, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1927, que autoriza a abrir crédito até a importancia de 420:321\$927, para pagamento de acrescimos de vencimentos concedidos a desembargadores, em disponibilidade, da Corte de Appellação (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 418, de 1927);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1927, declarando da competencia do juiz federal do Amazonas o processo e julgamento do governador do Acre nos crimes lunáticos e nos communs (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 467, de 1927);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 62, de 1927, fixando os vencimentos do ajudante da portaria, dos contínuos e motoristas do Senado Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 474, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um crédito especial de 12:320\$, para pagamento a officiaes de diarias regulamentares na qualidade de instructores da Escola Militar (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 362, de 1927);

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito n. 123, de 1922, á resolução do Conselho, que autoriza reintegrar no cargo de fiel de recebedor da Prefeitura, mediante as condições que estabelece, o ex-fiscal Horacio Antonio Ferreira (com pareceres favoraveis da Comissão de Constituição, ns. 43, de 1924, e 70 de 1924);

Discussão unica do veto do Prefeito n. 36, de 1924, á resolução do Conselho que autoriza effectivar no lugar de auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viação o auxiliar tecnico extranumerario Edgar Luiz Duque Estrada (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 170, de 1924);

Discussão unica do veto do Prefeito n. 43, de 1924, á resolução do Conselho que eleva a 4:560\$, annuaes, os vencimentos dos serventes da sua secretaria e os do motorista do elevador (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 95, de 1927);

Discussão unica do veto do Prefeito n. 16, de 1925, á resolução do Conselho que manda contar, para effeito de jubi-

Reção, tempo de serviço prestado pela professora cathedra-
tica D. Eleodora Solposto (com parecer favoravel da Com-
missão de Constituição n. 192, de 1925);

Discussão unica do veto do Prefeito n. 28, de 1925, á re-
solução do Conselho que considera de utilidade publica muni-
cipal a Associação Beneficente de Enfermeiros e Enfermei-
ras do Brasil (com parecer favoravel da Comissão de Con-
stituição n. 121 de 1926);

Discussão unica do veto do Prefeito n. 31, de 1925, a re-
solução do Conselho que denomina "agente maritimo da Di-
rectoria Geral de Abastecimento e Fomento Agricolas" ao
actual encarregado de arrecadação e do material da mesma
directoria (com parecer favoravel da Comissão de Con-
stituição n. 135, de 1926);

Discussão unica do veto do Prefeito n. 33, de 1925, á re-
solução do Conselho que autoriza a contar, para todos os
effeitos, a José Pedro Martins, tempo de serviço prestado
como adjunto de 3ª classe (com parecer favoravel da Com-
missão de Constituição n. 26, de 1923);

Discussão unica do veto do Prefeito n. 34, de 1925, á re-
solução do Conselho fazendo alterações nos decretos legisla-
tivos ns. 1.045, de 1905, e 1.124, de 1907, exercicio synega-
tico (com parecer favoravel da Comissão de Constituição
n. 360, de 1925);

Discussão unica do veto do Prefeito n. 13, de 1927, á re-
solução do Conselho que regula as condições de percepção
de vencimentos dos quartos escripturarios e dos praticantes
da Directoria Geral de Fazenda Municipal (com parecer favo-
ravel da Comissão de Constituição n. 460, de 1927);

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 50 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 5 DE OUTUBRO
DE 1927 (*)

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, quando hontem
chegámos ao Senado, eu e o meu collega de representação
do Estado do Pará, finda já a hora do expediente, entrada a
sessão na ordem do dia, ignoravamos essa triste noticia,
aliás, infelizmente, já estampada em uma folha desta ca-
pital, em columna não desígnia á publicação da sua cor-
respondência telegraphica, annunciando a morte do Dr.
José Teixeira da Matta Bacellar, saudoso e querido amigo
de nós ambos; morto a quem nos ligavam relações, não ape-
nas de simples confraternização politica, mas de íntima e
estreita affeição, ligadas as nossas familias á sua distincta
familia tambem.

Some-se esse brasileiro, deixando desolada a sua fami-
lia e entristecidos os que tiveram a fortuna boa de conhe-
cê-lo de perto, entristecidos os lares onde tanta vez entrou
levando a sua palavra de consolação e affecto como medico
distincto que sempre foi.

Não era natural do meu Estado o Dr. Matta Bacellar;
nasceu na Bahia nesse glorioso pedaço da terra brasileira,
que deu á monarchia tão notaveis estadistas como Cotegipe,
Saraiva, Dantas, Leão Velloso, e que deu á Republica tão nota-
veis homens pela sua intelligencia e valor, como Ruy Bar-
bosa e Manoel Victorino, para fallar apenas desses dous
grandes mortos immortaes.

Chegado ao Pará, Matta Bacellar fez da terra paráense
a sua terra, e consagrando-lhe as energias do seu espirito,
passou a querel-a e servil-a como a quem e servem os que
nella foram nados. Continuou a sua profissão de medico
e, não contente de ser o medico de corpos, era tambem o
medico dos espiritos, director que foi de uma casa de edu-
cação e ensino, a que soube consagrar-se como director e
mestre.

A esse recanto, ao seio de sua familia é que fomos bus-
cal-o quando, a 11 de abril de 1886, lançavamos os funda-
mentos do Club Republicano e desfaldavamos essa ban-
deira, sob cujas dobras continuamos a pelear até 15 de no-
vembro de 1889, Matta Bacellar, entre os primeiros pelea-
dores do novo credo.

Eramos poucos, os Drs. José Paes de Carvalho, Justo
Chermont, Manoel Barata, Gentil Filtencourt, Henrique
Santa Rosa, Vagno de Araujo, Ignacio Nogueira e outros. Po-
díamos ser contados, Sr. Presidente, mas tambem quantos

eram os que ao lado do grande evangelizador, Nazare-
no andaram a prégar o novo evangelho? Não porque pre-
gassem a revolução na terra, em um paiz ou em uma ci-
dade mas para fazer grande revolução que convulsionou o
mundo todo e vem atravessando grande numero de seculos
assentada sobre alicerces de granito: *super hanc petram oedi-
ficabo*.

Eramos poucos, Sr. Presidente; podíamos ser contados,
mas esses poucos nunca esmorecemos na peleja, sempre ga-
lhados na luta até o dia em que a aurora de 15 de no-
vembro annunciou que era chegado o momento da realiza-
ção de nossas aspirações e da effectivação dos nossos sonhos.

Nós quizemos uma Republica opposta á Monarchia, não
apenas pela extincção do privilegio dynasta, o mais odioso
de todos os privilegios, mas um regimen politico, que ao antigo
se oppuzesse pela largueza, dada ás antigas provincias meli-
ças dentro áquelle ferrenho e estreito aperto da centraliza-
ção: uma Republica que se oppuzesse á monarchia pela li-
berdade do suffragio, que é a igualdade na formação da lei,
a igualdade na execução da lei, pelo direito assegurado á
soberania de dar a sua opinião e o seu voto, elegendo seus
genuinos e legitimos representantes. Quizemos essa Repu-
blica assim, Sr. Presidente, em que a mais ampla liberdade
de consciencia na tribuna da imprensa fosse assegurada a
toda a gente, a todos os que vissemos á sombra das garan-
tias que nos fossem dadas um dia. Essa Republica quize-
mos-a nós todos. E todos vos ouvistes como eu, a palavra
attribuida ao grande chefe da democracia brasileira: que
esta não era a Republica que sonhámos.

Eu me contento sempre com dizer que nunca a rea-
lidade se ajusta aos nossos sonhos. Era de esperar e contar
com as resistencias naturaes que se dão em todas as trans-
formações como a que nós padecemos, quando se passa do
abstracto para o concreto, transição difficil, em todas as
sciencias e sobretudo nas sciencias sociaes, onde maiores
são os problemas a resolver. Essa Republica, Sr. Presi-
dente, vinol-a então surgir a 15 de novembro. E Matta Bacel-
lar, que continuava a ser um dos seus defensores, adepto
entusiasta, foi naturalmente buscado para vir fazer parte
do Congresso Constituinte e trazer o concurso de suas luzes,
de sua dedicação, de seu amor ao novo regimen, que então
surgia para a obra que recommenda aquella geração: a con-
stituição de 24 de fevereiro de 1891.

Ha nesla Casa, Sr. Presidente, quem se recorde de seu
papel, da sua função nesse periodo. Ha gente que com elle
conviveu nas suas legislaturas de que elle fez parte, sempre
dedicado ao serviço publico, sempre amando e querendo a
Republica, nunca desalentando, mesmo nas horas mais cri-
ticas que nós temos atravessado.

Depois, Sr. Presidente, quando veiu a seissão de 1897,
quando a politica nos separou em duas correntes oppostas,
ficámos de uma banda e commosco ficou, com o Partido Re-
publicano Federal, esse excellente amigo, que foi José Tei-
xeira da Matta Bacellar, sempre aliado aos que tinham sido
seus companheiros de luctas, sempre unido commosco na
defesa dos mesmos principios e dos mesmos idéaes. E assim
continuou durante vinte annos, de 1897 a 1917, em que pe-
lejámos na terra paráense, em defesa do que era o nosso
credo pugnando pelos idéaes que tinhamos professado em ou-
tros tempos, em tempos passados.

Então, Sr. Presidente, esse amigo sempre combatente,
eu vi ao meu lado, quando, em 1917, chegavamos ao remate
de uma carreira após luctas diurnas e porfiosas, tendo
nessa data chegado ao Governo o Partido Republicano Fe-
deral, de que elle nunca se tinha desligado, do qual foi sem-
pre dos mais dedicados e valorosos soldados.

Sr. Presidente, esse o homem que acaba de fallecer, sau-
doso e querido amigo para nós, que sentimos as palpita-
ções dos nossos corações, deante desse morto; mas tambem
grande brasileiro, credor das demonstrações do Congresso
Nacional, porque elle foi um dos fatores desta obras im-
mortal que é a Constituição de 24 de fevereiro, que concor-
reu para que chegássemos a essa realização das nossas as-
pirações e dos nossos desejos, consagrando nesse conigo de
direitos todas as grandes conquistas liberaes e dotando a
nossa Patria de uma lei magna, que dá para que ella se or-
galhega e sint-a-se feliz, podendo comparecer deante de todos
os povos cultos, como a que deu largo passo nas conquistas de-
mocraticas.

Venho, por isso, Sr. Presidente, pedir que o Senado, as-
sociando-se á magna de todos nós, levante a sua sessão,
prestando culto a essa memoria digna delle, porque foi
um brasileiro que soube honrar a nossa Patria e servir os
nossos idéaes e os nossos principios. *Muito bem; muito bem,
O orador é cumprimentado por varios de seus collegas.*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 1927 (*)

O Sr. Antonio Moniz — Era intenção minha, Sr. Presidente, requerer ao Senado que fossem insertos no *Diário do Congresso* os discursos proferidos em Nitheroy, por ocasião de ser inaugurado, em uma das suas praças, o busto do nosso eminente patricio, Dr. Nilo Peçanha.

Acontece, porém, Sr. Presidente, que estes discursos não foram ainda publicados e não possuo copia dos mesmos. Tres são elles: um do Sr. ministro Moniz Barreto, orador official na solemnidade; outro do Dr. Lengruber Filho, em nome dos amigos do Sr. Nilo Peçanha e, finalmente, um do Dr. Ribeiro de Almeida, prefeito da cidade de Nitheroy.

Todos esses discursos foram brilhantes, como brilhantes foi o que ha poucos dias, sobre o mesmo assumpto, proferiu, no Senado, o honrado representante do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Manoel Duarte, cujo nome declino com a maior satisfação, presidente eleito daquelle Estado, que, como o seu presidente actual o eminente Sr. Feliciano Sodré, foi inteiramente solidario com aquellas manifestações.

Nenhum dos oradores, porém, Sr. Presidente, occupou-se da individualidade do eminente brasileiro, como politico propriamente dito, como chefe de aggregações, como general, no clangor da batalha. Tratam, todos elles, da superior individualidade de Nilo Peçanha como eximio parlamentar, como orador encantador, como diplomata arguto, como administrador de largo desconfino e pulso forte.

Mas, Sr. Presidente, Nilo Peçanha não era sómente parlamentar, diplomata e administrador, era politico partidario, que cedo se tornou chefe de um poderoso partido, certamente o seu maior auxiliar na realização de seus nobres e patrioticos ideaes. Sob esse aspecto era admiravel. Ninguem o excedia em dedicação e sinceridade na defesa da causa esposada. Sua propaganda era incessantemente feita por todos os modos, nas palestras, em que era adoravel, em cartas persuasivas, em incisivos artigos de jornaes, em *entrevistas*, que desconcertavam, ás vezes, com uma só phrase, os planos melhor architectados pelos seus adversarios, em conferencias publicas, nas quaes, com maestria, manejava todos os estylos, expondo seus pensamentos e convicções, em linguagem clara, insinuante, eloquente e imaginosa. Aliás, todos os gestos de Nilo Peçanha se revestiam de grande e natural elegancia.

Não me proponho, Sr. Presidente, a traçar, nesse momento, a biographia do egregio brasileiro. Mas apenas referir-me a uma feição de seu elevado espirito, que por justos motivos deixou de ser apreciada pelos oradores da recente homenagem que lhe foi tributada no Estado que se desvanee de tel-o por filho, e que, com certeza, não será a ultima, porque de muitas outras é elle merecedor. E' que alli se achavam congregados, irmanados pelos mesmos sentimentos correligionarios e adversarios de Nilo Peçanha.

O paiz ha de render-lhe inteira justiça. Em que pese o pessimismo de alguns, Sr. Presidente, o regimen actual "no largo periodo de 38 annos" já nos "trouxe verdadeiros estadistas", entre os quaes se destaca Nilo Peçanha, que enfrentou e resolveu varias e delicadas questões nacionaes, internas e externas, como ainda indicou os meios de solver outras que abordou, com intuição exacta e verdadeira da "nossa physionomia social, politica e economica".

Suas mensagens, seus escriptos, seus discursos, seus manifestos são attestados irrecusaveis da sua capacidade de estadista, que tem opiniões assentadas e concatenadas sobre todos os problemas brasileiros. Na sua obra não se encontram contradicções, nem incoherencias, avangos intempestivos e recuos inexplicaveis, reveladores da falta de sinceridade ou de firmeza nas convicções externadas.

Não é um manancial em que se acham conglomeradas ideias antagonicas, argumentos para a sustentação das mais inconciliaveis doutrinas, affim de que delles nos sirvamos, conforme as conveniencias do instante, e que, não constroem, nem edificam, quando muito ajudarão a construir e a edificar. O trabalho de Nilo Peçanha é um trabalho continuado, systematizado, methodico, coerente, honesto, fitando sempre o bem da collectividade, uma linha recta em pról do progresso e do engrandecimento do Brasil, dentro dos principios os mais liberaes e os mais democraticos, com os quaes nunca transigiu.

Eis porque digo que a recente homenagem á sua memoria não será a ultima que a Nação lhe prestará. Muitas outras se hão de seguir.

A personalidade de Nilo Peçanha, Sr. Presidente, vag, dia a dia, á medida que o tempo se escoa, crescendo na admiração do povo brasileiro. Inconfundivel, como deixou gravada nos nossos *Annaes* a palavra ardorosa e sempre sincera de Moniz

Sodré, foi a acção do notavel fluminense como collaborador da evolução moral e politica do Brasil".

Mas, Sr. Presidente, o administrador que reorganizou as finanças do seu Estado, salvando-o da bancarrota, com os applausos de amigos e inimigos; que, mais tarde, como Chefe da Nação, em momento difficilissimo, estando o paiz com os animos bastante exaltados, no auge da denominada campanha *civilista*, dirigida pelo Sr. Ruy Barbosa, adversario temivel sob todos os aspectos, que não cessava de combatel-o com todo o vigor e todos os recursos da sua portentosa intelligencia, conseguiu melhorar sensivelmente a nossa situação financeira, reduzindo os encargos da nossa divida externa, com a diminuição de cinco por cento para quatro por cento dos seus juros, assim nullificando a campanha ingloria e impatriotica que o desvariamento da paixão partidaria tecia no estrangeiro, de que o paiz se achava na imminencia dos horrores de uma guerra civil; e que manteve a ordem dentro da lei, não recorrendo á medida extrema e vexatoria, obsoleta, deprimente e degradante do *estado de sitio*, que tanto avilla a nação, interna e externamente, respeitando e assegurando, ao contrario, todos os direitos constitucionaes.— o notavel administrador, repito, foi tambem um inimitavel director de combates politicos, um eximio conductor de homens, como cabalmente demonstrou, por occasião da memoravel campanha promovida pela Reacção Republicana, que constitue uma das paginas mais brilhante da historia patria. A Reacção Republicana organizou-se para, em nome de principios democraticos, pleitear lealmente, nas urnas, a eleição de presidente e vice-presidente da Republica, com os nomes de dous estadistas experimentados, com efficiencia, no manejo dos negocios publicos, Nilo Peçanha e Seabra, dous nomes verdadeiramente nacionaes. O pleito foi renhido, o mais renhido que a nossa chronica politica registra. Todas as classes envolveram-se na campanha. Deu assim o paiz uma expressiva demonstração de vitalidade. A Nação sacudiu-se. Ficou evidenciado ainda que havia espirito publico no Brasil, que indiscutivelmente um producto da feição democratica ao pleito não eramos um povo morto pelo scepticismo. E esse facto foi pela Reacção Republicana, cujos candidatos percorreram quasi todos os Estados da Republica, indo até aos seus sertões mais reconditos, na evangelização de seus principios liberaes, sociais e economicos, entendendo-se directamente com o povo, ouvindo-lhe as queixas e os reclamos, auscultando-lhe os sentimentos, examinando de *visu* as suas necessidades mais palpitantes. Foi um acontecimento inedito na nossa historia e de uteis proveitos para a causa publica.

A Reacção não foi vencedora de facto. Seus candidatos não foram os reconhecidos, não foram os empossados no Governo. Não quero agora discurrir os motivos que isso determinaram. Não estou presentemente na tribuna do Senado em attitude de combate. Estou, ao revés, em uma missão pacifica, em uma missão de registrador de acontecimentos, para que não passe silenciosamente, em uma occasião que se trata de individualidade de Nilo Peçanha, que se expõem os seus serviços á patria e á Republica, um dos episodios mais interessantes, mais edificantes, mais honrosos da sua luminosa trajetoria politica.

Mas o que não resta duvida, o que está na consciencia de toda a gente é que a Reacção Republicana foi uma jornada de civismo, que os principios educativos por ella pregados e propagados hão de fructificar; mais tarde ou mais cedo, hão de dominar e governar a Nação.

A memoravel campanha, Sr. Presidente, foi impressa uma direcção inteiramente nova, que jámais tinhamos presenciado no Brasil. Não é que fosse a primeira vez que houvesse disputa na eleição presidencial. Quasi todos os nossos presidentes tiveram competidores valorosos. Mas nos pleitos anteriores, pôde-se dizer, só se empenharam na luta os politicos militantes. O restante da Nação, a sua grande maioria conservava-se indifferente. Mesmo a campanha civilista pouco ultrapassou os limites dos acampamentos partidarios.

Estudando-se-a com imparcialidade, ver-se-ha que não passou de uma luta entre os amigos e os adversarios do inolvidavel Pinheiro Machado, que habil general, como era, triumphou por expressiva differença. Pleito disputado só se verificou em quatro ou cinco Estados da Federação. Nos demais, governistas e opposicionistas, embora afastados uns dos outros, cada um no seu posto, sustentaram, com igual denodo, a candidatura do Marechal Hermes da Fonseca, cujos adeptos lextantaram o lema *sympathico* da igualdade das classes no tocante aos direitos politicos, aliás, a doutrina da nossa Constituição, que não faz nenhuma distincção, em contraposição ao dos seus oppositores que os recusavam aos militares, allegando o receio de militarismo. Facto identico presenciámos com a eleição em que competiram o embaixador de Haya e o de Versailles. A peleja foi tambem entre politicos militantes. Não houve entthusiasmo popular. O mesmo, porém, não aconteceu

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

quando se tratou da successão do eminente Dr. Epitácio Pessoa:

Cômo já disse, a Nação sacudiu-se, empenhou-se até o fundo d'alma na contenda, apaixonou-se. Não houve, senhor Presidente, um só cidadão, mais humilde que fosse, que não manifestasse vivo empenho pela solução do combate que assumiu proporções nunca vistas no Brasil, recordando as mais renhidas eleições congêneres nos Estados Unidos e na Argentina.

Apezar da ostensiva manifestação de apoio governamental em favor de uma das chapas, a outra, a desprotegida pelo officialismo, a desamparada pelo Caltete, não se deixou vencer. Em Goyaz o seu candidato a vice-presidente logrou quasi a unanimidade dos sufrágios.

Mas porque isso succedeu, qual a causa desse grandioso espectáculo que tanto impressionou a Nação.

A feição democratica que a Reacção Republicana imprimiu ao pleito, neste interessando o povo, até então relegado para um plano secundario, fazendo-lhe sentir que elle é que era o poder leitor, que a si é que competia a decisão final, collocando, deste modo, o problema no campo superior dos principios e das idéas. A lucta, porém, não terminou com a eleição. Estendeu-se ao reconhecimento.

Nilo não era combatente para esmorecer no meio da jornada. Envolvido em uma campanha ia até o fim, sempre alegre, expansivo, animado e encorajando os mais scepticos, não se impressionando com os revezes, confiado sempre no dia de amanhã. Só uma coisa o entristecia: a deserção de um companheiro, não tanto pela perda soffrida, não poucas vezes insignificante, quando pela compaixão que ao seu espirito sincero e leal, á sua alma de luctador intemerato, inspirava a franqueza do amigo, a que, aliás, perdoava cumpungido.

Não confiando, Sr. Presidente, nem podendo confiar na maioria do Congresso, que tomara a responsabilidade da indicação das candidaturas adversas ás da chapa da Reacção Republicana, assegurando-lhe assim previamente a victoria, Nilo Pecanha, em carta dirigida ao eminente vice-presidente do Senado, appellou para que a decisão do pleito fosse confiada a pessoas imparciaes, cujo laudo, sancionado pelo Congresso Nacional, se impunha ao acatamento do povo. A idéa não era original nem attentatoria da nossa Constituição. Havia precedentes na historia do mundo. Verificava-se nos Estados Unidos em 1877 e no Chile em 1924.

"E por sentirmos, dizia Nilo Pecanha ao Senado, na memoravel sessão de 18 de maio de 1922, que as portas da justiça nos estariam trancadas, desde que o Congresso havia renunciado previamente á alta judicatura de que foi investido pela Constituição, e na emergencia de um conflicto entre a sua autoridade e o povo, propuzemos, aos nossos adversarios uma solução de paz: isto é, a instituição do arbitramento, o que todos, nos inclinamos, poupando a Nação o vexame de uma solução politica contra a sua soberania".

E como o honesto alvitre foi recusado, Nilo Pecanha e Seabra deixaram que o processo da apuração corresse á revelia, que o Congresso tomasse "perante o Paiz e a Historia a responsabilidade de seu acto".

Assim procedendo Nilo Pecanha e o seu companheiro de lucta, davam á Nação a prova indiscutivel de que, acima de tudo collocavam a tranquillidade publica, porque decidida a contenda pelo arbitramento estava definitivamente encerrado o incidente. Não podia haver maior refrigerio para o encandescimento das paixões, nem solução mais honrosa para os litigantes.

Não cabe, Sr. Presidente, á Reacção Republicana a responsabilidade do principio 5 de julho. Não foram seus chefes os seus candidatos ás duas maiores magistraturas do paiz. Seu chefe seria Hermes da Fonseca, cujas relações no momento com os candidatos da Reacção eram cerimoniaes. Suffocada a revolta, Nilo Pecanha entendeu que não devia recusar os seus serviços de advogado aos alumnos da Escola Militar, presos e processados, em consequencia daquelle movimento, e os prestou com o maior devotamento, ao mesmo tempo que no Senado pleiteava, para elles, a amnistia.

Empossado na chefia da Nação, todos vós, Srs. Senadores, bem o sabeis, qual a politica que mereceu as preferencias do competidor de Nilo Pecanha. Não quiz seguir o exemplo dos presidentes dos Estados Unidos, onde o candidato vencedor penetra na "Casa Branca", esquece-se das agruras da campanha, das offensas, e das feridas recebidas, dos odios nella adquiridos e das vinganças, na sua vigencia, por ventura, planejados. O grande brasileiro foi perseguido pelo seu adversario victorioso, por este, caprichosamente destituido da direcção politica do seu Estado, maltratado pela sua imprensa. Mantive-se, porém, sempre numa attitudie nobilissima, desprezando os ultrajes, recebendo os golpes com estoicismo, nunca desanimando, nunca perdendo a esperanza de ver dominando a

patria uma politica tolerante, liberal, impulsadora do seu progresso, uma politica construeora, uma politica de paz e amor.

Sr. Presidente, neste momento, acaba de chegar as minhas mãos "O Estado", órgão de publicidade daquelle capital, Netheroy, em cujas columnas se leem os tres discursos a que acima me referi. Passô ás mãos de V. Ex. o exemplar desse jornal, pedindo á V. Ex. que se digne de consultar o Senado se consente sejam publicados no *Diario do Congresso* esses tres discursos. (Muito bem; muito bem.)

O SR. MUNIZ BARRETO — Exma. viúva Nilo Pecanha, Sr. Presidente do Estado. Minhas senhoras. Meus senhores:

Quiz a Renascença Fluminense, prestimosa associação de inuitos puramente civicos, eubesse á sua irada mais velha e de raio de acção maior, — a Liga da Defesa Nacional, — a subida honra e a superior ventura de falar neste momento, em que, entre aclamações do povo e applausos, das autoridades publicas, se inaugura a hennia de um brasileiro illustre, que como Governo prestou serviços de vulto ao seu Estado e á Nação, impondo-se á estima e ao reconhecimento dos seus conterraneos e concidadãos. (Muito bem). A Liga de Defesa Nacional não era permitida desatender ao apello, que a distincta incumbencia se ajustava aos objectivos fundamentaes dessa aggrégiação patriótica.

O acontecimento que se festeja tem especial relevo: é a glorificação de um grande morto; é o lesamento insuspeito e irrecusavel dos beneficios de vália que o patriotismo, o fino e a actividade culta de um administrador honesto produziram; é a perpetuação de uma memoria querida e venerada. (Applausos).

Nilo Pecanha consagrou á terra fluminense a maior porção das suas energias, dominado pelo dever que o seu caracter e as responsabilidades contrahidas lhe impunham de cooperar proficilmente e sem hesitações para o desenvolvimento desta importante unidade da Federação Brasileira. (Muito bem). Preparou-a para maior progresso, que só obstaculam o indifferentismo, a incompetencia ou a improbidade dos futuros dirigentes, causas que felizmente, e como se presentia, não sobrevieram.

Não se constituiu nem se manifestou de subito sua util orientação de homem publico, interessado directamente na realização de idéas e principios asseguradores dos direitos e do incremento material, moral e juridico do nosso paiz. Muito joven, elle já mostrava claras suas inclinações entobrecedora pregando com calor e sem reticencias á abolição da escravatura. Sua attitudie combativa e destemerosa deu-lhe realce sobretudo quando, por proclamar, com palavras de fogo, a necessidade da esirpação immediata da maior vergonha nacional, viu-se atacado e ferido em Lago de Murahé. (Applausos).

Estudante, foi fervoroso propagandista da Republica. Depois, contando apenas 24 annos de idade, fez parte da Constituinte, revelando-se orador e politico habil. Tomou parte activa na elaboração do pacto fundamental, contribuindo preponderantemente para a inclusão do principio da arbitragem internacional, que nenhuma outra Constituição consagrava e a nossa veio dar um cubo de superioridade em assumpto de tanta relevancia. (Muito bem).

Quando o patriarcha da Republica, o glorioso Quintino Bocayuva, assumiu o governo deste Estado, era angustiosa a situação financeira fluminense. A crise chegou a ponto de não haver dinheiro para alimentar os presos, vendo-se a justiça obrigada a conceder *habeas-corpus* a não poucos delles, escapos por esse meio, de morrer de fome no carcere. Quintino ficou 18 mezes sem receber vencimentos. Que para conjurar a crise, o seu successor tinha que ser um homem de exceptionaes predicados, capaz de, arrostando a impopularidade no momento, cortar fundo as despesas publicas, — bem o comprehendia o notavel republicão.

Dahi recomendar aos suffragios do eleito o nome de Nilo Pecanha, que se conhecia de perto e sabia reunir as qualidades que as circumstancias anormaes exigiam. (Muito bem.)

Todos os partidos applaudiram a inspirada indicação. O principe dos jornalistas patrios e não enganado, com lottavel desassombro, o novo presidente deu sem tardança combate á crise, pôdo em pratica medidas radicais que diminuiram consideravelmente os encargos do Estado. Dois annos depois estayam pagas todas as ltitidas fluctuantes e o orçamento apresentava saldo. Uma das primeiras providencias foi taxar com 5 % os vencimentos do funcionalismo, mas os seus proprios soffreram uma taxação muito maior — a de 25 %. Este facto, por si só, serviu sufficientemente para fornecer a prova de que estava no governo um ci-

ção honrada e apto para restabelecer as finanças fluminenses. (*Apoiados.*) Quando occurriam vagas nos cargos, os funcionarios dispensados vinham preenchê-las, sendo pagas com regularidade as retribuições dos seus serviços. Promovendo a reforma da Constituição estadual, obteve o estabelecimento do Tribunal de Contas, para fiscalizar o emprego das rendas publicas, e, além de outras medidas de grande alcance, a "gratuidade das prerogativas da Assembléa Legislativa". (*Muito bem.*)

Cumpriu á risca a phrase expressiva que muitas vezes repetia: "nem mais impostos, nem mais empréstimos". (*Applausos.*)

Foi tal a repercussão das suas atitudes no governo do Estado que os principaes dirigentes da politica nacional o indicaram para o cargo de Vice-Presidente da Republica, indicação que o eleitorado sancionou. Assumindo a presidencia, em razão do fallecimento do Dr. Affonso Penna, exerceu-a com brilho. Conseguiu a criação do cardinalato brasileiro; ordenou a reposição dos governadores do Amazonas e de Sergipe, mandando punir os officiaes responsaveis pelas deposições; instituiu as escolas de aprendizes artifices nos 21 Estados; restaurou a Quinta da Boa Vista; antecipou o pagamento da nossa divida externa, logrando que os juros dos empréstimos fossem diminuidos. (*Muito bem.*)

No Senado Federal desobrigou-se com talento dos deveres do mandato, e occupando de novo a presidencia do Estado procedeu com patriotismo e rectidão. (*Apoiados.*) Como Ministro das Relações Exteriores, ao tempo da grande guerra, se houve com habilidade e tacto, sem esquecer a conducta que o patriotismo impõe, a allivez e a dignidade que a soberania exige nas situações delicadas da vida internacional. (*Muito bem.*)

Eis ahí em traços rapidos a contribuição valiosa de Nilo Pecanha, em proveito da collectividade fluminense e do paiz.

Bem haja, pois, quem teve a inspiração de fazer talhar e fundir esta herma, e aqui collocal-a, não se deixando dominar por desfallecimentos na execução da sua idéa. (*Apoiados.*) Merecem tambem louvores todos os que compartilharam no pensamento e na acção. Bem haja o Dr. Lembruger Filho! Bem haja a Renascença Fluminense. (*Muito bem; apoiados.*)

Bem haja o honrado Sr. Feliciano Sodré, que tem sabido exercer com largo descortino, escrupulo nobilitante e superior interesse, as altas funções de Presidente do Estado do Rio de Janeiro, dotando-o de melhoramentos de grande utilidade, nos varios aspectos sob que se examine o trabalho fecundo e ininterrupto a que elle se ha consagrado, com um enthusiasmo maior e um cuidado mais attento, do que si tratasse de cousas do seu proprio patrimonio ou necessarias ao seu bem estar individual. (*Palmas prolongadas.*)

Os bons exemplos principalmente os dos bons governantes constituem a melhor expressão educativa do povo. Elles preparam o ambiente moral, transformador das orientações deformadas, corrigem os defeitos de caracter, contem as ambições excessivas e desarrazoadas, conduzem para caminho sem perigos os transviados do dever, guiam o espirito para a pratica de sentimentos que dignificam o homem. (*Muito bem.*)

Agora que a violencia, na sua ostentação a mais cruel, procura destruir até os alicerces, as instituições sociaes, que a sabedoria dos seculos organizou sobre bases adequadas á natureza humana, os exemplos de rectidão, de trabalho, de firmeza de animo, de amor á Patria e á ordem constituem factor poderoso de fortalecimento dos espiritos para a defesa intransigente da civilização.

E' preciso que as pessoas da mesma raça moral, espalhadas pelas diversas regiões do globo terrestres ainda que provindas de origens physicas differentes, se congreguem e se aparelhem para a resistencia commum, ellas que tem finalidades identicas, que obedecem aos mesmos principios beneficos da justiça e observam normas iguaes na conducta, em suas varias manifestações da vida. (*Muito bem.*)

A evolução social é um producto successivo e lento da vontade humana, illuminada pelo direito. Quaesquer modificações que a humanidade entenda dever introduzir na organização da sociedade ha de, para firmar-se, obedecer aos meios juridicos e ser conforme ao sentimento commum; nunca obra do despotismo da multidão criminosa. (*Muito bem.*)

Sejam para V. Ex. Sra. viuva Nilo Pecanha, as minhas derradeiras palavras. Esta homenagem á memoria do esposo querido, profundamente emotiva que é, de ve ter feito sangrar a ferida funda da saudade que o tempo não cicatriza mais. Não era possível exaltar os serviços do morto sem produzir no

coração dorido, de quem ainda chora, um abalo commovedor. Ha, porém, em todo este espectáculo magestoso, motivo de ufanía para quem sente que o soffrimento se tornou maior, porque a imagem idolatrada cingiu-se de luz mais fulgida, como si a vida não a houvesse abandonado. (*Palmas prolongadas.*) *Muito bem; muito bem. O orador, é vivamente cumprimentado.*

"O Sr. Lembruger Filho — Minhas senhoras, meus senhores:

O espirito que presidiu a organização desta homenagem que ahí está foi o espirito da justiça e, sobretudo, o da gratidão.

Tres annos e meio, já decorridos, o povo brasileiro, habituado ao esquecimento dos seus grandes vultos, compareceu a praça publica para prestar o seu culto a Nilo Pecanha.

Senhores, corria o anno de 1778 e a Norte America, defendendo a sua liberdade, recebia o concurso de um fidalgo francez, que, atravessando o Atlantico, ia até á joven America offerecer o auxilio e o proprio sangue, pela defesa da independencia do povo americano.

Cento e quarenta annos, após, a Norte America mandava os seus soldados, guiados por Pershing pagar aquella divida de gratidão. Ao chegar em territorio francez, o primeiro gesto do valoroso general americano foi, ao pé da estatua de Lafayette, dizer: Lafayette, aqui estamos.

Pois bem, Nilo Pecanha, aqui estamos; os fluminenses aqui estão, offerecendo este espectáculo inédito, que é o espectáculo da gratidão (*muito bem*), dizendo ao Brasil que o Estado do Rio foi berço de um filho que cresce extraordinariamente, cada dia que se passa. (*Muito bem.*)

Nós, senhores, — e eu fallo em nome dos amigos de Nilo Pecanha (*muito bem*), — somos a opposição que vem á praça publica, de cabeça erguida e de frente altiva, apertar a mão do adversario nobre que compartilha commosco desta festa cívica. (*Muito bem. Palmas.*) Somos a opposição que não mente; somos a opposição que cumpre o seu dever até o fim.

Nós somos, senhores, no Estado do Rio, o espirito de Nilo Pecanha. (*Muito bem.*) E é, em nome d'elle, em nome desse espirito, que aqui estou. Mão representante, é verdade. (*Não apoiado.*) Outros, entretanto, poderiam fallar com mais eloquencia, nenhum com mais sinceridade e com mais alma. Elle, senhores, teve razão quando, nas ultimas horas de sua vida, nos derradeiros instantes em que os seus amigos, e sua carinhosa e dedicadissima esposa estiveram a eu lado — teve razão de exclamar: nunca odiei a ninguem; conscientemente, a ninguem fiz mal.

Senhores, aqui vemos o honrado Sr. Presidente Feliciano Sodré. Pois bem. Sejam os meus primeiros agradecimentos a S. Ex. e aos seus correligionarios. Elles sabem perfeitamente bem que Nilo Pecanha era uma alma bonissima, um bello coração, e lutava por um ideal, que não tinha inimigos, mas, apenas, adversarios passageiros.

Da politica fluminense de ha 30 annos, senhores, existem apenas tres chefes, que não receberam as lições do saudoso republicano. Estou certo, entretanto, que esta que ahí está é uma lição dada por elle. Apenas Julio Santos, Miguel Carvalho e Paulino Souza deixaram de receber a sua educação política da parte de Nilo Pecanha.

Quer dizer que, si o Estado do Rio é, hoje, esta força que ahí está, podendo apresentar-se diante dos seus irmãos da Federação como igual para igual, deve-o aos serviços prestados pelo nosso inolvidavel chefe. (*Muito bem. Palmas.*)

Senhores, a minha missão é, apenas, a de agradecer.

Agradeço, pois, em nome dos amigos de Nilo Pecanha a presença de vós todos a esta festa, pedindo, todavia, permissão para dizer que esse agradecimento recabe, em grande parte sobre aquella cabeça encanecida de José Joaquim Seabra, esse grande vulto da Republica (*muito bem*), ultimo companheiro na luta travada pelo grande fluminense, em prol dos seus ideaes e da republicanização da Republica.

Agradeço a presença de todos vós, certo de que estamos escrevendo uma das paginas mais brillhantes da historia política do Estado, assignalando, ao mesmo tempo, que a politica não se faz com odios, que a politica não se faz com intransigencias; que podemos, sempre, transigir com os homens, mas nunca, absolutamente nunca, com as idéas. (*Palmas.*)

Nilo Pecanha, senhores, viveu a vida dos predestinados; Nilo Pecanha é uma dessas figuras que não podem ser es-

quecidas, porque é a personificação da própria Republica. (*Muito bem. Palmas.*)

Aquelle Bronze que alli está, outra cousa não é senão, como disse, e muito bem, Raul de Leão: é uma estatua viva, é Nilo que alli está.

E todo dia, toda a vez que por aqui passarmos, filando-a, lembrar-nos-hemos de Nilo Peçanha e delle nos relembrando, assumiremos, commoseo mesmo, o compromisso de defender a Republica e de trabalhar pela Patria. (*Muito bem.*)

Agradeço ao ministro Muniz Barreto, extraordinario vulto da magistratura, (*muito bem*), que acaba de nos honrar com o seu discurso de inauguração do monumento, que os amigos de Nilo Peçanha offerecem á cidade de Nitheroy.

S. Ex. mostrou-se á altura do seu valor, juiz sereno, frio nos seus julgamentos, caracter adamantino, elle só costuma apparecer nas grandes occasiões e é raro S. Ex. exhibir-se em publico, dirigindo-lhe a palavra. Agradeço muito, especialmente, a S. Ex. pelas expressões carinhosas a mim endereçadas, e que não traduzem senão o affecto que sempre me dispensou, desde a época em que obtive pela sua mão generosa o primeiro emprego publico, para iniciar os meus estudos.

Vou terminar. Moços que me ouvis, ides crescer e ides trabalhar pela Republica. Mas, pela Republica só se trabalha, tendo-se a certeza absoluta de que a democracia é a unica forma de governo que póde dirigir os povos. Dentro da ordem, dentro do respeito á lei, deveis trabalhar, seguindo os exemplos dos grandes homens! Segui, pois, moços, o exemplo de Nilo Peçanha, porque assim tereis cumprido o vosso dever. (*Muito bem.*)

Hoje, aqui estamos, todos nós, adversarios e correligionarios de Nilo Peçanha, prestando-lhe esta homenagem. Amanhã, prestal-a-hemos a Francisco Portella e Quintino Bocayuva, e praza a Deus que vós, crianças, que me ouvis, possaes, tambem, um dia, prestar homenagem identica ao honrado Presidente do Estado do Rio. (*Palmas prolongadas.*)

Sou, antes de tudo e acima de tudo, fluminense; toda a vez que alguém presta um serviço ao Estado do Rio, nós, da opposição, não indagamos qual o credo politico a que pertence. Agradecemos o beneficio feito, e, só assim teremos cumprido o nosso dever. (*Muito bem.*)

D. Annita, sejam as minhas derradeiras palavras uma profunda saudade ao seu esposo redivo; sejam as minhas ultimas palavras a affirmação de que, tendo elle vivido para o Brasil e morrido pela Republica, os seus amigos tambem morreriam por elle. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.*)

“O Sr. Ribeiro de Almeida (prefeito de Nitheroy) — Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.

Minhas senhoras.

Meus senhores.

Recebo, em nome da cidade de Nitheroy, este monumento erigido á memoria do Dr. Nilo Peçanha.

Não me cabe dizer sobre as qualidades de politico e de administrador, de Nilo Peçanha. O seu merecido elogio, a exposição dos predicados que delle fizeram um grande chefe republicano, já se acham realizados com eloquencia e com vigor. E o caracter especial desta solemnidade, em que amigos e adversarios politicos se reúnem, para prestar homenagem á sua memoria é bastante significativo por si só, do seu grande valor, real e irrecusavel.

Como soldado do Partido Republicano Fluminense eu fui e sou solidario com os que, no Estado do Rio, combateram contra o Dr. Nilo Peçanha. Mas, nem a mim, nem aos demais membros do Partido, desde os chefes até o mais modesto, dos correligionarios, a nenhum nunca cegou a paixão partidaria ao ponto de impedir reconhecer as altas e raras qualidades desse formidavel adversario.

Hoje que elle, infelizmente, desapareceu de entre os vivos, afastamos os olhos das divergencias, que o separaram de nós para só vêr, na sua obra de politico e administrador, a parte innegavelmente elevada dos beneficios effectivamente realizados.

Nitheroy conserva de Nilo Peçanha a recordação da sua figura intelligente, simples, democratica. A sua memoria é aqui acatada por amigos e adversarios. Esta Prefeitura de Nitheroy, em harmonia com esses sentimentos, guardará e conservará, com cuidado e com respeito, o monumento aqui levantado ao grande chefe desaparecido, cujo prestigio se estendeu até longe das fronteiras do Estado do Rio de Janeiro, que elle honrou e de que elle, como nós, era filho.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Comissões permanentes

POLICIA

Rego Barros, Presidente — Pernambuco.
Plinio Marques, 1º Vice-Presidente — Paraná.
Matos Peixoto, 2º Vice-Presidente — Ceará.
Raul Sá, 1º Secretario — Minas.
Bocayuva Cunha, 2º Secretario — Rio de Janeiro.
Domingos Barbosa, 3º Secretario — Maranhão.
Baptista Bittencourt, 4º Secretario — Sergipe.
Ajuricaba de Menezes, Supplente de Secretario — Amazonas.
Caiado de Castro, Supplente de Secretario — Goyaz.
Secretario: Otto Prazeres.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

João de Faria, Presidente — São Paulo.
Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
Fidelis Reis — Minas.
Americo Peixoto — Rio de Janeiro.
Francisco Peixoto — Minas.
Bento de Miranda — Pará.
Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
Francisco Rocha — Bahia.
Graccho Cardoso — Sergipe.
Reuniões ás quintas-feiras, ás 11 horas.

Secretario: Almeida Portugal.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas.
João Santos, Vice-Presidente — Bahia.
Francisco Valladares — Minas.
Sergio Loreto — Pernambuco.
Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.
Luz Pinto — Santa Catharina.
Annibal de Toledo — Mattos Grosso.
João Mangabeira — Bahia.
Raul Machado — Maranhão.
Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.
Marcondes Filho — São Paulo.

Nota — Em 22 de setembro é designado o Sr. Ariosto Pinto para substituir interinamente o Sr. Flores da Cunha.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Mario Saraiva.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Alfino Arantes, Presidente — São Paulo.
Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.
Homero Pires — Bahia.
Alvaro Paes — Alagoas.
Miranda Rosa — Rio de Janeiro.
Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
Souza Filho — Pernambuco.
Neison de Senna — Minas.
Joaquim de Salles — Minas.
Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Almeida Portugal.

FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas.
Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
Wanderley de Pinho — Bahia.
Prado Lopes — Pará.
Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.
Manoel Theophilo — Ceará.
Eurico Chaves — Pernambuco.
Olyveira Botelho — Rio de Janeiro.
Annibal Freire — Pernambuco.
Vital Soares — Bahia.
Cardoso de Almeida — São Paulo.
Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.
Camilho Prates — Minas.
Tavares Cavalcanti — Parahyba.
Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Adolpho Gigliotti.

INSTRUCCAO

Valo's de Castro, Presidente — São Paulo.
 Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
 Henrique Dodsworth — Districto Federal.
 Faria Souto — Rio de Janeiro.
 Octavio Tavares — Pernambuco.
 Oscar Soares — Parahyba.
 Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
 Raul Faria — Minas Geraes.
 Viriato Corrêa — Maranhão.
 Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Sylvio de Britto.

MARINHA E GUERRA

Eloy Chaves, Presidente — São Paulo.
 Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
 Alvaro Vasconcellos — Ceará.
 Chermont de Miranda — Pará.
 Alfredo de Moraes — Goyaz.
 Bianor de Medeiros — Pernambuco.
 Thiers Cardoso — Rio de Janeiro.
 Tertuliano Potyguara — Ceará.
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
 Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Salo Brand.

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
 Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
 Moreira da Rocha — Ceará.
 Rocha Cavalcanti — Alagoas.
 Honorato Alves — Minas.
 Martins Franco — Paraná.
 Bias Bueno — São Paulo.
 José de Moraes — Rio de Janeiro.
 Hermenegildo Firmeza — Ceará.
 Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Floriano Bueno Brandão.

Nota — Os Srs. Hermenegildo Firmeza e Moreira da Rocha, são substituídos em sua ausencia pelos Srs. Manoelito Moreira e Nelson Catunda.

PODERES

Waldemiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de São Paulo e Paraná.
 Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.
 Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes.
 Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro.
 Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Districto Federal.
 Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas.
 Norival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.
 Humberto de Campos — Maranhão — Relator das eleições nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.
 Carlos Pessoa — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piauy, Ceará e Rio Grande do Norte.
 Secretario: Antonio Salles.

REDACÇÃO

Joaquim de Mello, Presidente — Rio de Janeiro.
 Machado Coelho — Districto Federal.
 Lincoln Prates — Amazonas.
 Emilio Jardim — Minas.
 Ribeiro Gonçalves — Piauy.
 Secretario: Silva Reis.

SAUDE

João Penido, Presidente — Minas.
 Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco.
 Berberth de Castro — Bahia.
 Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.
 Freitas Meiro — Alagoas.
 Pinheiro Junior — Espirito Santo.
 Jorge de Moraes — Amazonas.
 Galdino Filho — Rio de Janeiro.
 Pereira Moacyr — Bahia.

Nota — Os Srs. Pacheco Mendes e Amaury de Medeiros substituem, durante a sua ausencia, os Srs. Pereira Moacyr e Austregesilo.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.
 Mario Domingues, Vice-Presidente — Pernambuco.
 João Celestino — Matto Grosso.
 Geraldo Vianna — Espirito Santo.
 Eugenio de Mello — Minas.
 Gentil Tavares — Sergipe.
 Bueno Brandão Filho — Minas.
 Fulvio Adduci — Santa Catharina.
 Alberico de Moraes — Districto Federal.

Nota — Os Srs. Fulvio Adduci, Gentil Tavares e João Celestino, que se acham ausentes, são substituídos, respectivamente, pelos Srs. Abelardo Luz, Luiz Rollemberg e Paes de Oliveira.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Castello Branco.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas.
 Bento de Miranda, Vice-Presidente — Pará.
 Flavio da Silveira — Districto Federal.
 Aarão Reis — Pará.
 Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
 Clementino do Monte — Alagoas.
 Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.
 Afranio Peixoto — Bahia.
 Paes de Oliveira — Matto Grosso.
 Pereira de Carvalho — Parahyba.
 Pereira de Rezende — São Paulo.
 Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Cid Gusmão.

CÓDIGO DAS AGUAS

Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
 Nelson de Senna — Minas.
 Alberico de Moraes — Districto Federal.
 Simões Lopes — Rio Grande do Sul.
 Alvaro Rocha — Rio de Janeiro.
 Gonçalves Ferreira — Pernambuco.
 Firmiano Pinto — São Paulo.

COMMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS QUADROS DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Annibal Freire, Presidente — Pernambuco.
 Henrique Dodsworth, Vice-Presidente — Districto Federal.
 Mauricio de Medeiros — Rio de Janeiro.
 Daniel de Carvalho — Minas.
 Oscar Soares — Parahyba.
 Paes de Oliveira — Matto Grosso.
 Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul.
 Firmiano Pinto — São Paulo.
 Raul Machado — Maranhão.
 Bento de Miranda — Pará.
 Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 15 horas.
 Secretario: Sylvio de Britto.

COMMISSÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO E AGRICOLA

Bias Bueno — São Paulo.
 Bento Miranda — Pará.
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
 Plinio Casado — Rio Grande do Sul.
 Bianor de Medeiros — Pernambuco.
 Daniel Carneiro — Parahyba.
 Salomão Dantas — Bahia.

COMMISSÃO ESPECIAL DE CODIGO RURAL

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.
 Theodoro Sampaio — Bahia.
 Oscar Soares — Parahyba.
 Assis Brasil — Rio Grande do Sul.
 Carneiro de Rezende — Minas Geraes.
 Joaquim de Mello — Estado do Rio.
 Americo Barretto — Bahia.

DELEGAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL A XIII REUNIÃO
DA CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL
DE COMMERCIO, NO RIO DE JANEIRO

Presidentes Honorarios:

Senadores:

Antonio Azeredo.
Epitacio Pessoa.
Arnolfo Azevedo.
Rosa e Silva.
Paulo de Frontin.
Bueno de Paiva.

Deputados:

Rego Barros.
Afranio de Mello Franco.

Presidente effectivo:

Senador Celso Bayma.

Vice-Presidente effectivo:

Deputado Manoel Villaboim.

Membros effectivos:

Senadores:

Epitacio Pessoa.
Bueno de Paiva.
Arnolfo Azevedo.
Paulo de Frontin.
Rosa e Silva.
Mendonça Martins.
Vespucio de Azevedo.
Gilberto Amato.
Eires Rebelo.
Adolpho Gordo.

Deputados:

Jorge de Moraes.
Bento de Miranda.
Sá Filho.
Clodomir Cardoso.
Alvaro de Vasconcelos.
Dioclecio Duarte.
Oscar Soares.
José Maria Bello.
Pessoa de Queiroz.
Souza Filho.
João Mangabeira.
Abner Mourão.
Mauricio de Medeiros.
Henrique Dodsworth.
José Bonifacio.
Joaquim de Salles.
Afranio de Mello Franco.
Francisco Valladares.
Carlo de Almeida.
Leitor Penteado.
Annibal de Toledo.
Edmundo da Luz Pinto.
Lindolpho Pessoa.
Lindolfo Collor.
Firmo Dutra, delegado auxiliar do Senado.

Secretario Geral:

Otto Prazeres.

Commissão de Saude

REUNIÃO EM 7 DO CORRENTE

Sob a presidencia do Sr. João Penido, presentes os senhores Raphael Fernandes, Pinheiro Junior, Pereira Moraes, Amaury de Medeiros, Galvão do Valle Filho e Jorge de Moraes, esteve reunida esta Commissão.

Lidã, foi approvada a acta da reunião anterior.

A Commissão assignou o parecer do Sr. João Penido, opinando por que seja ouvida a Commissão de Constituição e Justiça, sobre o projecto n. 368 A, de 1927, que regula o provimento dos lugares de Chefe de Laboratorio do Instituto Medico Legal do Districto Federal.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a reunião.

Expediente do dia 8 de outubro

Oradores inscriptos.

1. Francisco Morato.
2. Baptista Landardo.
3. Aquino Bergamini.
4. Agamenon Magalhães.
5. Souza Filho.
6. Henrique Dodsworth.
7. Luiz Silveira.
8. Eduardo Cotrim.
9. Lindolpho Collor.
10. Marrey Junior.
11. Azevedo Lima.
12. Plinio Marques.
13. Pacheco Mendes.
14. Basilio Magalhães.
15. Amaury de Medeiros.

92ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1927

PRESENCIA DOS SRs. PLINIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE; REGO BARROS, PRESIDENTE; DOMINGOS BARBOSA, 3º SECRETARIO; E MATOS PEIXOTO, 2º VICE-PRESIDENTE.

SUMMARIO

- 1 — *Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura da acta da anterior; rectificação do Sr. Francisco Morato, quanto á lista de presenca; approvação da acta.*
- 2 — *Leitura do expediente; mensagem; telegrammas; Comunicação do Sr. Presidente quanto á data em que entrará em 3ª discussão o Orçamento da Marinha.*
- 3 — *Discurso do Sr. Aarão Reis, justificando projecto sobre applicação das obrigações ferroviarias e a electrificação das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil até Deodoro.*
- 4 — *Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.*
- 5 — *Ordem do dia; decisão da Camara, considerando objecto de deliberação; os projectos ns. 555 a 559; dos Srs. Graccho Cardoso, criando e regulamentando a instituição do cheque postal; Sá Filho, tornando extensivas aos sub-directores, chefes, directores de secção, etc., as vantagens do art. 157, da lei n. 4.555, de 1922; e elevando o imposto de consumo sobre os charutos de procedencia estrangeira; Francisco Valladares, fixando os vencimentos dos funcionarios da 1ª Delegacia da Policia do Districto Federal; e Aarão Reis, sobre obrigações ferroviarias, da Estrada de Ferro Central do Brasil (justificado no expediente).*

Requerimento, do Sr. Costa Fernandes, de dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 149 D, de 1927 (Orçamento da Marinha); approvação desse requerimento e da referida redacção.

- 3 — *Materias da ordem do dia; votação do projecto numero 518, autorizando a abertura de credito para pagamento de dividas de exercicios findos; discurso do Sr. Adolpho Bergamini, encaminhando-a.*

Votação dos projectos ns. 461 A e 452, de 1927.

- 7 — *Materia em debate; encerramento da discussão e votação do projecto n. 148 C, de 1927 (Orçamento do Exterior); requerimento, do Sr. Raul Sá de dispensa de impressão para a redacção final; approvação desse requerimento e da referida redacção.*

- 8 — *Encerramento da discussão e votação do projecto numero 151 C, de 1927 (Orçamento da Guerra).*

2ª discussão do projecto n. 499, de 1927, dispondo sobre vantagens aos funcionarios publicos aposentados com outrosimamente ou a pedido, quando invalidos; discurso do Sr. Adolpho Bergamini; encerramento da discussão e adiamento da votação até que a Commissão de parecer sobre as emendas offerecidas.

Encerramento da discussão e votação dos projectos numeros 504, 505, 511, 292, 512 e 513 e 324 B, de 1927. Discurso, pela ordem, do Sr. Salles Filho. Encerramento da discussão e votação dos projectos ns. 482, 520, 500, 537 e 549 de 1927.

- 9 — *Discussão do projecto n. 531, de 1927, autorizando a Municipalidade do Districto Federal a contrahir um emprestimo externo; discursos dos Srs. Salles Filho, Adolpho Bergamini, Ariosto Pinto e Salles Filho.*
- 10 — *Discursos dos Srs. Mario Piragibe, Manoel Villaboim e Lindolpho Collor; encerramento da discussão e adiamento da votação do referido projecto.*
- 11 — *Encerramento da discussão e adiamento da votação dos projectos ns. 527, 410 B, 281, 391 e 400 A, de 1927.*
- 12 — *Continuação da discussão do projecto n. 252 sobre protecção a todo o direito individual liquido e certo. Discursos, pela ordem, dos Srs. Souza Filho e Manoel Villaboim. Leitura de emenda ao projecto n. 252, e adiamento da discussão.*
- 13 — *Ordem do dia para 8 de outubro.*

1

Às 13 e meia horas comparecem os Srs.:

Plinio Marques.
Domingos Barbosa.
Aarão Reis.
Costa Fernandes.
Raul Machado.
Humberto de Campos.
Viriato Corrêa.
Alvaro Vasconcellos.
Manoel Satyro.
Terfuliano Potyguara.
Diolecio Duarte.
Raphael Fernandes.
Carlos Pessoa.
Pereira de Carvalho.
Oscar Soares.
Tavares Cavalcanti.
Daniel Carneiro.
Agamenon Magalhães.
Gonçalves Ferreira.
Annibal Freire.
Mario Domingues.
Alvaro Paes.
Luiz Silveira.
Pacheco de Oliveira.
João Santos.
Theodoro Sampaio.
Ubaldo Gonzaga.
Pacheco Mendes.
Afranio Peixoto.
Braz do Amaral.
Geraldo Vianna.
Pinheiro Junior.
José de Moraes.
Thiers Cardoso.
Miranda Rosa.
Oliveira Botelho.
Daniel de Carvalho.
Albertino Drummond.
Lauro Jacques.
José Bonifacio.
Francisco Peixoto.
Odilon Braga.
Sandoval de Azevedo.
Ribeiro Junqueira.
Baeta Neves.
Augusto Gloria.
Emilio Jardim.
Raul de Faria.
Augusto de Lima.
Carneiro de Redende.
Garibaldi Mello.
Nelson de Senna.
Manoel Fulgencio.
Ataliba Leonel.
Cardoso de Almeida.
Francisco Morato.
Moraes Barrós.
João de Faria.
Martins Franco.
Lindolpho Collor.
Carlos Pennafiel.
Ariosto Pinto.
Barbosa Gonçalves.
Simões Lopes. (64)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 64 Srs. Deputados.
Está aberta a sessão.

O Sr. Humberto de Campos (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Francisco Morato (sobre a acta) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. providencias, no sentido de que seja rectificada a acta no topico em que foi dado o meu não comparecimento á sessão de hontem, na qual estive presente de começo ao fim.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. constará da acta.

Em seguida, é approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

2

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte.

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 4 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional:

Tendo presente a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, concernente á necessidade do credito especial de 2:970\$970, preciso para pagamento, no periodo de 7 de maio de 1926 a 31 de dezembro deste anno, a D. Catharina Costa de Oliveira Antunes, viuva do guarda civil de 1ª classe, Abel Antunes, da pensão que lhe foi concedida por decreto de 11 de julho ultimo, na conformidade do disposto no paragrafo unico do art. 1º, da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e nos arts. 114 e 117 do decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, tenho a honra de submeter o caso á vossa apreciação, para que possa o Congresso Nacional resolver como for de direito.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1927. — *Washington Luis P. de Sousa*. — A' Commissão de Finanças.

Telegramma:

Rio Branco, Acre — 7 de setembro — Presidente Camara Deputados — Rio — Na grande data commemorativa da Independencia da Patria, tenho a grata satisfação de apresentar a V. Ex. as minhas congratulações muito cordeas. — *Hugo Carneiro*, governador do Acre.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tendo sido distribuido hoje, estara amanha na ordem do dia, em 3ª discussão, o projecto de orgamento do Ministerio da Fazenda.

Tem a palavra o Sr. Simões Lopes. (*Pausa*)
Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Aarão Reis.

3

O Sr. Aarão Reis — Sr. Presidente, as muitas dezenas de annos que tenho de magisterio deveriam ter-me habituado completamente a fallar de cima de um estrado. Sinto-me, entretanto, contrafeito toda a vez que tenho de fallar do alto desta tribuna, neste recinto.

O Sr. ALVARO PAES — Não é esta a impressão que dá aos ouvintes.

O SR. AARÃO REIS — Atribuo este facto a que, lá, na minha saudosa cathedra de professor, fallava para discipulos, geralmente animados de generosa benevolencia propria á mocidade, para com a velhice; além disso, discipulos que já vinham treinados, desde o começo, desde o primeiro anno, a respeitar as leis invariaveis das sciencias positivas, tendo, por isso, muita complacencia para aceitarem as minhas doutrinas, as minhas exposições, embora não se referissem ellas

a leis tão minutáveis como aquellas com que tinham lidado no início do curso.

O SR. VIRIATO CORRÊA — Aqui, na Camara, ha muitos Deputados que se honrariam por ser discipulos de V. Ex.

O SR. AARÃO REIS — Aqui, na Camara, fallo para padres-mestres jubilados.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — V. Ex. falla *ex cathedra*.

O SR. VIRIATO CORRÊA — E ha um discipulo aqui: sou eu.

O SR. AARÃO REIS — Todos estão dispostos a receber, com um sorriso de ironia, tudo quanto pretendo eu expôr. E disto se origina o meu constrangimento ao occupar esta tribuna (*não apoiados*). A culpa, entretanto, não é minha; a natureza foi que me pegou, com muita crueldade, todos os attributos de intelligencia (*não apoiados gerães*), concedendo-me, em compensação, com benevolencia extraordinaria, um attributo que os maldizentes costumam qualificar de "teimosia", mas que a mim me aprás, muito mais, qualificar de "tenacidade".

O SR. VIRIATO CORRÊA — V. Ex. tem attributos de intelligencia e de saber.

O SR. AARÃO REIS — E é a esta tenacidade que attribuo a circumstancia de ter desceido tão profundamente na vida e ainda, apesar disso, não sentir, pelo menos eu proprio, o inicio de minha decadencia cerebral, nem mesmo desta outra decaencia que é tao contristadora para os homens. (*Risos.*)

Esta tenacidade é que me faz, neste momento, voltar á tribuna, no proposito de apresentar outro projecto á consideração e ao exame do Congresso Nacional, apesar de ter sido tao infeliz com o primeiro que formulei e que dorme na pasta de uma Commissão, sem, nem ao menos, um parecer desse de mera bondade...

O SR. JOÃO DE FARIA — V. Ex. deve se consolar com os outros.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — Outros ha que dormem somno mais longo.

O SR. AARÃO REIS — Não ha sinão consolar-me, conformando-me.

Agora, Sr. Presidente, desejo submeter á apreciação da Camara um projecto, que procurarei explicar em ligeiras palavras.

Preliminarmente, porém, preciso fazer uma confissão: mas antes de fazel-a, peço licença ao illustre Presidente, que é, incontestavelmente, uma das primeiras figuras da phalange a que se applica perfeitamente aquella formula camoeneana — cavalheiros bem dispostos e guapos — para os quaes aquelle celebre outeiro delicioso da vida é muito mais facil de descer de que de subir. Eu fórho na phalange contraria, que tem por balisa o meu nobre e venerando amigo, Deputado por Minas, Sr. Manoel Fulgencio; phalange para os quaes, todos vós sabeis, dá-se o contrario do que dizia Camões: "Aquelle delicioso outeiro da vida é sempre mais difficil de descer que de subir".

Para subir todas as forças mysteriosas ajudam; para descer, não ha força alguma que ajude. E' nessa phalange que estou. Por conseguinte, a confissão que vou fazer não deve despertar, nos moços da Camara, o menor assomo de ciúme. Creio que a posso fazer sem sentido duvidoso.

Sou, Sr. Presidente, um enamorado incorrigivel de Paris.

O SR. VIRIATO CORRÊA — Não tem mão gosto.

O SR. AARÃO REIS — Naquella cidade tudo me seduz, tudo me encanta, tudo me fascina; não são somente as flores vivas que puffulam por todos os jardins, alamedas, *magazins*, por toda a parte onde se vive; é a propria cidade, a collocação dos seus edificios, cada qual em um ponto de vista mais admiravel, dando perfeitamente idéa de que essas collocações foram todas estudadas e escolhidas com a maior arte. E' o contraste seductor, que se tem naquella grande metropole; de um lado, a vida estuante, tudo quanto é moderno, tudo quanto é palpitante; e do outro lado, as tradições extraordinarias que se encerram nos seus museus, nas suas escolas, em tudo quanto prende a attenção dos estudiosos.

Tudo isso me encanta naquella cidade. Mas, sobretudo, senhores, o que mais me agrada, o que mais me encanta, o que mais me enfeitiça em Paris é o mysterio da sua planta, da sua implantação no terreno.

Fico, realmente, sem poder explicar como a arte humana ponde, em uma planicie ingrata, cercada por um rio que não tem belleza, que não tem encantos, de aguas lodosas, planicie sem uma elevação, sem um contorno accidentado, como

é que ponde a arte humana levantar ali uma cidade tao bella, tao cheia de encantos, como, hoje, é a cidade de Paris.

Confesso que, ainda da ultima vez que me achei nessa cidade, já em tao baixa e grande profundidade na vida...

O SR. VIRIATO CORRÊA — No caminho difficil de subir...

O SR. AARÃO REIS — ... confesso que fazia frequentemente, pelo menos duas vezes por semana — *bis in septem*, como manda o Evangelho — fazia o sacrificio de trepar aquella escada em caracol que leva o forasteiro desde o túmulo sempre crepitante do Soldado Desconhecido até a esplanada do Arco do Triunpho napoleonico, para, do alto das amuradas, daquella altura, poder espriar a vista na planta seductora e maravilhosa de Paris, ver suas avenidas, ver a irradiação da sua estrella de doze raios, partindo do centro da praça da *Etoile*. E isto tudo, senhores, ainda augmentado pelos seus jardins, que veem sendo monumentos desde as idades mais antigas, tudo isso evocando os maiores personagens da historia, quer da historia feminina, quer da historia masculina, quer das guerras, quer da paz; por toda a parte um verdadeiro encanto.

Pois, apesar de tudo, meus senhores, devo confessar — sem que pareça que nisto va um excesso de patriotismo, que a cidade do Rio de Janeiro, hoje em dia, é a mais bella do mundo inteiro. Não conheço, Sr. Presidente, cidade que tenha mais encantos, maiores attractivos — nem mesmo Paris — do que o Rio de Janeiro. Basta lembrar aos meus collegas que, aqui, com meia duzia de mil réis, com menos de um novo cruzeiro, em uma hora ou hora e meia de viagem, qualquer pessda pôde dar-se o prazer de galgar os maiores, os mais altos pontos de observação nas nossas montanhas, talvez uns seis; e, de qualquer delles, gosar a perspectiva bellissima de ter a seus pés, estuante de vida, uma cidade de um milhão e meio de habitante. Em parte alguma do mundo se pôde gosar prazer tal. E' preciso fazer viagens longas para se ir ao Monte Pilatos, 2.000 metros acima do nivel do mar; viagem ainda mais longa é necessaria para se attingir o Monte da Virgem, no interior da Suissa. E para ver, apenas, aqui e alli, um mar de gelo, por todos os lados, envolvendo o observador.

No Rio de Janeiro, da Tijuca, do Cercovado, do Pão de Assucar, do Sumaré, de qualquer desses pontos altos da cidade, divisa-se uma babilonia, de um milhão e meio de habitantes, borbulhante de vida e de todos os sentimentos humanos; o que não se encontra em nenhuma outra parte.

A cidade do Rio de Janeiro — todos sabemos — se debruça sobre a mais bella bahia do mundo, que não encontra rival em qualquer outra; e se encosta em um amphitheatro de montanhas, que constitue uma das maiores bellezas que se pôde ter em todo o globo terrestre.

Mas, Sr. Presidente, apesar de todas essas bellezas, a cidade do Rio de Janeiro tem um cancro terrivel. Esse cancro, porém, não está — na minha opinião desautorizada (*não apoiados*) — nas suas favellas; porque todas as grandes cidades tem favellas. Ellas existem, em Londres; em Bruxellas e mesmo em Paris. E que favellas? Muito mais desgraciosas, muito peores para viver do que as nossas do Morro do Pinto, ou do Morro de Santo Antonio. Lá, não ha luz solar, nem ha ar. Além disso, as pobres creaturas obrigadas a viver nessas favellas, vivem amontoadas — tres e quatro pessôas, em média estatística, de sexos e de idades diferentes — de diversidade de sexo e idade, em cada apoucado aposento. Essas pessôas não têm ar sufficiente; e nos muezes de rigoroso inverno, de baixa temperatura, carecem fechar portas e janellas, ficando quasi sem ar para a imprescindivel respiração.

Nas nossas favellas, entretanto, ha luz e ar em abundancia. Os que nellas habitam podem dormir com janellas e portas abertas, respirando o ar puro. A' noite, são ellas illuminadas por luar bellissimo; e, durante o dia, saneadas pelo sol. Não são, pois, as favellas que fórmam o cancro do Rio de Janeiro.

O cancro desta cidade, o cancro que a enfeia e que deve desmerecel-a sobretudo aos olhos dos estrangeiros, é o serviço pessimo, que não pôde mais continuar a ser feito do modo por que vem sendo executado, dos trens suburbanos da "Central do Brasil".

Não sei si alguns dos meus illustres collegas já assistiram, durante as cinco primeiras horas do dia, precisamente das cinco ás dez da manhã, a chegada dos trens suburbanos.

O SR. VIRIATO CORRÊA — E' um inferno.

O SR. AARÃO REIS — E' já assistiram a partida, das 3 horas ás 8 horas da noite, desses mesmos trens para

interior. Não pôde haver espectáculo mais contristador. Parece inerível que o Governo brasileiro, ha mais de 20 annos lidando com esse cancro, não tenha podido, ainda, extirpá-lo. E é, exactamente, para vê-lo si suggiro ao Congresso e ao Governo da minha terra um meio de fazer desaparecer esse cancro, que peço licença á Camara para submittê-lo á sua apreciação um projecto de lei, por mim formulado, no sentido de conceder ao Executivo os meios necessários para resolver o problema dos trens suburbanos da "Central do Brasil".

Afim de não fatigar a Camara, peço licença para ler a justificação que escrevi relativamente ao projecto, de preferencia a fazer a exposição oral. Aliás, não me seria muito difficil tal exposição; em todo o caso, é melhor procedêr á leitura da justificativa, porquanto ha nella referencias a dados technicos, a cifras que, de outro modo, me poderiam escapar.

Si tiver tempo, lerei, em seguida, o projecto que elaborarei. E peço, desde já, desculpas aos meus nobres collegas de lhes occupar a attenção com uma leitura, quicá fatigante.

Essa justificação do projecto é a seguinte:

A dolorosa situação — de lastimavel insufficiencia de trafego regularizado e de movimentação perigosissima para os viajantes diários e, também, para os proprios funcionarios, — a que chegou, afinal, por imperdoavel incuria, o Volto e cada vez mais premente serviço suburbano da E. F. Central do Brasil, não pôde prolongar-se sem importar em triste e degradante attestado — publico e permanente — de flagrante descortinidade da actividade administrativa no paiz; accrescendo que é, de facto, sem possivel contestação, uma das principaes determinantes — sinão a maior — dos consideraveis, persistentes e avultados *deficits* com que contribue, cada anno, esse importantissimo serviço publico federal — que não mais é possivel desofficializar — para o insuperavel desequilíbrio orçamentario da Republica, incompatível com a normalização, por segura e firme estabilização monetaria, da sua vida economica e financeira.

E', assim, problema pratico nacional que, de anno para anno, mais complexo se manifesta, reclamando solução sempre mais complicada, ouerosa e difficil, ao mesmo tempo que cada vez mais imperiosa e urgente.

Ha, entretanto, cerca de 20 annos que vem sendo apontada e preconizada, pelos competentes, a unica solução que elle comporta, já bem estudada em suas minucias technicas e já tendo merecido dous projectos definitivos — em 1908 e em 1920 —, consignando, como imprescindível, a substituição da tracção a vapor pela electrica; aquelle, apenas, para os trens suburbanos, como inicio, e este, desde logo, para todos os trens a circular em nas duas primeiras secções da linha, que é o tronco commum ao trafego geral do interior, de Barra do Pirahy para diante.

O primeiro — de 1908 — preferia, na sua modestia patriótica, preoccupar-se, exclusivamente, do movimento suburbano, já então insufficiente para attender, com ordem, regularidade e as imprescindiveis commodidade e segurança, aos viajantes que excediam, no correr do anno, de 20 milhões, exigindo transportes com muito maior e mais accentuada premencia diaria, sempre, nas 10 horas principaes, de 5 ás 10, affluindo para o centro, e de 15 ás 20, refluindo; — o que determinava o crescido numero de mais de 4 mil viajantes a reclamar, em cada uma dessas horas de intensidade, logares nos trens que difficilmente podiam, então, exceder de 8, offerecendo, cada um, menos de uns 400 logares, de onde atropelo de lotações sempre excedidas, com desconforto e serios perigos para todos. E a referida preferencia derivava da firme convicção de que os resultados colhidos da electrificação projectada e propostas forçariam inevitavel proseguiemento rapido da generalização do novo processo de tracção, como aliás vem se verificando, de presente, na E. F. Paulista. E, ainda hoje, é sem duvida de lamentar que não tivesse tal tentativa merecido, então, a complacencia patriótica da intransigencia parlamentar, que não preferiu attender aos esforços dedicados do labor profissional, sem preoccupar-se de divergencias pessoais, por completo desvaliosas. Outra tivesse sido a sorte dessa tentativa — que não passou do projecto n. 94 A — de 1909, não convertido em lei — e estaria, ad certo, de presente, a tracção electrica levando já, até São Paulo e até Bello Horizonte, os trens da nossa principal ferrovia, e poderia, quicá, estar, também, esta capital dota-

da de bella estação inicial, mais ampla e mais confortavel, sinão muito mais bem enquadrada no actual esplendor de sua fulgurante prosperidade.

O segundo projecto — de 1920 — foi menos infeliz, por que logrou obter as boas graças do Legislativo, traduzidas na lei n. 4.199, de 36 de novembro de 1920, que autoriza o Executivo a realizar os necessarios empréstimos — no paiz, ou fóra d'elle — para abrir creditos especiaes até 60 mil contos de réis, afim de substituir a tracção a vapor pela electrica em todos os trens a circular até Barra do Pirahy, nas linhas principaes e nos ramacs, inclusive o de São Paulo; mas, nem por isso, convertem-se em realidade...

De modo que, ainda hoje, decorridos quasi largos 20 annos, o problema se apresenta cada vez mais temeroso. Os 20 milhões de viajantes que, no correr de 1908, exigiam transportes suburbanos, elevaram-se em 1926, a mais de 60 milhões, o que basta para indicar, como a mais lastimavel — sinão vergonhoza — a situação presente de semelhante serviço publico officializado, que se não peja, entretanto, de cobrar a seus freguezes forçados as taxas regulamentares da tarifa, para transportá-los, não assentados, com commodidade e segurança, dentro de vagões aciaçados, mas trepidos uns por sobre os toldos, equilibrados outros, como acrobatas involuntarios, sobre os engates e as correntes, e outros, mesmo, dependurados, no mais arriscado equilibrio instavel, por fóra dos carros, offerencendo, assim, o mais triste dos espectaculos, e affrontando, diariamente, os mais graves perigos; que são, de facto, repetidamente registrados com dolorosa frequencia.

E nem os trens denominados de *pequeno percurso* — que, desde 1908, trafegam nas proprias linhas do interior, entre a inicial e a estação Deodoro — têm conseguido attenuar, siquer, tal situação, de intoleravel manutenção em paiz civilizado, a qual não pôde mais perdurar sem queda definitiva de prestigio do Governo Nacional, permitindo a suspeita de lastimavel impotencia para dar conveniente solução a problema pratico que qualquer empreza industrial não feria, ha muito, hesitado affrontar com decisão e resolver com acerto.

Accresce que esse serviço suburbano, executado em tão lamentaveis condições, absorve cerca de 20 % da despesa que exige, annualmente, a aquisição de *combustivel* para a tracção geral dos trens; percentagem essa que estaria, ao certo, reduzida a *minimo* bastante vantajoso si, desde 1912, isto é, antes da derrocada europeia, estivesse electrificada a tracção suburbana, executado o projecto que não mereceu acolhida em 1909.

A electrificação, exclusivamente, das duas linhas especiaes pelas quaes circulam os trens suburbanos, como se projectára em 1908, apresentaria, de presente, serios inconvenientes que convirá afastar e, mesmo, difficuldades de ordem technica que será mister contornar, para que não fiquem, de futuro, aggravadas cada vez mais; e, assim, tudo aconselha que se applique a electrificação, com o mesmo systema de corrente, a todas as linhas entre as estações *Pedro II* e *Deodoro*, estabelecida nesta o indispensavel apparellamento para o serviço — naturalmente provisorio — da substituição da tracção electrica pela a vapor, e vice-versa. E como a converfervia technica sobre o systema de corrente electrica preferivel foi o pretexto para a condemnação, em 1909, do projecto então offerecido para inicio da electrificação da "Central do Brasil", convem accentuar que essa controvérsia desapareceu, quasi por completo, depois dos estudos da grande commissão de technicos enviada aos Estados Unidos pela França, cujos resultados compendiou *Japiot* em seu notavel livro de 1921, chegando á conclusão de que, sendo a corrente continua a de funcionamento mais satisfactorio, é a preferivel. Não cabendo nesta justificação enumerar as razões, qual mais criterioza, de semelhante preferencia, hoje em dia geralmente preconizada, bastará deixar assignalado, não só que as *locomotivas de corrente continua são as unicas, por equanto, que permitem a adopção do freio electrico por meio da recuperação, com velocidades variaveis, nas descidas*, mas, ainda, que *a conversão dellas, quanto de tensão inferior a 3.000 volts a corrente, é menos dispendioza, não exigindo frequentes reparações*.

Assim, quer sob o ponto de vista technico, quer sob o economico, é, de presente, preferivel, para a electrificação das grandes ferrovias, a adopção da corrente continua de tensão comprehendida entre 1.500 e 3.000 *voltos*. Esse foi, aliás, o conselho que, de seus estudos nos Estados Unidos, em 1918, trouxe o engenheiro Cesar Rabello, especialista de incontestavel autoridade; essa a solução que, para o problema da Estrada de Ferro Paulista, preferiu, em 1920, o eminente engenheiro F. Monlevade; e, ainda, no Chile, em fins de 1921.

foi adoptada a corrente continua de 3.000 volts para accionamento das locomotivas electricas applicadas á tracção nos 485 kilometros de Valparaizo a Santiago e ramal (de 13 kilometros) para Los Andes. Mas, si a tensão de 3.000 volts tem por si opiniões e factos como os da França, da Africa do Sul, do Chile e de São Paulo, tem a de 1.500 volts os pareceres e as applicações da Inglaterra, da Australia e Hollanda, sendo que, na propria França, foi, afinal, adoptada como normal essa tensão de 1.500 volts, reservada a de 3.000 volts apenas para casos excepcionaes; e a mesma tendencia já se manifestou, tambem, na Africa do Sul.

Accresce que não consta, ainda, até o presente, applicação da corrente de 3.000 volts a carros auto-motores; e tudo aconselha que sejam estes adoptados no serviço propriamente suburbano da Central do Brasil, á razão de dous em cada composição.

Não pareça, portanto, descabida pretensão technica de velho-profissional e professor fixar em 1.500 volts a tensão da corrente electrica a adoptar-se na Central do Brasil no seu primeiro trecho a electrificar; o que faz com tanto desvanecimento quanto foi essa intuição que determinou a preferencia da tensão de 600 volts no primitivo projecto, de 1908, para a qual collaborou, efficientemente, o mesmo profissional — então muito moço ainda — que, após estudos mais specializados fóra do paiz, poude traçar, com segura proficiencia, o projecto de 1920; profissional cujo nome — Heitor Lyra — não carece ser perpetuado em monumento material porque deixou os mais impereciveis no coração de quantos tiveram a fortuna de conhecê-lo e de respeitá-lo como talento esclarecido e como caracter inexcedível de bondade e de lealdade.

Claro é, aliás, que, acceto o projecto ora submettido á apreciação do Legislativo, não deverá ficar o Executivo — si autorizado pela consequente lei — privado de modificar, em sua sabedoria e competencia administrativa, essa minucia, de ordem secundaria, que é mencionada no intuito, apenas, de indicar que não fallece, de todo, orientação technica a quem nem mais pretensão pôde alimentar de disputal-a aos que tem, de presente, a responsabilidade, directa e efectiva de tão importante e complicado serviço federal da Nação.

Mui de industria, e cuidadosamente, separei — no projecto de lei, ora offerecido — a aquisição e o transporte, propriamente dito, da corrente electrica, que tenha de ser fornecida á Central do Brasil em suas sub-estações transformadoras, da distribuição, ao longo das linhas ferreas, dessa corrente, já a voltagem muito mais baixa, convenientemente apropriada á electrificação vizada. O augmento da tensão electrica da corrente, gerada e fornecida por qualquer grande usina hydro-electrica, permite reduzir, consideravelmente, o custo unitario da produção em relação ao custo total da respectiva instalação, ou reduzir este sem acrescimo daquelle, ou, ainda, utilizar, para o transporte, cabos de secção bem proporecionada ao custo da respectiva unidade metrica; e sendo essa secção funcção, sempre, da intensidade da corrente transportada, determina encarecimento do cabo transportador e de sua instalação, ou augmento da resistencia offerecida ao transporte da corrente com perdas consequentes, durante o percurso, de energia electrica transformada em calor inutil, sinão prejudicial. Nos Estados Unidos da America do Norte, já ha casos effectivos de transporte, a 400 kilometros de distancia, de correntes de mais de 200.000 volts; e cogita-se ainda, de elevar taes voltagens até á formidavel cifra de 1.000.000 de volts, para o que mistér será aparelhamento transmissor muito especial, quer sob o ponto de vista tecnico do imprescindível isolamento, quer sob os propriamente financeiro e pratico.

Complicado, assim, o problema, a solução mais conveniente outra não pôde ser sinão a completa separação, por meio de estações transformadoras aperfeçoadas, das duas correntes a utilizar: — a que tenha de ser transportada a longa distancia, em preferivel voltagem bastante elevada para ser economica, e a que tenha de ser distribuida, em preferivel muito mais baixa voltagem para melhor applicação pratica e industrial. E, assim, produzida, por qualquer grande instalação hydro-electrica, em tensão não superior a 3.000 volts, por exemplo, e transformada, logo, em corrente de bastante elevada tensão para ser convenientemente transportada a longa distancia, poderá a corrente electrica ser fornecida á Central do Brasil em sub-estações transformadoras que permitam distribuí-la e utilizal-a na tensão apropriada de 1.500 volts, por exemplo. De onde a maxima conveniencia de separar, por completo, o caso da produção inicial, transporte e fornecimento local da corrente electrica necessaria aos trabalhos da estrada, do caso especialissimo da distribuição dessa corrente ao longo das linhas a electrificar.

No projecto, que procuro justificar, não me esqueci de estipular, no art. 4º, que a energia electrica seja obtida, por meio de concorrência prévia, de empresa particular que possa, idoneamente, fornecel-a durante 10 annos; prazo que me parece bastante para que, dentro delle, se habilite a União, como indica o art. 5º, a aproveitar, definitivamente, as vultuosas quedas d'agua de *Mambucaba* e de *Salto*, já expropriadas para os serviços electricos, não só da Central do Brasil, mas ainda para os de outras ferrovias e os do projectado Porto Militar da Ribeira.

A situação financeira do paiz não admite a possibilidade de cogitar-se, para a electrificação do trecho inicial da Central do Brasil, do prévio preparo de instalações hydro-electricas destinadas especialmente, ao fornecimento da energia indispensavel á tracção. Durante os primeiros annos, outro recurso não haverá sinão adquiril-a a quem a possa fornecer mais em conta, como aliás succede em quasi todas as estradas electrificadas, inclusive na E. F. Paulista. Mas, é preciso cogitar, desde logo, do futuro desenvolvimento dos serviços de electrificação, assegurando, com antecedencia, o fornecimento da necessaria energia electrica.

A União já desapropriou, por utilidade publica, em 1922, mui acertadamente, as quedas d'agua de *Mambucaba* e do *Salto*, que constituem formidavel reserva de força hydraulica, para transformal-a em energia electrica destinada a serviços federaes, principalmente á electrificação da Central do Brasil. Mas, para aproveitar essas quedas d'agua — cuja expropriação custou á União cerca de uns 4.000.000\$000, — seriam necessarias mais algumas dezenas de milhares de contos de réis, visto ser anti-economico fazer instalações reduzidas para produzir, apenas, a energia necessaria ao primeiro trecho a electrificar. Além disso, é preciso considerar: a) que uma instalação dessa natureza, executada directamente pelo Governo, ou por empreitada deste, seria, provavelmente, mais dispendiosa do que feita por qualquer empresa; b) que a sua administração pelo proprio Governo, seria, tambem, mais onerosa do que por uma empresa, o que encareceria a energia produzida; c) que as successivas ampliações ficariam dependentes, sempre, da situação do Thesouro Nacional; d) que a multiplicidade de serviços federaes — cuja instalação e desenvolvimento são reclamados em todos os pontos do nosso vasto territorio — não justifica que a União desvie seus recursos, acaso disponiveis, ou seu credito, para empreendimentos em que capitães nacionaes e estrangeiros tem encontrado remuneração assaz animadora, a ponto de registrar-se, no nosso paiz, nestes ultimos 4 annos, nada menos de 2 colossaes instalações hydro-electricas — a da Ilha dos Pombos, no rio Parahyba, e a do Cubatão, em São Paulo — que exigiram avultadissimos capitães, sem fallar em muitas outras executadas com capitães nacionaes. E, si ha industria prospera e com bases solidas no Brasil, sem precisar de favores, além do da desapropriação por utilidade publica, é, sem duvida, a do aproveitamento da força hydraulica uma dellas.

Não seria, pois, incomprehensivel que a União invertesse 50 mil contos, ou mais, nessa instalação, por mais remuneradora que venha a ser, em lugar de utilizar esses recursos no aparelhamento das nossas vias de comunicação, nos serviços de saneamento e de instrução publica, etc.?

No entanto, poderia a União aproveitar, desde logo, as quedas d'agua de *Mambucaba* e do *Salto*, com enormes vantagens para o paiz, sem despende um real, além dos 4.000.000\$000 exigidos pela apropriação daquellas terras e aguas e sem alienal-as do Patrimonio Nacional, antes valorizando-o.

Ha uma lei, em pleno vigor (decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904), que autoriza o Executivo a promover, por concessão sem privilegio, o aproveitamento da força hydraulica para transformação em energia electrica applicada a serviços federaes, por meio de contracto em que será determinado, entre outras condições:

- a) o minimo de energia electrica a produzir desde a primeira instalação;
- b) o maximo de energia a produzir gradualmente e nos prazos que forem estabelecidos;
- c) a energia electrica a ser reservada para o desenvolvimento dos serviços federaes, obrigando-se o concessionario a quaes-quer novos fornecimentos sempre e nos prazos que o Governo determinar, dentro nos limites fixados;
- d) o emprego, com expressa autorização do Governo, no desenvolvimento da lavoura, industria e outros fins, do ex-

cesso da energia electrica que não tiver applicação nos serviços federaes (art. 1º e 2º do cit. decreto). E a mesma lei prevê que o prazo da concessão será fixado para cada caso; não podendo exceder de 90 annos e revertendo, findo elle, á União, sem indemnização alguma, todas as obras, melhorias, machinas, installações, transmissões terrenos e materiaes do concessionario (art. 3º). Além, disso, a lei determina que o capital do concessionario será fixado mediante approvação do Governo e não poderá ser augmentado, ou diminuído, sem autorização expressa, reservado á União o direito de resgatar o acervo da concessão depois dos primeiros 20 annos (sem prejuizo, naturalmente, do direito de desapropriação, em qualquer tempo), e sendo o preço do resgate fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza renda equivalente a 7% do capital reconhecido, deduzida a amortização correspondente ao numero de annos completos já decorridos da data da inauguração do primeiro fornecimento de energia electrica (arts. 5º e 11 do cit. dec.). Finalmente, prevê a lei que, no contracto, seja fixada tarifa para o fornecimento da energia do Governo e aos particulares, a qual será revista, no fim do 3º anno, e dali por diante de 5 em 5 annos, sem prejuizo da redução da tarifa sempre que os lucros liquidos do concessionario excederem de 12% ao anno sobre o capital reconhecido; sendo que, tanto de revisões da tarifa, como a fixação da percentagem da renda bruta destinada ao custeio, serão feitas por common accordo, ou, na falta deste, por arbitramento (art. 6º, do cit. dec.).

Ora, nestas condições seria facil contractar o aproveitamento das quedas d'agua de *Mambucaba* e do *Salto*, já de propriedade da União, com a empresa que, em *concorrência publica*, offerecesse maiores vantagens, isto é, que se propuzesse fornecer a energia por mais baixo preço, observadas, integralmente, as condições determinadas na lei citada, com as modificações que parecem convenientes.

Não será demasiado optimismo esperar que capitães nacionaes e estrangeiros — que com tanta facilidade e abundancia tem procurado, ultimamente, collocação em empreendimentos hydro-electricos no nosso paiz, — concorram a semelhante adjudicação; porquanto, o excesso da energia electrica produzida para os serviços federaes, poderá ser fornecida, a baixo preço, aos particulares nesta Capital e ao proprio Governo, para a illuminação publica, findo o actual contracto, estabelecendo-se, assim, real concorrência entre as empresas que abastecem o Rio de Janeiro, com o que huerará sua grande e laboriosa população, suas industrias e sua viação, bem como a lavoura e as industrias de toda essa immensa zona servida pela linha tronco da Central do Brasil e do seu ramal de São Paulo. Além disso, o aproveitamento das quedas d'agua de *Mambucaba* e do *Salto*, facilitará a electrificação da Oeste de Minas, até Angra dos Reis e, quiçá, da linha tronco da Rede Sul Mineira, sem fallar na possibilidade de se estabelecer — como não falta quem reconheça — a electro-metallurgia no littoral da magnifica bahia da Ilha Grande, onde, mais tarde, ou mais cedo, terá de ser construido o nosso Porto Militar.

Pareceu-me, tambem, conveniente deixar bem esclarecido outro ponto, de capital importancia, qual o de habilitar, expressamente, o Executivo a subordinar as concurrencias, no que concerne propriamente á electrificação, ao criterio preferencial da superioridade tecnica dos aparelhamentos, unico admissivel em casos taes; como é lição dos paizes que já resolveram identico problema, lição já aproveitada, aliás, no Brasil, pela Estrada de Ferro Paulista.

A formidavel economia — avaliada em cerca de uns 8.000:000\$ cada anno — que resultará fatalmente, da substituição do carvão e outros combustiveis pela energia hydro-electrica, seria mais que bastante, por si só, para justificar — ou, melhor, impôr — a realização de tal melhoramento, ainda mesmo em momento como o presente, de imprescindiveis aperturas financeiras; porquanto, a redução da importação indispensavel de combustivel, contribuiria benefica e bem sensivelmente, para a estabilização cambial e consequente normalização da vida economica do paiz. A tremenda crise financeira, consequente á guerra, não obsteu a que na Franca e na Italia proseguissem, activamente, os trabalhos de electrificação ferroviaria, em que continuam empenhadas como elemento ponderavel para a normalização da vida economica.

E, assim, uma unica difficuldade é mister superar, qual a de encontrar os recursos pecuniaros para tal empreendimento, sem operação de credito externa, inviavel após o emprestimo de 25 milhões de dollars de 1922, nem aggravação inadmissivel das ainda precarias condições de desequilibrio orçamentario com que lula a União. E é, exactamente, para contornar esse difficil escolho que, no presente projecto, ofe-

reço, á apreciação do Legislativo, solução nova sob o aspecto financeiro, na esperança de que mereça ser convertida em lei de autorização ao Executivo e que este della se utilize, sem demora, para prestar ao paiz um dos melhores serviços da actualidade, sinão o mais urgente e imperioso. E nem me vexo que seja a solução, que offereço, julgada demasiado simples, lembrando, quiçá, o decantado ovo de Colombo; inspirado, como me acho, e me confesso, pelo patriotico desejo de contribuir, como possivel, para que tenha, afinal a conveniente e imprescindivel solução um problema pratico nacional que estudo ha mais de 20 annos sinão como exito — o que muito independe, frequentes vezes, de esforços propios — com sincero e dedicado intuito de bem cumprir deveres que me foram impostos por situação não cobiçada, nem pretendida, mas acceita de boa vontade e exercida conscienciosamente.

O SR. SÁ FILHO — Cumpridos, sempre, com muita competencia e patriotismo. (Apoiados.)

O SR. AARÃO REIS — Tal solução, sem duvida das mais simples, basea-se, apenas, na habil e criteriosa applicação do plano, felizmente em pleno vigor ainda, das *obrigações ferroviarias*, delineado pelo decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, que determina e regula a emissão de titulos da divida publica destinados á realização de melhoramentos ferroviarios, correndo o respectivo serviço annual de juros e amortização por conta de um *fundo especial* constituído pela arrecadação, em todas as ferrovias da União, da taxa de 10% adicional ás taxas das tarifas de transportes em vigor (art. 3º); devendo as emissões successivas desses titulos serem feitas de modo tal que nunca se eleve o total circulante, em cada anno, acima da importancia para cujo serviço annual de juros e amortização baste a quantia total arrecadada por conta do indicado fundo (art. 4º).

Nessa conformidade, a emissão de obrigações ferroviarias atingira, em 31 de dezembro de 1926 findo, a rês 82.836:000\$, dos quaes já resgatados 1.472:000\$, restando portanto, em circulação, naquella data, apenas 81.364:000\$ nesses titulos; e os juros pagos até então, elevaram-se a 4.527:895\$; de modo que a despeza total effectivada, por conta do fundo estabelecido, foi de 5.999:895\$000. E, como a arrecadação da taxa adicional, que fórma esse fundo especial, cifrou-se, no periodo encerrado em 31 de dezembro de 1926, em 21.801:222\$896, segue-se ter sido transferido, para o corrente exercicio de 1927, o saldo de 15.801:427\$896.

Não deve, entretanto, esta cifra de saldo e o provavel acrescimo da renda do fundo especial — decorrente da elevação das tarifas ferroviarias — illudir quanto á possivel manutenção da actual quota de amortização, que reduziria as futuras emissões a minimos inoperantes.

Do exposto resalta, todavia, que o feliz plano financeiro — concebido pela clarividencia de Francisco Sá e por sua competencia traçado e amparado — corresponde á expectativa dos que fiam da capacidade desse illustre profissional e homem de governo. E tanto basta para que prosigamos, com a imprescindivel continuidade no aproveitamento dessa engenhosa combinação financeira, executando-a com criterio e segurança, e applicando utilmente os recursos que, com tamanha habilidade e tão feliz exito, proporcionou para melhor o progressivo aparelhamento de nosso systema ferroviario, infelizmente tão deficiente, ainda, para attender aos reclamos das necessidades nacionaes.

Aliás, manda a justiça reconhecer que não faltou, ainda, para esse aproveitamento, nem criterio, nem sequencia; pois, já limitou o Governo a 30.000:000\$, apenas, a emissão autorizada para o exercicio corrente de 1927, de modo a assegurar o serviço annual dos juros e da amortização de toda a emissão em circulação com os propios recursos do plano. Convirá, todavia, dilatar o prazo da amortização de taes titulos, de modo a dar maior elasticidade ao fundo especial, o que não apresenta inconvenientes, verificado — como está — que a respectiva amortização a curto prazo não tem influido, absolutamente, na cotação desses titulos, não havendo vantagem alguma, para o Thesouro, em tão rapida amortização.

Assim, e á vista dos resultados, claro é que, em cada um dos exercicios financeiros de 1928, 1929 e 1930, poderão ser emitidas *obrigações ferroviarias* em semma bem superior a 20.000:000\$000, attento o consideravel augmento que, de outubro do corrente anno em diante, vão ter as tarifas ferroviarias e, portanto, tambem o adicional de 10% destinado ao referido fundo. E desse augmento — convém accentuar

— participará, mais do que qualquer outra ferrovia, a "Central do Brasil", cuja renda deverá exceder, já em 1928, de 180.000:000\$000, e, em 1930, talvez de 200.000:000\$000, concorrendo, assim, para o *fundo especial*, com recursos de muito excedentes ao serviço de juros e amortização das sommas que, mesmo avultadas, exigir, — em obrigações ferroviárias emitidas — a realização, dentro desses tres exercicios, da substituição, naquella ferrovia, da tracção a vapor pela electrica, de accordo com o projecto que ora submetto á apreciação do Congresso Nacional. Nestas condições, das obrigações ferroviárias que fôr possível, dentro do plano Francisco Sá, emittir em 1928, 1929 e 1930, bem poderão ser reservadas as importancias que exigir a effectivação, dentro desses tres annos, da electrificação autorizada; importancias que — pôde-se calcular — não excederão, em caso algum, de uns 20.000:000\$000 cada anno.

Mesmo com a baixa cotação — aliás injustificada — que vem mantendo, na praça, titulos tão valiosos e seguros, essas 60.000 obrigações ferroviárias bastarão para attender ás despesas da execução do projecto estudado, pelos technicos da "Central do Brasil", para a electrificação, que ora procura autorizar, de todos os trens a circular entre a estação inicial Pedro II e a estação Deodoro, inclusive obras complementares; de modo que — sem augmento dos *deficits* orçamentarios, sem novos compromissos externos de credito, nem, mesmo, novos encargos directos para o Thesouro Nacional — poderá ser inaugurado, em janeiro de 1931, o novo serviço de tracção, que iniciará, ao certo, para a "Central do Brasil", nova época de franca prosperidade".

O SR. SÁ FILHO — Permitta-me V. Ex. que pergunte: V. Ex. consigna 60.000 contos?

O SR. AARÃO REIS — 60.000 mil contos em obrigação ferroviária para tres exercicios.

O SR. SÁ FILHO — E para amortização e juros das emitidas até agora?

O SR. AARÃO REIS — Ainda sobra muito.

O SR. SÁ FILHO — E preciso garantir o serviço de juros e amortização das obrigações antigas.

O SR. AARÃO REIS — Os 60.000 contos dão sufficientemente para tanto.

"E isso não concorrerá para diminuir os recursos que esse plano financeiro proporciona para outros melhoramentos ferroviarios; pois, os saldos das emissões que o *fundo especial* vai permittindo serão, ainda, consideraveis para as uteis applicações a que fica o Executivo autorizado; sobretudo si — como proponho — a applicação da taxa adicional de 10 % fôr estendida a todas as ferrovias de propriedade da União, de presente *arrendadas*, sendo a respectiva arrecadação recolhida ao Thesouro Nacional, á conta do *fundo especial* das *obrigações ferroviárias*. E nada mais justo do que arrecadar essa adicional também nas linhas *arrendadas*, uma vez que as obrigações ferroviárias estão sendo utilizadas para custear a construcção de obras, prolongamentos e ramaes de taes linhas. Cobrar essa adicional só nas ferrovias directamente administradas pela União e applicar as emissões feitas com base nessa arrecadação em obras que vão beneficiar as estradas que estão *arrendadas*, é profundamente injusto, e, quiçá mesmo, contrario ao espirito da Constituição.

O Governo Federal já permittiu que, em algumas linhas federaes *arrendadas*, seja cobrada essa adicional de 10 %, cujo producto, escripturado á parte, os arrendatarios são obrigados a invertir — nas proprias linhas em trafego — em melhoramentos previamente determinados pelo Governo. Mas, esse regimen, no que concerne ás estradas *arrendadas*, só foi applicado, por enquanto, á E. F. do Paraná e á E. F. Dona Thereza Christina, e poderia ser mantido até conclusão dos melhoramentos já previstos.

Cumpra observar, também, que a taxa adicional de 10 % não foi applicada ás passagens dos suburbios na Central do Brasil; mas, electrificados os trens suburbanos, proporcionando viagens rapidas, com inteira commodidade e segurança, aos seus milhares de freguezes, nenhuma duvida opporão estes, então, á que seja também applicado um *adicional* ás passagens de 1ª classe, para reforço do *fundo especial* em hora tão feliz estabelecido por brasileiro cujo nome ha de fulgurar, sempre, nos annos technicos-administrativos do Brasil.

A situação — que ali está, á luz meridiana, á vista de nacionaes e estrangeiros — não admittie mais hesitações. Fôrça é encarar-a de frente, com decisão, procurando dar ao

problema solução prompta. Esta se offerere, sem receio, de competições, como a mais simples, a mais sympathica e a mais facil e rapida effectivação.

Estudos completos e devidamente orçados, effectivados por technicos de incontestavel competencia, esperam, apenas, realização.

Falta, sómente, a decisão legislativa, para a qual sinto-me feliz de contribuir — si tal me fôr permittido pela benevolencia do Congresso Nacional, — de modo que a nova geração de engenheiros — para cujo preparo tive a fortuna de concorrer como professor e como profissional — possa tornar, afinal, realidade a obra que, como tecnico e administrador, ter-me-lha cabido executar, ha 20 annos passados, si mais feliz fôra, então, perante o Congresso Nacional, do que procuro hoje ser para que possa, ainda, como consolo da velhice, ver realizado sonho que foi forte estímulo de mocidade laboriosa.

Não tenho, Sr. Presidente, tempo para ler, da tribuna, o projecto que desejo offerer á consideração da Casa, V. Ex., entretanto, naturalmente, fará que elle seja publicado no *Diario do Congresso*. Pediria, então, aos meus illustres collegas a fineza de ao mesmo prestarem attenção, verificando si é exequivel, si importa em necessidade urgente para o melhoramento dos serviços de nossa principal ferrovia, e si merece, sinão o amparo, ao menos o bondoso acolhimento desta Casa do Congresso, do Senado e também do Poder Executivo (*Muito bem: muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Aarão Reis, o Sr. Plínio Marques, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Rego Barros, Presidente.

O Sr. Presidente — Si mais nenhum dos Srs. Deputados inscriptos quer usar da palavra nos dous minutos restantes da hora destinada ao expediente, vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

4

Comparecem mais os Srs.

Rego Barros.
Matos Peixoto.
Raul Sá.
Baptista Bittencourt.
Ajuricaba de Menezes.
Dorval Perto.
Jorge de Moraes.
Bento Miranda.
Clodomiro Cardoso.
Antonino Freire.
Manoelito Moreira.
Nelson Catunda.
Manoel Theophilo.
Eloy de Souza.
João Elysio.
Bianor de Medeiros.
Sergio Loreto.
Eurico Chaves.
Costa Ribeiro.
Pessoa de Queiroz.
Souza Filho.
Amaury de Medeiros.
Graccho Cardoso.
Adriano Gordilho.
Alfredo Ruy.
João Mangabeira.
Vital Soares.
Wanderley Pinho.
Ubaldo de Assis.
Fiel Fontes.
Simões Filho.
Francisco Rocha.
Pereira Moacyr.
Homero Pires.
Sá Filho.
Bernardes Sobrinho.
Machado Coelho.
Azevedo Lima.
Adolpho Bergancini.
Salles Filho.
Mario Piragibe.
Galdino Filho.

Horacio Magalhães,
Julio Santos,
Joaquim de Mello,
Raul Veiga,
Mario Mattos,
Joaquim de Salles,
Vaz de Mello,
João Penido,
Francisco Valladares,
João Lisboa,
Basilio de Magalhães,
José Braz,
Waldoniro Magalhães,
Cesar Vergueiro,
Eloy Chaves,
Manoel Villaboim,
Rodrigues Alves Filho,
Annibal de Toledo,
Paes de Oliveira,
Lindolpho Pessoa,
Luz Pinto,
Abelardo Luz,
Fulvio Adducci,
João Simplicio,
Sergio de Oliveira,
Oswaldo Aranha,
Baptista Lusardo,
Domingos Mascarenhas,
Joaquim Osorio (71).

Deixam de comparecer os Srs.:

Eocayua Cunha,
Caetano de Castro,
Lincoln Prates,
Alves de Souza,
Prado Lopes,
Arthur Lemos,
Paulo Maranhão,
Chermont de Miranda,
Agrippino Azevedo,
Ribeiro Gonçalves,
Moreira da Rocha,
José Accioly,
Hermenegildo Firmeza,
Alberto Maranhão,
Dezvio Tavares,
Solano da Cunha,
José Maria Belle,
Austregesilo,
Clementino do Monte,
Rocha Cavalcanti,
Araujo Góes,
Freitas Melro,
Gentil Tavares,
Luis Rollemberg,
Salomão Dantas,
Berbert de Castro,
Americo Barretto,
Abner Mourão,
Henrique Dodsworth,
Nogueira Penido,
Candido Pessoa,
Flavio da Silveira,
Alberico de Moraes,
Norival de Freitas,
Paulino de Souza,
Mauricio de Medeiros,
Americo Peixoto,
Faria Souto,
Alvaro Rocha,
Eduardo Cotrim,
Eugenio Mello,
Theodor de Santiago,
Bueno Brandão Filho,
Eduardo do Amaral,
Fidelis Reis,
Mello Franco,
Alaôr Prata,
Elpidio Cannabryva,
Camillo Prates,
Honorato Alves,
Marcondes Filho,
Marrey Junior,
Marcelino Barreto,
Altino Arantes.

Firmiano Pinte,
Bias Bueno,
Valois de Castro,
Pereira de Rezende,
Alfredo de Moraes,
Ayres da Silva,
Joviano de Castro,
João Villasbóas,
João Celestino,
Vidal Ramos,
Alvaro Baptista,
Plinio Casado,
Firmiano Palm,
Flores da Cunha,
Assis Brasil. (69).

5

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 135 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á votação da materia que se acha sobre a mesa.

Vão ser julgados objecto de deliberação cinco projectos.

São, successivamente, lidos e considerados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 555 — 1927

Crêa e regulamenta a instituição do cheque postal

(Finanças, 615, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a crear e regulamentar a instituição do cheque postal.

Art. 2.º O cheque postal será facultativo para todos os negociantes brasileiros ou não, sociedades mercantis, seja qual for a sua nacionalidade e demais pessoas que queiram se utilizar desse instrumento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1927. — *Graccho Cardoso.*

Justificação

Em paiz "essencialmente monetario", como o Brasil, não ha necessidade de grande copia de argumentos para justificar a necessidade da creação do cheque postal, destinado a facilitar as transacções bancarias officiaes e dos principaes interessados, os commerciantes.

E' um dos salvaterios aconselhados nas épocas de difficuldades financeiras.

Foi justamente em momento de preocupações dessa natureza que o cheque postal surgiu nos paizes que actualmente o adoptam.

A-sim aconteceu na Austria, na Suecia, no Japão, na Alemanha, no Luxemburgo, na Belgica, na França, na Hollanda e na Italia.

Mais tarde, foi elle creado na Inglaterra e nos Estados Unidos.

O embaixador francez, em Moscou, Mr. Jean Herbertte, indagava, por occasião da grande guerra, em um dos mais conceituados matutinos de Paris, em que especie os allemães haviam subscripto determinado emprestimo, uma vez que a circulação da sua moeda estacionára por completo.

Elle próprio re-pondera a essa pergunta: "Um dos mais notaveis methodos que os allemães descobriram para habilitar o publico a pagar sem moeda, foi o desenvolvimento que imprimiram á instituição do cheque postal."

Quer em virtude de entendimento com os bancos e institutos de credito, quer mediante o concurso das administrações postaes da Republica, o uso do cheque postal, virá, como acuna dissemos, favorecer, ao mesmo tempo, o interesse official e o dos commerciantes.

Alguns paizes ora visam reformar a legislação sobre o cheque postal, para o fim expresso de conferir-lhe caracter obrigatorio.

Convém, entretanto, que ensaiemos primeiramente o regimen com que esses paizes começaram a pratical-o.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1927. — *Graccho Cardoso*. — A' Comissão de Finanças.

N. 556 — 1927

Torna extensivas aos sub-directores, chefes, directores de secções, etc., as vantagens do art. 157 da lei n. 4.555, de 1922

(Finanças, 616, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São extensivas aos sub-directores, chefes e directores de secção das Secretarias de Estados, inclusive do Thesouro Nacional e directorias de Contabilidade da Marinha e da Guerra, as vantagens do art. 157 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Paragrapho unico. Essas mesmas vantagens serão deferidas a todos os funcionarios publicos, civis e activos, que, a partir de 1 de janeiro de 1928, satisfaçam as condições da lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Sá Filho*.

Legislação citada

Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922

Art. 157. Os directores do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado e das Directorias Geraes de Contabilidade da Marinha e da Guerra, quando contarem mais de 20 annos de effectivo serviço federal, dos quaes cinco annos, pelo menos, no ultimo cargo, terão direito, a contar da data em que houverem preenchido essas condições e enquanto permanecerem na actividade, a gratificação adicional de 40 % sobre seus respectivos vencimentos.

Justificação

Interpretação por demais liberal da lei citada tem levado a administração a abonar nos chefes de secção e sub-directores, a gratificação adicional de 40 %, mandada pagar apenas aos directores das Secretarias de Estado, que satisfaçam determinadas condições de tempo de serviço.

Essa vantagem é um premio justo aos funcionarios que prestam bons serviços e que estão, neste momento, tão miseravelmente pagos. Não parece, porém, que lei de despeza possa ser applicada, sinão restrictamente. Assim, não é legal, melhor, não é constitucional que se inclua no orçamento a extensão de tal favor, como se vem fazendo em varios ministerios.

Despertada a nossa attenção para o caso, ao se discutir o orçamento da Marinha, a vista de emendas da Comissão de Finanças, levantamos a questão e ellas foram rejittadas.

Mas, como nos parece justa a providencia, apresentámos este projecto de lei, que legaliza tal situação. E, no mesmo pensamento de justiça, estendemos o favor a todos os demais funcionarios em idénticas condições.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1927. — *Sá Filho*. — A' Comissão de Finanças.

N. 557 — 1927

Elekta o imposto de consumo sobre os churutos de procedencia estrangeira

(Finanças, 617, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Elekta elevada a 1\$000, por unidade, o imposto de consumo sobre os churutos de procedencia estrangeira; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1927. — *Sá Filho*.

Justificação

Por uma interpretação exaggeradamente rigida dos textos constitucionaes, a Mesa da Camara houve por bem recusar a accitação de emenda que, em sentido do projecto, procurámos apresentar ao orçamento da Receita. Esse não é, não pode ser

uma simples nomenclatura de referencias legais ou um mero catalogo de estimativas, obra mais propria de amanuenses do que de representantes da Nação. Ao contrario, a elaboração das leis de orçamento, razão de ser do proprio regimen representativo, é o primeiro dever do legislador, a sua mais importante attribuição. A Constituição reformada não póde querer tornar tal funcção em um acto secundario, sinão subalterno, pois seria a deturpação do proprio conceito do Poder Legislativo. Nem o texto constitucional defende tal interpretação. Entretanto, somos obrigado a nos submeter ao facto consumado e lançarmos mão do meio ordinario, embora incertissimo, da apresentação de um projecto de lei, para tentar conseguir a medida necessaria.

Imposto sobre o luxo e sobre o vicio, a contribuição que incide sobre o charuto estrangeiro, póde e deve ser elevada, como propõe a emenda.

Aliás, o legislador não se tem descuidado de augmentar progressivamente esse impostos. Em 1921 era de \$300 por unidade, passou a \$300 em 1923 e está em \$500 desde 1926.

Não só a depreciação monetaria, como a premencia da situação financeira, exigem neste momento um maior esforço tributario. E ao em vez de estarmos ampliando as especies de consumo sujeitas ao imposto, cumpre augmentar a taxaço sobre as materias sumptuarias.

Além destas, outras razões economicas aconselham a majoração proposta.

Nos paizes estrangeiros, onde se fabrica o charuto, a materia prima importada do Brasil, e de outros centros produtores, paga uma taxa modica, porque vae servir ao movimento fabril, concorrendo para dar occupação aos habitantes de cada paiz, que a importa. Ao passo que assim procedem, benigna e patrioticamente, tributando com modicidade a materia prima importada, aggravam com pezados impostos e tambem por patriotismo, o charuto manipulado no estrangeiro. Por isso, difficilmente o charuto brasileiro póde ter entrada em laes mercados. Mas, não se póde negar que é razoavel a orientação fiscal, que assim acautela o interesses das suas industrias.

Entretanto, a orientação fiscal do nosso paiz não tem obedecido a esse pensamento. Obrigado o fabricante brasileiro aimportar parte da materia prima, a que lhe vem do estrangeiro é gravosamente tributada. Basta citar a taxa de

“dous mil e quatrocentos réis (2\$400) por kilo de fumo estrangeiro.”

E isso sem alludir ás taxas de

“sete mil réis (7\$000) por kilo de etiquetas ou anneis.”

e de

“trinta e cinco mil réis (35\$000) por kilo de fitas de seda para charutos.”

Assim, o charuto brasileiro, antes mesmo de ser fabricado, já tem partes de sua materia prima pravada do imposto, euro, de importação; e quando manipulado, antes de ir para o consumo, sofre mais o gravame dos dous outros impostos, tambem de importação, do anel e da fita de seda.

Além desses impostos federaes, o charuto, ao sahir da fabrica, paga mais, conforme a sua qualidade, os impostos federaes de dez (10), trinta (30), cincuenta (50) e cem mil réis (100\$) por milheiro, sem incluir estes outros impostos, tambem deferaes:

- a) 500\$, registro de fabrica;
- b) 300\$, registro de armazem;
- c) 300\$, comprador de fumo;
- d) \$300, cada kilo de fumo.

Paga, finalmente, á União, o imposto de renda.

A esses impostos, ajuntam-se os estaduais e os municipaes, e até, em alguns Estados, os inter-estaduaes, e chegar-se-ha logicamente á conclusão de que a industria nacional do charuto, a despeito de genuinamente nacional, carece de protecção que a defenda da concurrenca estrangeira.

Haja vista o facto de não poder, aliás dentro do nosso proprio territorio, o charuto nacional, das melhores marcas, competir com o similar estrangeiro, que lhe é superior, principalmente pela circumstancia de não ser fabricado no nosso paiz. E a razão disso está em que o charuto estrangeiro paga uma taxa relativamente minima, em comparação com os varios onus, de que está sobrecarregado o charuto nacional.

Pelo que, apresentamos esta emenda, que submettemos ao estudo esclarecido da doutra Commissão de Finanças, tão patrioticamente empenhada em reforças na recceita publica. — *Sá Filho*. — A' Commissão de Finanças.

N. 558 — 1927

Fixa os vencimentos dos funcionarios da 4ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal

(Finanças, 613, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos funcionarios da Quarta Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, serão os da seguinte tabella:

3 inspectores, a 1:200\$000	3:600\$000
45 investigadores de 1ª classe, a 850\$000....	38:250\$000
80 investigadores de 2ª classe, a 750\$000....	60:000\$000
100 investigadores de 3ª classe, a 650\$000....	65:000\$000
8 auxiliares, a 750\$000	6:000\$000
	<hr/>
	172:850\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1927. — *Francisco Valtares*.

Justificação

O projecto providencia sobre o reclamado augmento de vencimentos para os funcionarios da 4ª Delegacia Auxiliar, em que estão concentrados, além de outros importantes serviços da Policia do Districto, os de vigilância, investigação e prevenção de delictos.

Sendo talvez o departamento de maior actuação da nossa organização policial, obrigando os funcionarios a um trabalho permanente e não de horas determinadas ou certas, os seus vencimentos não correspondem, de nenhum modo, ao trabalho exigido e ás necessidades actuaes de sua manutenção. Basta examinar a tabella vigente, adeante transcripta, havendo a considerar que, enquanto outros departamentos da Policia veem conseguindo augmentos que orçam por 150 %, inspectores e investigadores continuam com os vencimentos antigos, o que se não comprehende nem justifica.

Esses vencimentos, cuja exiguidade se patenteia, são os da seguinte tabella:

3 inspectores, a 700\$000	2:100\$000
45 investigadores de 1ª classe, a 450\$000....	20:250\$000
80 investigadores de 2ª classe, a 380\$000....	30:400\$000
100 investigadores de 3ª classe, a 310\$000....	31:000\$000
8 auxiliares, a 380\$000	3:040\$000
	<hr/>
	86:790\$000

O augmento proposto é de 86:050\$000. — A' Commissão de Finanças.

N. 559 — 1927

Providencia sobre a applicação, nos exercicios financeiros de 1928, 1929 e 1930, das emissões de obrigações ferroviarias, e determina a electrificação immediata de todas as linhas de bitola larga da Estrada de Ferro Central do Brasil, no trecho comprehendido entre as estações de Pedro II e Deodoro

(Finanças, 614, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os obrigações ferroviarias que, em 1928, 1929 e 1930, forem emitidas na conformidade do decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, serão applicadas como determina a presente lei.

Art. 2.º Da totalidade dessas emissões que, observado o disposto no ar. 4º do referido decreto, puderem ser autori-

zadas nos exercicios financeiros de 1928, 1929 e 1930, dous terços, pelo menos, deverão ser applicados, exclusivamente, aos encargos decorrentes da electrificação de todas as linhas de bitola larga da Estrada de Ferro Central do Brasil, no trecho inicial comprehendido entre as estações Pedro II e Deodoro.

Art. 3.º Dentro dos 30 dias que seguirem á data da promulgação desta lei, abrirá o Executivo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, concorrência publica, com prazo improrogavel não excedente de 60 dias, para o fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil:

a) do material metallico, aparelhamento electrico e respectiva installação das sub-estações transformadoras da corrente fornecida, as quaes serão localizadas onde melhor parecer á administração da Estrada;

b) das linhas aereas transmissoras, definitivamente installadas com aparelhamento completo;

c) do aparelhamento completo dos signaes adoptados para a segurança do movimento, devidamente installados;

d) do material de tracção, devidamente montado, que tiver sido previamente especificado, comprehendendo locomotivas propriamente ditas, para a tracção dos trens que se destinarem ao trafego além Deodoro;

e) de vagões locomotores, destinados, exclusivamente, ao serviço dos suburbios, e do equipamento electrico para os vagões a rebocar;

f) do material rodante que for previamente especificado, tanto em qualidade como em quantidade;

g) do machinismo e aparelhamento, que for especificado, para a installação, em Deodoro, da officina de montagens e reparações, allí projectada para os serviços da electrificação, em terrenos já de propriedade da estrada, reservados para esse fim.

§ 1.º A concorrência versará, separadamente, sobre cada um destes itens, podendo cada concorrente offerer propostas para todos ou para cada um delles, mas, em qualquer caso, serão independentes uma das outras, apresentada cada qual em documento especial, e assim serão examinadas e escolhidas, sem subordinação de especie alguma.

§ 2.º As propostas para os fornecimentos a que se referem os itens a a g serão julgadas, dentro de 30 dias da data da apresentação, sob o ponto de vista tecnico, por commissão constituída, sob a presidencia do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo sub-director da legomogão e pelo chefe da tracção electrica da mesma estrada, pelo consultor-tecnico do ministro da Viação e Obras Publicas, por um delegado da Inspectoria Federal das Estradas, pelo engenheiro-chefe dos serviços de electrificação da Estrada de Ferro Paulista, por um professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e por outro da de São Paulo, ambos especialistas e indicados, por maioria de votos, pelas respectivas congregações, e por um engenheiro de notoria competencia escolhido, pelo Executivo, fóra do quadro do funcionalismo publico em exercicio effectivo.

§ 3.º Só serão acceitas e abertas para julgamento as propostas dos concorrentes que a commissão — tendo em vista o vulto e a especialização dos fornecimentos — julgar idoneos para os effectuar, sendo irrecorrivel este julgamento previo de idoneidade.

§ 4.º As conclusões a que, por maioria de votos, chegar a commissão julgadora, serão fundamentadas e publicadas, no *Diario Official*, dentro do prazo de cinco dias da data em que forem formuladas.

§ 5.º Os preços offercidos pelos concorrentes deverão ser estipulados em moeda corrente nacional, referindo-se, globalmente, aos materiaes comprehendidos em cada um dos itens a a g, e deverão ser apresentados em envolveros separados das propostas, os quaes serão abertos depois de publicadas as conclusões da commissão julgadora, na fórma do parographo antecedente.

§ 6.º Os fornecimentos e installações, serão contractados, de acôrdo com as conclusões da mencionada commissão julgadora, ainda que os preços offercidos pelos proponentes preferidos pelo julgamento tecnico não sejam os mais baixos, salvo ao Executivo o direito de annullar a concorrência, no todo, ou em parte, dentro do prazo de 15 dias da data da publicação das referidas conclusões, abrindo, nesse caso immediatamente, nova concorrência, nas mesmas condições.

§ 7.º As obras e trabalhos complementares, que forem necessarios para a installação completa e definitiva do serviço

total — taes como a conclusão do fechamento do leito da estrada, a construcção e o aparelhamento, em Deodoro, de nova estação e de officina para montagem e para reparações do material electrico, o prolongamento até essa estação das actuaes linhas 1 e 2, o preparo, em São Diogo, de abrigos para material rodante, etc.* — serão executados pela propria estrada, por administração, ou por empreitada, mediante, nesse caso, concorrência publica na fórma da legislação vigente, de modo que possam ser inaugurados até janeiro de 1931 todos os serviços necessários á traccão electrica entre *Pedro II e Deodoro*.

§ 8.º As despesas decorrentes dos fornecimentos e installações que forem contractadas na fórma deste artigo; bem como as que forem effectuadas para a execução das obras e trabalhos complementares previstos no paragrapho antecedente, serão custeadas com o producto das emissões de obrigações ferroviarias, na conformidade dos arts. 2.º e 10 da presente lei.

Art. 4.º Na mesma data em que abrir a concorrência de que trata o artigo antecedente, abrirá, tambem, o Executivo outra para o fornecimento de energia electrica, em corrente continua de 1.500 a 3.000 volts, indispensavel á traccão normal, durante 10 annos, a partir de janeiro de 1931, de todas as trens a circular no trecho comprehendido entre as estações *Pedro II e Deodoro*; e contractará esse fornecimento com o concurrente que offercer menor preço, julgada, préviamente, a idoneidade dos concorrentes e sendo considerados idoneos somente os que já dispuzerem, effectivamente, da energia electrica exigida, ou de installações susceptiveis de ampliação para começar a produzir a antes de dezembro de 1930.

Paragrapho unico. As despesas decorrentes desse fornecimento de energia electrica correrão por conta da verba que for assignada, para esse fim, na lei organitaria para o exercicio de 1931 e para os subsequentes.

Art. 5.º Para assegurar, em condições mais vantajosas, o fornecimento de energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, a partir do 11.º anno da exploração dos serviços electrificados, bem como para a obtenção, a mais baixo preço, da energia necessaria aos demais serviços federaes, inclusive para a futura electrificação da linha de Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e da linha tronco do Porto Militar na Ribeira, na bahia da Ilha Grande, como determina o decreto n. 15.672, de 7 de setembro de 1922, abrirá o Executivo concorrência publica, quando julgar oportuno, para o aproveitamento da força hydraulica das quedas d'agua já de propriedade da União, de *Mambucaba e do Salto*, e sua transformação em energia electrica, mediante contracto nas condições estabelecidas no decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, com as seguintes modificações:

a) a concorrência versará sobre o preço do kilowatt-hora a ser fornecido aos serviços federaes e aos particulares, nos dez primeiros annos, applicando-se, findo esse periodo, as disposições da citada decreto sobre as revisões dessa tarifa;

b) os minimos e maximos de energia electrica a fornecer aos serviços federaes, dentro de cada periodo de 10 annos, serão indicados no edital de concorrência e fixados nos contractos, reservado, sempre, á União o direito de exigir o fornecimento de dous terços (2/3) da energia total produzida, si esta exceder os limites maximos previstos;

c) ficará, igualmente, reservado á União o direito de exigir a ampliação das installações para o fornecimento de maior quantidade de energia electrica do que os maximos determinados para cada decennio; mas, neste caso, ficará assegurado o consumo, pelos serviços, de dous terços (2/3), no minimo, do total produzido além daquelles limites.

Art. 6.º O saldo da totalidade das obrigações ferroviarias — que, nos exercicios financeiros de 1928, 1929 e 1930, puderem ser emitidas, na fórma do decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, e não forem applicadas, como determina o art. 2.º da presente lei, á electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil — será applicada á execução, nas demais ferrovias federaes, de trabalhos e melhoramentos que importem em aperfeiçoamento do respectivo aparelhamento para trafego cada vez mais intenso; devendo determinados, pelo Executivo, em decreto expedido no primeiro mez de cada um desses exercicios, os que devam de ser executados no exercicio iniciado, bem como o *quantum* destinado a cada um desses trabalhos, tendo em apreço as urgencias e as conveniencias do trafego dessas varias ferrovias federaes.

Art. 7.º A taxa adicional de 10 % sobre as tarifas de transportes em vigor, a que se refere o art. 3.º do decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, deverá ser applicada, tambem, em todas as linhas ferreas da União presentemente arrendadas, e os respectivos arrendatarios deverão recolher, até o fim do mez subsequente ao da arrecadação, o producto dessa adicional ao Thesouro Nacional, afim de ser escripturado na conta especial, como determina o art. 3.º daquelle decreto.

Paragrapho unico. Nas estradas arrendadas, em que já estiver sendo cobrada essa adicional de 10 %, o respectivo producto continuará a ser applicado, pelos arrendatarios, aos melhoramentos determinados, anteriormente, pelo Governo Federal; executados, porém, esses melhoramentos, aquelle producto passará a ser recolhido ao Thesouro Nacional, como estabelece este artigo.

Art. 8.º Logo que estiver inaugurada, effectivamente, a traccão electrica para o movimento dos trens suburbanos da Estrada de Ferro Central do Brasil, as respectivas passagens de 1.ª classe serão accrescidas da taxa adicional de 100 réis quando simples, de 200 réis quando de ida e volta, e de 48000 para as assignaturas de 60 passagens simples; e o producto dessas taxas accrescidas será applicado a reforço do fundo das obrigações ferroviarias constituido, de accordo com o art. 3.º do decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, pela adicional de 10 % que não incide, actualmente, sobre aquellas passagens.

Art. 9.º Do exercicio financeiro de 1928 em diante as obrigações ferroviarias serão amortizadas na proporção que forem permitindo os recursos do respectivo fundo especial estabelecido pelo art. 3.º do decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925.

Art. 10. Todas as obrigações ferroviarias que forem emitidas, na fórma do decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, no exercicio de 1928 e nos seguintes, serão entregues ao Banco do Brasil, que as irá collocando, como melhor convier e nas melhores condições possiveis, levando o credito do Thesouro Nacional, em conta corrente especial, o producto dessas operações; e os pagamentos decorrentes de todos os fornecimentos e da execução de todas as obras a serem custeadas com esse producto, serão effectuados, em moeda corrente nacional, mediante requisições do Thesouro Nacional ao Banco do Brasil, que irá levando as respectivas importancias pagas a debito daquelle conta especial.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario. Ssla das sessões, 7 de outubro de 1927. — *Aurão Reis*.

Legislação citada

Decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925.

Autoriza a emissão de titulos (obrigações ferro-viarias) para a execução de melhoramentos e aparelhamentos das estradas de ferro da União, construcção de prolongamentos e ramais e conclusão de obras nas mesmas estradas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com fundamento no que dispõe a verba 24.ª do art. 14 do decreto n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, resolve:

Art. 1.º Fica o Ministerio dos Negocios da Fazenda autorizado a emitir titulos de divida publica (obrigações ferroviarias) do valor nominal de 1:000\$ cada um, afim de occorrer ás despesas com os melhoramentos das estradas de ferro da União, officinas e depositos, material rodante e de traccão e com a construcção de seus prolongamentos e ramais e continuação das obras em andamento.

Art. 2.º Os titulos de que trata o art. 1.º serão amortizados dentro de 10 annos, á razão de dez por cem, em cada anno, dos que estiverem em circulação, e vencerão o juro annual de 7 %, pagos semestralmente.

Paragrapho unico. A amortização será feita ao par, por sorteio, ou por compra na bolsa, ou como for mais conveniente.

Art. 3.º O Ministerio da Viação e Obras Publicas providenciará no sentido de ser estabelecida uma taxa adicional de 10 % sobre as tarifas de transportes em vigor, afim de constituir um fundo especial destinado a occorrer ao pagamento de juros e amortização dos titulos de que tratam os artigos anteriores.

Paragrapho unico. O producto dessa taxa adicional será escripturada em conta especial.

Art. 4.º A emissão das obrigações ferroviárias será feita á medida dos pagamentos a effectuar e de modo tal que não eleve o total circulante em cada anno acima da importancia para cujos juros e amortização, baste o fundo creado no artigo precedente.

Paragrapho unico. Sempre que o saldo do fundo especial, em determinado anno, seja superior á quantia necessaria aos serviços dos juros e amortização dos titulos em circulação, pederá o Governo empregar o excesso daquelle saldo no custeio das obras e melhoramentos a que se refere o artigo 1.º

Rio de Janeiro, 24 de março de 1925, 101.ª da Independencia e 37.ª da Republica. — *Arthur da Silva Bernerdes*, — *Annibal Freire*, — *Francisco Sá*.

Decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1901.

Regula o aproveitamento da força hydraulica para transformação em energia electrica applicada a serviços federaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 23 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a promover, administrativamente ou por concessão, o aproveitamento da força hydraulica para transformação em energia electrica applicada a serviços federaes.

Paragrapho unico. As concessões serão feitas sem privilegio e respeitadas os direitos de terceiros.

Art. 2.º Nos contractos serão determinados:

a) o trecho do rio a ser utilizado para o funcionamento da energia electrica;

b) o minimo de energia electrica a produzir desde a primeira installação;

c) o maximo de energia electrica a produzir gradualmente e nos prazos que forem estabelecidos.

§ 1.º A montante ou a jusante do trecho do rio onde for aproveitada a força hydraulica não se poderão fazer obras que diminuam o volume da agua necessario para a obtenção da energia electrica fixada ou que prejudiquem as installações approvadas.

§ 2.º A determinação de um trecho de rio nas condições *alinea a* e respeitado o disposto do § 1.º deste artigo não impede outra concessão para aproveitar novo trecho do mesmo rio.

§ 3.º Será reservada a energia electrica necessaria ao desenvolvimento dos serviços federaes e a empresa se obrigará, nas mesmas condições, a quaesquer novos fornecimentos para serviços federaes sempre e no prazo que o Governo determinar, dentro dos limites das *alincas b* e *c* do presente artigo.

§ 4.º O excesso da energia electrica que não tiver applicação no serviço federal poderá ser empregado, com expressa autorização do Governo, no desenvolvimento da lavoura, industria e outros fins.

Art. 3.º O prazo da concessão será fixado para cada caso, não podendo exceder de 90 annos. Findo esse prazo, ficarão pericencendo á União, sem indemnização alguma, todas as obras, bemfeitorias, machinas, installações, transmissões, terrenos e materiaes do concessionario.

Art. 4.º Dentro do prazo fixado em cada contracto, e que, no maximo, será de dous annos os concessionarios submeterão á approvação do Governo:

a) as plantas topographicas da zona onde deve ser installada a usina electrica, indicando a localização das diversas construcções projectadas e apparatus, os conductos de agua e represas a estabelecer e as modificações que as obras a executar devam trazer para o regimen do rio, quer a jusante, quer a montante dos mesmos;

b) a planta topographica da faixa de terreno que deya ser percorrida pelos cabos transmissores de energia electrica, assignalando o percurso dos cabos, o modo de suspensão a adoptar e as estações intermediarias e final;

c) detalhes de todos os apparatus, construcções, cabos, postes e conductos subterraneos;

d) memoria justificativa do projecto determinando a quantidade de energia electrica minima a ser aproveitada.

§ 1.º Na parte urbana das cidades indicadas pelo Governo, ou onde este julgue conveniente, só será permitido o emprego de conductores electricos subterraneos.

§ 2.º Em todos os projectos serão observadas por completo as condições de segurança para o publico, devendo ser reformadas pelos concessionarios quaesquer installações já feitas e nas quaes a pratica demonstre que estas condições não foram attendidas.

§ 3.º Em todos os planos serão applicadas, tanto quanto possivel, as prescrições de que tratam as clausulas 4.ª, 5.ª e 6.ª do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, para os projectos de estrada de ferro.

Art. 5.º O capital do concessionario será fixado mediante a approvação do Governo e não poderá ser augmentado ou diminuido sem sua autorização.

Art. 6.º Nos contractos será fixada uma tarifa para o fornecimento da energia electrica ao Governo e aos particulares. Essa tarifa será revista no fim do terceiro anno de fornecimento de energia e dali por diante de cinco em cinco annos.

Além destas revisões periodicas, a redução da tarifa terá lugar sempre que os lucros liquidos da empresa excederem de 12 % ao anno sobre o capital de que trata o art. 5.º, observando o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Na primeira revisão da tarifa, ao fim do terceiro anno de fornecimento de energia electrica, por commum accôrdo, ou, na falta por, arbitramento, será fixado, com revisão tambem de cinco em cinco annos e pelo mesmo processo, a maxima porcentagem da renda bruta destinada ao custeio.

Art. 7.º Os concessões serão livres de quaesquer onus estaduais ou municipaes.

Art. 8.º Para os conductores electricos prevalecerão, no que lhes forem applicaveis, as condições que regem as linhas telegraphicas ou telephonicas concedidas pelo Governo Federal.

Art. 9.º Os concessionarios poderão desapropriar, nos termos da legislação que vigorar, os terrenos, predios e bemfeitorias que forem necessarios ás installações electricas e collocação dos cabos e os que ficarem prejudicados com a mudança de regimen dos cursos da agua, de accôrdo com as plantas approvadas pelo Governo.

Art. 10.º Os concessionarios gosarão da isenção de direitos para o material que importarem, e que for, a juizo do Governo, necessario aos trabalhos, nos termos da legislação que vigorar.

Art. 11.º Ao Governo fica reservado o direito de resgatar as propriedades da companhia em qualquer tempo, depois dos primeiros 20 annos contados da data do contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 7 % do capital fixado pelo Governo, deduzida a amortização correspondente ao numero de annos completos que já honyem decorrido da data da inauguração do primeiro fornecimento de energia electrica.

Art. 12.º O Governo fará fiscalizar a execução e o custeio das obras para assegurar o exacto cumprimento dos contractos, nos quaes fixará o prazo para conclusão das mesmas obras, bem como os casos de multa e de caducidade.

Paragrapho unico. As despezas com essa fiscalização, que correrão por conta dos concessionarios, serão marcadas em cada contracto.

Art. 13.º Os concessionarios, caso sua sede não seja no Brasil, deverão ter um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 14.º Sómente o Governo da União, na conformidade da legislação federal, poderá fazer concessões de utilização para fins industriaes da força hydraulica dos rios do dominio da União.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1904, 16.ª da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*, — *Lauro Severiano Müller*.

Decreto n. 15.672, de 7 de setembro de 1922:

Estabelece o systema de defesa do littoral da Republica, com cinco bases navaes e um porto militar, e dá outras providencias. — A.ª Commissão de Finanças.

O Sr. Costa Fernandes (pela ordem) requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 149, D. de 1927, afim de ser immediatamente votada.

E' lida e, sem observações, approvada a se guinte

REDAÇÃO

ORÇAMENTO DA MARINHA

N 149 D — 1927

Redacção final do projecto n. 149 C, de 1927, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1928

(Finanças, n. 219, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Marinha, as quantias de 1.400:000\$, ouro, e 144.481:782\$216, papel, com os serviços abaixo designados:

	PAPEL	
	Fixa	Variavel
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.....	398:686\$000	118:800\$000
2. Almirantado	33:080\$000	3:400\$000
3. Estado-Maior — Façam-se na tabella as seguintes alterações: Material — Acrescentem-se nas sub-consignações ns. 1, 2 e 4, <i>in-fine</i> , as palavras: "inclusive transporte do mesmo material"	213:243\$000	541:500\$000
4. Directoria do Pessoal e Gabinete de Identificação.....	42:000\$000	18:400\$000
5. Directoria de Engenharia Naval.....	33:540\$000	38:100\$000
6. Directoria de Sanidade, Hospital Central e Enfermarias.....	395:736\$000	718:500\$000
7. Directoria de Fazenda e Depósitos Navaes.....	946:606\$800	635:540\$000
8. Justiça Militar.....	257:280\$000	7:200\$000
9. Directoria de Aeronautica — Augmentada de 5:280\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal — Sub-consignação n. 1, onde se diz "1 cartographo, gratificação 8:400\$", diga-se: "1 cartographo, gratificação, 11:040\$"; sub-consignação n. 2, onde se diz: "1 encarregado tecnico do serviço photographico, gratificação, 8:400\$", diga-se: "1 encarregado tecnico do serviço photographico, 11:040\$"; acrescentem-se uma nova sub-consignação n. 5, assim redigida: "Para pagamento de pessoal extraordinario tecnico, especialistas e operarios necessarios aos serviços urgentes, réis 30:000\$". Material — Sub-consignação n. 1, em vez de 2.360:000\$, diga-se 2.230:000\$, ficando assim redigida: "Para aquisição de machinas, ferramenta e mais material para as officinas da Escola e Centros de Aviação e para aquisição de aviões, material e sobressalentes para conservação dos mesmos"; sub-consignação n. 2, acrescentem-se, <i>in-fine</i> , as palavras: "inclusive material photographico". Acrescentem-se uma sub-consignação, n. 6, (em diversas despesas) assim redigida: "Para aquisição de material de caracter urgente, 20:000\$000"	787:864\$000	2.616:840\$000
10. Directoria de Navegação — Augmentada de 248:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: sub-consignação n. 3, supprima-se "1 mecanico, gratificação 12:000\$". Material: reduza-se assim a consignação "Permanente n. 1. Para aquisição, construcção e montagem e reconstrucção de pharões, das suas dependencias, inclusive o transporte do material 1.000:000\$; n. 2, Para construcção de um pharol em Camaveiras, um poste de 15 milhas em Alcobaça, um poste de luz na barra do Paraguassú, duas boias luminosas nos baixos dos Oureis e Cabeça de Negro, no Estado da Bahia, 500:000\$; n. 3, Para aquisição de um hiate para o serviço de praticagem na barra de Belém do Pará, 70:000\$; n. 4, Para montagem do pharol de S. João, no Estado do Maranhão, 15:000\$; n. 5, Para aquisição, reparos e collocação de material de balizamento inclusive o transporte, 715:000\$; n. 6, Para aquisição de um navio hydrographico e embarcações para o serviço de balizamento, 1.500:000\$; n. 7, Para aquisição de concertos de instrumentos topographicos, hydrographicos, astronomicos, muficos e sonoros, 200:000\$; n. 8, Para aquisição de material para as officinas, 20:000\$; De consumo — n. 9, Expediente, 6:000\$; n. 10, Para aquisição do material de consumo para os pharões, balizamento, observatorios, serviços hydrographicos e meteorologicos, officinas e embarcações, 300:000\$; n. 11, Para aquisição de kerosene e gaz acetyleno para o funcionamento dos pharões e botas de luz, 140:000\$; n. 12, Para transporte do material		

	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
de consumo, do gás acetylene e kerozene, 50:000\$; n. 13, Para concertos de instrumentos e de aparelhos da officina mecanica de precisão, 40:000\$; <i>Diversas despesas</i> — n. 14, Para asseio da casa e despesas miudas da Directoria de Navegação, 6:000\$; n. 15, Para impressão de cartas, serviços oceanographicos e outros e aquisição de livros, 30:000\$; n. 16, Para aquisição de cartas, mappas e roteiros para serem fornecidos aos navios da esquadra, 10:000\$000.....	4.471:917\$000	4.602:000\$000
11. <i>Imprensa Naval</i> — Augmentada de 50:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Material — Sub-consignação n. 1, em vez 30:000\$, diga-se: 50:000\$; em <i>Material de consumo</i> — accrescente-se uma sub-consignação, assim redigida: "Para attender à aquisição de material necessario aos serviços de cadernetas de identificação e de chapas e cadernetas para as Capitancias de Portos, 30:000\$000.....	588:246\$000	285:600\$000
12. <i>Directoria da Bibliotheca e Archivo</i>	79:560\$000	15:200\$000
13. <i>Directoria de Portos e Costas</i> — Augmentada de 252:980\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: sub-consignação n. 12, onde diz "1 secretario civil, ordenado 5:600\$, gratificação 2:800\$", diga-se "1 secretario civil ordenado 7:360\$, gratificação 3:680\$"; "1 taxidermista, ordenado 4:800\$, gratificação 2:400\$, diga-se "1 taxidermista, ordenado 6:480\$, gratificação 3:240\$"; "1 photographo, ordenado 3:600\$, gratificação 1:800\$", diga-se "1 photographo, ordenado 5:120\$, gratificação 2:560\$"; "2 serventes, gratificação a 1:800\$", diga-se "2 serventes, gratificação a 2:820\$000". Material: <i>Permanente</i> — sub-consignação n. 1, substitua-se pela seguinte: "Para aquisição de rebocadores de alto mar para serviço das Capitancias, 1,000:000\$; <i>Diversas despesas</i> — sub-consignação n. 7, redija-se assim: "Para o asseio da casa e despesas miudas, Directoria de Portos e Costas, 800\$; Capitania do Rio de Janeiro, 800\$; Capitancias de 1ª classe, a 600\$ — 4:200\$; Capitancias de 2ª classe a 480\$ — 1:920\$; Capitancias de 3ª classe a 360\$ — 2:880\$"; sub-consignação n. 9, diminua-se de 30:000\$ o total dessa sub-consignação, destinada ao pagamento de alugueis de predios, etc. Inclua-se as seguintes sub-consignações novas, que tomarão os numeros 11 e 12, ficando assim redigidas: "n. 11, para importação de linhas e anzões, pela Directoria de Portos e Costas, para fornecimento aos pescadores, por intermedio da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, de accordo com o determinado na letra a do art. 20, capitulo VII, dos estatutos approvados pelo aviso n. 568, de 27 de janeiro de 1923, do Ministerio da Marinha, e fim previsto no § 4º do art. 21, capitulo VII, dos mesmos estatutos, 49:800\$000"; "n. 12, para pagamento da subvenção á Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, 50:000\$000.....	1.317:321\$420	1.553:240\$000
14. <i>Arsenacs e Directoria do Armamento</i> — Façam-se na tabella as seguintes alterações: Pessoal: Sub-consignação n. 2, onde se diz "3 cosinheiros", diga-se "3 cosinheiros (ajudantes de cozinha)"; Material — Corrija-se o erro de somma no resumo, onde se diz "31:820\$", diga-se "55:820\$", fazendo-se as consequentes alterações no total da verba, que ficará assim augmentada de 24:000\$000.....	8.298:273\$200	20:820\$000
15. <i>Ensino Naval</i> — Reduzida de 8:904\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: sub-consignação n. 3, onde diz "8 operarios para as officinas da escola, gratificação a 2:880\$, 23:040\$, diga-se "8 operarios para as officinas da escola, gratificação a 4:392\$, 35:136\$"; "4 operarios linotypistas de 1ª classe, para o serviço de apostillas da escola, gratificação a 4:200\$, 16:800\$", diga-se "4 operarios linotypistas de 1ª classe, para o serviço de apostillas da escola, gratificação a 6:180\$, 24:720\$"; "1 auxiliar de gravador desenhista, gratificação 5:400\$", diga-se "1 auxiliar de gravador desenhista, gratificação 7:680\$"; sub-consignação n. 7, onde se diz "500 grumetes 60:000\$"; diga-se "300 grumetes, 36:000\$; sub-consignação n. 9, onde diz "1.500 aprendizes, 54:000\$", diga-se "1.300 aprendizes, 46:800\$000".....	2.540:342\$800	346:000\$000
* <i>Officiaes</i> — Reduzida de 108:600\$000, substituida a tabella pela seguinte: Consignação pessoal: Decretos ns. 5.051, de 25 de novembro de 1903; 10.685, de 14 de janeiro de 1914; 12.855, de 23 de janeiro de 1918; 15.783, de 8 de novembro de 1922; 15.920, de 10 de janeiro de 1923; 16.652, de 29 de outubro de 1924; 16.714, de 24 de dezembro de 1924; e leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 3.178, de 30 de outubro de 1916; 4.654, de 14 de ja-		

Fixa

Fixa

Variavel

neiro de 1920: 4.309, de 17 de agosto de 1921: 4.410, de 26 de dezembro de 1921: 4.555, de 10 agosto de 1922: 4.612 A, de 29 de novembro de 1922: 4.632, de 6 de janeiro de 1923: 4.640 A, de 17 de janeiro de 1923: 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927.

QUADRO ORDINARIO

Corpo da Armada

Q. O.

4 vice-almirantes:			
Soldo	36:000\$		
Gratificação	18:000\$	216:000\$	
8 contra-almirantes:			
Soldo	30:400\$		
Gratificação	15:200\$	364:800\$	
75 capitães de mar e guerra:			
Soldo	24:000\$		
Gratificação	12:000\$	900:000\$	
45 capitães de fragata:			
Soldo	20:000\$		
Gratificação	10:000\$	1.350:000\$	
100 capitães de corveta:			
Soldo	16:000\$		
Gratificação	8:000\$	2.400:000\$	
270 capitães-tenentes:			
Soldo	12:000\$		
Gratificação	6:000\$	3.600:000\$	
33 primeiros tenentes:			
Soldo	8:000\$		
Gratificação	4:000\$	996:000\$	
30 segundos tenentes:			
Soldo	6:000\$		
Gratificação	3:000\$	270:000\$	
32 guardas-marinhas:			
Soldo	5:000\$		
Gratificação	2:800\$	268:800\$	
120 aspirantes:			
Soldo	600\$	72:000\$	

Q. M.

1 contra-almirante:			
Soldo	30:400\$		
Gratificação	15:200\$	45:600\$	
2 capitães de mar e guerra:			
Soldo	24:000\$		
Gratificação	12:000\$	72:000\$	
6 capitães de fragata:			
Soldo	20:000\$		
Gratificação	10:000\$	180:000\$	
12 capitães de corveta:			
Soldo	16:000\$		
Gratificação	8:000\$	288:000\$	
80 capitães-tenentes:			
Soldo	12:000\$		
Gratificação	6:000\$	1.440:000\$	
22 primeiros tenentes:			
Soldo	8:000\$		
Gratificação	4:000\$	264:000\$	12.727:200\$

Corpo de Engenheiros Navas

1 contra-almirante:			
Soldo	30:400\$		
Gratificação	15:200\$	45:600\$	

		PAPEL	
		Fixa	Variavel
5 capitães de mar e guerra:			
Soldo	24:000\$		
Gratificação	12:000\$	180:000\$	
5 capitães de fragata:			
Soldo	20:000\$		
Gratificação	10:000\$	150:000\$	
6 capitães de corveta:			
Soldo	16:000\$		
Gratificação	8:000\$	144:000\$	
8 capitães-tenentes:			
Soldo	12:000\$		
Gratificação	6:000\$	144:000\$	563:600\$
<i>Corpo de Saude</i>			
(Medicos)			
1 contra-almirante:			
Soldo	30:400\$		
Gratificação	15:200\$	45:600\$	
3 capitães de mar e guerra:			
Soldo	24:000\$		
Gratificação	12:000\$	108:000\$	
9 capitães de fragata:			
Soldo	20:000\$		
Gratificação	10:000\$	270:000\$	
8 capitães de corveta:			
Soldo	16:000\$		
Gratificação	8:000\$	432:000\$	
25 capitães-tenentes:			
Soldo	12:000\$		
Gratificação	6:000\$	450:000\$	
25 primeiros tenentes:			
Soldo	8:000\$		
Gratificação	4:000\$	300:000\$	
(Pharmaceuticos)			
1 capitão de mar e guerra:			
Soldo	24:000\$		
Gratificação	12:000\$	36:000\$	
2 capitães de fragata:			
Soldo	20:000\$		
Gratificação	10:000\$	60:000\$	
4 capitães de corveta:			
Soldo	16:000\$		
Gratificação	8:000\$	96:000\$	
6 capitães-tenentes:			
Soldo	12:000\$		
Gratificação	6:000\$	108:000\$	
9 primeiros tenentes:			
Soldo	8:000\$		
Gratificação	4:000\$	108:000\$	
9 segundos tenentes:			
Soldo	6:000\$		
Gratificação	3:000\$	81:000\$	2.094:600\$
<i>Corpo de Commissarios</i>			
1 contra-almirante:			
Soldo	30:400\$		
Gratificação	15:200\$	45:600\$	
2 capitães de mar e guerra:			
Soldo	24:000\$		
Gratificação	12:000\$	72:000\$	

Sabbado 8

CONGRESSO NACIONAL

Outubro de 1927 4525

		PAPEL		
			Fixo	Variavel
5 capitães de fragata:				
Soldo.....	20:000\$			
Gratificação....	10:000\$	150:000\$		
12 capitães de corveta:				
Soldo.....	16:000\$			
Gratificação....	8:000\$	288:000\$		
25 capitães-tenentes:				
Soldo.....	12:000\$			
Gratificação....	6:000\$	150:000\$		
30 primeiros tenentes:				
Soldo.....	8:000\$			
Gratificação....	4:000\$	300:000\$		
30 segundos tenentes:				
Soldo.....	6:000\$			
Gratificação....	3:000\$	270:000\$		
10 aspirantes:				
Soldo.....	3:000\$			
Gratificação....	1:800\$	54:000\$	1.689:000\$	

Corpo de Patrões-Móres

1 capitão de corveta:				
Soldo.....	16:000\$			
Gratificação....	8:000\$	24:000\$		
3 capitães-tenentes:				
Soldo.....	12:000\$			
Gratificação....	6:000\$	54:000\$		
5 primeiros tenentes:				
Soldo.....	8:000\$			
Gratificação....	4:000\$	72:000\$		
12 segundos tenentes:				
Soldo.....	6:000\$			
Gratificação....	3:000\$	108:000\$	258:000\$	

Machinistas

12 primeiros tenentes:				
Soldo.....	8:000\$			
Gratificação....	4:000\$	144:000\$		
2 segundos tenentes:				
Soldo.....	6:000\$			
Gratificação....	3:000\$	18:000\$	152:000\$	

Q. F.

Corpo da Armada (Q. O.)

2 vice-almirantes:				
Soldo.....	36:000\$			
Gratificação....	18:000\$	108:000\$		
2 contra-almirantes:				
Soldo.....	30:400\$			
Gratificação....	15:200\$	91:200\$		
1 capitão de mar e guerra:				
Soldo.....	24:000\$			
Gratificação....	12:000\$	33:000\$	235:200\$	

Corpo de Engenheiros Navais

1 contra-almirante:				
Soldo.....	30:400\$			
Gratificação....	15:200\$	45:600\$	15:600\$	

Corpo de Commissarios

1 capitão de mar e guerra:				
Soldo.....	24:000\$			
Gratificação....	12:000\$	33:000\$		

		PAPEL		
		Fixa	Variavel	
2 capitães de fragata:				
Soldo	20:000\$			
Gratificação . . .	40:000\$	60:000\$		
1 capitão de corveta:				
Soldo	16:000\$			
Gratificação . . .	8:000\$	24:000\$	120:000\$	

QUADRO SUPPLEMENTAR

Corpo da Armada (Q. O.)

2 vice-almirantes:			
Soldo	36:000\$		
Gratificação . . .	18:000\$	108:000\$	
1 contra-almirante:			
Soldo	30:100\$		
Gratificação . . .	15:200\$	45:600\$	
3 capitães de corveta:			
Soldo	16:000\$		
Gratificação . . .	8:000\$	72:000\$	
1 capitão de corveta:			
Soldo	16:000\$	16:000\$	
6 capitães-tenentes:			
Soldo	12:000\$		
Gratificação . . .	6:000\$	108:000\$	
4 capitães-tenentes:			
Soldo	12:000\$	48:000\$	
1 primeiro tenente:			
Soldo	8:000\$		
Gratificação . . .	4:000\$	12:000\$	
2 primeiros tenentes:			
Soldo	8:000\$	16:000\$	

Corpo da Armada (Q. M.)

1 capitão-tenente:			
Soldo	12:000\$	12:000\$	437:600\$

Corpo de Engenheiros Navaes

1 capitão de corveta:			
Soldo	16:000\$		16:000\$

Corpo de Saude

(Medicos)

1 capitão-tenente:			
Soldo	12:000\$	12:000\$	
1 primeiro tenente:			
Soldo	8:000\$	8:000\$	

(Pharmaceuticos)

1 capitão-tenente:			
Soldo	12:000\$	12:000\$	
1 primeiro tenente:			
Soldo	8:000\$	8:000\$	40:000\$

QUADRO EXTRAORDINARIO

Corpo da Armada (Q. O.)

2 capitães de fragata:			
Soldo	20:000\$	40:000\$	
3 capitães de corveta:			
Soldo	16:000\$	240:000\$	
21 capitães-tenentes:			
Soldo	12:000\$	168:000\$	

PAPEL

Fica

Viariauet

Corpo da Armada (Q. M.)

1 capitão de mar e guerra:			
Soldo	24:000\$	24:000\$	
1 capitão de fragata:			
Soldo	20:000\$	20:000\$	
5 capitães-tenentes:			
Soldo	12:000\$	72:000\$	564:000\$

Corpo de Saude

(Medicos)

1 capitão de corveta:			
Soldo	16:000\$	16:000\$	

QUADRO DA RESERVA

Corpo da Armada (Q. O.)

1 capitão de corveta:			
Soldo	16:000\$	16:000\$	
16 capitães-tenentes:			
Soldo	12:000\$	192:000\$	
7 primeiros tenentes:			
Soldo	8:000\$	56:000\$	

Corpo da Armada (Q. M.)

2 capitães-tenentes:			
Soldos	12:000\$	24:000\$	
1 primeiro-tenente:			
Soldo	8:000\$	8:000\$	
1 segundo tenente:			
Soldo	6:000\$	6:000\$	302:000\$

Corpo de Commissarios

2 primeiros tenentes:			
Soldo	8:000\$	16:000\$	
1 segundos tenentes:			
Soldo	6:000\$	24:000\$	40:000\$

QUADRO ESPECIAL

Corpo da Armada (Q. O.)

2 capitães de corveta:			
Soldo	16:000\$		
Gratificação	8:000\$		48:000\$

AGREGADOS

Corpo da Armada (Q. O.)

3 capitães de corveta:			
Soldo	16:000\$		
Gratificação	8:000\$	72:000\$	
23 capitães-tenentes:			
Soldo	12:000\$		
Gratificação	6:000\$	114:000\$	

Corpo da Armada (Q. M.)

2 capitães-tenentes:			
Soldo	12:000\$		
Gratificação	6:000\$	36:000\$	522:000\$

		PAPEL	
		Fixa	Variavel
<i>Corpo de Engenheiros Navaes</i>			
1 capitão de mar e guerra:			
Soldo.....	24:000\$		
Gratificação.....	12:000\$	36:000\$	
1 capitão de fragata:			
Soldo.....	20:000\$		
Gratificação.....	10:000\$	30:000\$	
1 capitão de corveta:			
Soldo.....	16:000\$		
Gratificação.....	8:000\$	24:000\$	90:000\$
<i>Corpo de Saude</i>			
(Pharmaceuticos)			
1 capitão-tenente:			
Soldo.....	12:000\$		
Gratificação.....	6:000\$	18:000\$	
1 primeiro tenente:			
Soldo.....	8:000\$		
Gratificação.....	4:000\$	12:000\$	30:000\$
1.....			20.101:400\$
2. Para pagamento dos soldos e diferenças de vencimentos dos officiaes que forem promovidos nos quadros "Supplementar", "Extraordinario" e "Q. F.", assim como dos que forem transferidos para esses quadros e o da reservá e dos que forem aggregados aos respectivos quadros, na vigencia do exercicio.....			150:000\$
3. Para pagamento da gratificação de machinas nos termos da legislação em vigor.....			200:000\$
4. Para pagamento da gratificação especial ao pessoal da Aviação Naval, de accordo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920, e Regulamento da Aviação.....			150:000\$
5. Para pagamento da gratificação especial ao pessoal dos "Submersiveis" e "Tender", de accordo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920.....			400:000\$
6. Para pagamento das diferenças de vencimentos aos officiaes reformados que exercem funções previstas nos regulamentos vigentes.....			500:000\$
7. Para pagamento das gratificações de posto superior, de accordo com as disposições em vigor.....			40:000\$
			<u>1.140:000\$</u>

Resumo — Consignação Pessoal:

PAPEL			
Sub-consignações	Fixa	Variavel	Total
1.....	20.101:400\$000		20.101:400\$000
2.....		150:000\$000	150:000\$000
3.....		200:000\$000	200:000\$000
4.....		150:000\$000	150:000\$000
5.....		100:000\$000	100:000\$000
6.....		500:000\$000	500:000\$000
7.....		40:000\$000	40:000\$000
Totales geraes	<u>20.101:400\$000</u>	<u>1.140:000\$000</u>	<u>21.241:400\$000</u>
			20.101:400\$000 1.140:000\$000

17. *Pessoal do serviço subalterno da Armada e taifa* — Augmentada de 1:560\$, substituindo-se a tabella pela que acompanha como calculo da mesma, respeitadas as respectivas sub-consignações, feitas na mesma as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, onde se diz: Professor de dactylographia e stenographia, gratificação 3:000\$, diga-se: "Professor de dactylographia e stenographia, gratificação 4:560\$" e dando-se a seguinte redacção á sub-consignação n. 3: — Para pagamento da taifa da esquadra, divisões, flotilhas, fortaleza de Anhatomirim, aviação naval, navios, corpos, estabelecimentos, com os vencimentos abaixo determinados, inclusive sacco e maca que os taifeiros receberão por bordo, sendo que os cozinheiros dos encouraçados tyno Minas, do

PAPEL

Fixo

Variavel

Corpo de M. M. N. N. e Regimento Naval terão uma gratificação extraordinaria de 50% (lei p. 5.167 A. de 12 de janeiro de 1927:

50 cozinheiros de 1ª classe (quando substituidos por praças do Corpo de M. M. N. N. terão estas como gratificação um terço dos vencimentos dos substituidos), gratificação.....	2:400\$	420:000\$000	
35 cozinheiros de 2ª classe (idem, idem), gratificação.....	2:160\$	140:400\$000	
35 ajudantes de cozinha, gratificação.	1:440\$	93:600\$000	
50 dispenseiros de 1ª classe, gratificação	2:040\$	102:000\$000	
35 ditos de 2ª classe, gratificação....	1:800\$	63:000\$000	
90 criados de 1ª classe, gratificação..	1:800\$	342:000\$000	
50 ditos de 2ª classe, gratificação....	1:560\$	234:000\$000	
10 barbeiros, gratificação	3:120\$	31:200\$000	
10 padeiros (quando substituidos por praças do Corpo de M. M. N. N. terão estas como gratificação um terço dos vencimentos dos substituidos), gratificação....	3:120\$	31:200\$000	
6 ajudantes de padeiros (idem idem), gratificação	2:520\$	15:120\$000	
		<u>1.472:520\$000</u>	
			25.700:992\$000
18. <i>Regimento de Fuzileiros Navaes</i> — Substitua-se a tabella pela que a acompanha como calculo da mesma, respeitadas as respectivas sub-consignações			3.067:716\$000
19. <i>Addidos</i>			191:514\$440
20. <i>Classes Inactivas</i> — Façam-se na tabella as seguintes alterações: Pessoal: sub-consignação n. 3, acrescente-se <i>in-fine</i> : "inclusive os operarios"; sub-consignação n. 4, redija-se assim: "Para attender ao pagamento dos vencimentos dos officiaes, sub-officiaes e praças, bem como dos funcionarios civis e operarios que se reformarem ou aposentarem, assim como de soldo ás praças que forem admittidas no Azylo de Invalidos, na vigencia do exercicio, inclusive o abono provisorio aos aposentados, durante o periodo em que aguardam o julgamento definitivo do seu titulo de aposentadoria, 200:000\$000"			7.476:497\$876
21. <i>Despezas extraordinarias</i> — Augmentada de 12:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Pessoal": sub-consignação n. 2. Em vez de 129:900\$500, diga-se: 141:900\$500, augmentando-se de 12:000\$ para o pessoal contratado.			329:592\$000
22. <i>Munições de bocca</i> — Reduzida de 365:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material" — Sub-consignação n. 1, em vez de 20.500:000\$, diga-se: 20.435:000\$; na mesma sub-consignação: em vez de "Art. 19, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1922" diga-se: "Art. 19, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921"			23.955:000\$000
23. <i>Ajudas de custo, representações e comissões de saques</i>			1.250:000\$000
24. <i>Pardamento e instrumentos de musica</i>			7.149:122\$480
25. <i>Sobresalentes e mobiliarios</i>			5.600:000\$000
26. <i>Material de construcção naval</i>			3.000:000\$000
27. <i>Combustivel e munições de guerra</i>			8.000:000\$000
28. <i>Obras e serviços accessorios</i>			2.995:000\$000
29. <i>Conservação e reparos da esquadra</i>			4.500:000\$000
30. <i>Serviços industriaes do Estado</i>			524:000\$000
Total papel		<u>73.971:449\$536</u>	<u>70.510:362\$680</u>

31. *Despezas em ouro* 1.100:000\$000

Sala da Comissão, de outubro de 1927. — Manoel V. Lobo, Presidente. — Wladimir Pinho, Relator. — Domingos Mascarenhas. — Lindolfo Collog. — Manoel Theophilo. — José Bonifacio. — Anibal Freire. — Tarves Cavalcanti.

QUADRO COMPARATIVO DA PROPOSTA DO GOVERNO E DO ORÇAMENTO VOTADO
PELA CAMARA EM 3ª DISCUSSÃO

Proposta papel	144.370:466\$216
Votado pela Camara em 3ª discussão	144.481:782\$216
Diferença para mais	111:316\$000
Proposta ouro	1.400:000\$000
Votado pela Camara em 3ª discussão	1.400:000\$000

O Sr. Presidente — O projecto de Orçamento da Marinha **vae** ser enviado ao Senado.
Passa-se á votação da materia constante da ordem do dia.

6

Votação do projecto n. 518, de 1927, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 10.000:000\$, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos (com emendas), precedendo á votação um requerimento ao Sr. Sá Filho (2ª discussão).

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento do Sr. Sá Filho, pedindo que o projecto vá á Comissão de Constituição e Justiça.

Rejeitado o requerimento

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos os artigos do projecto, salvo as emendas.

O Sr. Adolpho Bergamini (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a Camara ouviu hontem a eloquente confissão do illustre relator desse projecto na Comissão de Finanças, nosso presado collega Sr. Annibal Freire, de que, tal como asseverei ha alguns dias, os orçamentos não são sinceros, não são verdadeiros.

A proposta enviada pelo Executivo vem falha e incompleta, não a acompanham dados exactos, muitas vezes por deficiencia da propria administração, outras por descaço e, não raro, proposadamente.

O projecto em votação, autoriza a abertura do credito de 10.000:000\$, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, em grande parte pertinentes a pessoal.

Accentuei Sr. Presidente, que, com relação á verba material, bem sei que se apresenta sempre uma documentação, verdadeira ou ficticia, real ou falsa, que cobronsta a despeza.

Quanto, porém, á verba pessoal, não posso comprehender que tenha excedido as dotações orçamentarias, uma vez que o numero de funcionarios e os seus eslipendios fixos estão consignados em lei, votando-se nos orçamentos o numerario correspondente.

O nobre Relator objectou, honrando-me com informações que adduziu immediatamente, que ha repartições nas quaes o serviço seria prejudicado, si não fossem admittidos empregados para fazerem face ás necessidades da administração. E' uma explicação intelligente. A verdade, porém, peço licença a S. Ex. para dizer, não é esta. O erro está nas verbas em globo, consignadas no orçamento, as quaes são desviadas no correr do exercicio, ficando os operarios sem receberem seus salarios, e para que não tenham maior autoridade as reclamações, são admittidos com caracter de extraordinarios ou de addidos; entretanto, morejam, dão a sua actividade, o seu esforço e o seu amor ao trabalho nas officinas do Estado, contribuindo involuntariamente esses pobres e humildes proletarios para que, á sombra da verba global, que lhes devia ser destinada, sejam realizados desvios criminosos, relegando-se o pagamento devido áquelles que realmente produziram, a uma dolorosa espera de creditos extraordinarios para satisfação das obrigações que cahiram em exercicios findos.

O credito cuja abertura o projecto permite se faça pelo Ministerio da Fazenda **vae**, realmente, attender a muitas pessoas que se encontram nessa situação.

Posso informar á Camara que os escreventes e demais auxiliares do Juizo do Abastamento Eleitoral, que dedicaram a sua actividade ao serviço, não foram pagos até hoje; e quando legalmente se normalizou a situação daquella dependencia da administração publica, creados os cargos, fixados os eslipendios, foram admittidos os nepotes e afilhados dos governantes do momento, dos politicos poderosos, daquelles que não podem abandonar o calor governamental; os que, como extranumerarios,

haviam trabalhado até essa época, ficaram sem receber seus vencimentos, com tal descaço por parte do Estado que a divida cahiu em exercicios findos e uma parcella pequena, embora, da grande somma de 10 mil contos ora pedida, se destina á satisfação desses *onus*.

Tudo comprova, Sr. Presidente — e os factos são tão eloquentes que obrigam os proprios membros da maioria á confissões como as que ouvimos hontem nesta Casa, feitas pelos Srs. Annibal Freire e Lindolpho Pessoa; tudo comprova, Sr. Presidente, á saciedade, que a administração...

O Sr. Lindolpho Pessoa — V. Ex. tenha a bondade de repetir a referencia, que não ouvi bem.

O Sr. Adolpho Bergamini — ... se desmanda e acarreta os mais graves prejuizos ao Thesouro Nacional.

A referencia que fiz ao meu nobre collega, que acaba de entrar no recinto neste instante, foi a que, consoante confissões feitas pelos Srs. Annibal Freire e por S. Ex., tenho razão quando accuso a administração de desmandos. Alludia, relativamente a V. Ex., em particular, ao aparte segundo o qual as obras realizadas pela administração sempre dão, naturalmente, margem a desvios, como aquellas que apontava a Camara hontem.

O Sr. Lindolpho Pessoa — Quero precisar bem o meu pensamento.

O Sr. Adolpho Bergamini — No encaminhamento de votação, comprehende V. Ex., não é opportuno um dialogo; mas accito.

O Sr. Lindolpho Pessoa — Os abusos, na maioria dos casos, são inevitáveis, e se dão porque escapam á fiscalização. Por mais que a administração se esforce em evital-os, não o consegue.

O Sr. Ariosto Pinto — Os abusos podem ocorrer, mas não constituem regra geral.

O Sr. Adolpho Bergamini — O ponto é este, e nisso estamos de accordo; S. Ex., como affirmo, constata a existencia de abusos. A fórma que o meu nobre collega lhe empresta é diferente; a que eu, entretanto, lhe dou, é mais vehemente, mais forte, mais cruel, porém, mais verdadeira — esses abusos occorrem nas obras da administração publica, nos serviços dirigidos por administradores, certos que estão, préviamente, da impiedade de todos os seus desmandos, desmandos pelos quaes, infelizmente, paga, sempre e sempre, na sua função historica de pagar, o povo que ahí está, na miséria, estaimado, sem justiça, sem dinheiro, sem credito e sem o amparo do Estado que, ao contrario, cada vez mais se mostra um algoz daquelles que soffrem.

Eram estas as considerações que tinha a fazer, Sr. Presidente, com a declaração expressa de que nego meu voto ao projecto, máo-grado haja muita gente, que necessita de receber seu salario; pois que, no bojo dessa attitude do Congresso Nacional, tomada em virtude de mal comprehendida solidariedade politica, á sombra dessa benevolencia, os governantes teem enchido os seus apaniguados e os seus amigos.

Contra essa pratica hei de sempre protestar, hei de sempre clamar, inflexivelmente, porque é o dever que me impõe a consciencia. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida são, successivamente, approvados os arts 1º, 2º e 3º do projecto n. 518, de 1927.

Sr. Presidente — Vou submeter a votos as emendas.

Rejeitadas, successivamente, as emendas I e II, do Sr. Sá Filho, passando o projecto á 3ª discussão.

Votação do projecto n. 490, de 1927, mantendo em vigor as autorizações contidas na lei numero 5.100, de 11 de novembro de 1926 (2ª discussão).

Approvedo o art. 1º.

(*) Não foi revisto pelo orador

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 108 Sr. Deputados e contra 1; total 109.

O Sr. Presidente — O artigo 1º foi approvedo.

Approvedo o art. 2º, passando o projecto á 3ª discussão.

O Sr. Pacheco de Oliveira (pela ordem) requer e obtém dispensa de interstício para o projecto n. 490, de 1927, figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação do projecto n. 161 A, de 1927, abrindo um credito de 710:000\$, para pagamento ao Estado do Ceará, do empréstimo feito á Inspectoria de Obras contra as Seccas (3ª discussão).

Approvedo o projecto e enviado á Comissão de Redacção.

Votação do projecto n. 452, de 1927, approvedo o tratado celebrado a 21 de maio de 1927, entre o Brasil e a Republica do Paraguay, definindo os limites nos referidos paizes, no trecho comprehendido entre a foz do rio Apa e o desaguardouro da Bahia Negra (discussão unica).

Approvedo o artigo unico, sendo o projecto enviado á Comissão de Redacção.

REDACÇÃO

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

N. 148 D — 1927

Redacção final do projecto n. 148 C, de 1927, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1928

(Financas n. 220, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as quantias de 5.944:236\$300, ouro, e de 3.978:562\$000, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO		PAPEL	
	Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
1. Secretaria de Estado — Augmentada de 50:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: — Material, sub-consignação n. 1, redija-se assim: "Para compra de material de uso permanente para o expediente e serviço da Secretaria de Estado, 15:000\$"; e accrescente-se: "Para compra de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformizados, para o serviço da Secretaria de Estado, réis 50:000\$000"			1.139:062\$000	569:500\$000
2. Corpo Diplomatico — Augmentada de 50:000\$ (papel), feita na tabella a seguinte alteração: Material, accrescente-se: sub-consignação n. 6 — "Para fornecimentos ás chancellarias das Embaixadas e Legações, de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformizados, 50:000\$, papel"	1.723:750\$000	499:584\$444		50:000\$000
3. Corpo Consular — Augmentada de 100:000\$ (papel), feita na tabella a seguinte alteração: Material, sub-consignação n. 1 (Diversas despesas) — Aluguel de chancellarias — rectifique-se, accrescentando-se: "Swansea", mantida a dotação; e accrescente-se: sub-consignação n. 9 — "Para fornecimento ás chancellarias dos consulados, de moveis de escriptorios, nacionaes e uniformizados, 100:000\$, papel"	1.717:500\$000	318:788\$445		100:000\$000

7

O Sr. Presidente — Passa-se á materia em discussão.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

3ª discussão do projecto n. 148 C, de 1927, fixando a despesa do Ministerio do Exterior para 1928; tendo parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas em 3ª discussão, favoravel á emenda n. 1 e contrario á de n. 2.

Encerrada a discussão e annunciada a votação.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos as emendas em primeiro logar.

Approveda a seguinte

EMENDA

N. 1

Verba 3ª — Corpo Consular:
Na consignação Material, 1ª sub-consignação (Diversas despesas) Aluguel de chancellarias. Rectifique-se a omissão da tabella, accrescentando-se "Swansea", mantida a dotação. — *Dorval Porto*.

Rejeitada a emenda n. 2.
Approvedo o projecto.

O Sr. Raul Sá (pela ordem) requer e obtém dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 148 D, de 1927, afim de ser immediatamente votada.

E' lida e, sem observações, approveda a seguinte

	OURO		PAPEL	
	Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
4. <i>Recepções officias</i>				120:000\$000
5. <i>Congressos e Conferencias</i>		200:000\$000		
6. <i>Serviço telegraphico</i>		150:000\$000		
7. <i>Repartições internacionaes</i> — Augmentada de 71:149\$993, feitas na tabella as seguintes alterações: — Material de despezas diversas, sub-consignação n. 7, desdobre-se em duas, ficando assim redigidas: "Para o Bureau Internacional do Trabalho e a Corte Permanente da Justiça Internacional, réis 110:027\$276", e "Para a Liga das Nações, uma prestação de seis mezes e doze dias, 94:351\$666"; para o Foyer Brésilien, entidade jurídica que tem o apoio, direcção e cultura de estudos brasileiros em Franca, etc., 5:000\$, supprima-se		314:613\$411		
8. <i>Ajustas de custo</i>		300:000\$000		
9. <i>Extraordinarias no Exterior</i> — Reduzida de 100:000\$, ouro, pela transferencia que se faz da 3ª consignação para a verba 11ª		270:000\$000		
10. <i>Expansão economica</i>		250:000\$000		50:000\$000
11. <i>Commissão de limites</i> — Augmentada de réis 150:000\$, papel, substituida a tabella pela seguinte: "Commissões de limites e Serviços Annexos: 1. <i>1ª Consignação:</i> 1. Para despezas com o pessoal necessario ao serviço de delimitação e caracteribação das fronteiras do Brasil e com os estudos da ligação das estradas de ferro do Brasil com a E. de F. Pac-Americana		760:000\$000		
2. Para despezas e augmentos eventuaes do pessoal necessario aos serviços de delimitação das fronteiras do Brasil, a que o Governo tenha de occorrer durante o exercicio		30:000\$000		
2. <i>2ª Consignação:</i> 1. Para despezas com o material necessario aos serviços de delimitação de fronteiras e a ligação com a E. de F. Pan-Americana		500:000\$000		
2. Para augmentos eventuaes de despezas de material a que o Governo tenha de occorrer durante o anno		20:000\$000		1.250:000\$000
12. <i>Disponibilidade</i>			700:660\$000	
13. <i>Conferencia Internacional Americana, de Havana</i>		300:000\$000		
		3.441:250\$000	2.502:986\$300	1.839:062\$000
				2.139:500\$000

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1927. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Lindolfo Collor*, Relator. — *Annibal Freire*. — *Oliveira Botelho*. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Vital Soares*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Cardoso de Almeida*. — *Wanderley Pinho*

Comparação entre a Proposta e o Projecto approved em 3ª discussão:

	OURO	PAPEL
Proposta	5.940:416\$307	3.328:562\$000
Projecto	5.941:236\$300	3.978:562\$000
Para menos	25:880\$007	
Para mais		650:000\$000

O Sr. Presidente — O projecto de Orçamento do Exterior vai ser remettido ao Senado.

8

ORÇAMENTO DA GUERRA

3ª discussão do projecto n. 151 C. de 1927, ficando a despeza do Ministerio da Guerra para 1928; tendo parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas em 3ª discussão.

Encerrada a discussão e annunciada a votação.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos as emendas.

Approvadas, successivamente, as seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Administração Central:

Verba 1ª:

Pessoal — Secretaria de Estado — N. 2 — Augmentada de 4:800\$, para occorrer ao pagamento a que fez jus o director da Secretaria da Guerra, em virtude do art. 157 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1927. — *Chermont de Miranda.*

N. 2

Na verba 11ª — Soldos e gratificações de officiaes — Sub-assignações n. 5, onde se lê, no fim: "e aos alumnos da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e Provisoria de Cavallaria...", acrescente-se: "e Escola de Estado-Maior da quantia de 2\$000 diários para almoço, a qual não poderá ser paga em dinheiro aos officiaes", mantida a mesma dotação.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1927. — *Annibal B. Toledo.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o projecto.

Approvado o projecto.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 110 Srs. Deputados e contra 3; total 113.

O Sr. Presidente — O projecto foi approved e vai ser enviado á Comissão de Finanças para redacção final.

2ª discussão do projecto n. 499, de 1927, do Senado, dispondo sobre as vantagens dos funcionarios publicos, aposentados compulsoriamente ou a pedido, quando invalidos; com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e de Finanças.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa duas emendas que vão ser lidas.

São lidas, apoiadas e enviadas á Comissão de Finanças, as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO N. 499, DE 1927

(2ª discussão)

N. 1

No paragrapho unico acrescente-se: "regra que tambem prevalecera quanto á interinidade ou substituição regulamentar".

Justificação

A legislação vigente permite já aposentadoria no cargo que o funcionario estiver exercendo, interinamente, por mais de um anno (art. 17, § 4º do regulamento expedido com

o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921), prescrevendo, entretanto, condições quasi impossiveis de occorrerem com um individuo no longo prazo de 35 annos de serviço publico.

A exigencia dos dous annos põe o interino, por effeito de dispositivo regulamentar, no mesmo pé de igualdade de que exerce um cargo em commissão, e, interinos ha, que nessa situação permanecem 5, 10, 12 e mais annos.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1927. — *Salles Filho.*
Art. 17, § 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

"§ 4.º Quando esses funcionarios, tendo percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de trinta e cinco annos de serviço publico federal, sem gozo de licença e não tendo mais de trinta faltas justificadas durante esse periodo, sem nenhuma penalidade, quando julgados invalidos para os effeitos de aposentadoria, nos termos da lei em vigor, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenham exercido em commissão, substituição ou interinidade durante mais de um anno, seguidamente."

N. 2

No art. 1, paragrapho unico, supprimam-se as palavras "com ordenado e gratificação".

Sala das sessões, 7 de outubro de 1927. — *Sá Filho.*

Justificação

Em boa regra, os cargos em commissão apenas são remunerados com gratificação; neste sentido, pois, é preciso corrigir o projecto para melhor obedecer ao seu pensamento. — *Sá Filho.*

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) — Sr. Presidente; peço a V. Ex. consulta á Casa sobre si consente em que eu falle da bancada.

O Sr. Presidente — O Sr. Adolpho Bergamini pede permissão para fallar da bancada.

Os senhores que a concedem, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

Tem a palavra o Sr. Adolpho Bergamini.

O Sr. Adolpho Bergamini (*) — Direi apenas poucas palavras, Sr. Presidente, para justificar o meu voto a favor desse projecto.

Os militares, quando promovidos, podem immediatamente solicitar a sua reforma, desde que tenham o tempo estabelecido nas leis. Não estão obrigados ás exigencias que se reclamam do funcionalismo publico civil.

Ha, evidentemente, desigualdade nas normas que regem os direitos, vantagens e regalias dos militares, com as que regulam a situação dos funcionarios publicos civis. Essa desigualdade, a meu ver, offende um dos principios cardaes do nosso regimen.

Eis a razão por que, Sr. Presidente, darei o meu voto a favor do projecto. Elle vem amparar o funcionalismo civil, cuja situação tem sido descuidada pelo Legislativo, de tal arte que os trabalhos produzidos e apresentados á consideração da Camara pelos Srs. Deputados que estudam a sério essas questões, não toem sequer andamento, *verbi gratia*, as medidas elaboradas com pleno conhecimento de causa, com perfeita comprehensão das necessidades dos serventurios publicos e, mais do que isso, com a consciencia do que a bem do serviço da administração deve ser votado, pelo nosso eminente collega, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Paes de Oliveira.

Li com á attenção que me merecem as produções de todos os meus collegas, os projectos formulados por esse illustre representante de Matto Grosso e, até hoje, não tive noticia do menor interesse, por parte das comissões technicas, com relação aos referidos projectos, um dos quaes tem, precisamente, em mira pôr ordem á administração publico e diminuir, sinão apagar, essas desigualdades que se encontram entre os funcionarios militares e os civis.

Por esses motivos, o meu voto será favoravel ao projecto n. 499 e deploro que o andamento do mesmo seja per-

(*) Não foi revisto pelo orador.

turbado pelas emendas offerecidas por alguns dos prezados collegas, pois era até meu pensamento requerer dispensa de interstício para que a Camara, com rapidez, deferisse quanto se contém no mencionado projecto, originario da outra Casa do Parlamento. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é encerrada a discussão do projecto n. 499, de 1927, ficando adiada a votação até que a referida Comissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

2ª discussão do projecto n. 504, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:480\$, para pagar a Gabriel Cerqueira de Carvalho, archivista da Assistencia a Alienados.

Encerrada, successivamente, a discussão dos artigos 1º e 2º, sendo, em seguida, os mesmos, também, successivamente, approvados, passando o projecto á 3ª discussão.

2ª discussão do projecto n. 505, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 2.333:646\$439, para occorrer ás despesas do Collegia Pedro II e Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro.

Encerrada a discussão do artigo unico, sendo, em seguida, o mesmo artigo approved, passando o projecto á 3ª discussão.

O Sr. Raul Sá (pela ordem) requer e obtém dispensa de interstício para o projecto n. 505, de 1927, figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

2ª discussão do projecto n. 511, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 300:600\$ para pagar a Pedro Massena.

Encerrada, successivamente, a discussão dos artigos 1º e 2º, sendo, em seguida, os mesmos, também, successivamente, approvados, passando o projecto á 3ª discussão.

Os Srs. Raul Sá e Salles Filho (pela ordem) requerem e dispensa de interstício para o projecto n. 511, de 1927, figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

2ª discussão do projecto n. 511, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:848\$234, para pagar ao juiz substituto federal do Rio Grande do Norte, Carlos Celestino Wanderley.

Encerrada a discussão do artigo unico, sendo, em seguida, o mesmo artigo approved, passando o projecto á 3ª discussão.

2ª discussão do projecto n. 512, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 16:208\$612, para pagar a Alfredo da Silva Nogueira e outros funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica.

Encerrada a discussão do artigo unico, sendo, em seguida, o mesmo artigo approved, passando o projecto á 3ª discussão.

O Sr. Mario Piragibe (pela ordem) requer e obtém dispensa de interstício para o projecto n. 512, de 1927, figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

2ª discussão do projecto n. 513, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:034\$800, para pagar a Firmo Ribeiro Dutra.

Encerrada a discussão do artigo unico, sendo, em seguida, o mesmo artigo approved, passando o projecto á 3ª discussão.

2ª discussão do projecto n. 514, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra,

credito especial de 16:850\$840, para pagar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Encerrada a discussão do artigo unico, sendo, em seguida, o mesmo artigo approved.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 109 Srs. Deputados e contra nenhum; total 109.

O Sr. Presidente — O artigo unico foi approved e o projecto passa á 3ª discussão.

Discussão unica do projecto n. 321 B, de 1927, do Senado, dispondo sobre a aposentadoria dos directores de secção das Secretarias de Estado, etc., que contarem mais de 35 annos de serviço; com parecer da Comissão de Finanças, favoravel ás emendas apresentadas em 3ª discussão, de ns. 2 e 3 e mandando destacar a de n. 1, ouvido o Governo.

Encerrada a discussão e annunciada a votação.

O Sr. Presidente — Durante a 3ª discussão deste projecto foram offerecidas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Os porteiros e ajudantes de porteiro do Thesouro Nacional e Ministerio da Fazenda, quando contarem mais de 15 annos de serviço federal, a partir da data de suas nomeações para os referidos cargos, gozarão das vantagens contidas no art. 157, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. — Adolpho Bergamini.

N. 2

Acrescente-se á emenda que o tornou extensivo aos funcionarios da Secretaria da Camara e do Senado o seguinte: "e as secretarias dos Supremos Tribunaes Federal e Militar".

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — Henrique Dodsworth. — Mauricio de Medeiros. — Flacio da Silveira.

N. 3

Onde convier:

Dispensado, para tal fim, qualquer interstício legal.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1927. — Bucayuca Cunha.

Vou submeter a votos as emendas.

Approvada, para ser destacada e constituir projecto em separado, a referida emenda n. 1. Approvadas, successivamente, as referidas emendas ns. 2 e 3, sendo, em seguida, approved o projecto, sendo as emendas enviadas á Comissão de Redacção.

O Sr. Salles Filho (pela ordem) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. si já foi considerado approved o projecto.

O Sr. PRESIDENTE — Só foram consideradas approved as emendas.

O SR. SALLES FILHO — Preciso de esclarecimento a respeito de uma das emendas e pediria ao nobre Relator que se dignasse prestal-o, afim de que não haja, no futuro, duvida a respeito da interpretação dessa emenda.

Ella se refere a directores e sub-directores; ou pergunto a S. Ex.: e os demais funcionarios não ficam também comprehendidos?

O SR. ANNIBAL FREIRE — Não; somente os directores de secção, de secretarias de Estado e das outras repartições da que as emendas cogitam.

O SR. SALLES FILHO — Agradeço a V. Ex. Era o que desejava saber. (*Muito bem; muito bem.*)

3ª discussão do projecto n. 482, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministério da Marinha, o credito de 145:681\$433, para pagar aos officiaes reformados da Armada a differença de quotas.

Encerrada a discussão, sendo, em seguida, approvado o projecto e enviado á Commissão de Redacção.

Discussão unica do projecto n. 520, de 1927, do Senado, abrindo o credito de 25:651\$436, supplementar, para gratificações addicionaes dos funcionarios da Secretaria do Senado; com parecer da Commissão de Finanças favoravel á emenda em 3ª discussão e emenda da mesma Commissão.

Encerrada a discussão e annunciada a votação.

O Sr. Presidente — A este projecto a Commissão de Finanças offereceu a seguinte

EMENDA

Ao art. 5º — Depois da palavra "crefario", diga-se: "especiais". Depois dos algarismos "25:651\$436", supprimam-se as palavras "supplementos, etc.", até "1926".

Onde se lê "corrente anno", substitua-se por "anno de 1920".

Depois dos algarismos "6228782", supprima-se a palavra "especial".

Em plenario foi tambem offerecida a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 20:344\$800 (vinte contos trescentos e quarenta e quatro mil e oitocentos réis), para attender a pagamentos devidos a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, de gratificações addicionaes a que fizeram jus e que deixaram de receber por não haver sido sancionado o projecto de lei organotaria da despeza de 1926, ou por não haver sido consignada a necessaria verba em outras leis organotarias, e de differença de vencimentos a funcionarios, que tiveram o augmento provisorio incorporado por despacho do ministro da Fazenda, de accordo com a folha de pagamento organizada pela respectiva Secretaria.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1927. — Raul Sá.

Vou submeter a votos as emendas em primeiro logar.

Approvadas, successivamente, a emenda da Commissão e a do Sr. Raul Sá, sendo, em seguida, approvado o projecto, indo as emendas á Commissão de Redacção.

2ª discussão do projecto n. 500, de 1927, autorizando o Poder Executivo a subvencionar as obras de restauração da igreja do Convento de São Francisco, na Bahia.

Encerrada, successivamente, a discussão dos arts. 1º, 2º e 3º, sendo, em seguida, os mesmos artigos, tambem, successivamente, approvados, passando o projecto á 3ª discussão.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 500, de 1927, figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

2ª discussão do projecto n. 517, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:120\$, para pagar a D. Maria Benedicta Nascimento de Aquino, riva do guarda civil Guilhermo José Maria de Aquino.

Encerrada a discussão do artigo unico, sendo, em seguida, o mesmo artigo approvado, passando o projecto á 3ª discussão.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 517, de 1927, figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

2ª discussão do projecto n. 519, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o

credito especial de 38:256\$700, para pagar a The Rio de Janeiro Lighterage Company, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada a discussão do artigo unico, sendo, em seguida, o mesmo artigo approvado, passando o projecto á 3ª discussão.

9

2ª discussão do projecto n. 534, de 1927, autorizando a Municipalidade do Districto Federal a contrahir um emprestimo externo até a quantia de 31.770.000 dollars.

O Sr. Salles Filho — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte a Casa si permite que eu falle da bancada.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Salles Filho pede permissão á Casa para fallar da bancada.

Os Srs. que a concedem, queiram levantar-se. (Pausa.) Foi concedida. Tem a palavra o Sr. Salles Filho.

O Sr. Salles Filho (*) — Sr. Presidente, meu intuito não é empenhar-me, propriamente, em debate sobre este projecto, porque sendo elle de exclusivo interesse do Districto Federal, inutil seria estabelecer sobre elle uma discussão nesta Casa.

Tenho, todavia, um objectivo que, espero, a Camara reconhecerá ser justo e fundamentado: é demonstrar que o projecto, que vem a plenario sem o amparo de paternidade conhecida, que surgiu sem mensagem do Poder Executivo e em torno do qual não houve qualquer solicitação da Municipalidade do Districto Federal e que, por cumulo, Sr. Presidente, nem relator encontrou na illustrada Commissão de Finanças, não é suggerido pela politica, pela malhada politica do Districto Federal, mas, sim, pela sua administração.

A Camara, Sr. Presidente, sabe que a administração do Districto Federal tem sido sempre confiada a pessoas estranhas á politica local, salvo uma ou outra excepção, raramente verificada. A responsabilidade, portanto, da administração financeira do municipio não pertence a politica que aqui representamos. E isso agora mesmo se observa, tratando-se de um emprestimo vultoso, que não é solicitado á Camara pela municipalidade do Districto Federal.

O Sr. Adolpho Bergamini — Parece que não é solicitado por ninguem. Não ha mensagem, não ha nada. Apareceu com cogumelo.

O Sr. Salles Filho — É procedente que nós sirvamos desta oportunidade para elucidar a Camara a respeito da situação financeira do Districto, que vai ser agravada com esse emprestimo de 31.770.000 ou sejam, no cambio de 6 d. 256.000 contos.

O Sr. Manoel Villabóim — O projecto está assignado pela Commissão de Finanças.

O Sr. Salles Filho — Não se sabe qual o relator na Commissão de Finanças.

Precisamos, Sr. Presidente, dizer á Casa — repito — qual a situação da Prefeitura desta Capital em relação ás suas dividas.

A divida consolidada, segundo dados officiaes extrahidos da mensagem do Prefeito, dirigida ao Conselho Municipal a 1 de junho do corrente anno, é a seguinte:

Divida externa, calculando-se a conversão dos emprestimos em ouro, ao cambio de 6 d. por 18000: — réis 302.559:220\$000.

A divida interna importa em 361.548:800\$000 ou seja, portanto, um total de 664.108:020\$000.

Essa divida reclama, para o serviço de juros e amortização, a importancia de 59.619:871\$500.

Ora, Sr. Presidente, a receita da Prefeitura, orçada para o presente exercicio e que, pela arrecadação do primeiro semestre, se verifica que não será excedida de muito, ascende a 439.686:800\$000 e a despeza attinge a 140.291:490\$687.

Dahi se observa que a Municipalidade consome, com o serviço dos emprestimos, cerca de 43% das suas rendas. Sa-

(*) Não foi revisto pelo orador.

bido que, com o pessoal, segundo a mensagem a que me reporto, ella dispende 45%, sem contar os aposentados, que devem reclamar mais de 3%, vê-se que, para os serviços municipaes, restam apenas cerca de 8% da receita, ou sejam 10.000 contos, approximadamente.

Esta é, de facto, a situação presente da Municipalidade.

Contrahida o empréstimo projectado, de \$31.770.000, teremos, convertendo-o ao cambio de 6, que elle representará, em nossa moeda, 256.867:303\$000, o que eleva a divida municipal ao total de 920.975:325\$000.

E' curioso indagar quanto essa divida exigirá para os seus serviços.

Podemos admitir que o empréstimo pretendido seja realizado ao typo de 85, por exemplo — visto não haver mensagem nem qualquer esclarecimento, como tem acontecido em relação aos outros empréstimos, cujo endosso se tem solicitado á Camara.

Podemos igualmente suppor que o juro seja o de 5%, atias muito modico. Será necessario só para juro a parcella de \$1.558.850. Essa importancia, convertida em papel brasileiro, ao cambio de 6 d., equivalerá a 12.843:365\$150.

Ora, Sr. Presidente, se consumimos, como se viu ha pouco, 59.619:874\$500 com o serviço da divida actual, esse serviço, accrescido com o juro, unicamente com o juro do empréstimo que se projecta, attingirá a somma de réis 72.463:259\$150 ou cerca de 51,8% da receita da Municipalidade do Districto Federal, orçada para o exercicio actual.

Si, por outro lado, attendermos, como já foi dito que são necessarios 45% dessa receita para o pessoal, 3% para os aposentados, a renda da Prefeitura será absolutamente absorvida com o serviço de pessoal e da divida, dado que se effective o empréstimo que a Camara vae autorizar.

Pergunto a V. Ex.: será possível, nestas condições, administrar a Prefeitura do Districto Federal? Será possível, por tal modo, proceder aos serviços da cidade sem um vintem de recurso? Está claro que temos de entrar, francamente, no regimen dos *deficits*, que cada vez crescerão mais e terão de ser remediados por meio de novos empréstimos.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Entrar no regimen dos *deficits*? Já não estamos nella há muito tempo?

O SR. SALLES FILHO — O orçamento vigente foi equilibrado: a receita foi até um pouco maior que a despesa.

Agora, Sr. Presidente, devo referir um aspecto legal desta questão que acho difficil de ser transposto pela Camara, por maior que seja sua boa vontade. A Lei Organica estabelece que a Municipalidade do Districto Federal não pode ficar a dever quantias que não possam ser pagas pelo producto do imposto predial arrecadado durante um anno. O producto do imposto fixado no orçamento vigente e que consta da proposta para o orçamento futuro attinge a cerca de 37 mil contos, quando o serviço reclama 72 mil contos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ultrapassa...

O SR. SALLES FILHO — E' evidente que esses serviços ultrapassarão — chegam quasi ao dobro — do rendimento do imposto predial. Então para que a Camara, conscientemente, autorizasse, dêsse seu endosso a esse empréstimo, seria preciso, primeiro, revogar esse artigo da Lei Organica que veda, em absoluto, si contraiam empréstimos em semelhantes condições.

Sr. Presidente, não sei quem foi o relator desse projecto, no seio da Comissão; gostaria de lembrar a S. Ex. que todos os autores classicos, em materia de finanças, entre elles Gastão Jese, dizem que empréstimo não é propriamente receita; é adiantamento que se faz á custa das gerações vindouras e que, por isso mesmo que a operação vae pesar sobre essas gerações, as quaes não de fazer sacrificio para pagar nossas despesas, é que se exige que as Camaras Legislativas fixem as condições intrinsecas do empréstimo.

Como, portanto, Sr. Presidente, se vae pedir o beneplacito do Poder Legislativo ou da União para uma operação, cujas condições se ignora, não se sabendo quaes sejam o typo, os juros, etc.?

O SR. MANOEL VILLABOIM — O empréstimo não tem o endosso da União. Na exposição de motivos isto se declara.

O SR. SALLES FILHO — Para que, então, a autorização?

O SR. MANOEL VILLABOIM — Porque a lei exige.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O projecto, porém, não tem exposição de motivos.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Ha a justificativa. Si V. Ex. quizer, poderá apresentar emenda, denominando exposição de motivos, em vez de "justificativa".

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — A justificativa diz que os terrenos do desmante do Castello estão empenhados á divida externa.

O SR. SALLES FILHO — Não comprehendendo, Sr. Presidente, que a União possa ter collaboração em obra dessa natureza, collaboração fundamental, indispensavel, sem quo isso importe um verdadeiro endosso.

Sr. Presidente, não tenho a velocidade de procurar impedir que se faça o empréstimo e menos o fim occulto de crear embaragos á administração. Reportei-me á rudeza precisa dos numeros. Elles asi estão e não podem ser contestados; não se póde absolutamente contestar que, si se contrahir esse empréstimo, a Prefeitura ficará em situação de não poder despendar um só real em relação aos serviços publicos da cidade.

Isso me parece absolutamente incompativel com qualquer regimen de administração.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a União dá, positivamente, seu endosso a esse empréstimo. E' a primeira vez que se põe isso em duvida. Todos os empréstimos anteriores, effectuados pelo municipio do Rio de Janeiro, previamente reclamados ao Congresso, foram aqui solicitados por mensagem do Poder Executivo, e foram solicitados ao Poder Executivo por mensagem do Prefeito. E, Sr. Presidente, nem sempre, a despeito dessa mensagem do Poder Executivo, dessa solicitação da Municipalidade, o Congresso concedeu o empréstimo.

Agora, é o Congresso que vae adiante das necessidades do Districto, é o Congresso que impõe ao Districto — é no que isto implica — que contraia o empréstimo.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Autorização nunca se pódo confundir com imposição. Nos dictionários, pelo menos, essas palavras não são synonymas.

O SR. SALLES FILHO — O projecto é pelo meãos uma insinuação, porque o empréstimo não foi solicitado. Si tivesse sido, ainda estariamos no dever de examinar a sua conveniencia e a sua necessidade.

Eu votaria a medida, si o empréstimo se destinasse, unicamente, a terminar as obras do morro de Castello. Votaria-hia em boa fé, posto que não esteja, absolutamente, convencido de que seja necessario o empréstimo para semelhante fim.

Em relação ao Castello, o que ha, em synthese, é que ninguém sabe o que existe. Si os nobres collegas consultarem a administração passada, esta lhes dirá que os terrenos do morro de Castello estão empenhados aos banqueiros americanos; si consultarem a administração antecedente, esta lhes responderá que não ha, absolutamente, esse compromisso em relação aos banqueiros que fizeram adiantamentos para o desmante daquela collina.

Esse empréstimo, todavia, repito, eu o votaria, posto que ainda assim o julgue desnecessario. E' verdade que o parecer declara que parte desse empréstimo — cerca de 15 mil contos — tm por objecto apressar o desmante do morro do Castello.

Pelos termos do contracto, porém, o empréstimo, attinente ao desmante do Castello, só poderá ser resgatado em 1931. Estamos ainda em 1927. Até lá, pois, teriamos tempo, talvez, de realizar outra operação, em condições mais vantajosas, e por isso é que digo, ao menos, por enquanto, o empréstimo seria desnecessario.

No projecto falla-se em resgates de partes de empréstimos anteriores. Os empréstimos anteriores, excepto os da administração transacta, foram feitos a juros de 4, 4 1/2, 5 e 6 %.

Acreditam os illustres Deputados que se possa effectuar, presentemente, empréstimos ao juro de 5 %? Eu o calculei a esse juro, mas nem a esse elle será feito.

Allega-se que a situação é favoravel a contrahir empréstimos, porque estamos em momento de cambio baixo.

Este ponto, Sr. Presidente, comporta discussão. Admittamos, entretanto, que haja vantagens em fazer-se empréstimo quando o cambio está baixo. Isso era verdade antes de ter-

mos o cambio fixo, porque faziamos empréstimos na persuação de que o cambio melhoraria e o seu resgate seria feito em condições vantajosas. Mas, neste momento, estamos em regimen de cambio fixo; não podemos, portanto, contar com essa melhora eventual. O de que temos certeza é de que, na base deste cambio de 5 29/32, é que vamos fazer, desde já, o desconto relativo á differença entre o empréstimo e o que effectivamente elle produz; isto é, uma differença de trinta e dous mil contos.

Por esta razão é que me opponho ao empréstimo no vulto que ali está e que me parece virá crear para a Prefeitura situação de absoluta insolvabilidade.

Que serviços se pretendem fazer neste momento? Ignoro; mas, quaesquer que sejam, não serão de molde a compensar o sacrificio que se vai exigir da população, com impostos onerosissimos, que serão fatalmente creados, não para seu beneficio, mas para se pagarem essas dividas que, como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, são sagradas, porque são estrangeiras.

O que o Congresso precisa saber, para sua maior edificação, é o que tem sido, para nós, essa politica de empréstimos. Ha empréstimos, na Prefeitura, que já tem custado, muitas vezes, o seu valor. Tenho dados officiaes que são eloquentissimos a respeito.

Assim, Sr. Presidente, a Prefeitura contrahiu um empréstimo, em 1889, de 562.500 libras, no valor effectivo de 444.372 libras e que produziu, em moeda papel, 3.950 contos, porque vinhamos ainda da Monarchia e o cambio estava a 27.

Pois bem; tal empréstimo, que produziu — preste bem attenção á Camara — 3.950 contos liquidos, já custou á Prefeitura 27.745:740\$512!

Temos um outro, effectuado em 1909, de dous milhões de libras, que produziram 1.740.000, ou sejam 27.439:835\$728, ao cambio de 15 7/33. Esse já custou á Prefeitura réis 61.538:239\$228.

O SR. JOÃO FARIA — É uma questão de juros e prazo.

O SR. SALLES FILHO — Não estou dizendo o contrario.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — No caso, a principal questão é a differença de cambio.

O SR. SALLES FILHO — Precisamos é evitar essa politica, que é a unica dos estadistas republicanos; a politica dos empréstimos e dos impostos, politica da qual devemos tirar privilegio!

É profundamente doloroso que não se encontre outro meio de administrar sinão esse de gravar, cada vez mais, a vida e sobretudo, sacar contra o futuro, cousa que não é honesta, porque não podemos prever qual seja o nosso futuro.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Quanto a isto, V. Ex. não tem razão, porque todo paiz progride sacando sobre o futuro.

O SR. SALLES FILHO — Mas dentro de certos limites. E, aliás, não é propriamente como V. Ex. está dizendo tambem.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O que digo é que sacar sobre o futuro não é deshonesto.

O SR. SALLES FILHO — Nesta proporção, pelo menos, não é honesto. E depois, é preciso acrescentar, estes empréstimos tem sido para obras sumptuarias; via de regra são para satisfação de caprichos e fantasias. V. Ex. sabe bem disso.

O SR. JOÃO FARIA — Quanto V. Ex. calcula renderem em dinheiro os terrenos do morro do Castello?

O SR. SALLES FILHO — Explico a V. Ex.: rendem tanto que não foi possível vende-los...

O SR. JOÃO FARIA — Mas, quando forem vendidos?

O SR. SALLES FILHO — O certo é que já foram a leilão e o preço a que atingiram foi tal que a Prefeitura suspendeu, incontinenti, o leilão.

O SR. JOÃO FARIA — Não foram, propriamente, os do Morro do Castello, mas os da parte alargada. A questão é pagar a divida do desmoute e vender os terrenos. Calcula-se a venda em 700 mil contos.

O SR. SALLES FILHO — Nada se sabe a esse respeito.

O SR. JOAQUIM DE SALLES — A razão é outra: é que, não estando terminadas as obras do desmoute do morro do Castello, si um capitalista tivesse comprado terrenos ali, quando os utilizaria? Seria empregar capital inutilmente.

O SR. SALLES FILHO — V. Ex. sabe que já ha grande parte desmontada.

O SR. JOAQUIM DE SALLES — Em outras condições, a edificação poderia ser feita immediatamente.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Os nobres Deputados parece que não conhecem o Districto Federal.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Então, V. Ex. fará o favor de esclarecer.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Fal-o-hei.

O SR. SALLES FILHO — O ultimo empréstimo a que me reportava, quando interrompido, foi o de dous milhões e meio esterlinos, que render dous milhões e duzentas e cincoenta mil libras. Esse empréstimo deu, ao cambio de 16 dinheiros, 38.750 contos, e a Prefeitura já gastou com elle réis 52.635:385\$279.

O SR. JOAQUIM DE SALLES — É uma apologia á establição o que o orador está fazendo. Si houvesse cambio fixo, não se daria esse facto.

O SR. SALLES FILHO — Eu, igualmente, poderia dizer ao nobre collega que, si não fosse o cambio fixo, pagaríamos menos, porque o cambio talvez estivesse mais alto. Empréstimos feitos á taxa de 4 quicá estivessem sendo pagos ao cambio de 8 ou ainda mais elevado.

O que se não pôde pôr em duvida é que o empréstimo, com esses dados que apresentei, que podem, todavia, ser contestados, si não forem verdadeiros, não convém á Prefeitura, não resolve nenhum de seus problemas, nem temos obra alguma urgente, indispensavel, que justifique tamanho sacrificio. Diz-se, é verdade, que o mesmo tem por fim resgatar restos de outros empréstimos.

O SR. MANOEL VILLABOIM — A conveniencia da operação será julgada pela autoridade municipal.

O SR. SALLES FILHO — É exclusivamente ao Conselho Municipal que cabe dizer da conveniencia ou inconveniencia da medida.

O SR. MANOEL VILLABOIM — O Conselho Municipal poderia utilizar-se ou não da autorização.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ah! o nobre *leader* tem razão. A lei organica é imperativa nesse ponto.

O SR. SALLES FILHO — Seria attude de inconsciencia votarmos a medida como automatos, sobretudo em materia de dinheiro, que constitue o fim precipuo da existencia das assembleas legislativas. Não podemos dar autorizações sem conhecimento preciso daquillo que vamos fazer.

O SR. JOÃO DE FARIA — O Conselho usará da autorização do Congresso como melhor lhe parecer.

O SR. SALLES FILHO — Sr. Presidente, não tenho, como já disse, o fite de procrastinar a marcha do projecto, sinão, apenas, o de esclarecer á Camara, afim de que ella vote conscientemente, sabendo o que vai fazer, deva dar por finda a minha tarefa.

Não se dirá, amanhã, que foi a politica do Districto Federal que, por sua falta de patriotismo, contribuiu para a situação penosissima em que se vai encontrar a administração municipal, si se effectuar o empréstimo aconselhado pela Camara.

Os prefeitos são todos da confiança do Presidente da Republica e servem em nome desse confiança.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — V. Ex. acaba de fazer o mais caloroso elogio ao equilibrio organentario.

O SR. SALLES FILHO — Sou obrigado a dar uma explicação ao nobre Deputado.

Já que S. Ex. me força, sou obrigado a dizer que, em grande parte, contribui para isso.

O organente actual não foi feito pela administração municipal, mas, simplesmente, pelo Conselho Municipal, que pertencia e onde fui seu relator. A proposta do organente, em exercicio, era onerosissima, creava para o Districto uma situação de verdadeira asphyxia. Não era possível mais viver-se nesta cidade com o organente que se propunha á municipalidade, naquello momento. Em virtude disso, o Conselho encontrou caminho mais certo, que era o de adiar o estado desse organente, até que se instalasse a nova administração, que começaria a 15 de novembro de 1927.

Assim se fez. Como o novo Prefeito ainda não estava enfrontado nas cousas municipais, conseguimos obter o seu

beneplacito, para que se fizesse um orçamento equilibrado, verdadeiro, sem nenhuma autorização, mas, também, sem nenhum augmento de impostos, a não ser em relação aos vícios e ao luxo.

Foi assim que se fez essa obra. O Prefeito, realmente, nella collaborou — vamos dizer — por omissão. A proposta para o orçamento vindouro, segundo estou informado, não está muito pejada de impostos.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Em materia de impostos, segue-se a mesma philosophia das sondas: começa-se com sondas finissimas, capillares; depois, vão-se augmentando gradativamente, até se tornarem insupportaveis...

O Sr. SALLES FILHO — Justificado o meu ponto de vista, Sr. Presidente, cumpre-me fazer daqui um apello ao Prefeito, para que busque novas fontes de receita, que, no Districto Federal, são facéis de encontrar em serviços que, estão ao municipio rios de dinheiro, taes como os de hygiene e lixo, etc., e que podem ser industrializados como se faz em toda a parte.

Eram essas, Sr. Presidente, as modestissimas considerações que desejava fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Adolpho Bergamini começa por censurar o facto de haver brotado de uma sessão secreta da Comissão de Finanças o projecto n. 534, sem que houvesse mensagem alguma do Prefeito do Districto Federal sobre o assumpto; de sorte que a Camara vai votar desconhecendo a verdadeira situação economico-financeira da Municipalidade, ignorando si o emprestimo de que trata o projecto poderá ser pago com a renda ordinaria e si o mesmo contribuirá para beneficio ou para ruina da administração da cidade. Não querendo repetir dados trazidos pelo Sr. Salles Filho, e que o orador colheu na mesma parte assignala que, pela lei organica do Districto não é permittida qualquer operação de credito sem que o Conselho Municipal determine o typo, os juros, a fóra e o meio de pagamento e a mesma disposição que attribue essa competencia áquella assembléa diz que sobre as operações externas deve ser ouvido o Congresso Nacional.

Assim sendo, indaga qual dos dous deve se manifestar primeiro, achando que o Congresso não dispõe de elementos para autorizar operações externas sem que o Conselho, cumprindo o estatuido na lei organica, offereça todos os dados necessarios. No caso, está autorizando um emprestimo vultoso sem possuir qualquer informação official.

E' aparteado pelo Sr. Manoel Villaboim, que affirma constarem da justificação esses informes, ao que o orador pergunta quem os prestou e porque processo. Ouvindo do leader a declaração de que o Prefeito expoz ao Governo e ao Presidente da Comissão de Finanças a necessidade da referida operação, e por isso surgira o projecto, o orador declara que não basta, tanto mais que não é esse o meio pelo qual se correspondem as autoridades publicas.

Faz diversos commentarios sobre as reuniões secretas das Comissões technicas, recebendo a proposito diversos apartes do Sr. Villaboim.

Lembra a attitude que assumira quando intendente, combatendo a autorização para outro emprestimo, de 12 milhões de dollars, para garantia do qual foram dadas quasi todas as rendas da municipalidade e em uma de cujas clausulas ficára a Prefeitura obrigada a permittir á parte contractante cooperar no plano de venda dos terrenos resultantes do morro do Castello.

Entre outros, é esse facto que, diz, ignoram os membros da Comissão de Finanças, e dahi o affirmarem que os terrenos a que allude o projecto em debate estão empenhados a emprestimo anterior.

E' a proposito novamente aparteado, diversas vezes, pelo Sr. Manoel Villaboim, o qual a certo ponto declara que o orador não póde estar melhor informado do que o Prefeito do Districto. O Sr. Adolpho Bergamini, em respsta, faz notar que sempre os Prefeitos são pessoas extranhas á verdadeira situação da municipalidade e forçosamente della hão de estar menos inteirados do que aquelles que ha longos annos militam na politica do Districto e acompanham todos os passos de sua vida administrativa.

Reconhece a honestidade do Sr. Antonio Prado Junior e bem assim a dos seus auxiliares, mas affirma que um e outros são extranhos á administração, ignorando-lhe as complicações.

Referindo-se ao emprestimo acima citado, de 12 milhões de dollars, realizado na gestão do Sr. Carlos Sampaio, assevera que os emprehimentos a que se destinava aquella somma não eram levados a effeito.

Sustenta que o emprestimo de 1921 não póde, em virtude do seu contracto, ser resgatado antes de 1931.

O Sr. Manoel Villaboim aparteia que a Municipalidade vai ficar autorizada a entrar em accordo com os credores, para esse fim.

Para esse accordo, replica o orador, não ha necessidade de autorização do Congresso.

O Sr. Manoel Villaboim volta a apartear, prometendo dar, depois, esclarecimentos sobre a materia.

O orador, proseguindo, lastima que se pretenda sobrecarregar a Municipalidade, justamente quando os seus orcaamentos começam a ter ordem e apresentam relativo equilibrio.

Não encontra na justificativa do projecto motivos que convençam a Camara da conveniencia da approvação do mesmo.

Terminando, diz observar da parte das administrações a preocupação de fazerem alguma cousa que impressione a multidão, sem que cogitem das difficuldades que isso possa acarretar aos dirigentes futuros.

Volará por essas razões, contra o projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Adolpho Bergamini, o Sr. Rego Barros, Presidente, deixa a cadeira da presidencia que é occupada, successivamente, pelos Srs. Domingos Barbosa, 3.º Secretario, e Matos Peixoto, 2.º Vice-Presidente.

O Sr. Ariosto Pinto faz considerações sobre o projecto.

O Sr. Salles Filho volta novamente á tribuna sobre o projecto em discussão.

O Sr. Mario Piragibe — Sr. Presidente: solicito a V. Ex. consulte a Casa sobre si me concede permissão para fallar da bancada.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Mario Piragibe solicita permissão para fallar da bancada.

Os Senhores que a concedem queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

O Sr. Mario Piragibe (*) — Sr. Presidente, quando intendente municipal, em companhia do nobre Deputado, Sr. Adolpho Bergamini, combati, na Assembléa Legislativa carioca, decidida e veementemente, a administração do Sr. Carlos Sampaio. E combati essa administração, não por antipathia pessoal ou porque quizesse qualquer mal a S. Ex., mas só porque tive as provas provadas de que S. Ex., como administrador desastrado, todos os dias feria de frente os interesses vitais da minha terra, concorrendo para a situação financeira calamitosa em que ainda se encontra a Prefeitura do Districto Federal.

Lembro-me, principalmente, da campanha então desenvolvida por mim e pelo nobre Deputado Sr. Adolpho Bergamini, contra um emprestimo de 12 milhões de dollars, realizado para o desmonte do morro do Castello, emprestimo que foi combinado e quasi ultimado sem autorização do Congresso Nacional e sem autorização do Conselho Municipal.

De tal emprestimo resultou o contracto de arrazamento do morro do Castello, contracto que tive occasião de chamar o documento mais falto de moralidade já assignado por uma autoridade brasileira.

Nesse tempo, foi nosso collaborador, ou melhor, nosso orientador, pelas columnas d'O Jornal, o illustre Sr. Geremario Dantas, honrado advogado no fóro desta cidade, emérito jornalista, que posteriormente se revelou dono de excepcionaes qualidades de administrador.

Os seus pensamentos, as suas idéas, os seus ataques, as suas recriminações, as suas apreciações coincidiram precisamente, quanto á administração Carlos Sampaio, com as con-

(*) Não foi revisto pelo orador.

siderações por mim e pelo Sr. Adolpho Bergamini adduzidas ao seio do Conselho Municipal.

Esse cavalheiro que, pelo motivo já citado, se impoz ao mais alto conceito em nosso meio social, que é considerado por todos os seus collegas, que frequenta a melhor sociedade do Rio de Janeiro, que tem merecido, por todos os meios, os mais elevados, sinceros e eloquentes elogios, positivamente, até agora, nada fez para desmerecer ou para cair desse conceito.

Pois bem, é esse mesmo Sr. Germario Dantas — esse mesmo impugnador, esse mesmo critico da administração Carlos Sampaio, que combateu os empréstimos realizados naquella época — que se encontra á testa da Directoria de Fazenda da nossa Prefeitura, e quem vai subscrever, com a sua responsabilidade directa, qualquer contracto de empréstimo que se realize neste momento. E se elle tem procedido tão nobremente, se tem agido sempre com tanta dignidade, com tanta honradez, não é demais, Sr. Presidente, que um Deputado carioca, sem outros elementos de ordem moral para julgar do assumpto que no instante actual, occupa a attenção da Casa, concorde em dar seu voto ao projecto em discussão, uma vez que está convencido de que o dinheiro resultante desse empréstimo será rigorosa e honestamente empregado em bem do Districto Federal, não só porque, como director de Fazenda se encontra um vulto da estatura de Germario Dantas, mas tambem porque, como Prefeito do Districto Federal, se encontra um illustre brasileiro, acima de qualquer duvida em relação á sua honorabilidade pessoal, em relação ás suas qualidades de administrador, em relação á boa fé e patriotismo com que vem gerindo os negocios da Prefeitura do Districto Federal.

Era essa a satisfação, Sr. Presidente, que desejava dar, não tanto á Camara dos Deputados, mas aos cariocas, meus conterraneos, a quem tenho a honra de representar, de modo a resalvar a minha responsabilidade, deixando, entretanto, de maneira expressa, estabelecida a minha conducta no caso e a responsabilidade franca do meu voto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem; o orador é cumprimentado.*)

O Sr. Manoel Villaboim diz que sobre o assumpto já se pronunciou, brilhantemente, o Sr. Deputado Mario Piragibe, com autoridade tão grande quanto a dos dous outros collegas que o precederam na tribuna.

Respondendo á primeira impugnação feita ao projecto pelo Sr. Adolpho Bergamini — a de que não se sabe como e por que foi o mesmo projecto trazido á Camara, desde que não se conhece mensagem do Prefeito ou solicitação da autoridade competente para que o empréstimo fosse autorizado — declara que o orgão do Executivo local fez ver ao Governo e á Comissão de Finanças, pelo seu Presidente, a necessidade da operação e os motivos que a justificam.

Quanto á segunda arguição — a de que o pedido do Conselho Municipal deveria preceder o acto da Camara — não vê nella, tambem, fundamento. O Conselho terá de intervir no caso e, juntamente com o Prefeito, estabelecer as condições em que deverá ser negociado o empréstimo. Prestabelece-las — assignala — seria restringir a acção da autoridade municipal e tornar impossivel a realização do mesmo. Assim, a autorização precisa ser concedida em termos amplos, como os em que está concebido o projecto.

No que concerne á affirmativa de ser o negocio prejudicial aos interesses do Municipio, accentua que, si nella houvesse qualquer plausibilidade, esta cessaria, ante a consideração de que, pelo texto constitucional, aos respectivos administradores é que compete prover sobre a economia do Municipio e suas despesas.

Entende não ser licito ao Congresso entrar na discussão das vantagens ou desvantagens da medida. Esse ponto tem de ser apreciado, exclusivamente, pelos poderes da capital, de accordo com os principios geraes que regulam a autonomia dos municipios.

A um aparte do Sr. Salles Filho, invocando precedentes em que foi negada identica autorização, responde o orador que prefere não se deixar levar por elles.

Em relação aos terrenos do morro do Castello, julga serem, por igual, destituídas de fundamento as razões adduzidas pelo Sr. Adolpho Bergamini. O proprio representante carioca reconhece que o empréstimo que custeou o desmorta da collina foi realizado em condições sobremodo desfavoráveis para a Municipalidade. Ora, a nova operação vai permitir a esta modificações.

Quanto á applicação do seu producto, a presumpção — observa — deve ser sempre em sentido favoravel aos administradores.

Prestados esses esclarecimentos, conclue o orador louvando o interesse demonstrado pelos representantes do Districto em referencia ao assumpto, assim como a maneira elevada por que do mesmo se occuparam, embora reconheça que em suas ponderações nada existe de procedente contra a medida concedendo a autorização que a autoridade municipal julga necessaria para realizar o empréstimo. (*Muito bem; muito bem.*) —

O Sr. Lindolfo Collor (pela ordem) — Sr. Presidente: como tenha apenas duas palavras a pronunciar, solicito a V. Ex. consulte a Casa sobre se consente que eu fale da bancada.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Lindolfo Collor solicita permissão para falar da bancada. Os senhores que a consentem, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

Tem a palavra o Sr. Lindolfo Collor.

O Sr. Lindolfo Collor (*) — Sr. Presidente: ausente do recinto durante o tempo em que occupou a tribuna o meu illustre collega e dilecto amigo, Sr. Salles Filho, acabo de ser informado que S. Ex., no correr de seu discurso, incorreu em um equívoco, citando-me nominalmente como Relator do projecto ora em debate.

Esta responsabilidade não me pesa, Sr. Presidente. Limitei-me, apenas, membro que sou da Comissão de Finanças, a aceitar o projecto, com o qual estou inteiramente solidario e cuja defesa não quero tomar, primeiro, porque delle não sou o Relator; segundo, porque sua defesa acaba de ser brilhantemente feita pelo illustre leader da maioria, Sr. Manoel Villaboim. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é encerrada, successivamente, a discussão dos arts. 1º e 2º do projecto n. 534, de 1927.

O Sr. Presidente — A Mesa recebeu comunicação de que varios Srs. Deputados já se retiraram, pelo que não ha numero para submitter a votos a materia que acaba de ser encerrada, ficando adiada a votação.

41

2ª discussão do projecto n. 527, de 1927, dispondo sobre a criação do cargo de vice-presidente do Tribunal de Contas e determinando suas attribuições.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa duas emendas que vão ser lidas.

São, successivamente, lidas, apoiadas e enviadas ás Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO N. 527, DE 1927

(2ª discussão)

N. 1

Accrescente-se onde convier:

Art. Os Ministros e representantes do Ministerio Publico, do Tribunal de Contas, e os Ministros togados do Supremo Tribunal Militar, terão os vencimentos annuaes de 60:000\$, sendo de ordenado 40:000\$ e de gratificação 20:000\$000.

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1927. — *Nogueira Peinado.*

Justificação

Os Ministros e representantes do Ministerio Publico, do Tribunal de Contas, assim como os Ministros togados do Supremo Tribunal Militar, são de todo o funcionalismo publico

os únicos que não obtiveram o anno passado, qualquer melhoria da remuneração que percebem, ha muito.

Será, portanto, acto de inteira justiça conceder a esses dignos servidores da Republica equitativo acrescimo de vencimentos conforme previão a emenda supra.

X. 2

Ao artigo unico, onde se diz: "pelos seus pares", diga-se: "pelos Ministros do mesmo Tribunal, e dentre elles". E onde está: "que o substituirá", escreva-se: "que substituirão o Presidente".

Justificação

E' emenda necessaria de redacção.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1927. — *Só Filho*.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação até que as referidas Comissões dêem parecer sobre as emendas offerecidas.

Discussão unica do projecto n. 410 B, de 1927, revigorando o credito de que trata o decreto n. 17.449, de 1926; com parecer da Comissão de Finanças, mandando destacar as emendas apresentadas em 3ª discussão:

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

Discussão unica do projecto n. 281, de 1927, alterando a organização judiciaria e o processo civil do Districto Federal; tendo pareceres das Comissões de Justiça e de Finanças, mantendo os arts. 26, 27 e 28, vetados pelo Sr. Presidente da Republica decreto Legislativo n. 5.053, de 1926:

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

Discussão unica do projecto n. 391, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, creditos especiais de 5708967, 3358 e 7258, para pagar a Luiz Antonio Cordeiro e á firma Gomes Pereira; para parecer contrario das Comissões de Justiça e de Finanças, á emenda em 3ª discussão:

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

1ª discussão do projecto n. 100 A, de 1927, revigorando o credito para construção de estradas de rodagem no Amazonas; tendo parecer favoravel da Comissão de Finanças:

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

42

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 252, de 1927, estabelecendo que todo direito pessoal, liquido e certo, fundado na Constituição ou em lei federal, será protegido contra quaesquer actos lesivos de autoridades administrativas da União, e dando outras providencias; tendo parecer da Comissão de Justiça, com substitutivo ao projecto.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa uma emenda que não se lida.

O Sr. Souza Filho (pela ordem) — V. Ex., Sr. Presidente, deu por encerrada a discussão do projecto n. 281, que altera a organização judiciaria e o processo civil do Districto Federal?

O Sr. Presidente — Sim, senhor. Já está annunciada a discussão de projecto ulterior.

O Sr. Souza Filho — Quería que V. Ex. me informasse si foi ouvida a respeito a Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Manoel Villaboim (pela ordem) — Sr. Presidente, cumpre-me informar ao nobre Deputado, Sr. Souza Filho, que a Comissão de Constituição e Justiça foi ouvida e deu parecer, no anno passado, sobre o projecto n. 281, alterando a organização judiciaria e de processo civil do Districto Federal.

Depois de se haver manifestado essa Comissão que lavrou longo e desenvolvido parecer, foi consultada a de Finanças que, unanimemente, como aquella, pronunciou-se tambem contra o veto do Presidente da Republica e a favor da manutenção do projecto.

Eram as explicações que podia fornecer ao nobre Deputado, Sr. Souza Filho. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Souza Filho (pela ordem) — Sr. Presidente, sou agradecido ás explicações do nobre Deputado, Sr. Manoel Villaboim; mas chamo a attenção do meu presado mestre para o seguinte: é verdade que o Regimento diz que os pareceres das Comissões são os mesmos, não importando as legislações. As Comissões, entretanto — de Constituição e Justiça, de um lado, e a de Finanças, de outro, podem ter, hoje, dada a sua nova constituição, modo de pensar diferente.

Em se tratando de projecto de tão grande relevancia qual o de n. 281, a que me refiro, parece-me que melhor seria voltasse elle ás Comissões respectivas da presente legislatura, e, nesse sentido Sr. Presidente, espero que V. Ex. receba o requerimento que vou mandar á Mesa, o que não fiz no momento oportuno por não ter ouvido de S. Ex. o annunciado da discussão do projecto.

O Sr. Presidente — Informo ao nobre Deputado que o requerimento de S. Ex. não poderá ser accedido porque a discussão do projecto já foi encerrada.

E' lida, apoiada, e posta conjuntamente, em discussão a seguinte

EMENDA AO PROJECTO N. 252, DE 1927

2ª discussão

Art. 1º. Todo aquelle que tiver um direito individual liquido e certo, fundado em dispositivo legal ou constitucional, infringido, ou sob a ameaça de o ser, por acto, decisão ou omissão da autoridade publica, na falta de outro remedio processual especifico e adequado, poderá requerer ao Poder Judiciario um *ordem de garantia*, que torne efficaz a applicação da lei e o gozo do direito della decorrente.

Art. 2º. O pedido inicial deverá conter a indicação dos dispositivos legais que conferem ou asseguram o direito do requerente, o nome da autoridade que os violou ou ameaça fazel-o, a exposição circunstanciada dos factos que convençam haver realmente um direito a ser protegido ou reparado, os documentos julgados convenientes á prova das allegações feitas e o pedido de expedição da ordem.

§ 1º. Sempre que a prova se não poder fazer ou não se fizer completa por documentos, ao requerente será permitido offerecer desde logo tres testemunhas que deponham sobre o allegado.

§ 2º. Quando a prova depender de documento que tenha sido recusado pela autoridade apontada, o juiz poderá requisital-o, sob pena de desobediencia e multa de 500\$ a 5.000\$.

Art. 3º. Sobre as allegações e provas do autor será obrigatoriamente ouvida a autoridade que deu causa ao pedido, assignando-lhe o juiz o prazo de cinco dias improrogaveis para cefesa, que tambem deverá ser documentada, ou provada por tres testemunhas, sob pena de confessa.

Art. 4º. Findo o prazo do artigo anterior, sem mais discussão, entendendo o juiz, em virtude das allegações, da resposta e da prova, que é liquido e certo o direito do requerente, que elle depende da observancia dos dispositivos legais citados, infringidos ou sob a ameaça de o ser, pelo acto, decisão ou omissão da autoridade que deu causa ao pedido, a esta ordenará, por officio, logo após julgada procedente a acção, que cumpra os dispositivos legais referidos, determinando os actos a serem, ou não, praticados em bem do direito em causa, e arbitrando a indemnização a ser paga ao autor, em quantia não executada a ordem.

Art. 5º. No caso contrario, julgara improcedente o pedido, que não poderá ser renovado, sendo entretanto licito ao re-

(*) Não foi revista pelo orador.

querente intentar a acção especial do art. 43 da lei n. 221, de novembro de 1894, ou a ordinária, como couber.

Art. 6°. Da sentença que conceder a ordem caberá o recurso de agravo de instrumento e da que a denegar, o de agravo de petição, um e outro a interpor-se para a instancia superior, dentro do prazo de cinco dias.

§ 1°. Não serão admitidos embargos ao accordam, salvo os de declaração, que deverão ser oppositos dentro do prazo improrogável de 48 horas.

§ 2°. Os recursos a que se refere este artigo terão preferencia para julgamento.

§ 3°. Concedida em grão de recurso, baixarão immediatamente os autos ao juiz que a denegou para que este a mande executar, mediante simples expedição do officio a que se refere o art. 4°.

Art. 7°. Estando o pedido inicial instruido com a prova concludente da infracção ou da ameaça e sendo o direito offendido ou ameaçado de natureza tal que só poderá se realmente assegurado si immediatamente soccorrido, ao juiz é facultado ouvir desde logo a autoridade apontada e mandar que se ponha provisoriamente termo á infracção ou á ameaça, marcando-lhe em seguida o prazo do art. 3°.

Paragrapho unico. Na hypothese deste artigo, sempre que a prova plena escape ao alcance do requerente indicando-a elle na petição, poderá o juiz, quando possível, determinar *ex-officio* as diligencias necessarias para apural-a.

Art. 8°. Não terá lugar a concessão da ordem si na data do pedido já houver decorrido mais de quatro mezes da publicação, notificação ou decisão da autoridade, ou do facto que deu inicio á sua omissão.

Art. 9°. A competencia para o processo e julgamento desta acção será regulada de accordo com a Constituição e leis de organização judiciaria em vigor.

Art. 10. Em todos os casos em que um juiz ou tribunal que conceder a ordem de que trata esta lei, verificar que houve, da parte da autoridade a pratica de qualquer dos delictos especificados no titulo V. do Código Penal, deverá mandar dar vista dos autos ao Ministerio Publico, para que offereça a denuncia quando lhe competir ou represente a quem do direito afim de que torne effectiva a responsabilidade criminal verificada.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1927. — *Odilon Braga*.

Justificação

Art. 1°. Todo aquelle que tiver, etc.:

— *Um direito individual*. A expressão é a da lei n. 221, de 1894, evidentemente mais ampla do que a *direito pessoal*, usada pelo projecto originario e pelo substitutivo da douda Comissão. Compreheude todos os direitos exerciveis pelo individuo, referindo-se, todavia, mais particularmente aos que se ligam á sua pessoa physica e politica. A locução *direito pessoal* tem um sentido tecnico que a prende, de preferencia, ao direito privado, sendo certo que se define por simples opposição á *direito real*. O mesmo não acontece com o *direito individual*, que participa não só do direito privado mas ainda, e talvez pre-excellentemente, do direito publico, quer constitucional, quer administrativo.

Liquido e certo — Só a liquidez e a certeza do direito legitimam a expedição de uma ordem judicial de feitto extraordinario, ao termo de um processo simples e rapido. Para o direito que o não fôr, *legem habemus* — a de n. 221, de 1894.

— *Fundado em dispositivo legal e constitucional* — É indispensavel dizel-o, afim de se excluderem os que se fundarem em contractos e outras relações obrigatorias de natureza civil. No direito norte-americano, os *writs* extraordinarios sómente são admissiveis com fundamento em lei. Alias, nas demais hypotheses, a administração responde perante o direito pessoal como um simples particular, dentro das normas vigentes do processo commum.

Infringido ou sob ameaça de o ser — Assim se prevem as duas hypotheses — a da lesão imminente e da lesão consummada.

Por acto, decisão ou omissão — Incluo-se omissão pelas razões já enunciadas oralmente. Mas, será possível, dentro do nosso systema constitucional, dar-se ao Poder Judiciario a facultade de ordenar á autoridade publica o cumprimento de um dever?

No que toca ao direito constitucional os nossos mestres sempre acatados são os norte-americanos. Responda-o, em nosso lugar, Marshall, pelo vernaculo de Ruy, sempre de belleza insuperavel:

“A Constituição dos Estados Unidos investe o Presidente em certos poderes politicos importantes, no exercicio dos quaes procederá segundo a sua discricião, não sendo responsavel senão para com o seu paiz politicamente, e para com a sua consciencia. Para cooperação no desempenho de taes encargos, nomeia elle certos funcionarios, que servem sob a sua autoridade e de accordo com as suas ordens.

“Em casos taes, os actos delles são actos d'elle; e, seja qual fôr a opinião que se entretenha á cerca do modo, como o Executivo ha de usar dessa discricião, não ha fóra d'elle, poder capaz de contrastal-a. Esses assumptos são os de natureza politica, isto é, os que dizem respeito á Nação, e não INTERESSAM A DIREITOS INDIVIDUAES. (*They respect the nation, not individual rights*). Em taes assumptos, confiados ao Executivo suas deliberações são irrecorriveis... Mas, quando a lei impõe ao funcionamento outros deveres; quando lhe é peremptoriamente commettida a pratica de certos actos quando a execução de taes actos envolve direitos individuaes (*when the rights of individuals are dependent on the performance of those acts*); o funcionario então é ministro da lei, responsavel á lei pelo seu proceder; e não pôde a seu talante dispôr dos direitos reconhecidos de outrem (*and cannot at his discretion sport away the vested rights of others*)... Onde ha funções especificamente determinadas por lei e o exercicio dessas funções pôde tocar em direitos individuaes, claro é que o individuo, que se considerar lesado, tem o direito de pedir remedio ás leis do paiz.”

Este trecho é da celebre decisão do caso *Marbury v. Madison*, na qual o grande *Chief-justice* teve o ensejo feliz de compôr, em toda a sua imponentia, em todo o seu resplendor, e para todo o sempre, a magestade do poder judiciario hodierno; summo sacerdote da lei, que impõe e preside o seu culto. E assim teremos incorporado á nossa legislação o *mandamus*, dos anglo-americanos. A sua feição mais typica, a expedir-se sempre que haja a *specific legal right to be enforced, and where there is a positive duty to be and which can be performed*, tal qual o afirma Bailey (*A Treatise on the law of habeas-corpus and Special Remedies*, v II, 773) que o considera o mais alto dos *writs* norte-americanos — “the highest judicial writ known to our constitution and laws”.

Na falta de outro remedio processual especifico e adequado — Este inciso ressalva todas as formas processuaes vigentes, consagradas pela doutrina e pela jurisprudencia. É o elemento isolante que impede reperçussões imprevisiveis...

— *Uma ordem de garantia* — Um só remedio basta para attender á todas as emergencias. A expressão reveste a nova medida processual de um caracter extraordinario, como convem á indole especial das lesões a que se vae applicar. Estação, com effeito, de natureza extraordinaria, porque se dão no ocimínio do direito publico.

A discriminação entre o direito publico e o privado, quando cogitamos de crear um remedio contra a illegalidade e o excesso de poder, assume indiscutivel importancia.

No dizer de Ihering “seria um trabalho util fazer a historia dos erros que resultaram unicamente de uma falsa classificação systematica.” Por outro lado, Comtheera (*Monographs de Droit Public*) accentua:

“Em Roma, a separação do direito privado do direito publico assegurou aos cidadãos o maximo de liberdade, impedindo a intrusão do Estado na familia e o rebaixamento das instituições politicas ao nivel de apanagios. Por causa da ignorancia da alludida separação, a antiguidade grega soffreu com a omnipotencia do Estado e o feudalismo foi victima da desordem administrativa e judiciaria. Em nossos dias a sociedade se move sobre a base da separação de dominio privado do dominio publico.”

Ora, os direitos que temos de proteger são precisamente aquelles que gravitam precos ao systema do direito publico, quer na orbíta do direito constitucional, já bem conhecida, quer na do administrativo, dentro da qual se regulam os conflictos que surgem entre o interesse publico e o individuo.

Es porque desde logo me pareceu improprio e inconveniente querer protegel-os por meio de interdictos possessorios, remedios processuaes de direito commum, de uso restricto. Pois si a sua applicação tem sido negada ate mesmo para a defesa de direitos pessoais de ordem civil, como a estendermos á protecção de direitos individuaes que abrangem no campo do Direito Publico?

A defesa do cidadão contra a illegalidade e o abuso de poder sempre se opera, entre as nações civilizadas, por via de recursos extraordinarios. Os francezes tem o seu prompto e seguro "recurso por abuso de poder". A respeito delle escreve com imprevisito enthusiasmo o sceptico Jean Cruet, em sua luminosa obra *A Vida do Direito*: "Seria ao nosso juizo impossivel encontrar no estrangeiro um instrumento mais flexivel, mais energico, mais economico e mais commodo para impor aos poderes publicos a observancia rigorosa das leis do que o "nosso admiravel recurso por abuso de poder"..."

Os inglezes e os norte-americanos tem os seus *extraordinary legal remedies*, tambem chamados *prerogative writs* e *state writs*, a que se referem Goodnow — *Principios of Administrative Law of United States* e Kuhn — *Principios de Direito Anglo-Americano*.

Será mais aconselhavel abandonar exemplos de tão alta autoridade e retroceder ao antigo direito portuguez, ainda mal definido da "desordem administrativa e judiciaria", a que alludiu Combotheca, contida pelo direito feudal como pretendem os que querem proteger direitos individuais á força de interdictos possessorios?

Art. 2.º Este artigo condensa materia já constante do projecto originario e do substitutivo. Preferimos á justificacão prévia do projecto, o systema de offerecimento liminar de testemunhas, do substitutivo.

Art. 3.º Mantivemos os dispositivos do projecto e do substitutivo.

Art. 4.º Em substancia, contem a materia constante do projecto, e do substitutivo. Os casos de indemnizacão por perdas e danos devem ser decididos pela acção competente. A ordem é conclusiva do processo. Sendo o direito liquido e certo, defendendo-se a autoridade, submettido e assumpto á apreciacão da instancia superior, não ha que duvidar — está decidida a causa!

Art. 5.º E' do substitutivo da Commissão.

Art. 6.º Materia approvada. Os paragraphos são indispensaveis, pois, de outra sorte a chicana annullaria na 2.ª instancia a rapidez reclamada na primeira.

Art. 7.º Prevém-se, com elle, os casos de urgencia, nos quaes qualquer demora sacrificaria o direito offendido ou ameaçado. Figure-se a hypothese de réo preso preventivamente, mas submettido a tratamento illegal e abusivo. Não é de se lhe conceder *habeas-corpus* porque este, em virtude do novo texto do § 22, do art. 72, da Constituição, apenas protege a liberdade de locomoção. Ora, o réo está preso legalmente. Sua liberdade de locomoção já foi supprimida. O remedio a applicar-se será o novo recurso, em vias de creação. Mas, deverá o juiz aguardar o termo do prazo para lhe conceder o socorro da lei? Mais: ha occasiões em que cinco dias bastam para fazer perecer um direito de liberdade de manifestação de pensamento, violentada pela autoridade publica. Refiro-me ás crises de oportunidade, em virtude das quaes o pensamento não emitido se torna inutil. Ora, a autoridade dispõe de muitos meios para impedir sua manifestação, sem affectar a liberdade de locomoção. Dever-se-á permittir o sacrificio do direito pelo transecurso do prazo?

O art. 7.º deste substitutivo attribue ao juiz a faculdade de julgar da urgencia, em face de cada caso. Considerando sua natureza excepcional, é de se crer que não dará logar a abusos.

Alias, o art. 506, do Código Civil, permittie a reintegracão *in initio litis*, sem audiencia do autor do esbulho, commettendo ao juiz uma faculdade idêntica. Si na protecção de direitos patrimoniaes tal medida é admissivel, como recusa-a quando ha em jogo direitos de muito maior relevancia e pobreza?

Os demais artigos são de comprehensão intuitiva.

Será inconstitucional este substitutivo? Supponho que não: 1.º porque o recurso que elle institue sómente visa proteger os direitos individuais, violentados por illegalidade e excesso de poder, que foram subtrahidos á esfera de acção do *habeas-corpus*; 2.º porque sómente se expede depois de ouvida a autoridade que der causa ao pedido e de se lhe conceder prazo para defesa. Nenhum texto constitucional o fulmina, expressamente. Implicitamente, elle obedece aos intuitos da revisão, que só restringiu o emprego do *habeas-corpus*, porque o considerava inidoneo para a protecção de outros direitos que não o da liberdade de locomoção, visto não ter elle nem forma nem figura de juizo e actuar com uma rapidez não compativel com a natureza de muitos dos

Sala das sessões, 5 de outubro de 1927. — Odilon Braga, direitos que socorria...

O Sr. Presidente — Esgolada a hora da sessão, fica adiada a discussão do projecto n. 252, de 1927.

Vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

13

ORDEM DO DIA

Votacão do projecto n. 534, de 1927, autorizando a Municipalidade do Districto Federal a contrahir um emprestimo externo até a quantia de 31.770.000 dollars (2.ª discussão);

Votacão do projecto n. 410 B, de 1927, revigorando o credito de que trata o decreto n. 17.449, de 1926; com parecer da Commissão de Finanças, mandando destacar as emendas apresentadas (3.ª discussão);

Votacão do projecto n. 281, de 1927, alterando a organizacão judiciaria e o processo civil do Districto Federal; tendo pareceres das Commissões de Justiça e de Finanças, mantendo os arts. 26, 27 e 28, vetados pelo Sr. Presidente da Republica (decreto legislativo n. 5.653, de 1925) (discussão unica);

Votacão do projecto n. 391, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, creditos especiaes de 5708967, 3358 e 7258, para pagar a Luiz Antonio Cordeiro e á firma Gomes Pereira; com parecer contrario das Commissões de Justiça e de Finanças á emenda (3)

Votacão do projecto n. 100 A, de 1927, revigorando o credito para construcção de estradas de rodagem no Amazonas; tendo parecer favoravel da Commissão de Finanças (1.ª discussão);

Votacão do projecto n. 137 A, de 1927, autorizando a abrir o credito especial de 248:0008, para pagar premio á Companhia Electro-Metallurgica Brasileira; tendo novo parecer favoravel da Commissão de Finanças, mantendo o primitivo e respectiva emenda (2.ª discussão);

3.ª discussão do projecto n. 146 C, de 1927, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para 1928; com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas em discussão e emendas da mesma Commissão;

3.ª discussão do projecto n. 490, de 1927, mantendo em vigor as autorizações contidas na lei n. 5.100, de 11 de novembro de 1926;

3.ª discussão do projecto n. 505, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de réis 2.333:6468439, para occorrer ás despesas do Collegio Pedro II e Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro;

3.ª discussão do projecto n. 511, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 300:0098, para pagar a Pedro Massena;

3.ª discussão do projecto n. 512, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de réis 16:2088612, para pagar a Alfredo da Silva Nogueira e outros funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica;

3.ª discussão do projecto n. 500, de 1927, autorizando o Poder Executivo a subvencionar as obras de restauração da igreja do convento de São Francisco, na Bahia;

3.ª discussão do projecto n. 517, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 4:1268, para pagar a D. Maria Benedicta Nascimento de Aquino, viuva do guarda civil Guilherme José Maria de Aquino;

2.ª discussão do projecto n. 503, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 155:7258779, para pagar ao bacharel Justo Rangel Mendes de Moraes, em virtude de sentença judiciaria;

2.ª discussão do projecto n. 541, de 1927, do Senado, autorizando a abrir o credito especial de 32:6368637, para pagamento de gratificacões devidas a funcionarios dos Correios do Maranhão; com parecer favoravel da Commissão de Finanças;

1.ª discussão do projecto n. 345 A, de 1927, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito de 300:0008, para repa-

Succedane

triar os restos mortaes dos officiaes, sub-officiaes e praças, que falleceram em serviço da divisão naval, em operações de guerra, em 1917 e 1918, e dando outras providencias; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 201 B, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 600:000\$, para a construcção de um mausoléu destinado aos restos mortaes do ex-Imperador D. Pedro II e de D. Thereza Christina; com parecer da Comissão de Finanças, mandando destacar a emenda em 2ª discussão;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 252, de 1927, estabelecendo que todo direito pessoal, liquido e certo, fundado na Constituição ou em lei federal, será protegido contra quaesquer actos lesivos de autoridades administrativas da União, e dando outras providencias; tendo parecer da Comissão de Justiça, com substitutivo ao projecto;

Continuação da discussão unica do parecer n. 45, de 1927, mandando archivar o requerimento de Manoel Israël, ex-marinheiro, pedindo as vantagens do soldo vitalicio a que se refere o decreto n. 1.367, de 1907.

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 1927

O Sr. Odilon Braga — Sr. Presidente, muito hesitei primeiro que me decidisse a compartilhar da elaboração do projecto ora em debate.

Antes do mais, intimidava-me a natureza, o alcance, a dignidade de seu assumpto, que se deve classificar, sem o minimo exaggero, entre os que, de mais transcendente importancia, possam merecer a consideração do Congresso da Republica.

Basta attentar-se para o seu objectivo declarado, que é o de instituir o recurso legal que succede ao "habeas-corpus", sem os inconvenientes d'elle, dentro dos amplos e liberaes lineamentos que lhe foram traçados pela jurisprudencia federal.

E' bem de ver que o projecto visa armar o cidadão de meios legais efficazes, afim de que torne effectivas as garantias que lhe foram outorgadas na Constituição e os direitos que lhe são assegurados na lei, ao mesmo tempo fortalecendo-o e esculpando-o em face dos desmandos do poder.

Depois, Sr. Presidente, saltou-me o recio de que podesse ser havida por impertinente e pretenciosa a minha intervenção (não apoiados). No intimo, reconhecia na Camara o direito de assim a julgar. Que credenciaes apresentava eu que a legitimassem? Despido da aureola refulgente de um grande renome, de que haure energias compressivas o argumento da autoridade; despojado dos vastos e complexos conhecimentos que se abrangem no cosmos juridico, tambem elle subordinado a esse principio de interpretação e de unidade, que coordena e hierarchisa todos os ramos do saber humano, onde a valia da minha opinião?

O projecto pedia, sim, supprimentos e luzes, mas dos competentes, dos jurisconsultos que, por ventura nossa, os ha numerosos nesta Casa. Aliás, o direito sempre teve necessidade da voz oracular dos pontifices para se exprimir e affirma. Ao madrugar, em Roma, andava elle de envolta com as solemnidades liturgicas, penetrado do transcendentalismo religioso. Só os sacerdotes o dictavam... E, ainda hoje, senhores, é a idade condição essencial para seu perfeito entendimento e sábia applicação. Por isso mesmo que são raros, e que são fulgurantes os exemplos daquelles que a suppreem a força de talento e de cultura. O certo é que, não ha, senhores, jurisconsulto no verdor dos annos...

Tudo estava, pois, proclamando a inutilidade, senão mesmo a temeridade da minha interferencia. Não apoiados.) Como deputado, porém, sempre examinei a materia submettida á apreciação da Camara, e ao estudar o projecto ora em apreço, bem assim o substitutivo apresentado pela illustrada commissão, uma duvida me occorreu: comprehendia elle todos os casos a que deveria attender? Porque andasse á procura de esclarecimentos que a dirimissem, tive de demorar meu espirito sobre a questão e novas interrogações foram surgindo... Porque julgava a materia relevante e solenne, passei, insensivelmente, a aguçar minhas faculdades de analyse e a estudar a mais a fundo.

Foi então que me occorreu, Sr. Presidente, que a exposição das minhas vacillações e dos meus temores, uma vantagem pelo menos poderia proporcionar: a de fixar alguns pontos de referencia; a de erguer alguns padrões de contraste; a de dilatar o campo de pesquisas dos futuros interpretes da lei; a de definir melhormente a nossa intenção de legisladores. E foi este o modesto pensamento que me impelliu.

Não veja, pois, a Camara, nem a Comissão, menos ainda o seu preclaro presidente, a quem tributo admiração affectuosa, — ministro eminente, cujos thesouros de intelligencia e de cultura, não mais pertencem hoje ao patrimonio exclusivo do Brasil, — não veja nas palavras que vou proferir senão um singelo desdobraimento de modos de ver, no qual não ha nem a mais fugidia intenção de critica pura, nem o mais leve vislumbre de esperanza, de mover e rumar opiniões alheias.

Consola-me, Sr. presidente, recordar que nem só as embaixadas altaneiras e os pincaros solitarios balisam e dirigem a caminhada dos que se embrenham no ermo; igualmente o fazem accidentes naturaes de menor realce e belleza, e até mesmo humildes arbustos, que a gente, ao passar, vae torcendo e quebrando...

Sr. Presidente, quando souo pelo paiz a noticia de que se projectava uma revisão constitucional e de que, entre os textos a serem emendados, figurava o § 22, do art. 72, houve por toda parte um grande alarme. Ia se restringir a acção protectora do "habeas-corpus"; deixar ao desamparo della um sem numero de direitos individuaes da maior relevancia; retroceder sobre todas as conquistas da nossa consciencia juridica que, desde os primordios do Imperio, o viera transformando, de simples remedio contra prisões abusivas e illegaes, em palladio das liberdades civicas, em a blindagem reluzente sob que se abrigava o cidadão, em luta com a intelligencia e o abuso de poder.

Um cerraçeiro de melancholia cahiu sobre os que formavam a opinião liberal da Republica. A imprensa opposicionista e a minoria desta Casa e do Senado deram largas aos seus clamores de protesto. "Era o sifio permanente, que se ia instituir: era o eclipse do ideal republicano!" — diziam.

O Governo, porém, de que partira a iniciativa do movimento revisionista, apressou-se a tranquillizar os sobressaltos da nação. Por intermedio dos órgãos de publicidade que o apoiavam e da voz autorizada de seus "leaders", redarguiu que se não pretendia deixar o cidadão desarmado em face da autoridade, nem votar ao sacrificio aquelles direitos que até então eram imprprioamente protegidos pelo habeas-corpus...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O apresentante da reforma constitucional não articulou uma palavra.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Prefiro as disposições claras da Constituição de 24 de fevereiro e a interpretação seguida pelo Supremo Tribunal, a todos os succedaneos que a Camara possa votar.

O SR. LINDOLPHO PESSÓA — De inteiro accordo com V. Ex.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Diziamos que a reforma era o fortalecimento da autoridade do Presidente da Republica, em detrimento dos outros poderes, não só pela restricção imposta ao "habeas-corpus", mas, principalmente, pelas outras emendas que collimavam esse objectivo.

O SR. ODILON BRAGA — Aliás, não affirmo que o apresentante da reforma disserra qualquer coisa a respeito...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não, V. Ex. disse bem: os órgãos de publicidade.

O SR. ODILON BRAGA — ...simão que uso fica feito pelos órgãos de publicidade e pela voz dos leaders, que reflectiam a opinião da corrente revisionista...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Aliás, o leader mais autorizado, na hypothese, devia ser o apresentante da reforma; esse não articulou uma palavra; deixou a reforma constitucional sobre a mesa, escolheira, sem uma justificação, a que o Regimento obriga até as emendas de arcamiento! Urea justitia, a jornada revisionista entre nós!

O SR. ODILON BRAGA — O que estava dizendo é que se procurou tranquillizar o paiz, e ao mesmo tempo definir, com precisão, o objectivo da reforma.

Proseguindo, lembrearei que, affectivamente, se affirmou que se não pretendia votar ao sacrificio os direitos imprprioamente defendidos pelo habeas-corpus, mas, simplesmente, reservar esse recurso de acção humana e excepcional, para os casos typicos, em que era de se manifestar sem as muitas repercussões nocivas, até então observadas.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Substituiu-se a jurisprudência do Supremo Tribunal pela jurisprudência do Governo.

O SR. ODILON BRAGA — Não era substituir a jurisprudência do Tribunal pela do Governo...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Foi o que se quiz e foi o que se fez.

O SR. ODILON BRAGA — ...porque a propria jurisprudência do Tribunal — como no succeder da minha exposição demonstrarei e, como, aliás, já o fez, com enorme brilho, o nosso eminente collega, Sr. Matos Peixoto — era uma jurisprudência hesitante e, por isso mesmo, não se lhe poderia dar caracter de jurisprudência, no bom sentido da palavra.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. conhece jurisprudência que não seja vacillante? Em todos os casos, ha arestos em um sentido e em outro. Essa oscillação na jurisprudência existe sempre.

O SR. ODILON BRAGA — Mas, nos demais casos ha oscillações ligeiras, aliás, de pouco interesse para o objecto das nossas considerações, enquanto que, em se tratando de *habeas-corpus*, a oscillação ia de extremo a extremo; as decisões variavam, de um polo a outro, segundo as maiorias occasionaes que se procediam.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Phenomeno decorrente do regimen collegial. Qualquer corporação está sujeita a essas modificações.

O SR. ODILON BRAGA — Voltto, Sr. Presidente, á expozição que vinha fazendo.

Ao mesmo tempo que assim se procurava levar calma aos espiritos, uma outra affirmação calmante se fazia, isto é, de que o Congresso por certo dotaria o paiz dos recursos idoneos para soccorro daquelles direitos aos quaes, inidoneamente, se extendia a protecção do *habeas-corpus*.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — V. Ex. agora feriu o ponto principal. O *habeas-corpus* era impropriamente empregado, em falta de outro recurso. Agora, estamos creando o verdadeiro recurso proprio a taes casos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Pois eu o reputava perfeitamente idoneo, e me baseei na opinião dos maiores mestres de direito.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Era idoneo, sobretudo, porque não era ouvido o principal interessado; e não se pôde decidir uma questão sem essa formalidade.

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — E' que a materia, pela sua natureza, não exigia essa formalidade.

O SR. ODILON BRAGA — O certo é que o Congresso, ao votar a emenda ao § 22 do art. 72, assumiu perante a Nação o compromisso solenne de lhe dar, opportunamente, os remedios que o substituissem. Logo, o problema que nos é dado a resolver é o de crear os remedios promettidos que se ajustem a todas aquellas emergencias inidoneamente attendidas pelo *habeas-corpus*. Bem o frison, aliás, o Sr. Gudesten Pires, sem duvida uma das mais invejaveis personalizações de merecimento das novas gerações politicas de Minas.

Não devemos, pois, perder de vista a simplicidade dos seus termos, nem permittir que outras equações, relativas a diferentes lacunas do nosso direito, venham difficuldar a sua solução, porque taes equações devem ser resolvidas, não neste momento, no curso do projecto em debate, mas em outra qualquer oportunidade.

Si temos, entretanto, de estender a cobertura de uma protecção juridica especial á área anteriormente occupada pelo *habeas-corpus* e por elle abandonada em virtude da revisão constitucional, é de boa prudencia que façamos um reconhecimento preliminar de todo o sector sobre o qual elle exerceia o seu imperio.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ahí, estou de accordo com V. Ex.

O SR. ODILON BRAGA — Façamos, pois, uma synthese do que era o *habeas-corpus* entre nós, procurando determinar a parábola de sua projecção. Antes do mais, indaguemos: era perfeitamente demarcado o seu dominio?

O SR. VIRIATO CORRÊA — Não. Era uma especie de "marchalilha curativa" para todas as molestias.

O SR. ODILON BRAGA — Era pacifico o seu emprego? Evidentemente, não.

Basta, senhores, que recorrarmos a um testimonio de alta insuspeição e de grande valia.

Eis o que escreveu S. Ex. o Sr. ministro Pires e Albuquerque:

(Lendo):

"A despeito da larga, sinão exaggerada applicação que entre nós tem tido o *habeas-corpus*, não conseguimos ainda subordinar-o a regras definitivamente assentadas. Desde a competencia para o seu processo e julgamento até ao alcance e extensão de seus effeitos, tudo nesta medida judiciaria resente-se das variações de uma jurisprudência ainda vacillante."

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — De que data é essa opinião?

O SR. ODILON BRAGA — Não me recordo, de momento; não posso informar ao nobre Deputado.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Isso, para mim, é muito importante.

O SR. ODILON BRAGA — Não ligo grande importancia á data...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Importancia fundamental.

O SR. VIRIATO CORRÊA — Porque essa importancia?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Porque o procurador geral da Republica obnublou o juiz.

O SR. ODILON BRAGA — ...porque os factos de todos os tempos só fizeram confirmar a opinião que acabo de lêr.

Aliás, levando nossa pesquisa á opinião de outros juristas-consultos, vemos o Sr. Costa Manso, de São Paulo, transmitindo impressões, algo penosas, do que era a pratica do *habeas-corpus*, entre nós, ao dizer:

(Lendo):

"...tem o Supremo Tribunal Federal tomado conhecimento de pedidos de *habeas-corpus* para os fins mais diversos, como sejam: annullar acto administrativo, mandando cancellar a matricula de alumnos das escolas normaes, determinar a concessão de uma segunda época de exames a estudantes; assegurar o livre exercicio de profissões, independentemente de determinadas formalidades; garantir a um professor, que não era brasileiro, ou portuguez de nascimento, o direito de ensinar a lingua portugueza, direito que lhe era obstado por uma lei paulista, etc."

Esse depoimento deixa-nos a convicção...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — De quão salutar era o *habeas-corpus*.

O SR. ODILON BRAGA — ...de que não era, absolutamente, bem delimitado o imperio do *habeas-corpus*, nem pacifica a sua applicação. Ainda recentemente tivemos occasião de ouvir o nosso distincto collega, Sr. Matos Peixoto, fazer allusão ás difficuldades, que os mais autorizados membros do Tribunal procuravam arredar para fixar o que era direito liquido e certo. Palavras tão recentemente proferidas dispensam maior commentario.

Já vemos, Sr. Presidente, que o *habeas-corpus* possuia um dominio um tanto vago e era de applicação um tanto tumultuaria. Grande foi a controversia que a respeito delle se levantou no paiz: tinhamos as opiniões divididas em tres consideraveis correntes — uma, que sómente o admittia como protecção á liberdade physica, ou, mais nitidamente, á liberdade de locomoção; outra, que o admittia em defesa de todos os direitos individuaes relacionados com a liberdade physica, ou antes, com a liberdade de locomoção, esta liderada pelo saudoso Pedro Lessa; enfim, uma terceira, chefiada por um homem que era uma legião, Ruy, nome que se pronuncia sem o fazer acompanhar de qualificativos, porque os qualificativos, para elle, não tem medida (*muito bem*), que queria fosse o *habeas-corpus* applicado á defesa de todo e qualquer direito individual violentado ou ameaçado pela autoridade.

Essa controversia, reflectindo-se na jurisprudência, deu lugar á instabilidade dos arestos; á diversidade dos julgamentos, seguindo cada tribunal estadual uma das tres correntes a que fiz menção; ás incertezas e receios dos que recorriam á justiça; ás desconfianças insinuadas entre os poderes do Governo...

Era, pois, indispensavel que alguma providencia se tomasse; que na lei se attendesse a essa situação, sem duvida lastimavel. Mas, devo confessar-o, si bem perquirirmos, as intenções reveladas nos julgados da jurisprudência, percebemos que tendiam para a doutrina preconizada pelo nobre assessorante Ruy Barbosa.

Mas não basta, Sr. Presidente, fazemos o reconhecimento, como disse, da área que o *habeas-corpus* occupava e que fôra obrigado a abandonar, em virtude da revisão. E ainda indispensavel, para que bem possamos resolver o nosso problema, fixar quaes as determinantes verdadeiras da reforma.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Esse terreno é meu.

O SR. ODILON BRAGA — Conveni esclarecer, em maior demora e amplitude, esse ponto, porque elle é do maior interesse.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O terreno é ingrato.

O SR. ODILON BRAGA — Quaes foram, Sr. Presidente, as causas verdadeiras que determinaram a revisão do § 22, art. 72?

Seria que o Governo tivesse interesse em praticar actos illegaes e abusivos?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O interesse não era outro.

O SR. ODILON BRAGA — Seguramente não, porque o Governo estava armado de uma medida de muito maior alcance, qual a do sifio.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não obstante a qual, o Tribunal concedia um ou outro *habeas-corpus*, e isso aborrecia muito o feitiço moral do Presidente da Republica.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Com a Reforma, quizeram perpetrar actos de violencia e tirar, ao povo, a liberdade da que gosava desde 21 de fevereiro, quando se promulgou a Constituição.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Não apoiado.

O SR. ODILON BRAGA — Os nobres Deputados pelo Distrito Federal assim pensam...

O SR. ALBERICO DE MORAES — Assim pensava, e a nação verificou que eu tinha razão.

O SR. ODILON BRAGA — ...mas dentro em breve, hão de ver que não tem razão.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Na reunião, em uma das salas do Palacio do Cattete, o Presidente da Republica dizia: "absolutamente" não se poderá conceder *habeas-corpus*.

O SR. ODILON BRAGA — Não era esse o intuito do Governo, nem se concebe que o fosse, em um regimen democratico, como o nosso...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Regimen democratico, mas sem praticas democraticas.

O SR. ODILON BRAGA — ...que se caracteriza pela predominancia da vontade popular, expressa em leis.

O SR. ALBERICO DE MORAES — A reforma da Constituição não podia ser da iniciativa do Presidente da Republica.

O SR. SALLES FILHO — Abi começou o abuso.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O abuso começou ali, mas a vergonha começou antes, ao nos submettermos ás suggestões dos estrangeiros da missão de Lord Montagu, exigindo a reforma da Constituição.

O SR. ODILON BRAGA — Mas uma vez accentuo que essa não foi, nem podia ser...

O SR. ALBERICO DE MORAES — Não devia ser...

O SR. ODILON BRAGA — ...a causa verdadeira, a determinante da revisão constitucional.

O SR. VIRLINDO CORRÊA — A reforma foi feita nos últimos dias do Governo passado.

O SR. ALBERICO DE MORAES — V. Ex. sabe que o Governo findo fez leis para o futuro e para o passado, entre as quaes uma retroactiva, para punir responsaveis por crimes anteriormente commettidos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' verdade.

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — VV. Exs. não ignoram que tal lei não podia ter applicação.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Mas foi votada para ter applicação no momento.

O SR. ODILON BRAGA — Permittam os nobres collegas que eu continue...

O SR. ALBERICO DE MORAES — Estou ouvindo V. Ex. com todo o prazer. V. Ex., no entanto, chamou ao debate a minoria e eu julguei que era interpellado, embora não me considere minoria, na expressão politica do vocabulo. V. Ex. diz que a imprensa e aquelles que combateram a reforma constitucional preferiram grandes discursos e moveram ataque ao Governo, á Camara, enfim, á maioria, porque estes pretendiam reformar o dispositivo constitucional referente ao *habeas-corpus*. Fomos, assim, chamados a debate.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Chamados a autoria.

O SR. ODILON BRAGA — Nego; não foi a minoria chamada a discussão.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Celebrati a reforma constitucional e esse um dos actos de minha vida de que mais me orgulho.

O SR. ODILON BRAGA — Desejando reportar-me, Sr. Presidente, — e essa foi a causa da minha allusão á minoria — ao alarme produzido pela revisão constitucional, é claro que não devia esquecer os seus protestos. Não estava, por qualquer forma, condemnando a sua attitude, mas apenas narrando factos.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — A reforma constitucional era reclamada por uma corrente de juristas alheios á politica.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Só foi exigida pela missão britannica.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Em relação a pontos concretos, havia corrente que desejava a revisão da nossa Carta Magna.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — A propria corrente de juristas, que impugnava a elasticidade da jurisprudencia relativa ao *habeas-corpus*, não pedia a revisão do Pacto Fundamental da Republica.

O SR. ODILON BRAGA — Afirmava eu, Sr. Presidente, que a revisão não se fizera porque o Governo tivesse empenho em commetter illegalidades e praticar abusos; e de certo não foi provocada por simples interesse pela pureza do texto legislativo, tão pouco por desvelo pela limpidez dos conceitos juridicos, ainda menos pelo desejo de desorganizar o trabalho do Supremo. Por que, então? Porque havia no *habeas-corpus* algo que inquietava. Cumpre-nos, portanto, pesquisar o que existia de inquietante naquello recurso extraordinario.

Recorrerei, para isso, a uma opinião do Sr. Azevedo Marques. Das suas palavras se inferem os motivos que suggeriam a reforma.

Dizia elle, a respeito do *habeas-corpus*:

"As habilidades da advocacia, o pruzido das novidades, a gymnastica dos talentos, a confusão dos espiritos e, quiçá, a influencia dos impetrantes e as imposições politicas tem levado alguns interpretes a ampliar por vezes o *habeas-corpus* a casos que o não comportam, com grave perturbação da ordem juridica e da administração publica, pretendendo que elle impeca o inicio da execução das leis, sob o pretexto de inconstitucionalidade, a qual, ainda que seja manifesta, não pôde ser decidida regularmente, em um summarissimo processo de *habeas-corpus*.

Desse trecho o que se conclue é que havia um interesse juridico e um interesse politico, exigindo a revisão do § 22 do art. 72.

Interesse juridico, porque muitas vezes, assumptos de grande tomo, de difficil e delicado julgamento, eram submettidos á apreciação do Judiciario, por via de *habeas-corpus*, mediante sacrificio de direitos da maior relevancia, ora de uma, ora de outra parte; interesse politico, porque, não raro, outras, aquelle recurso extraordinario estorvou, sem proveito real para ninguém, a acção da autoridade publica, exercendo-se em proveito da comunidade, até mesmo dentro da zona litigiosa, em que mal se debuxam as linhas que assignalam os dominios privativos dos poderes...

O SR. ALBERICO DE MORAES — Muitos *habeas-corpus*, concedidos pelo Supremo Tribunal, ainda em questões de natureza politica, evitaram revoluções nos Estados.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' exacto.

O SR. ODILON BRAGA — Era assim, Sr. Presidente, que tambem o Sr. Herculano de Freitas, dizia, na justificação da reforma...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Na justificação da reforma? Pois si elle não a justificou?!

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — O orador refere-se ao parecer.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' outra coisa.

O SR. ODILON BRAGA — (Lendo)

"...A extensão que se quer dar ao emprego do *habeas-corpus* possibilita a balburdia judiciaria, autorizando-se a pedir por elle solução para quasi todos

os litigios. Afim de corrigir esse defeito que já tem, pelo fantastico numero de *habeas-corporis* solicitados ao Supremo Tribunal, esgotado quasi a capacidade de trabalho da nossa mais elevada Corte de Justiça, a emenda me dá o sentido integral que teve no nosso direito e que tem no direito inglez e no direito americano.

Si as nossas leis processuaes se acham desprovidas de meios rapidos e efficientes para reparar a offensa a respeitaveis direitos, é o caso de se crearem e regularem esses remedios judiciais, não de desnaturar o *habeas-corporis*, applicando-o a fins a que se não deva prestar, e em alguns dos quaes o seu uso representa flagrante injustiça pela situação inferior em que se colloca uma das partes do litigio, estranhas ao processo para a concessão delle."

O SR. DANIEL DE CARVALHO — É ahí o ponto principal.

O SR. ODILON BRAGA — Bem se vê, pois, senhores, que o que havia de atemorizante no *habeas-corporis*, era o seu modo de actuar, ou, para dizer em uma palavra, a sua celeridade, celeridade esta que consigo trazia a necessidade de se prescindir da audiencia de uma das partes nelle interessada.

Este é o ponto nevrálgico da questão, por isso convém que nos acerqueámos mais delle.

O característico do *habeas-corporis* era indubitavelmente, a sua celeridade. Lafayette foi quem o disse, com aquella sua concisão de intensa luminosidade.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Justiça rapida prometteram os republicanos ao povo.

O SR. ODILON BRAGA — (Lendo)

"Não o caracteriza tão sómente o seu objecto e o seu fim, que é a protecção e a defesa da liberdade; ha outras instituições que tem identica missão. O que particularmente o distingue, é a celeridade com que elle restitue á liberdade aquelle que é victima da prisão ou constrangimento illegal. Por isto que o constrangimento ou coacção da liberdade physica "causa damnos e soffrimentos que não admittem reparação condigna", o *habeas-corporis* não pôde submeter-se ás formulas lentas e demoradas, que de ordinario se observam para a reforma de actos e decisões emanadas de autoridades legalmente constituídas."

Era, pois, a celeridade de acção, como vemos, o elemento integrante, a alma do *habeas-corporis*. Ora, si em algumas hypótheses ella era imprescindível e reparava o mal sem damno para as altas conveniências publicas, confiadas ao zelo da autoridade, em outras era escusada e as immollava em prol de interesses pessoaes secundarios, quando não de simples caprichos politicos. Dahi o ser inquietante...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não inquietava; favorecia aquelles que ficavam livres do jugo official ou da compressão da autoridade. Ahí havia até grande vantagem.

O SR. ODILON BRAGA — A demonstração é, realmente, de magno porte, visto que ella é que nos deve guiar na feitura da lei que estamos compondo. É inequivoco: a questão do rito é que condiciona todas as demais vinculadas ao projecto. Seja elle rapido ou lento e será idoneo ou inidoneo; tenha a celeridade e a forma do *habeas-corporis* e trará consigo a coima da inconstitucionalidade. Temos de ficar entre a rapidez de actuação do *habeas-corporis* e as delongas da lei n. 221, de 1894.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Sabe V. Ex. que, quando foi adoptada a lei n. 221, chamou-se á acção do art. 13 "acção summaria especial", pela sua rapidez; a mesma, entretanto, demora tres ou quatro annos.

O SR. ODILON BRAGA — Por isso mesmo, no momento em que estamos providenciando sobre o remedio que vai succeder ao *habeas-corporis*, devemos fazel-o com todas as cautelas, afim de que o novo rito processual, que vamos instituir, não venha mais tarde merecer a nota de censura com que o nobre collega acaba de se referir á lei n. 221.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Tambem o rito estabelecido para a acção summaria especial, dentro da lei, é celerado e rapido; no entanto, na pratica não é o que se vê.

O SR. ODILON BRAGA — Insisto: no temor á celeridade do *habeas-corporis* concentravam-se todos os queixumes da autoridade, magoada com a sua applicação; resumiam-se todas as reservas dos que combatiam a liberalidade de seu emprego, estendido, como disse, a questões de extrema delicadeza.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Parece que o ponto principal é o terceiro prejudicado, que não era ouvido.

O SR. ODILON BRAGA — Como ainda ha pouco tive oportunidade de dizer, era a celeridade que determinava a não audiencia da outra parte, visto como, primitivamente, o *habeas-corporis* apenas tinha em vista soccorrer a liberdade physica do individuo, e...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Mas abrindo instancia para todos os prejudicados, não é possível dar celeridade á acção.

O SR. ODILON BRAGA — ...evidentemente, quando se trata de soccorrer a individuo abusivamente preso, não é mister se ouça a outra parte, porque não deve haver outra parte interessada na sua prisão illegal.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ha o carcereiro...

O SR. ODILON BRAGA — Na celeridade, como venho demonstrando, resumia-se o que havia de inquietante no *habeas-corporis*, ampliado pela jurisprudencia.

Ora, si o que atemorizava no *habeas-corporis* era o seu modo de actuar, rapido, sem forma nem figura de juizo; si este foi a determinante verdadeira da emenda restrictiva, é bem de ver que, subjectivamente fallando, a revisão, implicitamente, só nos impõe, no acto de crear os remedios succedaneos, o dever de attentar para o rito a instituir...

E, aqui, defrontamos o problema da constitucionalidade do projecto ou, melhor, dos limites implicitos pela revisão constitucional traçados á nossa vontade discrecional, no instante em que lhe vamos dar substituto.

A douta Commissão vislumbrou a eiva da inconstitucionalidade no projecto originario.

Eis o ponto mais saliente do parecer:

"...mas, no systema de protecção que o projecto adoptou, receíamos que os tribunaes venham encontrar a eiva de inconstitucionalidade pela consagração, no systema proposto, da extensão de *habeas-corporis* aos casos de natureza essencialmente politica, isto é, aos casos em que se invoque a protecção do direito de ir, permanecer e vir (*jus manendi, ambulandi, sundi ultra citro-ue*), como sendo a liberdade — condição sem a qual não é passivel o exercicio de um direito-fim: por exemplo, a posse de um cargo publico ou particular, o exercicio de função politica, etc."

A chamada doutrina brasileira do *habeas-corporis*, desenvolvida pela jurisprudencia dos tribunaes na execução do antigo art. 72, § 22 da Constituição Federal, sustentava que o dito remedio podia ser invocado pelos que, allegando um direito liquido e certo a determinado cargo ou função, pretendessem penetrar edificios destinados por lei, tradição ou costume á sede de taes cargos ou funções, e ahí exercel-os, livres de constrangimento. Mas, essa doutrina desapareceu deante do novo texto do § 22 do art. 72 da Constituição e, sobretudo, em face do § 5º dos arts. 59-60, resultante de uma das emendas da reforma constitucional.

Não pretendemos fazer aqui o exame retrospectivo dessas duas emendas, nem emitimos opinião acerca de seu alcance e fundamento, de suas vantagens ou desvantagens. Tomamos sómente o facto consuminado para pô-lo em confronto com o texto do projecto, ora sujeito a nosso exame, e, desse confronto, acreditamos resultar o justificado receio de que o remedio proposto se confunda, quanto aos direitos pessoaes cujo exercicio não dependa da liberdade de locomoção, com o antigo recurso de *habeas-corporis*, tal qual foi elle desenvolvido na jurisprudencia anterior á reforma constitucional.

Façamos por extractar desse trecho os argumentos na sua forma nua.

A Commissão julgou inconstitucional o projecto:

1º, porque elle parece ampliar a applicação do novo remedio aos casos de natureza essencialmente politica, quando se invoque a protecção do direito de ir, permanecer e vir, para

a posse de um cargo publico ou o exercicio de uma função politica;

2º, porque, assim fazendo, o faz dentro da famosa doutrina brasileira do *habeas-corpus*, que, consoante affirma, desappareceu em face do novo texto do § 5º do art. 60 e § 22 do art. 72;

3º, porque, dessa arte, o remedio proposto se pôde confundir, quanto aos direitos pessoais cujo exercicio não dependa da liberdade de locomoção, com o antigo recurso de *habeas-corpus*, sem embargo de ter nome diverso.

E a Comissão fixa em seguida os limites implicitos que, no seu entender, estão postos á nossa vontade ao instituir os remedios succedaneos:

"Semelhantes, sob muitos aspectos, os efeitos do *writ of mandamus* e do *habeas-corpus*. — nosso dever aqui é considerá-los, não sob o ponto de vista da pura theoria constitucional, mas sim deante do texto da nossa Constituição. Ora, quer o remedio se chame *habeas-corpus*, quer mandado de protecção, ou de reintegração, — o certo é que a protecção por elle instituida tem de obedecer ás limitações dos citados paragraphos 5º dos artigos 59-60 e 22 do artigo 72 da mesma Constituição: *Lex est quod lex voluit*.

Sinto divergir da douta Comissão e só o faço com a timidez reverente dos que se veem na penosa contingencia de discordar dos mestres.

Estamos, em relação ao primeiro argumento, entre as duas pontas de um dilemma: ou o novo § 22 do art. 72 ainda comporta a interpretação liberal que lhe foi dada por Pedro Lessa e, nesse caso, o exercicio de cargos publicos ou de funções politicas ainda está por elle assegurado...

O SR. SERGIO LORETO — Se fôr certo e liquido o direito.

O SR. ODILON BRAGA — ... ou não a comporta, e, nesse caso, estamos no dever imperativo de estender até elles a protecção do instituto que vamos crear.

Diz o parecer:

"... mas, no systema de protecção que o projecto adoptou, receiamos que os tribunaes venham encontrar a civa de inconstitucionalidade pela consagração, no systema proposto, da extensão de *habeas-corpus* aos casos de natureza essencialmente politica..."

Ora, Sr. Presidente, em primeiro logar não estamos cogitando do *habeas-corpus*, não o estamos regulamentando, e sim instituindo materia nova. Em segundo, o novo texto do § 5º do art. 60 não veda ao Judiciario a facultade de garantir o exercicio de cargos publicos e funções politicas; veda, sim, a de apreciar o processo de legalização do titulo a esse exercicio.

Si o titulo é liquido e certo, ainda permanece integro o direito — direi mais — o dever do Judiciario de garantir aquelle exercicio.

O SR. MATOS PEIXOTO — Muito bem.

O SR. ODILON BRAGA — Em terceiro, não nos assiste o direito de pre-tracar normas ás decisões do Poder Judiciario. Aliás é o Judiciario bem cioso de sua prerogativa de decidir o que constitue ou não materia politica.

O SR. MATOS PEIXOTO — Perfeitamente.

O SR. ODILON BRAGA — Si entendermos de prever, por meio de leis, esses casos, estaremos, de nossa vez, praticando uma illegalidade, um abuso de poder.

A respeito dessa prerogativa, Pedro Lessa escreveu, nas celebres declarações apresentadas ao Supremo, depois de desrespeitado o *habeas-corpus* concedido aos intendentes municipaes desta Capital, em 1911 (*tendo*):

"Primeiramente, importa notar que ao Supremo e não ao Governo da União compete determinar sobre que especies de pleitos se estende a sua jurisdicção. O bom senso e o espirito liberal dos norte-americanos não permitem que essas attribuições sejam exercidas pelo Poder Executivo, não raras vezes arrastado pelos interesses e paixões de momento a decisões illegaes".

E ampara essa doutrina, citando Allen Smith, no trecho em que elle diz:

"Desde que só a esse Tribunal (a Corte Suprema) compete decidir quaes as questões que são politicas, quaes as que o não são, nas suas mãos está o ensanchar

ou estreitar o sentido do qualificativo de politicos, segundo lhe parecer".

Este mesmo ponto mereceu de Amaro Cavalcanti algumas palavras que devem ser lembradas (*tendo*):

"No regimen de poderes instituido pela Constituição de 24 de fevereiro, quem tem autoridade constitucional para declarar que dada materia é acto, por ser de natureza politica, deve escapar ao conhecimento do Judiciario, é o proprio Judiciario, isto é, o Supremo Tribunal Federal, ao eliminar o caso sujeito, e jámais o Executivo, ou mesmo o Legislativo".

E mais adiante, com energia, reivindica esse privilegio do Poder Judiciario (*tendo*):

"Ahi temos a unica lição dos autores, a unica regra, a unica jurisprudencia seguida até hoje sobre tão importante assumpto. E bem se comprehende porque: inutil seria, com effeito, ter o Judiciario competencia para dizer, afinal, sobre a constitucionalidade dos actos dos outros poderes, para o fim de restabelecer a verdade dos dispositivos da Constituição e dos direitos que ella garante aos individuos — si, porventura, fosse reconhecido a esses outros poderes o direito superior de excluir, elles proprios, a intervenção judicial, sempre que lhes aprovesse, sob o facil pretexto de se tratar de materia meramente politica".

A nós, pois, incumbe votar as medidas que julgarmos convenientes; ao Judiciario, negar-lhes applicação, sempre que reclamadas para casos em que não tenham cabimento.

Precisamente porque o *habeas-corpus* pode não ser mais o remedio habil para proteger esses direitos a que allude o parecer é que estamos no dever de os abrigar sob a protecção da lei nova. Por fazel-o não se me afigura inconstitucional o projecto originario. E fazendo-o, não o faz dentro da doutrina brasileira do *habeas-corpus*, porque nelle não se cuida de *habeas-corpus* mas de um remedio iniludivelmente novo.

O que distinguia a doutrina brasileira do *habeas-corpus*, atalhada pela Revisão, era exactamente a applicação de tal recurso a emergencias para as quaes não era elle idoneo.

Ora, se estamos creando recursos para attender ás situações subtrahidas ao dominio do *habeas-corpus*, não estamos, evidentemente, dentro da doutrina brasileira. (*Muito bem*).

Os remedios propostos, e estamos em face do terceiro argumento, não se podem confundir com o *habeas-corpus*, não porque tenham nomes diversos, mas porque objectivo diverso, o que fôz negado no *habeas-corpus* — e um rito, uma forma e figura de juizo, que elle não possuia.

Si o objectivo é diverso, si diverso o rito, onde a identidade?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O objectivo, penso, é o mesmo; o rito, sim — V. Ex. tem razão — será diverso.

O SR. ODILON BRAGA — Sem duvida não é o mesmo.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' proteger direitos que o *habeas-corpus* protegia.

O SR. ODILON BRAGA — Mas que não protege mais. E' exactamente isso: a retracção do poder de protecção do *habeas-corpus* fez com que grande numero de direitos ficasse sem protecção. Ora, si esses direitos é que tencionamos socorrer, o objectivo, sem duvida, não será o mesmo.

Que concluir, porém, dessa demonstração? Que, além dos nomes expressos com que a Constituição envolve e dirige a nossa vontade discrecional de legisladores, ao votar o projecto em debate, só temos que obedecer a duas categorias de limites implicitos: aos que chamarei objectivos, claramente definidos pelo novo § 5º do art. 60; e aos que chamarei subjectivos, que são os derivantes dos intuitos da reforma, sendo que estes, mais uma vez repito, a meu vêr, estão condicionados exclusivamente á questão do rito do instituto que vamos crear.

Eis o que me occorreu, a proposito da constitucionalidade do projecto.

Nesta altura, Sr. Presidente, tem cabida um exame flgeiro dos dispositivos do projecto e simultaneamente substitutivo, um paralelo entre a materia de um e a materia do outro.

Diz o art. 1º do projecto originario:

"Todo direito pessoal, liquido e certo..."

A liquidez e a certeza do direito é elemento essencial do projecto que estamos votando. Bem o reconheceu a douta Comissão.

E o elemento que legitima a rapidez do rito que devemos escolher.

"Fundado na Constituição ou em lei federal" — parece-me indispensavel dizel-o — porque devemos excluir os direitos que apenas se baseiam em contractos ou outras relações obrigacionaes, visto que, em se tratando delles, o poder publico fica, em face do direito individual, como um simples particular, respondendo dentro das normas processuaes ordinarias.

"E que não tenham, como condição, o exercicio da liberdade de locomoção." Este inciso parece-me de enorme inconveniencia. Com effeito, si ainda é admissivel a doutrina liberal de Pedro Lessa, os direitos condicionados a essa liberdade já estão assegurados na lei, pelo *habeas-corpus*, mas, si está repudiada pelo Supremo Tribunal Federal, então, nesse caso, devemos estender a protecção do novo recurso tambem a esses direitos, porque, de outro modo, ficariam elles desamparados da lei.

O SR. SERGIO LORETO — V. Ex. afirma que o Supremo Tribunal Federal repudia a doutrina de Pedro Lessa?

O SR. ODILON BRAGA — Não affirmo; ponho em duvida,...

O SR. SERGIO LORETO — Não pôde repudiar; não ha razão para isso.

O SR. ODILON BRAGA — ... e por isso mesmo é que não acho conveniente o inciso a que fiz allusão.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Entre deixar esse direito, cujo exercicio está condicionado á liberdade de locomoção, desamparado de qualquer remedio — na hypothese do Supremo Tribunal repudiar a doutrina de Pedro Lessa — e dar-lhe dous remedios, em se verificando a outra hypothese — o nobre orador, penso, prefere conferir-lhe os dous remedios.

O SR. ODILON BRAGA — Sim; é claro. O que se não concebe é um direito desprotegido de recurso legal que o assegure.

Acho, repito, que o referido inciso deve ser retirado do projecto, exactamente em beneficio desses direitos.

O SR. MATTOS PEREIRA — V. Ex. deve retirar tambem o "fundado na Constituição e em lei federal".

O SR. ODILON BRAGA — O inciso a que V. Ex. allude não deve ser supprimido, porque exclue os direitos individuais que apenas sejam dependentes de contracto ou de outras relações obrigacionaes.

O SR. MATTOS PEREIRA — Permitta V. Ex. objectar: si é fundado em contracto, é fundado em lei federal. Todos os direitos subjectivos ou se baseiam na Constituição ou em leis federaes.

O SR. ODILON BRAGA — Por força dessa interpretação teriamos toda a materia de direito civil, evidentemente, vinculada á Constituição, sob a protecção dos nossos institutos processuaes...

O SR. BERNARDES SOBRINHO — Quaes são esses direitos que V. Ex. reconhece existentes, fundados em lei federal? Só conheço direitos existentes fundados na Constituição Federal.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Por exemplo, o de funcionario não vietado que tem mais de dez annos de serviço e que não pode ser demittido.

O SR. ODILON BRAGA — Ora, ha muitos que, embora não constem da Constituição, são creados por leis ordinarias. A ella estão indirectamente vinculados, como, aliás, succede com todos os demais direitos, inclusive o de propriedade, mas não se pode, em boa tecnica, dizer que sejam constitucionaes.

O SR. LINCOLN PESSÓA — Ha direitos estabelecidos indirectamente pela Constituição e garantidos por leis ordinarias.

O SR. BERNARDES SOBRINHO — Estão no art. 74 da Constituição.

O SR. ODILON BRAGA — Só se vinculam á Constituição remotamente.

O SR. BERNARDES SOBRINHO — Não devemos afastar o estudo do terreno em que deve ser feito, isto é, do direito publico administrativo. Esse é o ponto: perante o poder, ha situações juridicas geraes ou pessoas, actos jurisdiccionaes ou actos de gestão. Direitos pessoais, entretanto, em face do poder publico, fóra da Constituição, não existem, no meu modo de ver.

O SR. ODILON BRAGA — Proseguindo, Sr. Presidente, devo pedir aos meus nobres collegas que me consintam expôr a materia, visto que só disponho de alguns minutos.

"Actos lesivos", diz o projecto originario; "actos e decisões", diz o substitutivo da Comissão. Estarão comprehendidas todas as hypotheses de lesões de direitos? Parece-me que não; que ficaram sem protecção innumerados direitos individuais, liquidos e certos, que, por igual, merecem a nossa attenção desvelada. Refiro-me áqueles direitos que são lesados, não por actos ou decisões, mas por simples omissão da autoridade. O assumpto é dos mais serios.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Essa questão é muito importante.

O SR. ODILON BRAGA — Sem duvida, acto e decisão são elementos de índole positiva; a omissão, porém, é de natureza negativa.

Os norte-americanos tem, para os casos de omissão, o seu "mandamus", em virtude do qual o Poder Judiciario prescreve á autoridade o cumprimento de um dever legal, sempre que esse dever interesse o direito individual.

Esta é a hypothese que formulo: sempre que a autoridade, por deliberação ou por incuria, deixe de praticar determinados actos, a que se acham estreitamente vinculados direitos pessoais liquidos e certos, baseados em lei, sacrificando interesses, devemos ou não coagil-a, por via judiciaria, a pratical-os?

O SR. ALBERICO DE MORAES — Pôde, por exemplo, occorrer o caso de posse em um cargo publico, em que o funcionario encarregado de dal-a se negue a fazel-o.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Perfeitamente; quando recebe ordem do poder e não dá posse a que está obrigado.

O SR. ODILON BRAGA — Para melhor esclarecer o meu ponto de vista, vou formular algumas hypotheses:

O Poder Legislativo cria certos cargos, mandando ainda que sejam providos por certo numero de individuos que realizem certas condições. O Executivo sanciona a lei ou a veto, mas o Congresso a promulga. Não obstante, deixa de prover os cargos. De que remedio legal podem lançar mao os interessados?

A lei assegura a certos individuos o direito á promoção a determinados cargos. Abrem-se as vagas e o Governo os deixa de promover (*muito bem*).

Como compellil-o a cumprir a lei?

O funcionario tem direito legal á licença, desde que provados certos requisitos que satisfaz. A autoridade competente, porém, para conceder a licença, sonega o despacho, sendo o caso de urgencia. Deve ficar desamparado esse direito?

A lei impõe certas condições para a promoção de funcionarios civis e militares, condições que todavia, dequem tem ordem de autoridade que, por omissão, não providencia no sentido de possibilitar o seu preenchimento. Como obrigar-a?

E' o caso de "tempo de mar" para promoção, na Marinha, e, si não me engano, de "tempo de America" para promoção, na Diplomacia. Não ha ahí um direito importante, violado por omissão? E' claro que sempre dou como injusticia a admissão dos superiores hierarchicos, que deveriam signar a offensa...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Perfeitamente; e o que se dá quasi sempre.

O SR. ODILON BRAGA — A lei dispõe que certos funcionarios tem direito de preferencia á nomeação para determinados cargos, desde que approvados e classificados em concurso, a instaurar-se logo que aberta uma vaga. Já se está e a autoridade deixa de marcar o concurso. Não ha ahí um direito violado? O direito de preferencia á nomeação, dependendo de um concurso?

O SR. MATTOS PEREIRA — V. Ex. queracia o recurso para o Judiciario no sentido de ordenar a nomeação?

O SR. ODILON BRAGA — Não se trata de ordenar a nomeação e, sim, a abertura do concurso.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Para responder á pergunta...

O SR. MATOS PEIXOTO — V. Ex. figurou a hypothese, ao que me parece, de terem sido classificados, em confusão, diversos candidatos?

O SR. ODILON BRAGA — Não. Figurei a seguinte: a lei impõe que a vaga seja preenchida por concurso, e que este seja aberto logo que ella se dê, estabelecendo preferências para a nomeação. Digo eu: dá-se a vaga; si a autoridade não abrir o concurso, não offenderá o direito daquelles que tem preferencia a serem nomeados depois de satisfeita a condição do concurso? Parece-me que sim.

O SR. MATOS PEIXOTO — Teriam preferencia si o concurso se realizasse.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Determina-se o cumprimento da lei.

O SR. SOUZA FILHO — Perdão. Ali não ha um direito. Ha um interesse, uma expectativa de direito.

O SR. ODILON BRAGA — Ha a expectativa do direito á nomeação. Mas não se trata da nomeação e, sim, do concurso. O direito a este torna-se adquirido com a abertura da vaga.

O SR. SOUZA FILHO — Não apoiado. O direito só vem depois da posse.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Mas os interessados tem o direito de offerecer prova de capacidade.

O SR. ODILON BRAGA — Como se vê, é vasta a area na qual a illegalidade e o abuso de poder se originam de simples omissão da autoridade. E nos Estados Unidos, o extenso dominio do "Mandamus", onde elle inpera com o seu aspecto mais typico, isto é, como ordem que compelle a autoridade, quer judiciaria, quer administrativa, a praticar os actos que especifica, por serem de sua competencia, impostos pela lei e reclamados pelo interesse individual.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Para esses casos existe a lei de responsabilidade.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — A lei de responsabilidade... Não fale em poesia, quando estamos tratando de coisa concreta.

O SR. ODILON BRAGA — A lei de responsabilidade tambem se applica aos demais casos de abuso de poder, inclusive aos de violencia contra a liberdade de locomoção, não obstante, ainda a protegemos com o *habeas-corpus*.

O SR. BERNARDES SOBRINHO — O *mandamus* refere-se ao direito pessoal.

O SR. ODILON BRAGA — Ella pune o crime mas não evita a lesão do direito.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Acho isto um pouco contrario ao nosso regimen constitucional.

O SR. BERNARDO SOBRINHO — No regimen norte-americano, repito, o *mandamus* é apenas para garantia de direitos individuais.

O SR. SOUZA FILHO — Só ha dois recursos contra essas hypotheses: e á censura da opiniao o o "impeachment".

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ambos esses recursos são cataplasmaticos no nosso meio.

O SR. ODILON BRAGA — Devo proseguir. Ha um outro aspecto, a meu vêr, de grande importancia, que não foi considerado, nem pelo projecto, nem pelo substitutivo da douda Comissão. Ambos estabelecem o processo em que, para a expedição do mandado, como condição preliminar, se deve marcar o prazo de cinco dias á autoridade interessada para se defender. Quero, porém, chamar a attenção da Camara para aquelles direitos que, não sendo soccorridos de prompto, evidentemente perecem. Figurei uma hypothese: a do juiz summariante que, para conseguir a confissão do réo preventivamente preso, o submette á tortura. Evidentemente, não se trata de um caso de *habeas-corpus*, porque não se trata de liberdade de locomoção... Esta já foi legalmente supprimida...

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — E' caso de *habeas-corpus*, porque affecta a liberdade physica.

O SR. SOUZA FILHO — Ah, trata-se de um crime.

O SR. ODILON BRAGA — Sim, de um crime. Como se pode, porém, impedir esse crime?

O SR. SOUZA FILHO — O caso ali é de processo da autoridade.

O SR. ODILON BRAGA — Mas, o processo não impede, o crime, apenas dá lugar á punição do culpado. Alias, pela lei vigente, já são passíveis de processo as autoridades que commettem abusos de poder; nem por isso nos julgamos dispostos de crear recursos que impeçam taes abusos.

Antigamente, o *habeas-corpus* soccorria o individuo; hoje, apenas se entende com a sua liberdade de locomoção, ficando, assim, completamente desprotegida a sua integridade physica.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Ninguem pôde ficar preso mais de 24 horas, sem culpa formada.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Imaginemos a hypothese de um homem legalmente preso. A autoridade, entretanto, o conserva incomunicavel por mais de 48 horas, contra expressa disposição de lei. Tem esse cidadão direito ao *habeas-corpus* para fazer cessar, não o constrangimento da prisão, o excesso da incommunicabilidade? Em face da doutrina dos senhores que tem a phobia do *habeas-corpus*, não tem elle direito a esse instituto. E' necessario, assim, que o remedio venha proteger esse aspecto da liberdade individual do delicto. Estou, pois, de accordo com V. Ex., nesse particular.

O SR. ODILON BRAGA — Sou muito grato ao illustre collega, pelo concurso que me trouxe.

O SR. BERNARDES SOBRINHO — O *habeas-corpus* protege sempre o preso que quer ir ao juizo.

O SR. ODILON BRAGA — O exemplo figurado, faz com que me reporte á expressão "autoridades administrativas", usada, tanto pelo projecto originario como pelo substitutivo, expressão essa que, a meu ver, parece demasiadamente acanhada, por não comprehender outras autoridades, como sejam as judicarias, as quaes, no exercicio de actos inherentes ás suas funções, podem lesar direitos dignos de uma protecção previa.

O SR. SOUZA FILHO — O projecto, andou muito bem.

O SR. ODILON BRAGA — Ainda não dei minha adhesão á forma adoptada pelo substitutivo. Entendo que a melhor inspiração é a do projecto, crendo institutos novos para defesa dos direitos que nos preocupam; e, justamente dentro dessa ordem de idéas, é que faço o reparo relativo á expressão "autoridades administrativas". Precisamos substituí-la por "autoridades publicas", porque além do mais, temos o Presidente da Camara, o Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal Federal...

O SR. ALBERICO DE MORAES — Muito bem.

O SR. ODILON BRAGA — ... que não são propriamente autoridades administrativas, e que, não obstante, praticam actos que affectam os direitos individuais dos funcionarios sujeitos ás suas deliberações.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Ah, o acto é de administração.

O SR. ODILON BRAGA — O acto é de administração, mas não é administrativa a autoridade que o pratica; e porque convenir impedir futuras duvidas, parece mais prudente adoptar-se uma linguagem de maior clareza e usar-se a expressão "autoridades publicas".

Mas, Sr. Presidente, essa hypothese, em que o direito parece, si não for soccorrido de prompto, poderia ter sido prevista no substitutivo, porque tem, no processo civil, um simile, que é o da reintegração *in ius litis*, quando o esbulho só faz por violencia.

Assim, devemos soccorrer esses direitos por maneira rapida e prompta, afim de que se não sacrifiquem, pois, de outro modo, teremos apenas de soccorrer a sua sombra, e não a sua substancia.

Todavia, Sr. Presidente, a minha divergencia maior com a douda Comissão prende-se á forma dos institutos, que suggere, os quaes, a meu ver, por serem de natureza civil, difficilmente se poderão applicar, á justa, ás diferentes especies de direitos que são feridos dentro da arena do direito publico, seja constitucional, seja administrativo.

Porque a Comissão vislumbrou a miragem de uma inconstitucionalidade, no projecto, deixou de seguir a tradição do nosso direito publico, que sempre dirime duvidas e resolve difficuldades, buscando inspiração no exemplo norte-americano e preferiu buscá-la no direito civil. Ora, o combate á illegalidade e ao abuso de poder, em todos os paizes cultos, mesmo naquelles, que, como na França, ainda mantém o contencioso administrativo, sempre se opera por via de um recurso extraordinario: — na França, pelo seu flexivel "recurso por excesso de poder", e, nos paizes anglo-saxonicos, pelos diferentes *extraordinary legal remedies*, a que faz menção Goodnow em sua obra "*Principles of Administrative Law of the United States*", e Kuhn, em seus "*Principios de direito Anglo-americano*".

O SR. BERNARDES SOBRINHO — Apesar disto, estamos mais adelantados nesse terreno.

O SR. ODILON BRAGA — A meu ver, dentro da arena do direito publico, os conflictos devem ser attendidos por medidas especiaes e de caracter extraordinario. Estender até elles medidas processuaes communs, é correr o risco de provocar um sem numero de repercussões que não nos é dado prever.

Porque, senhores, havemos de, neste lance, deixar de seguir o exemplo americano, — ao qual sempre recorremos nas horas de incerteza, quando se jogam os destinos do regimen, na interpretação dos textos constitucionaes? Porque havemos de abandonar tão alta e luminosa inspiração, para tentar uma experiencia como essa de ampliar a direitos de ordem politica remedios de processo ordinario?

Neste passo, dou minha preferéncia ao projecto, por haver instituido remedios novos, de caracter extraordinario, impregnando-os das inspirações que nos vêm da doutrina americana. Os *prerogative writs* do direito americano offerem-nos um campo, seguro e vasto, de experiencias consummadas. Em relação a elles, a jurisprudéncia já se exauriu, decidindo todas as hypotheses, ainda porque se vincula, por successão, ao velho direito inglez. Onde a vantagem de trocarmos campo tão esclarecido, sobre o qual o espirito humano já fez jorrar tantas luzes, para experimentar uma applicação nova, de que não temos noticia no direito de nenhum dos demais paizes civilizados?

O SR. SOUZA FILHO — Então a critica de V. Ex. deve atingir o projecto e o substitutivo.

O SR. ODILON BRAGA — O projecto crea remedios novos.

O SR. SOUZA FILHO — Como o substitutivo tambem.

O SR. ODILON BRAGA — Não. O substitutivo apenas manda ampliar a defesa dos direitos pessoas, lezados pela administração publica, a applicação dos interdictos possessorios.

O SR. SOUZA FILHO — Interdictos possessorios ou recursos extraordinarios não importa: O caracter ordinario ou extraordinario do remedio não tem importancia.

O SR. ODILON BRAGA — O caracter do remedio é importante. Nos Estados Unidos não existe o *contencioso administrativo* e, não obstante, a defesa desses direitos se processa por meio de recursos extraordinarios.

Devo concluir, Sr. Presidente. Sinto-me exaustos e exaustos percebo a attenção da Camara, que me ouve. (Não apoiados).

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Todos estamos ouvindo a V. Ex. com grande prazer e muito agrado. (Apoiados).

O SR. ODILON BRAGA — Permitta a Casa que o diga: não tôa bem defender direitos, entre os quaes avultam alguns de alta e insigne eslrpe constitucional — taes como os da liberdade de voto, de transmissão do pensamento, pela tribuna e pela imprensa, de crencas religiosas, e outros, da mesma alta progenie — mediante applicação de interdictos possessorios. Somos formalistas e esthetas por indole, por educação. Fazel-o seria commetter um grave delicto contra a esthetica das nossas construcções juridicas: seria quebrar-lhes a harmonia, a pureza, o encanto das linhas architectonicas. A nação aguarda de nós, como consolo ao infortunio de haver perdido no *habeas-corpus* — a sua arma predilecta de combate ás illegalidades e aos abusos de poder — não uma providencia qualquer, de processo commum, mas um remedio igualmente extraordinario como era o *habeas-corpus*, o remedio prometido.

O SR. LINDOLPHO PESSÓA — Só reformando novamente a Constituição.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — É o que se deve fazer.

O SR. ODILON BRAGA — Não vejo o problema que nos preoccupa do terreno em que rinham interesses egoisticos das pessoas. Vejo-o, da eminencia desta tribuna, como representante do povo, a divisar o cidadão defendendo com denodo os direitos que lhe foram conferidos pela Nação, assentada em assembléa constituinte, e, ao mesmo tempo, pelejando, gallarda e nobremente, pela pureza do regimen! Não como o demandista que pleitea a sua posse, mas como, republicano que monta guarda, vigilante e carinhosa, á Constituição e á lei! (Muito bem).

A democracia não vive bem, ali onde falle ao povo a votação para o direito. O *habeas-corpus*, ao lado da sua função eminente e energeticamente reparadora, exercia uma outra, de luminosa excelstude — a função que chamarei magistral, que era a de estimular, no povo, o amor, o carinho pelo direito, e educal-o no entusiasmo, pela defesa da lei! (Muito bem).

Não devemos esquecer esse nobre aspecto do problema, ao crear o novo instituto que ha de socorrer o cidadão, soccor-

rendo seus direitos: devemos attentar para essa função de alta pedagogia politica, a que se achava ligado o *habeas-corpus*. E não se dirá que o cidadão se sinta armado para essa luta, para essa peleja nobilissima, se apenas lhe offerecermos algumas providencias de processo ordinario, a que elle liga uma idéa de demanda, de advogado, de complicações forenses. (Muito bem). Devemos, sim, cumprindo a promessa que o Congresso fez á Nação, armal-a de um recurso prompto, que esteja na mesma linha de dignidade dos direitos que terá de proteger.

Tantas vezes temos nós votado leis, inspirados por um intenco e fervoroso amor pelo nosso paiz, mas amargurados pela incompreensão do povo que nos assiste, que, agora, nos deve ser grato crear esse recurso, sentindo que os nossos corações batem isochronos, syntonizados, com os corações de todos os brasileiros.

Senhores, não desapontemos as esperanças daquelles que confiaram no compromisso por nós assumido.

Não decepcionemos a Nação! (Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado).

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 1927

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Sr. Presidente, vi-me compelido a occupar, ainda uma vez, a attenção da Camara com um assumpto politico de natureza geral, porquanto o projecto que tive a honra de apresentar á Casa, em 28 de novembro de 1924, veio a provocar recente agitação, e eu não posso deixar de desfazer possiveis equivoocos que, porventura, se tenham originado da discussão desta materia e, ao mesmo tempo, tentar esclarecê-la mais uma vez.

Devo assignalar, antes de mais nada, que o Sr. Marrey Junior, — fulgido talento, que admiro desde quando era elle muito joven e eu seu velho professor de preparatorios, — além de apresentar a moção de congratulações com os Estados do Ceará e Minas Geraes, que foram os primeiros a adoplar o systema da votação secreta, tambem se lembrou de offerrecer á consideração desta Camara um requerimento no qual pedia fosse posto em ordem do dia o meu referido projecto, sem que, entretanto, lhe desse o nome integral, que elle tem e merece. O meu projecto não estabelece apenas medidas para o processo de votação sigillar: é um conjunto, um todo inseparavel, pois condensa medidas simultaneas, para a votação secreta e a obrigatoria.

Si faço esta ponderação preliminar, é porque, quanto mais estudo esses importantissimos problemas, tanto mais me convengo da necessidade imperiosa de adoptarmos a obrigatoriedade do suffragio politico.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Muito bem; de inteiro accordo com V. Ex.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Por indole e por doutrina, sou radicalmente avesso ás situações dúbias. De-sejo que a minha attitudo nesta Casa, á qual fui guindado pela espontanea e generosa confiança dos meus amigos politicos de Minas, continue a ser encarada, qual foi no passado trier como a de um homem que préga desassombadamente as suas idéas.

Antes de ter ingresso na politica militante, já havia eu assumido alguma responsabilidade, entre os que se votam á cultura geral e desinteressada, porquanto meu nome já havia firmado trabalhos que transpuzeram as fronteiras nacionaes e, além de benevolamente apreciados no Brasil, tambem mereceram essa honra por parte de estrangeiros illustres.

Em um delles, intitulado "O Grande Doente da America do Sul" — e que mais de uma vez foi citado em um livro em que o Sr. Samuel Guy Inman traçou as impressões da sua visita a esta porção meridional do continente americano, já me havia referido a todas as enfermidades que lavravam o corpo da minha Patria e tinha procurado apontar para as mesmas os remedios convenientes e que eu reputava efficazes.

Além disso, em seu alentado volume I, o "Diccionario historico, geographico e ethnographico do Brasil", monumento erguido ás nobres lettras historicas, inseria longa memoria da minha lavra, em que fiz a synthese da evolução politica do Imperio e da Republica.

Analysei ali, como já havia esboçado antes, em um ensaio sobre a "Circular" de Theophile Ottieri, não só a formação, como tambem a actividade das correntes politicas que desapareceram com a queda da monarchia e das que se geraram de 15 de novembro de 1889 para cá. Verifiquei que,

durante o imperio, depois dos factos iniciais nas trevas, vieram, afinal, a constituir-se as duas grandes aggremações que dominaram o dilatado periodo em que viveu a dynastia bragantina no Brasil — o Partido Conservador e o Partido Liberal.

Sobrevindo a Republica, que se organizou nos moldes da mais perfeita das democracias idealizadas pelo pensamento humano, não foi possível que se constituíssem sequer dois partidos que, consistindo juntos, pudessem supportar o embate das lutas e o contraste das idéas. Nem mesmo, como parecia á primeira vista, logrou manter-se no Brasil um partido monarchico, como o que se formou em Portugal.

Appareceu, primeiro, uma unica força politica arregimentada, qual foi o Partido Republicano Federal, que teve como seu habil guia o inolvidavel general Francisco Glycerio; a sua força, que se conservou na estacada apenas até quasi ao fim do governo do Sr. Prudente de Moraes, succedeu o Partido Republicano Conservador, de que foi maximo gongalheiro o general Pinheiro Machado, e que, tambem actuando sem concorrente, durou pouco mais tempo do que o anterior, dissolvendo-se com a morte violenta do seu influente e querido chefe.

Extinguiram-se facilmente e promptamente; porque estavam insulados dentro da opinião de um grande povo; porque não soffreram o entreechoque das idéas; e, finalmente, porque o systema eleitoral não lhes propiciou condições de vitalidade. Surdiram, então, — e a isto temos nós todos assistido, — os "caucos", os blocos, as colligações, todos de natureza ephemera, porque sempre collimaram um fim ephemero — a successão presidencial da Republica, a qual dá quasi sempre origem a uma verdadeira convulsão nacional, sobresaltando o paiz, arrastando-o muitas vez a movimentos desnecessarios e perigosos, tão somente por falta de organização regular do partidos. (*Apoiados.*)

O Partido Civilista e o Partido Militarista, que se originaram de uma dessas crises periodicas, e que dentro em pouco passaram a ser vulgarmente chamados de Partido Ruyista e Partido Hermista, pelo mão vezo nacional de se reduzirem as idéas ás pessoas que as aprêgoam ou que as neandilhem; tambem não puderam vingar, e não puderam vingar, felizmente para o Brasil, que já offerecer ao mundo o friso spectaculo de uma nação a tal ponto indisciplinada, que possibilitava a formação de um partido constituído pelas suas classes armadas. (*Muito bem.*)

Apezar do prestigio de Ruy Barbosa, — o astro de mais brilho que já fulgurou no multi-constellado céu do Brasil, — não pôde tambem medrar o Partido Liberal, que não passou dos primeiros vagidos do berço.

Pergunto á Nação: Qual é o partido que temos, no Brasil? Qual é o partido que desfralda a bandeira, sob a qual abrigamos as nossas idéas?

Nenhum. Pelo menos, na União Federal, não existe, presentemente, um unico partido, ao passo que não ha paiz algum no mundo culto, do novo ou do velho, que não apresente, cada qual, grande numero de partidos.

Si um estrangeiro illustre indagar de nós qual o programma a que obedecemos neste Parlamento, vêr-nos-hemos forçados a declarar-lhe que é o programma do Sr. Presidente da Republica. O nosso partido, de alguns annos a esta parte, reduz-se a uma unica pessoa; — a do Chefe da Nação...

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Em exercicio.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — ...a do Chefe da Nação em exercicio, diz V. Ex., muito bem. (*Riso.*) E ainda nos vemos obrigados a outra difficuldade, quando somos interrogados a esse proposito por um forasteiro de valor, porque nem sempre o nome do Presidente da Republica favorece a definir-nos como soldados do seu partido pessoal.

Não podia eu, examinando a situação do Brasil, quer no passado, quer no presente, deixar de recorrer ao que havia e ha em outros povos cultos, para fazer applicação á minha Patria. Posso confessar á Camara que, pelo modo por que costumeo estudar todos os assumptos que demandam o carinho acendrado da minha fé republicana e o leal cumprimento do meu mandato, folheei não só os tratadistas de direito constitucional, como tambem compulsei os codigos politicos de nações européas e americanas e, ainda mais, manuseei as monographias de especialistas que versaram sobre os systemas de suffragio, antes de apresentar o meu projecto, relativo á votação secreta e obrigatoria.

A questão do voto secreto gira toda, a meu vêr, em torno de um equívoco deplorabilissimo. Devo sinceramente declarar que, não tendo podido lêr todos os orgãos da imprensa carioca que publicaram opiniões de collegas meus, pró ou contra o systema de votação secreta, não pessoalize a critica ou a exposição que vou fazer.

Parece-me ociosa, em face da sua legislação eleitoral vigente, toda e qualquer discussão em torno do voto secreto, do famoso voto secreto, desse fantasma que apavora dirigentes e dirigidos. E parece-me ociosa, porque o voto que nós temos é o voto secreto, — como, aliás, já o declarou, em sua plataforma politica, o eminente Sr. Washington Luis. O que nos está apenas faltando é adoptarmos medidas que tornem effectivo o segredo previsto pelo legislador. E, urgindo que o suffragio sigillar se deslibrasse do terreno da abstracção para a materialidade da execução, para isso apresentei o projecto, no qual, ao lado dessas providencias, cogitei igualmente da obrigatoriedade do voto, condição, a meu vêr, imprescindível.

Aquelles que preconizam o voto a descoberto, — e eu de muitos tenho ouvido essa respeitavel opinião, — bastava que se lhes perguntasse qual a nação cultural do mundo que já adoptou essa ignota maravilha.

O SR. JOAQUIM OSORIO — O argumento não procedê. Nenhuma nação do mundo ainda adoptou a liberdade espiritual como o Brasil a consagrou, o que constitue para nossa Patria um motivo de gloria. O facto, portanto, de paiz algum haver acceitado o voto a descoberto, não quer dizer que este systema deva ser condemnado.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — O nobre Depudado não deixa de ter razão, no aparte com que acaba de honrar-me. Mas o voto unico, que a lei nos permite, é o secreto e está, assim, em desaccordo com a liberdade espiritual que S. Ex. apregoa.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Nesta parte, concordo.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — De mais, não estou discutindo codigos de moral; mas codigos politicos. As orbitas são ineconfundiveis.

O SR. JOAQUIM OSORIO — Apenas quiz salientar que o argumento de que em toda parte existe determinado methodo ou systema, não é procedente para que adoptemos systema ou methodo identico.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — O illustre collega tambem tem razão nesse ponto. Pôde até acceiteer que o Brasil ainda descubra methodo melhor de suffragio politico que o das demais nações. Galileu tambem descobriu, sozinho, uma verdade que ninguem sabia no seu tempo, o que quasi lhe custou a morte na logueira. Creio, porém, ser de paizavel acerto imitarmos os bons exemplos dos povos mais antigos e de cultura consagrada como acuminada.

Quero argumentar apenas com os factos e não com theorias vagas. Somos paiz novo, e, ao invés de experiencias precarias ou eleitoraes, podemos e devemos socorrer-nos das alheias.

Como eu dizia, não ha nação alguma do mundo que haja adoptado o voto a descoberto. Elle pôde ser, e é, theoricamente, o melhor systema. Si dependesse de mim, eu applicaria de preferencia a qualquer outro, ou, para falar com a precisa franqueza, não adoptaria voto de especie alguma, porque o melhor dos governos é a pura e simples ditadura scientifica civil. Não tenho, porém, poder, nem para endireitar a ecliptica, afim de dotar a terra com a primavera eterna de que ella carece, nem para reformar o pacto fundamental da Republica e as outras leis em vigor.

A nossa Constituição estabelece o suffragio universal, *conditis sine qua non* da organização politica democratica, que imitamos da Republica *yankoe*. Temos, pois, que tolerar-o, embora á minha consciencia e á minha intelligencia repugne que, na urna, possua o mesmo valor o voto quem tenha a capacidade de um Ruy Barbosa e o voto do primeiro semi-analphabeto que saiba garatufar o nome no livro eleitoral. (*Muito bem.*)

Mas, não cabendo na minha algada alterar a nossa lei das leis e os que della se derivaram, suggerir, pelo menos, as medidas que me parecerem as mais convincentes, as mais efficazes para os males que assoberbavam e assoberbam a nossa evolução politica.

A questão do voto secreto, como eu já disse, está fora de debate, porque secreto é o systema de suffragio que temos, na letra da lei eleitoral vigente. Si estivesse ella em plenário aqui, eu me limitaria a este unico argumento: — Todas aquellas nações culturais do mundo, que cogitaram de sanear o seu systema eleitoral ou de evitar possíveis levas de brôques, dotaram o voto secreto, não apenas secreto nominalmente, mas em verdade secreto, e não o abandonavam mais.

Os exemplos que se nos deparam quasi ás nossas portas, na America do Sul, são eloquentes, são frisantes, são decisivos.

A Argentina atravessava tremendas crises e luctas políticas e o Uruguay vivia na instável dramaticidade das pejejas em frente das urnas.

Pois bem: adoptou a Argentina, em 1912, a votação secreta, e as crises desapareceram alli onde se restabeleceu a normalidade da evolução politica. Admittiu o Uruguay o systema da votação secreta, e "blancos" e "colorados" continuam a enfrentar-se nos pleitos politicos, mas sem as sanguieiras de outrora, que lhes manchavam os comícios eleitoraes.

Que mais dizer sobre a votação secreta do que isso? Si exigisse ella qualquer defesa, — não a fizeram já tantas figuras pinaculares da nossa cultura e da nossa politica? Não a patrocinou, com a sua voz demosthenica, o grande Rui Barbosa? Não a enconhou, no dileculo da Republica, a palavra autorizada de Campos Salles? Não fez o mesmo um Ministro que honra o Supremo Tribunal, o Sr. Bento de Faria, reunindo, em poucas paginas, os mais solidos, os mais convincentes, os mais positivos argumentos em prol do suffragio sigillar e obrigatorio? Não conta, enfim, a palpante aspiração nacional com o apoio de tantos illustres compatriotas nossos, mestres de direito e pontifices das letras?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Permitta-me V. Ex.: Ou ha equivooco de minha parte ou interpretei mal o que V. Ex. disse. Pareceu-me ouvir a declaração de que já existe o voto secreto no Brasil.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Perfeitamente: Na nossa lei eleitoral, pelo menos, já existe. O preclaro Sr. Washington Luis affirmou isso, e com toda a razão, em sua plataforma politica.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Si existe o voto secreto, como pretender agora institui-lo?

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Falta ser cumprida a lei, que, para isso, exige medidas complementares, quaes as que constam do meu projecto. Não fôra isso, e meu projecto não tinha razão de ser.

O SR. LINCOLN PRATES — As questões de processo.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Historiando eu o modo por que surgiu o meu projecto, espero deixar bem claro o meu pensamento.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Entre os proprios propagandistas do voto secreto sabe V. Ex. que ha divergencias a esse respeito. Muitos contestam a existencia do voto secreto.

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — Existe o voto secreto: o que não existe é a votação secreta.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — O Sr. Washington Luis, acertadamente quanto ao texto da nossa lei eleitoral vigente, declarou que já temos o voto secreto. A mesma coisa dissera antes o ex-Presidente, Sr. Arthur Bernardes, espirito extraordinario de estadista e brasileiro benemerito, ainda tão mal julgado por adversarios apaixonados.

A unica divergencia em que estive com o então timoneiro da nação, quando apresentei o meu projecto, consistiu apenas em que o Sr. Arthur Bernardes, aspirando tambem á adopção de medidas para que a votação fosse realmente secreta, desejava que primeiro se applicassem ellas ao Districto Federal, a titulo de experiencia, ao passo que eu, considerando o processo da votação secreta como victorioso e já sufficientemente experimentado na maior parte dos paizes culturais do mundo, pedia que se applicassem immediatamente a todo o Brasil.

Léon Bonnal deu á estampa um livro magistral — *La politique expérimentale*, — e eu, entretanto, considero um pleonasmio esse titulo. Parece uma audácia de minha parte affirmar isto, tratando de um nome tão acatado e principalmente de um publicista que analysou a nossa primeira Constituição republicana. Para mim, porém, ha alli patente pleonasmio, pois que não ha politica que não seja experimental. A politica dinamica, pelo menos, — e dessa foi que elle cogitou, é uma série de experiencias, em successão interminavel e indeterminavel.

Ora bem: — A experiencia da votação secreta está feita, com vantagens insophismaveis, por quasi todas as nações que se honram com o epitheto de culturaes. Como, pois, ainda discutir si tal systema é bom ou mau? E tanto é verdade que o Brasil já se alistou no numero dessas nações — dil-o a sua lei eleitoral, á qual só falta ser sinceramente e matematicamente executada.

O SR. JOAQUIM OSORIO — Interessante seria, porém, que V. Ex. estudasse a situação politica, desses paizes que instituíram o voto secreto.

O SR. ARIOSTO PINTO — Notadamente a Italia, a Hespanha, Portugal, o Mexico e, talvez, algumas outras nações.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — As nações culturaes, quer as da America do Sul, como a Argentina, o Uruguay e o Paraguay, quer os Estados Unidos da America do Norte, quer, finalmente, as do velho mundo, onde o systema existe ha longos annos, — devem-lhe todas, em muito, a sua paz e a sua prosperidade.

O SR. JOAQUIM OSORIO — V. Ex. sabe que a Italia tinha o voto secreto e está hoje debaixo do regimen da dictadura. E como aquelle paiz, a Hespanha, Portugal, permanecem nesse regimen.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — V. Ex. não me pôde fazer a injustiça de suppor que ignore os factos que se passam no mundo culto.

O SR. JOAQUIM OSORIO — Como é que V. Ex. apresenta para remedio das democracias o voto secreto, quando essas democracias, com semelhante systema, sossobram e estão sob o jugo da dictadura?

O SR. ARIOSTO PINTO — De nada lhes valeu o voto secreto.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — A dictadura de Mussolini, na Italia, resultou do medo que se nutria alli de cair aquelle grande povo nas garras do bolchevismo e a dictadura hespanhola, provém, do facto de sublevações de quartéis ligadas ás arrancadas militares na Africa Septentrional. Não se trata, pois, de voto secreto, mas de acontecimentos imprevistos. Com estes ou sem estes, o certo é que nenhuma das nações que adoptaram o voto secreto o abandonou, até agora.

O SR. OSWALDO ARANHA — V. Ex. dá licença? Uma vez que não impedirá se estabeleça a dictadura, com uma simples "arrancada militar", nada adelantará ao Brasil o voto secreto; não será a pataca que se espera.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Então não devemos adoptar systema eleitoral algum, uma vez que temos de contar com eventualidades de tal jaez, futuras e problematicas.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Respeito a admiração de V. Ex. pelo Sr. Arthur Bernardes, mas devo dizer que, em materia de politica do Districto Federal, o ex-Presidente, muitas vezes, substituiu a verdade da expressão das urnas pelos seus caprichos pessoais. Assim, para um Governo igual ao do Sr. Arthur Bernardes nada adianta que o voto seja descoberto ou secreto. E' o ponto de vista em que me colloco.

O SR. CANDIDO PESSÔA — Apoiado.

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — As referencias que o orador acaba de fazer ao ex-Presidente da Republica muito o recommendam á admiração de seus pares.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Nesse ponto, estou em desacôrdo com o nobre representante do Paraná, porquanto o Sr. Arthur Bernardes foi um dos maiores flagellos para a população do Districto Federal.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Não faço ao Sr. Arthur Bernardes mais que justiça, por verificar que S. Ex., com a mais nitida e patriótica vizão do angustiôso momento que atravessámos, cumpria o seu alto dever de salvar o Brasil da anarchia. (Apoiados).

Não tenho receio de defender aquelle benemerito estadista a proposito das accusações que contra o mesmo acabam de ser formuladas e ainda em relação a outras quaesquer que se apontem. Peço, todavia, permissão aos meus nobres colegas para proseguir nas minhas considerações, visto como o assumpto que me trouxe á tribuna exige de mim outras observações e é curto o tempo de que regimentalmente disponho. Poderei vir novamente a occupar a atenção da Camara, para esclarecer todas essas questões, que inesperadamente surgiram agora.

Recorrerei a uma comparação, que me parece tornará bem claro o meu pensamento no tocante á votação secreta.

Ha um erro (não direi nos melhores tratados de Historia do Brasil, mas nesses compendios mal amanhados que ali andam abundosos no mercado), que, por certo já se enfiou na cabeça de muitos mepinos que frequentam escolas e na de muitos adultos que não sabem escolher livros bons — quanto á questão da extincção do trafico de escravos africanos no Brasil.

Ha muitos autores e muita gente escolarizada que a attribuem á lei Euzébio de Queiroz, de 14 de outubro de 1850. Isto, porém, não é exacto. A extincção já estava feita pela lei de 7 de novembro de 1831, firmada, então, pelo Ministro da Justica, Diogo Antonio Feijó, um dos nomes radiosos do pantheon do Brasil.

Desde aquella data, todo e qualquer africano que penetrasse no nosso territorio não poderia ser considerado escravo, a não ser por uma flagrante infracção da citada lei. E, como ella não passasse de letra-morta, desse estado de cousas resultou, para o nosso paiz, uma das situações mais contristadoras e deprimentes, sobretudo em nossas relações com a Inglaterra, que limbrava em pôr termo ao trafico da escravatura e que, por isso, começou por agitar aqui, diplomaticamente, a questão dos "africanos livres". Mandou o Brasil á Europa, em 1844, a famosa missão Abrantes, para conseguir, entre outras cousas, que o gabinete da França, dirigido por Guizot, e o da Inglaterra, por Lord Aberdeen, se decidissem a intervir no Rio da Prata, para coadjuvar-nos na destruição do poderio de Rosas.

A Inglaterra e a França mandaram, de facto, forças, em manifestação de hostilidade contra o Governo de Buenos Aires, porém, não admittiram que ás mesmas se incorporassem as do Brasil, allegando que as nossas eram compostas de escravos. Foi essa a primeira affronta que soffreu a nossa Patria, por não haver cumprido a lei de 7 de novembro de 1831.

A 8 de agosto de 1845, approvou o Parlamento Inglez o "bill" Aberdeen, que foi novo e mais duro golpe vibrado á soberania brasileira, pois os cruzadores inglezes vieram, por mais de uma vez, nas aguas territoriaes do imperio, realizar a captura de "navios negreiros". Foi deante disso que D. Pedro II, ou, melhor dito, o seu ministerio, então dirigido pelo Visconde de Olinda, o de 19 de setembro de 1848, ministerio que foi um dos mais fortes e mais fecundos que honraram a nossa evolução politica ao tempo da monarchia, decretou medidas, apenas de ordem juridica ou de natureza policial, para a repressão do trafico de africanos". Da propria denominação desse acto legislativo, infere-se que o trafico já estava legalmente extinto.

A mesma cousa, a mesmíssima cousa, visa o projecto. Não desconhece elle a existencia do voto secreto na lei eleitoral em vigor, apenas corporifica simples providencias, tal qual fez Euzebio de Queiroz a 14 de outubro de 1850, para a sinceridade da execução da lei, para que esta seja realmente cumprida. E até o simile, de que acabo de servir-me, bem me ajuda ao intento, porque o meu projecto tambem cõluma extinguir o trafico de votos, a vendagem de suffragios, a almodagem daquella que os homens tem de mais digno, que é o direito de escolher os seus representantes e constituir o governo de seu paiz.

O SR. AUGUSTO PINTO — E o voto secreto conforre enormemente para isso. O regimen republicano é o da responsabilidade e o da publicidade. Ora, os governantes são obrigados a essa responsabilidade e a essa publicidade, e os governados não, ficam a cavalleiro de tudo.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — V., Ex., com o seu aparte, force-me a entrar, desde logo, em um terreno que eu desejava explorar mais tarde, qual o da obrigatoriedade do voto. Para mim é da maior importancia essa questão, que não pôde ser, em hypothese alguma, abandonada por todos aquelles homens que merecerem realmente o nome de patriotas e de homens de intelligencia esclarecida.

Tambem não ha mais que discutir em relação á obrigatoriedade do voto, deante do racional e irrefragavel conceito de Cooley, no seu livro dos conhecidos, em que estuda os principios constitucionaes dos Estados Unidos da America do Norte, e no qual define com clareza meridiana o que é voto, não como um direito natural do cidadão, porém, como um dever a que este não pôde fugir, para a formação regular do governo do Estado, para a manutenção e conservação da vida do Estado, não em beneficio do proprio individuo, mas sempre em favor do Estado.

Si, pelo regimen que adoptamos, a Republica é o governo do povo e para o povo, comprehende-se bem que todo o povo não podia tomar parte no governo. Era preciso que houvesse delegação de poderes a um numero sufficiente de individuos para o exercicio das funcções que constituem o a que se chama governo.

O conceito de Cooley, no tocante á obrigatoriedade do voto, é o mesmo dos constitucionalistas europeus mais abalizados e respeitados, como Villey, Duguit, Orban e Brunati.

Ha um notabilissimo publicista, uma das figuras oraculares das letras juridicas americanas, González Calderón, que, em seu tratado, ainda recente, de "Derecho constitucional argentino", afirma que o voto é substancialmente um "munus publicum", exigido pela razão de ser do regimen repubblicano-representativo; e acrescenta que a votação secreta é "o unico meio de assegurar a liberdade de consciên-

cia e de acção dos eleitos", considerando isso verdade tão inconcussa, que não exige mais provas, pois que se tornou "um axioma de sciencia politica".

Mas, honrou ainda a America do Sul aquelle a quem, eu, na obscuridade do meu juizo, só pude dar o epitheto de genial: D. Justino Jiménez de Aréchaga, que foi professor do direito constitucional na Universidade uruguaya e cujo compendio devia ser uma biblia nas mãos de todo politico militante. Intitula-se "La libertad politica" e foi editado em Montevideo em 1884.

Não ha ninguem que, além da defesa da votação secreta, tenha apresentado contra o suffragio politico facultativo melhor argumento do que o seguinte: a republica democratica e representativa caracteriza-se pela temporariedade das funcções dos seus supremos dirigentes e dos seus legisladores. Ora bem; admittindo-se o voto facultativo, como ainda é, pôde vir a acontecer que, no momento de uma successão presidencial, haja completa abstenção da massa eleitoral. E qual a consequencia que dahi fatalmente advirá? A acephalia do governo do paiz. Si a Republica democratica e representativa, qual a nossa, emana da vontade popular, deveriam os seus tres poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciario, constituir-se pela expressão della nas urnas.

Compreende-se — si nos servirmos do velho chavão, do logar common de comparar-se as nações aos edificios — que a super-estrutura somente ficará bem assegurada, bem firme, si respousar sobre estacas multiplas e solidas, isto é, sobre um alicerce inabalavel, que, no caso em apreço, é o constituído pelas actividades viris, livres e illuminadas, da população do paiz.

Que é que se passa, entretanto, no Brasil? Dos nossos trinta e cinco milhões de habitantes não saiu até agora nem a exigua somma de um milhão de eleitores. Abstem-se systematicamente das urnas os nossos compatriotas, principalmente aquelles que mais interesses tem na boa e acertada escolha de mandatarios competentes. Os representantes das classes conservadoras — banqueiros, commerciantes, industriaes — e até os homens de pensamento, das profissões liberaes, todos fogem das urnas, fazem-se todos absentistas, ou "absenteistas", como se diz ahí em um francezismo common, que eu proprio já tenho empregado. E que se dá com o sistema eleitoral o mesmo que acontece com a moeda: a moeda má expelle a boa do mercado. E em razão do nosso mau sistema eleitoral que a massa intelligente e capaz, o cerebro da nação, não exerce na vida politica a actividade que lhe compete, deixando que accorra aos comicios apenas a massa que, por via de regra, faz do voto uma exploração mercantil. Dahi a imperiosa necessidade de adoptarmos o voto secreto e obrigatorio.

Não são idéas novas no Brasil as que consubstanciei no projecto offerecido á consideração desta Casa, em 28 de novembro de 1924.

Antes de apresental-o, pesquisei tudo quanto se elaborou a tal proposito, na vigencia do Imperio. Pois bem: o voto obrigatorio, além do secreto, adoptado no Brasil desde 1828 veio, como preocupação constante dos mais illustres politicos do seculo passado, até quasi ao fim da dynastia bragantina.

Nas notas que tomei e das quaes vou agora utilizar-me, acham-se envoltos tanto o voto obrigatorio, quanto o registo civico obrigatorio, e, ainda, os systemas de votação por quociente.

Esta Camara, ao tempo da monarchia, teve dois directores de Secretaria que prestaram inestimaveis serviços. Um foi o Sr. Antonio Pereira Pinto; outro foi o Barão de Javary, Sr. Jorge João Dodsworth.

Antonio Pereira Pinto, além de colligir os tratados do Brasil em quatro volumes, hoje muitissimo raros, e de organizar os *Annuaes* do Parlamento, reuniu tambem em um alenado volume, tudo quanto se relacionava legislação eleitoral do Imperio até 1875. Desse seu livro foi que collhi os apontamentos que vou ler á Camara.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Agradeço a V. Ex. a referencia feita ao Barão de Javary.

O SR. LINCOLN PESSOA — Esse illustre brasileiro era avô do nobre Deputado pelo Distrito Federal.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Pelo cognome, era-me heito suppor que o autor do utilissimo trabalho "Organizações e programmaes ministeriaes desde 1822 a 1889", hoje raro, fosse ascendente do illustre Deputado Sr. Henrique Dodsworth, que, como esta Camara reconhece, sabe honrar a brilhante tradição avoenga.

"A 9 de maio de 1828, apresentou o Sr. Paula Souza (excuso-me de dizer tudo quanto vale esse nome, um dos que mais enalteceram, pelas idéas liberacs, a terra dos bandeirantes), um projecto, cujo n. 3 do art. 1º dispunha se multassem os eleitores que falassem ás urnas, sem causa justificada, em quantia de 30% a 60%, a juizo das mesas. Aceitas as emendas, que vieram do Senado, foi approved e sancionado por decreto de 29 de julho do mesmo anno.

A 20 de julho de 1832, apresentaram os Srs. Mirand a Ribeiro, Miguel Calmon (depois marquez de Abrantes) e Carneiro Leão, um projecto de reforma eleitoral, cujo art. 88 estabelecia a mesma pena do de 1828."

"A 28 de maio de 1838, os Srs. Senadores Casiano Espirito de Mello Mattos, marquez de Paranaguá, marquez de S. João da Palma, Pedro José da Costa Barros, marquez de Maricá, conde de Valença, Manuel dos Santos Vallasques, Carneiro de Campos, conde de Lage e visconde de Congonhas do Campo, cogitaram da modificação do systema eleitoral, offerecendo á Assembléa vitalicia um projecto, em que, pêlos arts. 46 e 51, o voto e o registo civico eram declarados obrigatorios.

A 23 de abril de 1840, o Sr. L. F. de G. Pimentel Barbosa apresentou a esta Camara novo projecto de reforma eleitoral, cujos arts. 87 e 88 dispunham o mesmo que o anterior.

A 20 de junho de 1868, os Srs. A. A. de Sousa Carvalho, Paulino José Soares de Sousa, Adolfo C. B. de A. Lacerda, A. C. Tavares Bastos, barão de Prados, Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, Gama Abreu, Araujo e Vasconcellos, Leão Velloso, Christiano Ottoni e Belfort Duarte apresentaram a esta Camara um projecto, que soffreu longo debate, sobre o registo politico obrigatorio.

A 17 de setembro de 1869, o Sr. Pereira da Silva, conhecido historiador, que foi tambem politico militante, cogitou, em projecto, de novos dispositivos sobre o registo civico obrigatorio.

A 22 de julho de 1870, o Sr. Paulino José Soares de Sousa apresentou aqui um projecto, do qual fazia parte o registo civico obrigatorio, e que teve luminoso parecer favoravel, firmado pelos Srs. A. da Costa Pinto Silva, João Alfredo e A. O. Gomes de Castro.

A 13 de agosto de 1870, offereceu o Sr. João Mendes de Almeida (que tambem, além de politico activo, foi investigador das tradições patrias) á consideração desta Camara um projecto, no qual suggeria a adopção do systema eleitoral quotativo."

Foi essa a primeira tentativa, realizada no Brasil, em prol de um systema de quociente, isto é, de um systema racional.

Finalmente:

"A 12 de fevereiro de 1873, o Sr. José de Alencar (nome que em tudo deixou sulcos indeleveis de uma intelligencia de escol), apresentou um projecto que, além de estabelecer o systema de votação por quociente, suggeria, no art. 6º, a organização do registo politico obrigatorio."

Por esses ligeiros elementos, que acabo de expôr á consideração da Camara, vê-se que já estava na corrente politica do Imperio o voto obrigatorio, ou, melhor, não sómente a obrigatoriedade do voto, mas tambem o registo civico obrigatorio, que foi mais tarde sabiamente preconizado pelo verbo incomparavel de Ruy Barbosa! Não admira que Ruy Barbosa se houvesse tornado apostolo de idéa assim elevada e tão consentanea com as exigencias da nossa evolução politica, porque sahiu daquella admiravel escola de estadistas do Imperio, escola que se não reabriu republicamente sob a Republica. A Republica improvisa estadistas, ao passo que o Imperio os formava, elevando-os degráo por degráo. (Apoiados.)

O registo civico obrigatorio, já adoptado em muitos paizes cultúraes, é uma das pedras angulares da mole inteleciva de um bom systema de suffragio, desde que nelle repousem a votação secreta e tambem obrigatoria.

Por todas essas allegações que acabo de expender, é que considero, no projecto que tive a honra de apresentar á esta Casa a 28 de novembro de 1924, mais importante ainda a questão da obrigatoriedade do que mesmo a questão da votação secreta, uma vez que esta, para que se torne realidade, precisa apenas de medidas facillimas, afim de ser cumprida a lei que de ha muito a estabeleceu.

A proposito do cumprimento da lei, Sr. Presidente, conheço uma opinião muito interessante. Não sei si, ao desvendal-a, quebrarei certa reserva, que, aliás, não me foi pedida. Mas o Sr. Monteiro Lobato, — cujo nome resôa na justa admiração de todo o nosso paiz, como autor dos *Urupês* e de outros não menos bellos trabalhos, — é que se encontra actualmente nos Estados-Unidos onde está ha pouco tempo, exarou, em carta a um amigo, impressões que merecem ser divulgadas. Diz elle que, chegando á Republica yankee, pensava que lá o systema fosse o mesmo do Brasil, isto é, de tanta liberdade, que esta começa por se não cumprir lei alguma. Não tardou elle, entretanto, a pasmar-se ante um caso, de que foi directo observador: Nos carros de *subways* affixa-se lá um aviso policial ou municipal, que commina penas a quem quer que viaje nos mesmos o cuspir no assoalho e a fumar ali. Acontece que um estrangeiro, ignorando o inglez, não poude inteirar-se da postura, e não só fumou, como tambem, por falta de educação, sujou de cuspo as taboas do vagão. Resultado: esse homem foi condemnado a tres mezes de prisão, e teve de cumprir a pena, não obstante haver recorrido a todos os amigos de que dispunha naquella terra. Lá não ha patrocínio politico que arranque ninguem ao rigor da lei.

Faz o Sr. Monteiro Lobato ainda outra observação: — Em frente ao hotel onde reside, ha um italiano que vende jornaes e que exerce, ao mesmo tempo, outras occupações, qual a de engraxate e de negociante de cordões para calçados. Por isso, não é elle quem recebe o dinheiro de quem compra jornaes. Achando-se estes expostos em boa arrumação e cada qual com o seu preço declarado, quem quizer algum ou poe o exacto valor do mesmo num pires que alli está para esse fim ou faz o troco, elle proprio, com as moedas divisionarias, que se lhe deparam no pratinho. E vê-se embora, sem perder tempo e sem obrigar o italiano a que perca um minuto dos seus outros trabalhos. E conclue o Sr. Monteiro Lobato asseverando que ninguem ha alli que se lembre de furtar o dinheiro do pires ou de illudir no pagamento ao vendedor de jornaes.

É que nos Estados-Unidos, além do respeito á lei, — norma que está na tradição anglo-saxonia, — conta tambem com um elemento formidavel, draconiano, que revolta a nossa sentimentalidade latina, ou, melhor, a nossa *sensiblerie*, qual é a pena de morte, ou a electrocuição. Quando, não ha muitos dias, da Europa e da America latinas, partiram appellos em favor de Sacco e Vanzetti, a inamolgavel justiça norte-americana, pouco se importando com a verberação universal, cumpriu, puramente e serenamente, a sua lei, affrontando a opinião de grande parte do mundo culto, mas demonstrando que a lei está acima de tudo.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Com o que affrontou até as leis de humanidade.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — V. Ex. tem razão, no nosso sentido latino. Somos latinos. Não tenho a mordomia ou yankeemania, e de mim proprio confesso que, por infenso de minha natureza demasiado affectiva, talvez morbida, meu coração quasi sempre falla mais alto e prepondera sobre a minha intelligencia. Mas, si encararmos a questão no ponto de vista dos verdadeiros interesses da humanidade, a razão está com o systema norte-americano: a pena de morte é uma necessidade reconhecida pelas nossas leis.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não apoiado; discordo inteiramente.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — O honrado collega está enganado.

Desde que o Jury, pelo reconhecimento de uma derimente ou justificativa, absolve a quem matou outrem, que é isso, sinão uma verdadeira pena de morte, applicada pelo individuo, que não tem aparelho organizado, para fazer justiça pelas proprias mãos, e que, nesse caso, é tido como executor de um acto que só se devera attribuir ao aparelho perfeitamente organizado do Poder Judiciário?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ah, V. Ex. não tem, positivamente, razão.

O SR. MARCONDES FILHO — Sem entrar no campo doutrinário em que o orador vem, com brilho e elegancia, discorrendo...

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — O prezado collega muito me lisonjea...

O SR. MARCONDES FILHO — ...eu tomaria a liberdade de perguntar por que fórma S. Ex. applica o caso do vendedor de jornaes ao Brasil. S. Ex. citou um exemplo e eu queria saber o que visou com isso, relativamente ao povo brasileiro.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Absolutamente a nada. Não me animou intuito algum de applicação particularizada ao novo brasileiro.

O SR. MARCONDES FILHO — V. Ex. trouxe um exemplo para illustrar uma argumentação. Deve existir uma tendencia de applicação...

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Citei-o, apenas, incidentalmente...

O SR. MARCONDES FILHO — Sem applicação á these?

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — ...apenas para mostrar o respeito que, na America do Norte, infunde em todos o cumprimento da lei.

O SR. MORAES BARROS — Para fazer resaltar o contraste.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Perfeitamente. Vi-sei mostrar a differença característica que existe entre o cumprimento da lei por parte do povo americano e por parte do nosso povo.

O SR. MARCONDES FILHO — E' essa applicação que eu queria que V. Ex. concretizasse.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Entro agora em outro assumpto que considero da maior importância: o que concerne ao voto cumulativo.

Em meu discurso de 29 de julho do corrente anno, — antes ainda de se ultimar, no meu Estado natal e mesa mandante a discussão, a aprovação e a sancção da lei que estabelece a votação secreta, a par do voto cumulativo, — havia eu affirmado que este estava desmoralizado, fallido e condemnado.

Alguns dias depois, tive ensejo de lêr extenso e brilhante parecer do Sr. Senador Thomaz Rodrigues, — nome que profiro com a grande admiração e a inequivoca sympathia que S. Ex. me merece...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — S. Ex., em verdade, escreveu parecer notavel.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — ...e no qual defendeu S. Ex. a integração do voto cumulativo no systema eleitoral do Districto Federal.

Volviendo á materia em apreço, por não me haverem abatido os argumentos do illustre Senador, nem os que foram expendidos por tantas fulgidas intelligencias que exornam o Congresso Legislativo de Minas Geraes, — limitar-me-hei a poucas palavras, que não serão tanto minhas, quanto de autoridades de valor inequívoco.

Em primeiro lugar, não comprehendo como é que, havendo systemas racionais de votação, ainda a este se preferam systemas empiricos.

Que a humanidade, em sua marcha ascencional tateante, se fosse servindo dos primeiros descobrimentos e das primeiras tentativas incertas, para poder seguir o seu destino e realizar a sua missão, nada mais explicavel, nada mais curial. Mas, tendo ella attingido á sciencia, que falla do alto, que prevalece, que domina e que impera no mundo, com os processos, methodos e systemas, que, oriundos da logica ou da mathematica, chegam ao ponto de applicar-se tambem á sociologia, não se comprehende, não se explica satisfactoriamente, não se pôde justificar continuem sociedades culturais a adoptar meios puramente empiricos, isto é, de ajudados de qualquer regra racional. Eis o que, no caso do voto cumulativo, positivamente me assombra.

Entre o que é empirico e o que é racional entendo que não pôde haver a menor hesitação. Ora, no tocante ao voto cumulativo, não ha tratadista algum, não ha autoridade alguma, que considere racional; enquadram-no no grupo dos systemas empiricos todos quantos o tem exposto, historiado e criticado.

Esté é o meu primeiro argumento, que sou levado a presumir irrespondível.

Mas, para documentar e corroborar o asserto que lancei desta tribuna, a 29 de julho, vou lêr alguns trechos de dous

dos maiores luzeiros de tudo quanto se refere a systemas eleitoraes.

Em seu admiravel livro "La libertad politica" — Fragmentos de um curso de derecho constitucional — que ainda ha pouco citei e que, apesar de impresso ha quasi meio século, é ainda hoje um pharol de quantos combatem sinceramente e esclarecidamente pela mais bella conquista que deve o mundo cultural á grande crise occidental de 1789, consagrou D. Justino Jimenez de Aréchaga todo um longo capitulo á exposição historica e á critica do voto cumulativo, es-cudando-se ahí com as opiniões de Luiz Varela, de Aubry-Vitet e de Thomas Hare, as quaes ainda ajunta argumentos claros, solidos e irrefutaveis.

Do muito que escreveu elle, da pag. 151 á pag. 166, sobre o referido systema de suffragio, corroborando até algumas das suas asserções com calculos mathematicos, aproveitarei apenas as affirmativas seguintes:

1ª, "O defeito principal deste systema, encarado quanto á proporcionalidade da representação, consiste nas difficuldades gravissimas, quicá insuperaveis, que occorrem em sua applicação pratica"; 2ª, "Póde um partido politico dispor de eleitores suficientes para a escolha de um representante e não conseguir esse resultado, que, entretanto, seria obtido por meio de qualquer um dos systemas quotativos"; 3ª, "Por outra parte, o voto cumulativo destróe tambem a liberdade eleitoral, impedindo a livre manifestação das opiniões e preferencias individuais..."; ou, como pondera Hare, "degrada os homens do seu posto de seres viventes, que pensam individualmente e tem responsabilidade pessoal, tratando-se como si foram outras tantas unidades mecanicas, que formam um certo conjuncto"; 4ª, finalmente, "o voto cumulativo abre tambem largo campo á fraude, á corrupção e á violencia, vicios degradantes das democracias, os quaes devem as instituições politicas tender a eliminar ou a diminuir, que não a fomentar". E assim conclue: — "Este systema não pôde ser tido em conta de processo apto a produzir o resultado de que o exercicio do direito politico de suffragio corresponde ás exigencias da justicia, dando representação proporcional a todas as opiniões, liberdade a todos os eleitores, moralidade á marcha politica dos partidos, e mandatarios, tanto illustrados, quanto independentes, á Republica".

Rematando um extenso capitulo sobre o voto cumulativo, inserto em sua substanciosa e recente monographia.

"La proporcionalidad en la representación de las democracias — los diferentes sistemas de sufragio, sus cualidades y defectos teóricos y prácticos" ("Proceedings of the Second Pan American Scientific Congress", 1917, vol. VII, pags. 380-425, eis o que diz o propecto jurista chileno, Sr. José Maza:

"Como o estudo minucioso dos numerosissimos defeitos que apresenta o systema do voto cumulativo me obrigaría a estender-me demasiadamente, limitar-me-hei a enumerar alguns dos seus defeitos, tomando por base os requisitos assignalados, no capitulo primeiro, como indispensaveis a um bom systema de suffragio.

Requisito 1º — Tem-se já comprovado até á evidencia, com exemplos eloquentes, que o systema do voto cumulativo não assegura praticamente a proporcionalidade da representação.

Requisitos 2º e 3º — Em vez de difficultar, facilita o suborno e a fraude, pelo contacto immediato que, durante o mecanismo da eleição, existe entre candidatos e eleitores e pelo facilissimo que é o augmentar-se em uns quantos centenares de votos a quota de qualquer candidato.

Requisito 5º — Não garante, como faz notar Huneus, a igualdade do valor de cada voto, visto que, no Chile, por exemplo, ha departamentos, como Santiago, onde o eleitor vota por 13 pessoas, e outros departamentos onde o eleitor só pôde votar por 3 ou 4, — estabelecendo-se, desta maneira, uma especie de voto plural, sem base racional alguma.

Requisito 6º — Não procura a igualdade na quota eleitoral, necessaria para que seja eleito um candidato em determinado circulo, porquanto saem eleitos representantes tanto os que hajam alcançado trinta mil ou mais votos, quanto os que só hajam obtido dez mil ou menos (isto se vê nas eleições de Santiago, por exemplo); observando-se que a accumulção excessiva

va a favor de um candidato obsta a que se elejam outros do seu proprio partido.

Requisito 7º — Facilita a elegibilidade dos candidatos prestigiosos; em prejuizo da representação do partido e dos candidatos regionaes, — elevando a quota eleitoral daquelles a limites inconvenientes.

Requisito 8º — Não evita, antes facilita, o contacto immediato entre candidatos e eleitores; convertendo estes em escravos das promessas ou do dinheiro daquelles e transformando os candidatos em instrumento dos eleitores influentes, dos quaes depende a sua reeleição.

Requisito 9º — É o dissolvente mais energico dos partidos politicos, porque o candidato olvida completamente a sua função e procura unicamente ganhar adeptos, não no caracter de membro do partido e para o seu partido, porém, sim no caracter de pessoa isolada, que deseja o seu triumpho individual, e em detrimento da sua propria facção.

Requisito 10, — Não assegura, enfim, — e este é um dos seus mais capitaes defeitos, — o perfeito aproveitamento das forças dos partidos.

O eleitor nunca está seguro de haver dado o seu voto de um modo conveniente para o seu partido. Si accumula no candidato de sua maior sympathia, pôde prejudicar aos demais, a quem, por disciplina e por semelhança de idéas, também accieita; si vota por todos elles, sem accumular, pôde prejudicar ao seu candidato preferido. A propria direcção do partido, a qual não pôde possuir uma estatística exacta das forças eleitoraes que entram em luta, não estará nunca segura da procedencia das suas recommendações. Si manda votar em todos os candidatos apresentados, expõe-se ao risco de não conseguir nenhum representante. Si manda votar em um numero restricto de candidatos, pôde o partido obter menor numero de representantes do que o que legitimamente lhe corresponde. A incerteza, a duvida, o perigoso tenteio, o acaso, constituem sempre a regra. A exactidão dos calculos, a bondade da eleição, a justiça em seus resultados, vêm a ser honrosas e escassas excepções."

O assumpto foi tambem estudado por patricios nossos de alto renome, tanto no imperio, quanto na Republica.

Emquanto o Sr. Francisco Belisario Soares de Sousa, no seu opusculo "O systema eleitoral no Brasil" (1872), preconizava a adopção do systema de Hare-Andrae (de quociente), o Sr. José de Alencar, já antes, em 1868, no seu trabalho "O systema representativo", assim se referia ao voto cumulativo:

"Este processo é mais um artificio do que um systema, e o Sr. Disraeli muito bem o denominou *combinacão phantastica*. Resalta ainda a variação do voto, aqui multiplo, allí repartido; o direito não tem a mesma regular manifestação; o representante de uma opinião não sabe qual é a sua força real, si ella exprime uma simples multiplicação de quantidade inferior ou um numero real de cidadãos votantes."

Finalmente, esse processo empirico — que, em vez da expressão de Disraeli, melhor se chamára *boite à surprises*, e foi venabulado no parlamento inglez, em 1867, pelos sarcasmos de Bright, mereceu tambem desandado, quanto aos seus mais graves defeitos, pelo Sr. Assis Brasil, no seu excellent volume sobre "Democracia representativa — Do voto e do modo de votar" (3ª edição, pag. 188-192).

O SR. VIRIATO CORRÊA — V. Ex. poderá dar-me um esclarecimento? Por que o voto cumulativo é empirico?

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Porque não obedece à regra alguma.

O SR. VIRIATO CORRÊA — Só por isso? Não ha outro motivo?

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Sem duvida. Não ha autor algum ou tratadista de suffragio que não o colloque sinão entre os processos empiricos.

O SR. VIRIATO CORRÊA — Essa affirmacão não me basta.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — V. Ex. pôde votar em um, dois, tres ou quatro candidatos, até certo numero.

O SR. VIRIATO CORRÊA — E este "até certo numero" não constitue regra?

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Não, porque não é fixa.

O SR. VIRIATO CORRÊA — Na minha terra pôde-se votar, quanto ao voto cumulativo, em seis nomes e não em sete. Não é uma regra?

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Não ha ali, repito, regra fixa.

O SR. VIRIATO CORRÊA — Peço a V. Ex. desculpa pela minha interrupção; aliás, estou ouvindo o discurso do nobre collega como verdadeira lição.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Generosidade de V. Ex., cuja opinião tanto me desvaneece.

O SR. VIRIATO CORRÊA — Os argumentos de V. Ex., neste ponto, não me satisfizeram.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Infelizmente, disponho apenas de cinco minutos e não posso, por isso, ampliar a minha resposta. Direi, contudo, em rapida summula, que é empirico todo aquelle systema que não obedece a uma regra fixa, creada pela logica, estabelecida ou apoiada pela ciencia. É racional todo aquelle que se cinge a processos scientificos, — o que não se dá com o voto cumulativo.

O SR. VIRIATO CORRÊA — Como não? Vamos ao caso concreto: — no meu Estado, os Deputados são 7; pelo voto cumulativo poderemos votar em 6 nomes diversos. Isto não é uma regra?

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Mas si em outros Estados, pôde-se votar em 4, 5 e 6 nomes, como acontece em Minas Geraes? Por ahí, vê V. Ex. que essa regra não é regra.

O SR. VIRIATO CORRÊA — Ha uma regra; apenas varia conforme o Estado. No Amazonas, por exemplo, podem accumular os votos em tres representantes, e não mais.

O SR. BASILIO DE MAGALHÃES — Vou concluir, Sr. Presidente, porque o tempo é escasso.

Ocorreu, ainda ha pouco, grande celeuma na imprensa desta Capital, em consequencia de uma phrase proferida no Senado pelo Sr. Gilberto Amado, digno representante de Sergipe e um dos mais formosos talentos da actual geração brasileira.

Foi a seguinte:

"No mundo não ha mais logar para os liberaes!

Dei-me, tambem, ao afã de meditar sobre essa expressão e cheguei á convicção de que ella não é verdadeira, nem é a mais consentanea com a actual situação da humanidade. Liberaes ha e ha de haver, enquanto o mundo fôr mundo.

A formula, que me parece racional e que tende a tornar-se victoriosa, é a seguinte: "Não ha mais logar no mundo para os incapazes e para os vadios", quer se concedorem elles com o nome de liberaes, quer se rotulem com o appellativo de conservadores.

A esses parasitas humanos, *venuti al mondo sol per far letome*, lançou a clarividencia prophetica de Dante a mais horrivel das penas:

"Gacciardi i ciel, per non esser men bei,
Nè il profondo inferno li riceve,
Chadenna gloria i rei avvrebber dei!"

O nosso mal inescandivel é a meduacão da grande massa nacional, accrescido da indolencia, fruto de causas complexas, uma das quaes é a falta de iniciativa individual, pois que tudo se espera do governo.

Gra bem: — Si o Estado se tornou, em nosso paiz, o *totém* e o *tabú* nãrificicos, porque não cogita elle precipuamente de resolver esses problemas basilares e vitales?

Si, ao contrario das nações de sangue anglo-saxonio, nas quaes impera um individualismo tradicional, sadio, forte e fecundo, temos nós, por influxo da procedencia latina, que viver perpetuamente como litteres do Estado, ao menos que faça este o que o esclarecido e previdente *duce* do povo italiano está agora realizando, em contraste violento com os antecedentes historicos da sua Patria: — educar synergicamente as camadas activas da nação, substituir em tudo os incapazes pelos capazes e pôr termo á vadiacão.

Já um brasileiro de rara cultura, de grande coração e de alma egregia, Alberto Torres (cujo nome, por ingratidão nossa, não tem tido o culto que merece), em sua admirável "Organização Nacional", elaborara para a nossa terra este utilíssimo projecto de lei, que ficou, *et pour cause*, completamente olvidado até agora:

"Todo o cidadão tem o dever de trabalhar, não podendo praticar actos da vida politica e civil o que não exercer uma profissão. Não se considera exerci-

cio de profissão a simples administração de bens de qualquer natureza, como capitalista..."

Com esta simples medida, e com o programma que acaba de expôr, o qual exige pertinacia e inflexibilidade na execução, — estou certo de que o Brasil chegará, bem depressa, a ser uma das maiores potencias do mundo, cumprindo a missão gloriosa a que o propicia a mais privilegiada das terras. *(Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado e abraçado.)*

adoptada a seguinte: "Art. quinto. O capital social é de dez mil contos de réis, dividido em cinquenta mil ações do valor de duzentos mil réis cada uma, todas elle integralizado." E, não mais havendo a se tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, e eu, secretario, lavrei a presente acta, que, lida perante todos, foi achada conforme e vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927. — Cid Cabral de Mello (sobre duas estampilhas federaes valendo, collectivamente, 4\$000). — Regina Andrada Werneck. — Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Frederico Sensburg Vieira de Lemos. — Pedro Americo Werneck. — Nelson Sampaio. — Americo Werneck Santos. — Augusto de Menezes Costa. — José Gonçalves Pereira da Costa. — Americo Werneck Junior. — Richard P. Momsen. (7.586)

COMPANHIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1927

Table with columns for 'Activo' and 'Passivo'. Items include 'Valores caucionados', 'Fabrica em Jeronymo de Mesquita', 'Olaria Nova', etc. Total active is 2,309,422\$475 and total passive is 2,309,422\$475.

Table with columns for 'Activo' and 'Passivo'. Items include 'Capital', 'Caução da directoria', 'Fundo de depreciação e reparações', etc. Total active is 2,309,422\$475 and total passive is 2,309,422\$475.

Pela Companhia Materiaes de Construção. — P. B. de Cerqueira Lima, presidente. — João Correia, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Table with columns for 'Debito' and 'Credito'. Items include 'A dividendas', 'A percentagens a pagar', 'A instalação de oleo combustivel', etc. Total debito is 1,622,315\$702 and total credito is 1,622,315\$702.

Table with columns for 'Debito' and 'Credito'. Items include 'Saldo do semestre anterior', 'De deposito da Maritima', 'De renda das casas da fabrica', etc. Total debito is 1,622,315\$702 and total credito is 1,622,315\$702.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1927. — Pela Companhia Materiaes de Construção: P. B. de Cerqueira Lima, presidente. — João Correia, guarda-livros. (7.574)

COMPANHIA IMMOBILIARIA KOSMOS

Rua da Quitanda ns. 71/75

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

Table with columns for 'Activo' and 'Passivo'. Items include 'Machinismos e pertences', 'Moveis e utensilios', 'Instrumentos de campo', etc. Total active is 5,110,984\$159 and total passive is 5,110,984\$159.

Table with columns for 'Activo' and 'Passivo'. Items include 'Capital', 'Valores depositados', 'Diversas contas', etc. Total active is 5,110,984\$159 and total passive is 5,110,984\$159.

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1927. — Oscar G. Sant'Anna, vice-presidente. — M. F. Canajo, gerente. — J. Guimarães, contador. (7.570)

BANCO GERMANICO DA AMERICA DO SUL

Deutschedamerikanische Bank A. G.

Capital e reservas, marcos 23.600.000

BALANCETE DAS SUCCURSAES DE RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS, EM 30 DE SETEMBRO DE 1927.

Table with columns for 'Activo' and 'Passivo'. Items include 'Letras descontadas', 'Letras e effeitos a receber', 'Do exterior', 'Do interior', 'Empréstimos em contas correntes', etc. Total active is 171,821,919\$329 and total passive is 171,821,919\$329.

Table with columns for 'Activo' and 'Passivo'. Items include 'Capital', 'Conta para augmento do capital no Brasil', 'Depositos em conta corrente sem juros', etc. Total active is 171,821,919\$329 and total passive is 171,821,919\$329.

S. E. & G. — Os directores, Grebin Dr. Schultz. (7.578)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Séde: Rio de Janeiro — Filiaes em São Paulo e Santos

Capital..... 50.000:000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAES EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

Activo

Capital a realizar	17.327:380\$000	
Edificios do banco (matriz e filiaes) ...	5.468:368\$348	
Letras descontadas	40.473:890\$370	
Letras e effeitos a receber:		
Letras do Exterior	1.816:104\$700	
Letras do Interior	27.543:120\$300	29.359:225\$000
Emprestimos em conta corrente	62.200:035\$595	
Hypothecas	15.468:202\$200	
Titulos e fundos pertencentes ao banco..	12.655:379\$390	
Valores caucionados	22.148:402\$649	
Valores em administração e deposito vin-		
culado	480.874:698\$959	
Ações em caução	80:000\$000	
Agencias e filiaes	10.432:685\$751	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.	11.977:598\$258	
Contas diversas	38.901:234\$873	
Caixa:		
Em moeda corrente na-		
cional	2.633:799\$440	
Em outras especies	2:254\$600	
Em deposito noutros		
bancos	40.511:741\$445	43.152:792\$485
		430.189:893\$878

Passivo

Capital	50.000:000\$000
Fundo de reserva	8.024:294\$357
Fundo de Previdencia	221:333\$540
Governo Federal — e/Melhoramentos da	
Baixada Fluminense	23.609:132\$363
Depositos em conta corrente com ju-	
ros:	
C/corrente de movimento	29.881:094\$922
C/corrente em moeda	
estrangeira	2.073:228\$766
C/correntes garantidas,	
saldos credores	55:952\$850
C/correntes limitadas	23.160:074\$899
Depositos em conta cor-	
rente sem juros	3.320:869\$091
Depositos a prazo fixo	
e letras a premio	42.204:029\$485
Credores em valores por administração..	179.383:969\$215
Valores hypothecarios	15.468:202\$200
Agencias e filiaes	10.545:796\$291
Caução da directoria	80:000\$000
Credores por letras e effeitos a receber.	29.359:225\$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.	8.241:532\$206
Dividendos a pagar	359:951\$700
Contas diversas	34.204:210\$873
	430.189:893\$878

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927. — O chefe da Con-

tabilidade, F. da Costa Teixeira, — O presidente, Visconde

de Moraes (7.583)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital

£ 2.000.000

Capital realizado

£ 1.000.000

Fundo de reserva

£ 1.000.000

Casa matriz, Londres — Filiaes: Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Buenos Aires e Montevideo

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

Activo

Capital a realizar	8.888:888\$888
Letras descontadas	9.567:958\$910
Letras e effeitos a	
receber:	
Letras do exterior	20.969:540\$530
Letras do interior	35.840:319\$730
	56.809:860\$260
Valores em liquidação	2.771:076\$110
Emprestimos em contas correntes	29.900:543\$030
Valores caucionados	19.113:201\$630
Valores depositados	108.710:810\$640
Agencias e filiaes	22.650:128\$000
Correspondentes do estrangeiro	1.371:588\$420
Titulos e fundos pertencentes ao banco...	1.460:990\$530
Hypothecas	3.142:071\$300
Caixa:	
Em moeda corrente e	
ouro	12.143:296\$900
No Banco do Brasil	4.596:236\$420
Em outros bancos	2.059:933\$320
	19.099:466\$640
Diversas contas	1.482:377\$710
	284.974:962\$060

Passivo

Capital	17.777:777\$760
Fundo de reserva especial (contra valores	
em liquidação)	2.533:328\$430
Depositos em conta cor-	
rente, com juros	48.395:815\$050
Ditos, limitadas	16.068:795\$110
	34.464:610\$160
Depositos em contas correntes, sem juros	6.998:378\$740
Depositos a prazo fixo	48.448:905\$780
Titulos em caução e em deposito	184.585:943\$830
Caixa matriz	13.820:227\$920
Agencias e filiaes	1.241:930\$660
Correspondentes do estrangeiro	581:964\$300
Valores hypothecarios	3.190:000\$000
Letras a pagar	183:301\$420
Diversas contas	1.475:593\$360
	284.974:962\$060

S. E. do O. — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927.

— Pelo The British Bank of South America, Limited, C. F.

Mackintosh, gerente. — R. A. Gernon, contador interino.

(7.585)

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Capital autorizado	\$ 40.000.000 ⁰⁰
Capital realizado	\$ 28.844.510 ⁰⁰
Fundo de reserva	\$ 30.254.184.58

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

Activo

Letras descontadas	18.847:309\$980
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	3.290:378\$346
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	10.006:374\$150
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	13.761:456\$470
Emprestimos em contas correntes	31.124:971\$893
Valores caucionados	29.387:968\$057
Valores depositados	29.540:788\$730
Agencias e filiaes no exterior	19.700:843\$106
Agencias e filiaes no interior	2.200:025\$555
Correspondentes no exterior	71:426\$580
Correspondentes no interior	1.045:591\$186
Titulos federaes pertencentes ao banco	1.009:903\$935
Hypotheças	8.884:578\$553

Caixa:

Em outras especies	13:533\$306
No Banco do Brasil	1.097:278\$385
Em outros bancos	1.579:632\$527

Diversas contas	2.180:193\$562
Total do activo	173.742:253\$309

Passivo

Capital	3.933:080\$000
Depositos em conta corrente com juros	26.025:382\$142
Depositos em conta corrente sem juros	4.460:042\$858
Depositos a prazo fixo e prévio aviso	19.585:998\$150
Depositos em conta de cobrança do interior	15:152\$420
Titulos em caução e em deposito	58.928:756\$787
Agencias e filiaes no exterior	32.027:441\$745
Agencias e filiaes no interior	1.312:912\$082
Correspondentes no exterior	307:930\$370
Correspondentes no interior	296:328\$753
Diversas contas	3.081:397\$382
Letras em cobrança	23.767:830\$620

Total do passivo **173.742:253\$309**

Pelo The Royal Bank of Canada, H. C. F. Fraser, gerente.
— J. Lipp, contador. (7.582).

CRÉDIT FONCIER DU BRESIL ET DE L'AMERIQUE DU SUD

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

Activo

Letras descontadas	7.172:538\$655
Emprestimos em contas correntes	82.339:721\$359
Valores caucionados	62.149:071\$000
Correspondentes do exterior	2.337:591\$557
Titulos e fundos pertencentes ao banco	5.280:482\$550
Hypotheças	24.974:437\$169

Caixa:

Em moeda corrente no banco	278:912\$245
No Banco do Brasil	40:383\$461
Em outros bancos	1.967:295\$763
Diversas contas	13.808:287\$033

Total do activo **200.348:733\$791**

Passivo

Capital Frs. 12.500.000, — á 500	6.250:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	4.476:532\$654
Depositos em conta corrente sem juros	740:347\$476
Depositos a prazo fixo	22.129:915\$411
Titulos em caução e em deposito	55:000\$000
Casa matriz	73.528:749\$857
Valores hypothecarios	61.992:150\$000
Diversas contas	31.176:028\$333

Total do passivo **200.348:723\$791**
(Assignatura illegível), administrador. — C. Voulemier,
director geral. — J. Mirilli, chefe da contabilidade. (7.581)

BANCO DE CREDITO MERCANTIL

Fundado em 1914

Rua da Quitanda, 71/75

(Sede própria)

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

Activo

Capital a realizar	2.500:000\$000
Letras descontadas	6:116:670\$560
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	1.415:889\$763
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	783:979\$105
Emprestimos em contas correntes	341:145\$06
Valores caucionados	581:620\$000
Valores depositados	10.870:972\$000
Correspondentes do interior	60:528\$560
Titulos e fundos pertencentes ao banco	127:278\$340
Hypotheças	140:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente e bancos	1.436:428\$207
No Banco do Brasil	441:539\$444

Diversas contas	746:425\$739
Edificio do banco	2.265:070\$738
Moveis e utensilios	254:715\$710
Total do activo	28.085:263\$872

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	102:658\$110

Depositos em contas correntes com juros:	
Em contas correntes de movimento	6.277:527\$330
Em contas correntes de aviso	1.676:733\$940
Em contas correntes garantidas	6:786\$330
Em contas correntes limitadas	841:981\$410
Depositos a prazo fixo	965:528\$720
Total do passivo	28.085:233\$872

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927. — Oscar G. Sant'Anna, presidente. — M. F. Canejo, gerente. — J. Guimarães, contador. (7.571)

ANNUNCIOS

Empreza de Engenheiros Empreiteiros

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede social, á rua do Ouvidor n. 59, terceiro andar, ás 10 horas, do proximo dia 11 do corrente, para deliberar sobre a proposta de augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927.
— *A directoria.* (7.567)

A' Praça

Alvaro Cortez da Silva Curado participa que, para fins commerciaes, passa a assignar-se Alvaro Cortez de Andrade.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1927.
— *Alvaro Cortez de Andrade.*

Reconheço a firma ratão de Alvaro Cortez de Andrade.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1927.
Em testemunho estava o signal publico da verdade. — *Lino Moreira, tabelião.* (7.592)

Companhia de Seguros "Guanabara"

Em sua sede, á rua Buenos Aires numero 61 (1º andar), das 15 ás 16 horas, e, em suas agencias nos Estados, pagar-se-ha, do dia 24 do corrente em diante, o 17º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1927, á razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1927.
— *Affonso Vizeu, presidente.* (7.590)

Extravio de Conhecimento

A Companhia Locativa e Construtora, faz publico, para conhecimento de todos, que extraviou-se o conhecimento numero 553, de deposito em caução, feito na Thesouraria do Thesouro Nacional, em 12 de maio de 1926, para garantia de sua proposta para accrescimos na garage do Ministerio da Agricultura, na Praia Vermelha. — *A directoria.* (7.589)

S. A. Usina Nacional de Industrias Chimicas

RUA BARÃO DE ITAIPU' N. 66

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei que rege as sociedades anonyms.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1927.
— *A directoria.* (7.594)

S. C. A. Instituto La-Fayette — La-Fayette Côrtes & Comp.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 13 do corrente, quinta-feira, ás 17 horas, na sede da sociedade, rua Haddoek-Lobo, n. 253, afim de autorizar transacção referente á aquisição de immoveis.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1927.
— *La-Fayette Côrtes, director-gerente.* (7.593)

Companhia Fabril Assacarcira

SOCIEDADE ANONYMA

CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. accionistas a entrarem com a segunda prestação do capital subscripto, de 40 %, até o dia 30 do corrente, no escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro n. 37, sobrado.

Aproveitamos o ensejo para scientificar aos Srs. accionistas que já foi adquirido o terreno sito ás ruas Conselheiro Mayrink e Canindé, com 2.800 metros quadrados, conforme escriptura do tabelião Lino Moreira, assim como, já se acham contractadas a construcção do edificio e installações geraes.

Expediente das 9 ás 11 horas e das 12 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1927.
— *A directoria.* (7.595)

União Industrial Chimico-Pharmaceutica

S. A. COOPERATIVA DE RESP. LDA.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 14 do corrente, ás 17 horas, na sede desta sociedade (rua Bella de S. João n. 138), afim de deliberarem sobre o assumpto de que trata a alinea d do art. 17 dos estatutos.

Rio, 7 de outubro de 1927. — *A directoria.* (7.579)

Banco Brasileiro Alemão

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 25 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede do Banco, á rua da Quitanda n. 131, para tomarem conhecimento do relatório e confas da directoria, relativos ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem como do parecer do conselho fiscal, e procederem á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e deliberativo.

Nos termos do art. 16 dos estatutos, as acções ao portador deverão ser depositadas, com tres dias de antecedencia, tanto na sede do Banco, como em qualquer das filiaes, e na Norddeutsche Bank in Hamburg, em Hamburgo, Direction der Disconto Gesellschaft, em Berlim e na Handel-Haatschappij A. Albert de Bary & Comp., em Amsterdam.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1927.
— *A directoria.* (7.588)

Club Naval

(Caixa Beneficente)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente na fórma do art. 30, ns. 1, 2 e 4, do Regimento interno, convido os Srs. associados para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, ás 17 horas do dia 11 do corrente, na sede do Club Naval, para tratar do seguinte:

- instituição de mais um peculio, facultativo,
- resolver sobre a admissão de associados, em desaccordo com o regimento em vigor;
- reforma parcial do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927.
— *M. Ribeiro Espindola, secretario.*

Sociedade Lyonesa S. A.

São convidados os accionistas para uma assemblea geral no dia 13 do corrente, ao meio dia, á rua Urugayana n. 11, afim de se tratar da transferencia da sede social para Petropolis. (7.573)

Companhia de Annuncios Electro Luminosos S. A.

AVISO AOS ACCIONISTAS

Assembléas geraes ordinaria e extraordinaria

Na conformidade do art. 16 dos estatutos desta sociedade, ficam convidados os senhores accionistas para comparecer á assemblea geral ordinaria, a realizar-se no dia 31 de outubro proximo, ás 5 horas da tarde, no edificio do Banco Alemão Transatlantico, 1º andar, afim de serem examinados e approvados, o balanço, o parecer do conselho fiscal, a lista de accionistas e demais actos praticados pela directoria na anno social findo, bem como a proceder-se á eleição de um membro da directoria, que apresentou renuncia e do conselho fiscal.

Ficam igualmente convidados os senhores accionistas para a assemblea geral extraordinaria, a realizar-se em seguida, afim de deliberar sobre a conveniencia de uma operação financeira a ser realizada pela sociedade.

S. A. Editora Brasileira Lux

Ficam convocados os Srs. accionistas da S. A. Editora Brasileira Lux, para se reunirem em assemblea extraordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco n. 151, 1º andar, no dia 24 do corrente, ás 11 horas, para deliberarem sobre a conveniencia do accordo, entablado com Alberto Moss de Brito, para esta firma receber as acções da Companhia de Livros e Papeis, em pagamento de seu credito com a nossa sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927.
— *Raphael Pinheiro, presidente.* (7.551)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

"DEBENTURES"

São convidados os Srs. debenturistas a virem receber os juros do n/empres-timo por debentures, referentes ao 14º semestre, nos dias 10, 11 e 13 e dali em diante, ás quintas-feiras. A caixa abrir-se-ha de 1 ás 3 horas.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927.
— *Carlos José Martins Moreira, director-secretario-thesoureiro.* (7.546)

Companhia Brasileira de Exploração de Portos

DIVIDENDO

Os Srs. accionista são convidados a vir receber, no escriptorio da directoria, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, a partir do dia 8 do corrente, o dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 14\$000 por acção integralizada e de 8\$400 por acção com 60 % realizados.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1927.
— *Francisco Manoel Chagas Dorio, director.* (7.458)